

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da RepúblicaLUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaHUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral EleitoralALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	4
1ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	37
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	42
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	43
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	51
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	55
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	56
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	56
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	57
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	57
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	58
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	60
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	61
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	62
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	64
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	66
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	70
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	71
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	80
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	82
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	84
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	85
Expediente.....	86

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**DECISÃO Nº 735, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da decisão de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão**DECISÃO Nº 736, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Referência: IC MPF/PRAM 1.13.000.000038/2017-25

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão**DECISÃO Nº 737, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

Referência: IC MPF/PRDF 1.16.000.003616/2015-10

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito ao meio ambiente, a análise da promoção de arquivamento cabe à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 4ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 738, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Referência: IC MPF/PRAM 1.13.000.000025/2017-56

1. Ciente da decisão do NAOP da 1ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito à matéria relacionada ao sistema prisional, a análise da promoção de arquivamento cabe à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 7ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 739, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Referência: IC MPF/PRRJ 1.30.012.000230/2011-14

1. Ciente da decisão do NAOP da 2ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a controle de atos da Administração, a análise da decisão de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 740, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Referência: IC 1.14.001.000275/2013-15 (MPF/PRM – Ilhéus/BA)

1.A Procuradora oficiante, Dra. Marcela Regis Fonseca, relatou e promoveu o declínio de atribuição no presente feito, em favor do Ministério Público Estadual, nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a morosidade de alguns municípios inseridos na atribuição desta PRM em cadastrar, de forma devida, os logradouros e vias públicas, fato este prejudicial ao regular serviço postal.

Os municípios cujo cadastramento das ruas e vias públicas vem sendo acompanhados por este Parquet são os seguintes: Floresta Azul, Ibicuí, Iguai, Barro Preto, Teolândia, Itapitanga, Taperoá, Santa Cruz da Vitória, Firmino Alves e Ubaitaba.

Devidamente oficiados, os municípios de Barro Preto, Santa Cruz da Vitória e Ubaitaba relataram terem colocado os nomes de todas as vias e logradouros públicas. Já os demais municípios, alegaram estar com os trabalhos de recadastramento das vias em pública em andamento, muitos deles com licitação aberta para realização de georreferenciamento na cidade.

Com efeito, após examinar de forma detida os autos, foi possível se perceber a ausência de falhas no serviço postal, de forma que as apurações do presente IC restringe-se às políticas/gestões locais referentes aos serviços de cadastramento das ruas, logradouros públicos através do devido mapeamento e georreferenciamento dos municípios. Não há, assim, interesse federal direto apto a justificar a intervenção do MPF.

Isso porque, além de não ter sido perceptível falha atribuível aos Correios ou a órgão federal, verifica-se que os prejudicados são os próprios moradores da localidade (não mapeada) que não recebe as correspondências. Deste modo, não há prejuízos no serviço federal ou para a União, mas sim apenas à “coletividade dos moradores do local não provido pelos serviços dos correios” em decorrência da omissão única do município em revisar seu Plano Diretor e realizar o devido mapeamento das ruas e logradouros.

Destaque-se, neste ponto, a resposta do Município de Buerarema, no sentido de “após reuniões com as concessionárias prestadoras de serviços de telefonia, energia, água e esgoto, locais, verificou-se que, em verdade, cada uma delas possui banco de dados distintos, no que toca à identificação dos imóveis urbanos e localizados em zona de expansão urbana, propiciando desencontros e má prestação de serviços”.

Como se vê, a ausência do devido cadastramento das ruas dos municípios em questão traz reflexos prejudiciais não apenas ao serviço postal, mas a todos os outros serviços locais que dependem da devida sinalização e mapeamento de seus espaços pelos municípios (dentre eles, serviços de telefonia, energia e água). Trata-se, portanto, de matéria eminentemente local, que deve ser acompanhada pelos Ministérios Públicos Estaduais (mais próximos, inclusive, aos locais de acontecimento dos fatos).

A questão é semelhante à tratada no Enunciado nº 10 da PFDC, segundo o qual “em matéria de saúde, é facultado ao membro do Ministério Público Federal o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual quando não houver nenhuma responsabilidade direta de órgão público federal ou não envolver questão sistêmica”. Embora referido enunciado verse sobre questões ligadas à saúde, in casu, também não se visualiza responsabilidade direta de órgão federal e não se envolve questão sistêmica no serviço postal em dado Município (motivo pelo qual não há razão para tratamento diferenciado da situação).

Neste cenário, tendo em vista o fato de já terem se passado cerca de 5 anos de “mero acompanhamento” das medidas locais adotadas pelos municípios, forçoso se concluir pela ausência de justa causa no prosseguimento dos autos no MPF em razão do esgotamento das medidas que poderiam ter sido realizadas no âmbito federal (restando apenas a questão local já exposta).

Ante o exposto, promovo o declínio de atribuição do presente IC aos MPEs com atribuição sob os municípios de Floresta Azul, Ibicuí, Iguai, Barro Preto, Teolândia, Itapitanga, Taperoá, Santa Cruz da Vitória, Firmino Alves e Ubaitaba, submetendo a presente decisão à revisão e homologação da PFDC.

Nestes termos, somente após a análise de tal promoção de declínio pela PFDC e com retorno dos autos, deverá ser providenciado o envio, a cada unidade do MPE, de cópia dos documentos referentes aos municípios inseridos em seu âmbito de atribuição.

(...)

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o declínio de atribuição.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 741, DE 3 DE JULHO DE 2018

REFERÊNCIA: IC 1.14.002.000115/2017-90 (MPF/PRM – Campo Formoso/BA). Inquérito civil instaurado para apurar supostos desvios de finalidade de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no Loteamento Serra da Cruz, em Monte Santo/BA. Notícia de unidades desabitadas e de contemplação de beneficiários que não preenchem os requisitos para tanto. Esclarecimentos prestados. Ausência de irregularidade quanto aos recursos do PMCMV, bem como no tocante à seleção primária de beneficiários. Demais irregularidades a cargo de fiscalização do Ministério Público Estadual. Arquivamento e declínio parcial. Ausência de notificação dos representantes. Conversão em diligência. Retorno à origem. Encaminhamento de ofício para a devida cientificação. Homologação do arquivamento e declínio parciais.

1.O Procurador oficiante, Dr. Elton Luiz Freitas Moreira, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

(...)

Trata-se de inquérito civil instaurado com base em termos de depoimentos prestados por Edmilson Cardoso da Silva e Maricelia Santana da Silva Cardoso, casados entre si, perante o Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Monte Santo-BA, relatando, em suma, supostos desvios de finalidade de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida em Monte Santo, tanto em face de haver unidades desabitadas quanto por conta de informações de que foram contempladas pessoas que não preenchiam os requisitos.

Maricelia Santana da Silva relatou ainda que ela e seu esposo chegaram a invadir umas das unidades desabitadas, sendo-lhes solicitada a retirada por uma pessoa que disse que a unidade pertence a sua filha, que atualmente reside em São Paulo. A representante informou que a proprietária da unidade em questão seria Licilene dos Santos Almeida, apresentando cópia de conta de água em nome desta.

De início, em pesquisas realizadas na internet e em consulta ao site da Caixa Econômica Federal (extrato anexo), verificou-se que o empreendimento aludido é denominado Loteamento Serra da Cruz, com 200 unidades, e que teve por base o contrato n.º 0352572-53 (fls. 24/33). Além disso, foi possível verificar no site dos cadastrados no PMCMV, que, de fato, Licilene dos Santos Almeida consta como beneficiária de uma unidade no Município em questão (http://app.cidades.gov.br/portal_minha_casa/src/beneficiarios/getBeneficiarios).

Em face disso, no despacho de fls. 23/23-v determinou-se fosse oficiado ao Município de Monte Santo-BA, requisitando informações sobre o teor do relato e sobre as providências concernentes à fiscalização da correta destinação das unidades habitacionais do empreendimento. Além disso, determinou-se oficiar à CEF, com cópias dos termos de declarações, requisitando manifestar-se sobre os fatos, bem como a notificação de Licilene dos Santos Almeida.

Licilene dos Santos Almeida manifestou-se às fls. 61/62, aduzindo, em síntese, ter se ausentado do imóvel por período breve e, no retorno, ter se deparado com a invasão noticiada nestes autos. Acrescentou ter demandado em Juízo a reintegração na posse do imóvel.

A CEF, por sua vez, informou que ainda não tinha conhecimento do suposto desvio de finalidade denunciado nestes autos, mas que adotaria as providências cabíveis, demandando, inicialmente, informações do Município de Monte Santo-BA. Acrescentou, outrossim, não ter conhecimento de qualquer indício de que tenha havido contemplação de pessoas de modo irregular (fls. 76/77).

O Município, por fim, informou desconhecer os fatos noticiados nestes autos, acrescentando, porém, que verificou a situação in loco e identificou que Licilene dos Santos Almeida retornou ao imóvel com base em decisão judicial (f. 88).

Relatado no essencial.

Sabe-se que o Ministério Público Federal exerce suas funções, em regra, nas causas cíveis ou criminais de competência da Justiça Federal e, sendo assim, a atribuição do Ministério Público Federal para a atuação processual e extraprocessual se estabelece a partir da verificação da existência de interesse federal na questão.

Quanto aos fatos versados nos presentes autos, deve-se destacar que a Lei nº 11.997/11 é explícita quanto à função de custeio por parte da União Federal e à responsabilidade dos entes federados que aderirem ao programa de desenvolver a gestão pós-ocupação das moradias. Senão vejamos:

Art. 3º [...]

§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

Isto posto, tem-se que não havendo mácula quanto à aplicação dos recursos do PMCMV ou quanto à seleção primária de beneficiários, resta preservado o interesse financeiro e finalístico da União Federal na execução da política pública habitacional.

Data venia, seria irrazoável supor que o interesse direto da União se estenderia por toda a vigência do contrato e posse de toda moradia construída no bojo de uma política habitacional de interesse social.

Tal conclusão, além de não albergada pelo ordenamento, enfraqueceria os mecanismos de fiscalização de irregularidades associadas ao mau uso das moradias, uma vez que exigiria a intervenção de entes com pouca capilaridade (União e MPF), quando comparados com os seus congêneres estaduais e municipais (Estados, municípios, MP dos Estados).

Em assim sendo, outras possíveis irregularidades relativas à tal política habitacional não se prestam a atrair o interesse direto da União, devendo serem objeto de fiscalização pelo Ministério Público Estadual.

De outra parte, consoante verificado nos autos, a CEF manifestou pronta disposição em adotar as providências necessárias à eventual reintegração de unidade ao PMCMV, se for o caso, para nova contemplação, desde que o Município realize a fiscalização que lhe compete e a municie com os elementos de materialidade necessários.

Nesse cenário, não se verifica conduta por parte da CEF capaz de ensejar sua responsabilização, não se justificando o prosseguimento do presente feito na seara federal com uma tal expectativa, inclusive porque, como cediço, sobrevindo elementos que demonstrem omissão lesiva por parte da CEF a qualquer tempo, não haverá empecilho à adoção de providências por parte deste órgão ministerial.

Não há, cabe frisar, indícios mínimos de mácula quanto à aplicação dos recursos do PMCMV ou de vícios na seleção primárias de beneficiários.

Nessa ordem de considerações, promovo o ARQUIVAMENTO do feito com relação à conduta da CEF no que concerne à possível omissão de providências para a reintegração do imóvel do PMCMV em caso de comprovação da destinação ilegal, e DECLINO DA ATRIBUIÇÃO em favor da Promotoria de Justiça de Monte Santo-BA em relação à verificação quanto ao cumprimento, ou não, do dever de fiscalização da destinação dos imóveis por parte da respectiva municipalidade.

À Secretaria para:

1. REMETER os autos, no prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 9º, § 1º, da Lei 7.347/85, à PFDC (art. 17, §2º, da Res. n.º 87/2006, do CSMMPF)1;

2. Com o retorno dos autos, em caso de homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, REMETER os autos à Promotoria de Justiça com atribuição no Município de Monte Santo/BA.

(...)

2. Constata-se que os autos foram encaminhados diretamente a essa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, sem notificação prévia dos representantes sobre o teor da promoção de arquivamento e declínio de atribuição parcial. Por essa razão, houve conversão do feito em diligência, determinando que os autos fossem remetidos à origem para a devida notificação, que foi devidamente cumprida conforme se verifica às fls. 95/96.

3. É o relatório.

4. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento e declínio parciais.

DEBORAH DUPRAT

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018

Aos dois dias do mês de março de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência da Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge. Presentes os Conselheiros Luciano Mariz Maia, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Célia Regina Souza Delgado (suplente do Conselheiro Alcides Martins), Lindôra Maria Araujo, José Flaubert Machado Araújo, José Bonifácio Borges de Andrada, Mario Luiz Bonsaglia, Brasilino Pereira dos Santos (suplente do Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho) e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Oswaldo José Barbosa Silva e os Procuradores Regionais da República Alexandre Camanho de Assis (Secretário-Geral do MPF) e José Robalinho Cavalcanti (Presidente da ANPR). 1) Comunicações: a) A Senhora Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge informou que o Corregedor-Geral do MPF, Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, designou Comissões de Correição Ordinária nos seguintes locais e datas: na Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul e nas PRMs vinculadas, no período de 12 a 16 de março de 2018, na Procuradoria da República em Goiás e nas PRMs vinculadas, no período de 19 a 23 de março de 2018, e na Procuradoria da República no Espírito Santo e nas PRMs vinculadas, no período de 09 a 13 de abril de 2018. b) O Corregedor-Geral, Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, solicitou à Senhora Presidente que na próxima sessão ordinária fossem disponibilizados 10 minutos para a apresentação do projeto já implantado, chamado Análise Intercorreicional, que tem como base dados hauridos do sistema ÚNICO. Informou que o monitoramento está sendo feito por meio do sistema ÚNICO, de dashboards dos gabinetes de todos os membros correccionáveis do Ministério Público. O projeto facilitará o trabalho correicional e será uma fonte de economia, pois a análise intercorreicional demonstrará a produtividade e a qualidade do serviço dos membros de modo que somente aqueles que não estiverem na média de produção de sua unidade é que terão visitas presenciais, que naturalmente são onerosas para o orçamento da União, do Ministério Público. c) A Senhora Presidente anunciou que ontem, dia 1º de março de 2018, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade nº 4275, movida pela Subprocuradora-Geral da República Deborah Duprat, considerando constitucional o uso do nome social por pessoas transgêneros. Para se adequar à mesma decisão e compreensão, a Procuradora-Geral da República editou, no mesmo dia, a Portaria PGR/MPU nº 7, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre o uso de nome social por pessoas transgênero usuárias dos serviços, pelos membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados, no âmbito do Ministério Público da União. Foi autorizada a emissão de carteiras funcionais com o nome social e que aqueles que tenham esta condição assinem com o nome social os seus atos funcionais no Ministério Público Federal. Determinou que o cadastro de identificação de membros, servidores, usuários e terceirizados faça esta vinculação, para se esclarecer qual o nome da identidade civil da pessoa que usa o nome social. A Presidente solicitou que os Conselheiros revisassem a portaria, visto que foi um ato inédito e no caso de haver imprecisões, para que sejam corrigidas a tempo. d) O Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia convidou os Conselheiros e demais membros que acompanhassem pela TV MPF, na terça-feira, 7 de março de 2018, às 14h30, após o fim da sessão do Conselho Superior, no Memorial do MPF, o evento dedicado às comemorações do Dia Internacional das Mulheres. O tema é situação das mulheres no sistema prisional. Anunciou a presença da Procuradora-Geral da República, a provável presença da Ministra Cármen Lúcia e outros convidados. Informou sobre a exibição de breve documentário sobre a situação das mulheres que dão à luz nas prisões, intitulado “Nascer nas Prisões”. e) A Conselheira Lindôra Maria Araujo assim se manifestou: A

Corregedoria fez uma estatística e constatou-se que os Subprocuradores-Gerais estão com excesso de trabalho. Há outras atribuições além das funções nos gabinetes, pois integram as Câmaras, a Corregedoria, a Procuradoria Geral Eleitoral. Foi constatado que o Gabinete necessita de mais dois assessores. Foi feito levantamento dos cargos comissionados na Procuradoria e, à época que o Dr. Frederico era Secretário-Geral, foram criados cargos que seriam para os Subprocuradores, mas que foram alocados na administração. A administração, que é atividade-meio e não atividade-fim, está com esses cargos comissionados. As Câmaras, por exemplo, não seriam alteradas porque é atividade-fim. Para reflexão na Semana da Mulher: servidora grávida, assessora, não terá substituto, segundo a Secretaria-Geral. Isso pode causar receio nos Subprocuradores em aceitar servidoras mulheres no gabinete, pois seis meses sem assessor é um prejuízo muito grande. Há que se pensar sobre a situação. Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen: Nessa linha, como Coordenadora de Distribuição, Maria Hilda, como Coordenadora Criminal, Maria Caetana, como Coordenadora do NTC, fizemos um ofício a Vossa Excelência, compartilhamos com os colegas, sobre nova estrutura tanto para a Coordenação de Distribuição como para os Núcleos que estão previstos na Resolução 92 deste Conselho. Precisamos de servidores nesses Núcleos. Recentemente tivemos problema com substituição de servidores. Foram enviados ofícios à Secretaria-Geral e esta nos informou que os Núcleos são estruturas informais dentro da Procuradoria-Geral da República. Respondi que não são estruturas informais, são estruturas previstas em resolução. Todavia, a estrutura desses núcleos não está prevista em nosso Regimento Interno, onde estão previstos todos os Núcleos, todo o organograma da PGR, das PRRs, dos gabinetes. Porém, no Regimento Interno, vemos que a parte da estrutura da PGR não é detalhada em Núcleos com servidores, como nas PRRs, por exemplo. Então, nesse ofício, sugerimos o formato de estrutura, no Regimento Interno, de Núcleos especializados de atendimento à PGR. Por que isso é importante? Porque embora os Núcleos e a Coordenação existam na Resolução, como não estão no organograma, não há como lotar servidores. Esse ofício teve um despacho de Vossa Excelência ou da Secretaria Geral e foi juntado a um procedimento de gestão, um PGEA, e enviado à Comissão de Reestruturação, da qual aqui muitos fazemos parte, e que em uma primeira reunião fez subgrupos. Desse subgrupo da reestruturação administrativa fazem parte o colega Luciano Maia e também o colega Humberto. Essa Comissão foi dividida em quatro grupos. Então, é importante que esses números sejam analisados. Os estudos estão em andamento, algumas estruturas existem, mas não foram previstas no último Regimento. As PRRs passaram por uma adequação, então é o momento também de se adequar no Regimento. Acho que já temos muitos instrumentos para melhorar, estruturas de apoio aos Subprocuradores, seja nos gabinetes, seja nos núcleos, seja na CAM. A CAM, vinculada diretamente, salvo engano, à SG, também pode ser transformada, por exemplo, no núcleo de apoio de serviços essenciais para os Subprocuradores. Então, era apenas para falar desse ofício e que foi dada ciência a todos os Subprocuradores. Conselheira Célia Regina Souza Delgado: Gostaria de endossar as palavras da Dra. Lindôra. A situação é muito difícil para nós. Quero fazer uma sugestão que Vossa Excelência colocou, logo depois da fala de Lindôra, que haveria uma reunião dos Subprocuradores-Gerais da República para tratarmos desse assunto. Seria muito importante que nessa reunião já tivéssemos onde essas funções estão alocadas. Somente nessa área de segurança há cerca de 15 CCs e sabemos que são funções de chefia e de assessoramento. Assessoramento de que? Assessoramento da atividade-fim, não assessoramento de setor administrativo. Então, para podermos colocar uma proposta bem concreta, seria conveniente que tivéssemos, nessa reunião, esse levantamento de funções, por setor, para que possamos fazer um estudo e uma proposta atendendo à atividade-fim, aos gabinetes. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia: Compartilho das preocupações aqui manifestadas, sobretudo no sentido de reforçar a força de trabalho nos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República. Estamos assoberbados. Ponto que esse quadro foi com o que me deparei quando fui promovido, em 2014. É uma situação que não é de agora. Estamos querendo, estamos desejando que haja mudanças, mas é preciso reconhecer que esse problema vem há tempo. O que me chamou atenção e precisa ser resolvido é priorizar a atividade-fim no âmbito da PGR. Outra coisa que me chamou atenção quando vim para cá, é uma espécie de autofagia no tocante ao corpo de servidores, ou seja, frequentemente acaba havendo uma espécie de leilão de FCs, de CCs. Como Coordenador de Câmara sinto isso também. Temos muitos analistas e técnicos sem FCs ou CCs. Estão lá, são treinados, aprendem todo o serviço e quando ficam bons são retirados dali, por atrativos, as vezes uma FC2 para um analista. Este sai da Câmara e nos deixa mão. Não sei o que é possível fazer, também não podemos obstar o legítimo desejo de crescimento profissional dos servidores, mas deveríamos começar a pensar. É uma questão complexa, em como reduzir, eliminar essa autofagia, essa disputa entre gabinetes. Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada: Já que o assunto foi tratado, quero acrescentar alguns aspectos. Primeiro, como disse o Conselheiro Bonsaglia, isso não é dessa administração e nem é da outra. O que tenho observado, inclusive em outros outros órgãos pelos quais passei, é que a administração não se prepara para ter mulheres trabalhando em idade fértil. Então, quando uma servidora engravida, já vivenciei em alguns órgãos, aqui na Procuradoria nunca vi, mas em alguns órgãos pelos quais já passei, vi funcionárias escondendo a gravidez, o máximo que pode, porque vai sofrer bullying. Por que? Porque na saída dela os colegas vão receber sua carga de trabalho. Ela retarda a notícia da gravidez, por máximo que pode, para não passar constrangimento. Já vi caso, inclusive com Procuradoras, de outras áreas, não na Procuradoria da República, mas em outras áreas, de Procuradora escondendo a gravidez, porque quando saísse de licença, não haveria Procurador para ser substituído e os colegas iriam receber a carga de trabalho dela, iriam reclamar ou não estavam com boa vontade. Isso não é um problema apenas do Ministério Público e nem é dessa administração e nem da anterior, é um problema da organização do Estado brasileiro que não se prepara. As empresas se preparam e algumas até de maneira muito desumana. Veladamente recusam mulheres em idade fértil ou tentam sutilmente saber se já se esterilizaram. Acho que pelo menos no serviço público isso não pode acontecer. Felizmente não acontece porque é concurso e concurso não tem isso, mas a gente sabe que ocorre o problema da falta de mão de obra de substituição. Precisa a administração se adequar e se preparar, sabendo que trabalhadoras em idade fértil, em algum momento, se ausentarão do serviço. Isso tem que entrar na conta da administração. É uma realidade e não se trabalha com essa realidade. Isso não é uma crítica da administração de Vossa Excelência, nem da anterior, é uma crítica à organização do Estado brasileiro, todo o serviço público brasileiro trabalha assim, da prefeitura pequenina do interior até o Governo Federal. Ninguém se prepara para saber que haverá uma rotatividade, perfeitamente previsível, de trabalhadoras em idade fértil. Acho que poderíamos começar, pelo Ministério Público, a mudar esse quadro, Senhora Presidente. Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos: Nada a acrescentar de útil além da minha solidariedade à colega Lindôra, pela coragem de levantar esse tema que é muito caro para nós. Não há como aferir as aptidões dos colegas para o exercício digno de suas missões aqui. Antigamente, chamavam isso de falência. Eu, particularmente, sou um falido. Confesso a minha. Se houvesse um teste que é previsto na Constituição, o requisito de eficiência para se manter no cargo, existe isso, mas ninguém fala, está na Constituição, desde os tempos de Fernando Henrique, eu não passaria no teste. No meu juízo, porque fui processado, junto com dois colegas, pelo Conselho Nacional, por desídia, isso é fato público e notório e todo mundo sabe, tive que buscar a justiça. Um Juiz Federal declarou que era inadmissível a instauração daquele processo administrativo disciplinar contra colegas como eu e outros. Pois bem, até hoje continuo com um mau hábito de pegar a minuta, o projeto de parecer, e estudar, ler, compreender, para depois assinar. Esse é um mal hábito meu. Vejo que a quantidade de processos que recebemos é impraticável. Então, teria que delegar essa missão para alguém. Mas como? É juridicamente impossível. Parabéns por levantarem essa situação. Estamos em um quadro de deficiência e seriam necessários mais servidores sim. Tem meu integral apoio qualquer iniciativa nesse sentido, aumentar o quadro e além disso, “alô Escola Superior do Ministério Público”, aperfeiçoem os recursos humanos. Um homem preparado vale por vários. Um assessor bem preparado me impressiona. Desculpem-me alongar nessas considerações que estão praticamente extrapauta, mas sinto que é um problema comum entre nós. Desde quando existo como trabalhador, ouço falar da ESAF, que prepara quadro de excelente qualidade para o fisco federal. Não se ouve falar de ineficiência naquele setor. Nos tempos de Sarney, foi criada a ENAP, que tem até dado cursos para nós, e nos tempos de Brindeiro, foi criada a Escola Superior do Ministério Público. Então, que tal a nossa Presidente deste Conselho pedir ou propor à Escola cursos preparatórios para assessores daqui? Sei que realizam

esses cursos, mas é em caráter facultativo. Teria que ser obrigatório e tem que haver um critério seletivo melhor para ocupar essas funções da mais alta relevância. Então, são ideias assim que me vieram de improviso, ao acaso, e espero que os colegas pensem sobre o assunto. Uma Escola específica para formação de nossos funcionários. Isto somente engrandeceria esse quadro, somente faria com que crescêssemos dentro da instituição, porque a rigor, dependemos de nossos funcionários. Sou dependente. É como se fosse um dependente de um vício. Sem meus funcionários não conseguiria fazer nada. Então, que nossos funcionários sejam levados para Escola para serem aperfeiçoados, para melhor servir a essa instituição que é tão nobre, tão digna, tão respeitável nesse Brasil. Muito obrigado. Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho: Queria dizer da satisfação de ter ouvido o posicionamento do Conselheiro Bonifácio e dizer que o Comitê de Gênero, Gestor de Gênero e Raça, tem produzido informações a respeito. Um dos temas que discutimos foi essa suposta discriminação com relação às assessoras quando engravidam. Alguém que se empenhou muito nisso e que trouxe essa questão foi o colega Humberto, quando fazia parte do Comitê. Também gostaria de dizer que entre as informações coletadas está a de que temos no quadro de analistas, como assessores, assessoras, um maior número de mulheres. Tanto do ponto de vista dos servidores homens com das mulheres, técnicos ou analistas e membros, são pessoas que estão em fase reprodutiva e temos dados sobre isso. Precisa-se ter uma política institucional, porque a reprodução humana é uma questão que afeta a sociedade, um determinado povo, não é uma questão somente individual e que tem que ser discutida. Os seus benefícios e os seus riscos não podem ser suportados apenas pelas mulheres. Conselheiro Luciano Mariz Maia: As posições aqui mencionadas acerca de como aprimorar a gestão de pessoal para uma melhor prestação do serviço é uma preocupação compartilhada por todos. O que tenho sentido nestes poucos meses da gestão da Dra. Raquel, na PGR, é um olhar de solidariedade não só para com os colegas Subprocuradores-Gerais, mas para com todos os colegas membros do Ministério Público, tentando identificar como é possível racionalizar, numa época de escassez, a utilização eficaz dos recursos, de modo que o serviço possa ser aprimorado, a carga aliviada e consigamos nos desempenhar bem em nossas funções. Esse olhar de solidariedade entra na linha da preocupação do colega Subprocurador Brasilino e ele sabe, concretamente, da preocupação da Dra. Raquel com todas essas questões, sabe da solidariedade concreta, material, discreta que ela faz para contribuir, com esforço, para fortalecer cada qual no cumprimento de suas funções, respeitando a longa história de contribuição de cada um. Por outro lado, como dito pelo colega e queridíssimo amigo Bonifácio, são gestões da administração que tentam, cada uma, aperfeiçoar seu mecanismo.. Porém, há sempre algo a ser aprimorado, a ser aperfeiçoado, e nesse sentido, portanto, a celebração do encontro de todos os colegas Subprocuradores para identificarmos o modo de facilitar o diálogo e mudar a realidade da Procuradoria-Geral, como uma unidade, uma instância de atuação junto aos Tribunais Superiores, como o Supremo Tribunal, STJ, TSE, por exemplo, e outras dimensões do mandato da PGR que preside o CNMP, que tem assento no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho de Justiça Federal. A unidade da PGR é uma unidade diferenciada, todos sabemos disso, e ela é simultaneamente a que dá suporte não somente aos Subprocuradores-Gerais, mas também a todo Ministério Público Federal e também, grande parte, do Ministério Público da União. No momento em que é tão importante quanto as opiniões jurídicas que possamos dar é termos um assessoramento de nível na área orçamentária, na área de gestão, de planejamento estratégico e gestão patrimonial para fazer as contas e saber se é possível economizar construindo sedes próprias, como é o caso e o projeto extraordinário da própria Escola Superior do Ministério Público, ou seja, são muitas as situações que têm que ser tratadas. Entre nós, que estamos aqui, vários já podem testemunhar a solidariedade concreta, como é o caso, por exemplo, de uma das primeiras iniciativas, antes mesmo de assumir, que foi a preocupação com a limitação física da 7ª Câmara e em pouco tempo a expansão para uma instalação mais condigna com a importância do papel de controle externo da atividade policial e do sistema prisional. Agora é um processo, e um processo se faz caminhando com todos. As observações de como aprimorar são absolutamente necessárias, mas o olhar de que devemos ser solidários reciprocamente e portanto, devemos contribuir concretamente para que as soluções possam acontecer, isso é que é essencial. Particularmente, este Conselho, que é simultaneamente o que tem o controle da proposta de orçamento da instituição, tem a prerrogativa de saber disso. Se muitas das informações não vinham sendo disponibilizadas, é necessário tornar mais transparentes os processos. Isso a Procuradora-Geral vem fazendo a cada dia, tornando mais transparentes os processos, inclusive fazendo com que a Dra. Luiza, por exemplo, tenha um conhecimento direto das informações processuais dos gabinetes, para que se possa fazer compartilhar essas informações por todos e uma gestão do conhecimento de maneira mais democrática, mais transparente. Então, celebro todas as manifestações dos colegas dizendo que as preocupações são todas irmanadas nas preocupações da Dra. Raquel Dodge, que tem feito isso no seu cotidiano. Há um longo caminho a seguir, muito já foi feito. Há mais ainda a caminhar. Caminhemos juntos. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge: Agradeço à Dra. Lindôra Maria Araujo por ter levado o tema ao plenário do Conselho Superior, pois deu a oportunidade de mencionarmos algumas coisas que já estão sendo feitas, sem prejuízo de sabermos, de antemão, que no plenário não é o momento, nem o ambiente adequado para se fazer deliberações sobre o assunto, porque há que se respeitar o Colégio de Subprocuradores-Gerais da República. Foi com esse espírito de respeitar o Colégio de Subprocuradores-Gerais da República que convoquei, na primeira semana de fevereiro, justamente no dia 6, uma reunião do colégio. Nessa reunião, que foi até longa e a qual compareceu a grande maioria dos Subprocuradores, discutimos temas muito semelhantes a esses que Vossas Excelências trazem e outros que foram levados por mim. Nessa ocasião, mencionei que em primeiro lugar, deixava muito claro que reconhecia o Colégio como uma instância de deliberação do corpo de Subprocuradores-Gerais, estimulava que se reunissem, debatessem os problemas, encaminhassem sugestões, na linha do que Vossa Excelência, Dra. Lindôra, que não pôde estar presente, faz aqui agora nessa assentada, de modo a que aprimoremos a gestão administrativa. Os problemas, alguns são antigos, outros, já estão resolvidos, mas muitos por resolver, tanto na área da transparência quanto na área da distribuição de recursos humanos e de recursos financeiros dessa instituição. Vou lhes dar um exemplo, e tanto é forte o meu compromisso com isso, que embora tenha estimulado os Subprocuradores-Gerais que se auto-organizassem, porque esse é o modelo que a casa pratica há tantos anos, nós, que fomos de colégio de Procuradores da República, depois do colégio de Procuradores Regionais e agora do Colégio de Subs, sabemos a importância da auto-organização, muito própria das civilizações mais avançadas. No entanto, e apenas com esse espírito, coloquei meu gabinete e a minha chefe de gabinete para organizar essa reunião. Então, da reunião do dia 6, temos uma ata. Esta já está pronta, foi distribuída. Hoje é 2 de março, há menos de um mês realizou-se essa reunião com uma pauta, inclusive grande parte dos assuntos da pauta foram encaminhados por mim, nessa linha que Vossa Excelência aponta como valorizar a atividade-fim, como utilizar melhor os nossos recursos, sabemos que são recursos finitos. Não temos mais nessa minha gestão aquilo que todos os outros Procuradores-Gerais tiveram, que é a possibilidade de ir ao Congresso Nacional pedir crédito suplementar, pedir crédito extraordinário e isso não ocorre mais e muitas outras medidas e problemas terão que ser conciliados nesse contexto de recursos finitos, de recursos humanos finitos, que muitas vezes impossibilitam abertura de concurso público. Dou-lhes alguns exemplos, nesse ínterim, resolvemos algumas questões que considero relevantes: a remoção de Procuradores; pagamento de verbas atrasadas; quitamos a PAE, que era um anseio muito antigo; autorizei o pagamento de licença-prêmio indenizada; pela primeira vez foi feita a remoção de Procuradores sem ingresso de novos concursados; determinei que fosse feito o acordo extrajudicial para encerrar a querela relativa ao 29º concurso, que resulta do fato deste Conselho não ter incluído no edital do concurso a cláusula de cota; determinei estudos para abertura do concurso público para servidores, porque à medida que os servidores vão se aposentando ou saem da instituição, as vagas vão ficando e já temos um acervo de mais de 200 cargos para lotação de servidores. Então, a retomada do concurso público para Procurador é uma coisa importante, as promoções temos feito. Neste último mês, o Conselho me solicitou que pedisse preferência ao Ministro Lewandowski para resolvermos o problema da promoção de Subs, foi resolvido em menos de duas semanas, dentro do período em que houve o grande feriado de carnaval, de modo que na próxima terça-feira o Conselho contará com essa decisão do Ministro Lewandowski para deliberar. Quero comunicar, também, algumas outras coisas: uma é o estudo de superposição de estruturas. Dou-lhes um exemplo na linha do que me estimulava o Dr. Brasilino a

estudar. Há aqui na estrutura da PGR um órgão chamado SEDEP, ele cuida, Dr. Brasilino, exclusivamente, da capacitação de servidores, no entanto, temos a Escola Superior do MPU, que cuida de capacitação de membros e servidores. A rubrica orçamentária do SEDEP é imensa e já manteve várias reuniões com o novo Diretor-Geral da Escola, por mim nomeado, agora em fevereiro, na expectativa de evitarmos e resolvermos essa superposição, o que provavelmente dará à Escola maior sentido, porque ela assume plenamente a capacitação que é feita na casa e utiliza melhor os recursos orçamentários, ao invés de mantê-los dispersos. No tocante a cargos de membros e servidores, devo lhes dizer que o nosso gabinete detectou que há no Conselho da Justiça Federal um projeto para criação de 24 novos cargos de Desembargadores Federais no âmbito do TRF, da Terceira e da Primeira Região e antecipando-me a esse movimento do CJF, que estava pautado para a última segunda-feira, ir lá, comparecer à sessão, coisa que nenhum outro Procurador-Geral da República fez na história do Ministério Público. Já promovi uma reunião na PRR da 1ª Região para colocar em debate esse problema, porque criam-se 21 novos cargos de Desembargadores aqui no TRF da 1ª região. Isso significa também a ampliação, provavelmente, do número de Procuradores Regionais, com servidores e funções comissionadas também. Então, a questão de termos uma estrutura com orçamentos finitos e provavelmente definidos, para os próximos anos, implica que necessitemos tomar decisões absolutamente fundamentadas, mas conhecendo a realidade de todo o Ministério Público, porque essas decisões tendem a ser permanentes. É nessa linha que estimei que o debate seja feito no âmbito do Colégio de Subprocuradores, para que conheçamos a pretensão de todos, não apenas de um ou de dois ou de uma minoria, mas na sua inteireza. Por isso, coloquei o meu gabinete para organizar essas reuniões, porque vou precisar conciliar pretensões que vêm de diferentes segmentos no âmbito da instituição. Mas não estou desatenta, ao contrário, estamos em um esforço permanente e diário, tanto no meu gabinete, quanto na Secretaria-Geral, para detectarmos problemas e anteciparmos os cenários para que não sejamos surpreendidos com decisões como essas que virão do Conselho da Justiça Federal. Dou esses exemplos apenas para explicar que é muito importante e reconheço que diálogos como esses sejam travados entre os Subprocuradores, com outras estruturas da casa e com meu próprio gabinete e assim como fiz ao convocar a reunião do Colégio de Subprocuradores, no dia 6 de fevereiro, pretendo estar presente na próxima reunião do Colégio de Subs, caso a agenda me permita. Se não puder estar lá na data que decidirem realizar a reunião, mandarei um representante e estarei atenta ao que for deliberado. Esse compromisso afianço na reunião do dia 6 de fevereiro, que é um compromisso com transparência, com diálogo direto e com respeito às propostas e às pretensões dos Subprocuradores-Gerais. Tenho, com minhas atitudes na gestão da casa, honrado esse compromisso e pretendo continuar honrando. Também acho que é muito importante ouvir em questões como essa, o Comitê de Gênero e Raça, que tem feito estudos a respeito dos quais já recebi um grande material para examinarmos o que procede, o que não procede. O que é algo que é apenas uma percepção de realidade, na verdade pode não ser uma realidade completa. É na linha de reconhecer os avanços que todos os Procuradores-Gerais já fizeram, mas sabendo que é necessário tomar novas providências porque realmente o acervo de processos aumenta a cada ano, que temos que estar atentos a tudo isso. Assinalo, inclusive, que mantive nos últimos dois meses, três reuniões com a Presidente do STJ, exatamente em torno da PEC, se não me engano é número 10, que está em curso no Congresso Nacional, e que trata de uma maior racionalização do sistema recursal que chega ao STJ. É pretensão do Superior Tribunal de Justiça diminuir o número de processos que lá chegam, adotando um mecanismo muito parecido com o da repercussão geral e acho que esse é um assunto que tem que estar também no colégio de Subprocuradores. Tem que se refletir sobre esse assunto porque interessa para o sistema recursal e portanto, é um assunto importante para a rigidez do nosso sistema de administração de Justiça. Também é um assunto que interessa para a cidadania. Então, é um tema de interesse dos Subprocuradores-Gerais e já solicitei ao nosso Secretário de Relações Institucionais para acompanhar o andamento dessa Emenda Constitucional, que está no Congresso Nacional, agora provavelmente paralisada por conta da intervenção federal no Rio de Janeiro, mas que é um assunto que oportunamente retornará à discussão do Congresso Nacional e nos interessa muito de perto. Anotei todas as observações feitas aqui na sessão do Conselho Superior pelos Conselheiros, assinalo que dois dos atuais Conselheiros também foram Vice-Procuradores-Gerais e oportunamente assumiram o cargo de Procurador-Geral da República e assim como os demais Conselheiros que não tiveram essa oportunidade, reconheço em todos aqui pessoas de boa vontade, que querem resolver. Por isso estou atenta e muito respeitosa em relação a tudo que disseram. Por fim, uma última palavra, no sentido de que este próprio Conselho está atento a tudo isso. Como disse a Conselheira Luiza Cristina, formamos, no final do ano, já na minha gestão, essa Comissão que tem estudado os problemas estruturais para que os próprios Conselheiros recebam de participantes dessa Comissão, de origens muito diferentes, da primeira instância, da segunda instância, da terceira, das Câmaras, contribuições para tomada de decisão. Estarei atenta a tudo isso, reafirmo minha imensa boa vontade em relação a todos esses temas, em relação a não compactuar, seja com discriminações de gênero, de raça, assédio moral ou sexual, que ocorram no âmbito da nossa instituição. Temos que ser intolerantes em relação a isso e o compromisso nosso é a de aprimoramento. Então, com essas observações, assinalo que todos esses temas estarão, portanto, na próxima sessão do Colégio de Subprocuradores que é a instância primária para exame desses assuntos e para posterior reação deste Conselho e da própria área administrativa. 2) Processo CSMMPF nº 1.00.001.000106/2002-18. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Alteração da Resolução CSMMPF nº 50, que dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público Federal para cursos de aperfeiçoamento e estudos ou para participarem de seminários e congressos. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Voto-vista: Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou as alterações na Resolução CSMMPF nº 50/99, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Os afastamentos não poderão ser superiores a dois anos, sempre observadas as seguintes condições: I - pertinência do curso com as funções do Ministério Público e que tenha reconhecida qualificação acadêmica; II - (revogado); (...) VII - É vedado o afastamento ao interessado que estiver respondendo a procedimento disciplinar. (...) Art. 5º Ao membro do Ministério Público da União que haja se afastado de suas funções para o fim de frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, por prazo não superior a dois anos, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos e vantagens em virtude do afastamento. (...) Art. 8º § 3º - O beneficiário apresentará ao Conselho Superior até 30 (trinta) dias após o término do prazo de afastamento, a dissertação ou tese elaborada, sem prejuízo da apresentação posterior da certidão de conclusão do curso e da menção obtida, enviando um exemplar em meio digital, com a redação definitiva, à Biblioteca da Procuradoria Geral da República. (...) Art. 10 A Secretaria do Conselho Superior, recebendo o pedido de afastamento, certificará se esse está devidamente instruído, cientificando o interessado da necessidade de suprir eventuais omissões.” Quanto ao caput do art. 2º, ficaram vencidos os Conselheiros José Flaubert Machado Araújo e Luciano Mariz Maia, que mantinham o texto com a prorrogação. Quanto ao inciso II do art. 2º, ficou vencido o Conselheiro Relator José Flaubert Machado Araújo, que mantinha o texto: “II - inexistência de curso similar na Escola Superior do Ministério Público da União, ou em qualquer instituição de ensino superior no País, reconhecida pelo MEC;” Quanto ao inciso VII do art. 2º, ficaram vencidos os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos e Oswaldo José Barbosa Silva, que mantinham o texto: “VII - estando o interessado respondendo a processo disciplinar perante a Corregedoria do MPF, deve o mesmo comprometer-se a antecipar os seus depoimentos e colocar-se à disposição da Corregedoria durante o prazo de afastamento, para atender toda e qualquer convocação, de modo a não prejudicar o andamento das investigações e ensinar a paralisação dos procedimentos no órgão.” Será editada e publicada resolução. À unanimidade, nos termos do voto-vista da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, deliberou pelo desapensamento do PGEA nº 1.00.001.000054/2014-13, ante a independência das matérias tratadas. 3) 1.00.001.000053/2018-01. Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público/Corregedoria. Assunto: Indicação de cinco representantes do Ministério Público Federal para participar da correição geral no Estado do Pará. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, por maioria, autorizou o afastamento do Subprocurador-

Geral da República José Flaubert Araújo e dos Procuradores Regionais da República Álvaro Luiz de Mattos Stipp e Luiz Fernando Bezerra Viana. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia (Relator), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Luciano Mariz Maia, que votaram pela autorização de cinco membros, conforme solicitado pelo Corregedor Nacional do Ministério Público. Manifestações dos Conselheiros e do Procurador Regional da República José Robalinho Cavalcante, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, em anexo. 4) 1.00.001.000011/2018-61. Interessado(a): Renata Ribeiro Baptista. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPP nº 50, e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para frequentar o curso de mestrado em Direito, na Universidade Católica de Brasília - UCB, 2 (dois) dias por mês, no período de fevereiro de 2018 a dezembro de 2019. A Sessão encerrou-se às treze horas. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que será assinada pelos Conselheiros.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

CELIA REGINA SOUZA DELGADO

LINDORA MARIA ARAUJO

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

MARIO LUIZ BONSAGLIA

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva

ANEXO

Manifestações e votos dos Conselheiros e do Procurador Regional da República José Robalinho Cavalcante, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - item 3. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia (Relator): Senhora Presidente, recebi os autos ontem em meu gabinete por volta das 19 horas. Trata-se de pedido formulado pelo Corregedor Nacional do Ministério Público à Vossa Excelência, na qualidade de Procuradora-Geral da República, para que o MPF indique cinco membros, dos diversos níveis da carreira, para participar das atividades e de inspeção da Corregedoria Nacional nos ramos do Ministério Público do Estado do Pará. Observo, inicialmente, que por mais transtornos que traga aos trabalhos do MPF, a convocação de membros pelo CNMP, ou a disponibilização de membros para o CNMP, é de bom alvitre que o MPF procure colaborar para se fazer presente no dia a dia do Conselho Nacional, participando de comissões no âmbito das quais, frequentemente, se discute políticas que serão adotadas pelo Conselho, para que a voz do MPF seja ouvida. Também é importante a participação nesses trabalhos de inspeção, envolvendo, inclusive, as unidades do MPF do próprio estado do Pará. Feita essa observação preliminar e lembrando que estou fazendo um voto oral, dado à falta de tempo para se preparar o voto escrito, passo a examinar o pedido formulado. Antes da solicitação de cinco membros do MPF para participar, entrei em contato imediatamente com o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, Doutor Oswaldo Barbosa, lembrando que a Corregedoria do MPF tem um banco de nomes de colegas que se interessam e que se inscreveram, oportunamente, para participar de trabalhos correcionais. Assim, consulte o Excelentíssimo Corregedor sobre os nomes que poderiam ser indicados por Sua Excelência, para efeito de encaminhamento no âmbito desse procedimento no Conselho Superior. Foi sugerido, pelo Corregedor-Geral do MPF, Doutor Oswaldo Barbosa, os nomes dos seguintes membros: Doutor José Flaubert Machado Araújo, Subprocurador-Geral da República, ilustre Conselheiro deste Conselho Superior; Álvaro Luiz de Mattos Stipp, Procurador Regional da República da 3ª Região; Luiz Fernando Bezerra Viana, Procurador Regional da República da 1ª Região; Maurício Andreiuolo Rodrigues, Procurador Regional da República da 2ª Região; André Pimentel Filho, Procurador da República no Espírito Santo. Disse-me o Doutor Oswaldo Barbosa que todos estão concordes e cientes dessa possibilidade de convocação para a próxima semana. Os trabalhos se iniciam já na segunda-feira. Nestes termos, voto pela indicação dos nomes sugeridos pela Corregedoria-Geral do MPF. Conselheiro Luciano Mariz Maia: É só uma solicitação de esclarecimento: o Corregedor Nacional informa quantas unidades dos Ministérios Públicos serão visitadas? Quantos escritórios ou gabinetes serão visitados? Por quanto tempo serão visitados? E de outros ramos quantos irão? Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia: Vou ler o ofício encaminhado à Procuradoria Geral da República: Excelentíssima Procuradora-Geral da República, a Coordenadoria Nacional, para o efetivo exercício de sua atividade executiva de correição e inspeção conta com a participação de membros de todos os ramos do Ministério Público brasileiro. Não temos dúvida de que essa diversidade na formação das equipes enaltece e torna mais eficaz o trabalho desenvolvido. Nesse contexto, contamos com a colaboração das unidades ministeriais de todo o Brasil na liberação dos membros para participação nos trabalhos da Corregedoria Nacional. Assim, considerando a importância da presença de membros do Ministério Público Federal, nas atividades da Corregedoria Nacional, solicitamos a Vossa Excelência a indicação de cinco nomes de membros ocupantes dos três níveis da carreira: subprocurador-geral, procurador regional e procurador da República, para participarem das atividades executivas de correição que serão realizadas no período de 5 a 9 de março no estado do Pará. É o que consta. Portanto, será feita no âmbito do estado do Pará. Não tenho informações detalhadas, não consta dos autos e não houve tempo de instruí-lo a respeito para saber se serão fiscalizadas unidades do interior do Pará também. Mas enfim, abrange o estado do Pará, todos os vários ramos. Conselheiro Luciano Mariz Maia: A primeira observação que faço, como a Vossa Excelência disse, a solicitação chegou ontem à noite, quinta-feira à noite. Para uma correição que começará na segunda-feira. Pede a indicação de cinco

membros de unidades diferentes, ou seja, de atuação diferente, sem que tenha afirmação de qual é o universo a ser indicado. O que quero mencionar é que temos aqui, não só o Corregedor, mas a Doutora Ela Wiecko que também foi Corregedora, outros tem experiência nessa questão, e o Ministério Público Federal tem alguns parâmetros, algumas referências. Então, o que iria sugerir é que houvesse a indicação para a permanência pelo tempo que se fizer necessário e não necessariamente em todos os cinco dias, mas o tempo que se fizer necessário, voltando antes se for o caso, para que haja a racionalidade, a eficiência, na atuação de atividade de correição. E quanto à solicitação, que para uma próxima vez ocorra com maior antecedência e haja a afirmação desses indicadores. Dessa maneira, garantiremos a necessária transparência que o CNMP tem que ser exemplo e modelo para os Ministérios Públicos do Brasil. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia: A respeito da sugestão feita pelo ilustre Conselheiro Luciano Maia, não me sinto com convicção suficiente para aderir a ela. No tocante ao tempo da solicitação, ontem, na conversa telefônica que tivemos, eu e o Doutor Oswaldo, por volta de 8 horas da noite, sobre o assunto, Sua Excelência me disse que, na verdade, essa questão da participação de membros do MPF já havia sido antecipada pelo Corregedor Nacional semanas atrás. Corregedor-Geral do MPF Oswaldo José Barbosa Silva: Vou prestar um esclarecimento ao Conselho. No final do ano passado, atendendo ao Regimento do Conselho e da própria Corregedoria, Regimento votado por este egrégio Conselho Superior, fiz publicar o edital de convocação de colegas voluntários a participar de trabalhos correicionais. Não só aqui como no CNMP. Vários colegas se apresentaram e os nomes foram publicados. Os critérios que temos utilizado na Corregedoria do Ministério Público, são o Regional e logo após, o da antiguidade, ou seja, os colegas se deslocam, é um rodízio. Se vamos fazer uma inspeção no Rio de Janeiro, não vou trazer um colega do Rio Grande do Sul, será do Rio de Janeiro mesmo, e dentre os colegas do Rio de Janeiro, o mais antigo. Se ele prestou uma vez esse serviço, entra no final da fila, de acordo com esse critério. Os critérios do Conselho Nacional do Ministério Público ainda não estão revelados. Ocorre que no final do mês passado, o Corregedor Nacional Orlando Rochadel, desculpem, final de janeiro, pediu-me essa indicação. Disse que ia olhar na minha lista e de acordo com esses critérios indiquei a ele. Conversando com a Doutora Raquel, esta me lembrou que a indicação deveria passar pelo Conselho. Imediatamente mandei um recado para Senhor Orlando Rochadel, dizendo que ele deveria fazer uma solicitação à Procuradora-Geral da República. No dia 6 de fevereiro ele mandou um ofício, mal-educado, para a Doutora Raquel no qual não solicitava nada, mas requisitava essa indicação. Não tive conhecimento dos fatos até uns quatro dias atrás, quando a Secretária Executiva do Conselho Nacional me manda um parecer feito por um membro do Ministério Público auxiliar, esclarecendo que era requisição mesmo, porque a Constituição diz que dá poderes de requisição à Corregedoria dos CNMP. Pois é, acredito que o gabinete da Procuradora-Geral, que também é chefe do CNMP, resolveu o assunto de forma que no dia 28 foi encaminhado um outro ofício, com a solicitação nos moldes que deveria ter sido. Por isso que foi distribuído agora, porque chegou no dia 28 e hoje é dia 2. Então essa é a informação que tenho. Conselheira Lindôra Maria Araujo: Primeiro, acho um absurdo que o CNMP tenha feito, muito menos fazer uma requisição para a Procuradora-Geral, que é Presidente do CNMP, quer dizer, é tão absurdo que não consigo nem digerir essa situação. Esse Senhor, que é Corregedor - devem ter lido no jornal, porque li, ninguém me contou -, fez uma correição no Amazonas, gastou quatrocentos mil reais, tirou foto em barco, foi uma situação que para o CNMP, gastar quatrocentos mil reais numa correição no Amazonas, deve ter sido um absurdo. Deve ser uma improbidade no mínimo, levando muita gente. Há uma situação que a Procuradora-Geral já deve ter tomado conhecimento, que o STJ também está fazendo projeto de lei, para incluir mais ministros no CNJ, para evitar essa situação: um um Promotor que é há três, cinco anos, Promotor de um estado pequeno, dá uma liminar e pode atingir o Subprocurador. Então, é isso que estão fazendo e acho interessante que tenhamos um entendimento nesse sentido, para evitar que os Promotores de 1ª instância tornem-se Corregedores, tenham esse tipo de entendimento e ache que pode comandar todos os Procuradores, Subprocuradores, Procuradores Regionais, porque lá a maioria são Promotores dos estados. Então, temos ficado numa situação de minoria, muito inferiorizada e os Corregedores têm sido Promotores. Então, são duas situações que, creio, devemos nos atentar e fazer um projeto de lei. Pedir para o pessoal que está fazendo no STJ, que também acham essa situação uma aberração, porque ocorre o mesmo com eles; que tem advogado que pode não gostar do ministro do STJ e pode fazer uma representação. O CNMP faz questão... a Célia já sofreu no CNMP, eu já sofri no CNMP, o Brasilino, o Haroldo, já sofreram no CNMP, não sei se mais alguém aqui sofreu muito, porque parece uma vontade de humilhar a gente lá no CNMP. Pelo menos, até hoje, não deu nada de ruim, mas houve aqueles períodos longos de inquéritos, de escuta de testemunhas, para nada, só por mera implicância e um ar de superioridade. Uma vez achei que estava na inquisição, porque eram três ou quatro Promotores, quase que gritando comigo, em situação que não entendia o por quê? Porque não tinha absolutamente nada. Então, acho que a nossa Procuradora-Geral tem tudo, hoje mesmo mostrou aqui: "mando nesse Conselho, vou botar em votação e eu resolvo". Achei ótimo, inclusive, porque acho que tem que ter ordem. E acho que lá naquele CNMP, tem que chegar lá e dizer assim, "mando nesse Conselho", e botar ordem naquele povo lá que realmente não respeita ninguém. Conselheiro Luciano Mariz Maia: Eventualmente, na ausência da Procuradora-Geral, cumpro o papel de ser o seu substituto e estar lá no CNMP. O CNMP, é composto de excelentes membros, inteligentes, comprometidos, corretos, com várias comissões importantíssimas para liderar ações relevantes para estimular o Ministério Público no Brasil a fazer mais e fazer melhor pela sociedade brasileira e a forma de exercício de liderança da Doutora Raquel, lá e aqui, é essencialmente pelo exemplo. Não pelo exemplo de quem manda, mas o exemplo de quem constrói junto, de quem partilha situações. Ela inaugurou o mandato dela dizendo: "Ninguém está acima da lei, ninguém está abaixo da lei", nesse sentido, dizendo da luta para responsabilizar os grandes, pelo cumprimento das suas obrigações e no sentido de assegurar rede de proteção social aos pequenos, assegurar direitos humanos. Mas, na gestão administrativa como Procuradora-Geral nesta casa e no CNMP. A terceira dimensão que ela usa é estar dentro da lei, nem acima nem abaixo, mas dentro da lei. Nesse sentido, o exercício da legalidade estrita, das atribuições estritas, tem presidido a atuação dela lá e aqui. Muitas vezes, o que faz com que seja um ponto fora da curva na condução da atuação e algumas situações isoladas, é exatamente quando não há uma observância estrita aos termos da lei. Então, nesse sentido é que mencionei, há uma passagem muito interessante no livro "Criação", de Gore Vidal, em que o Barão de Lu conversando com Confúcio, diz assim: "o que deve um administrador fazer para obter dos seus administrados o respeito à coisa pública, e Confúcio responde: "além do exemplo?". Então, quem está em posição de liderança como a Doutora Raquel, aqui, e no CNMP, quem está em posição de liderança como o Doutor Oswaldo, aqui como Corregedor e como o Doutor Orlando Rochadel, a primeira exigência é o exemplo do comedimento, da moderação, do respeito estrito a lei. Daí porque minha colocação foi nesse sentido. Ele estabeleceu as balizas para explicitar porque cinco e não dez, ou quinze ou vinte. Para isso, seria interessante compartilhar a ideia que se tem da atuação de corregedor. Corregedor-Geral do MPF Oswaldo José Barbosa Silva: Queria dizer apenas que, como você acabou de dizer, Luciano, temos que construir a nossa participação no CNMP, porque somos importantes lá, somos um ramo do Ministério Público da União e a nossa chefe é a chefe do CNMP. Então, a participação de colégios em processos de correição pelo CNMP é muito importante. Então, os colegas vão e irão compreender a situação de nossos outros colegas no Ministério Público Estadual. Os outros ramos do Ministério Público da União estão convidados também para essa inspeção, o MPT, o MPM e o MPDFT. Todos terão representante lá, mais os naturais representantes do Ministério Público do estado. Houve uma fricção nesse caso e algumas outras fricções também. Como por exemplo, tinha acertado com ele no início da minha gestão, fui fazer uma visita de cortesia para ele e que a Coordenadoria Nacional agiria de forma subsidiária, entregaria a nossa missão de fazer o trabalho disciplinar e só se falhassemos no exercício dessa missão, eles cumpririam. Isso vinha sendo feito até o caso da nossa colega Deborah Duprat e do nosso colega que subscreveu aquela questão dos museus, é o Sérgio Suífama. Quando fui cobrar dele, ele falou assim: é, nesse caso não vou passar para vocês não porque a pressão é muito grande aqui, política. Falei então tá, "cada caso é um caso". Então, é difícil essa relação, porque depois disso ele continuou fazendo a mesma coisa: não está abrindo reclamações disciplinares, ele abre a reclamação disciplinar porque tem que abrir e sobresta para que façamos a nossa investigação, e isso tem ocorrido. Diversas reclamações chegam aqui, examino, a

maioria delas são arquivadas por mim mesmo, porque o fato é completamente atípico, no sentido de que não tem infração disciplinar nenhuma. E temos que ir construindo isso. Não é uma relação fácil, porque é uma relação que temos com o órgão de controle externo. Mas nesse caso específico, o voto do Doutor Mario, concordo também na linha do que o Doutor Luciano disse, que devemos contribuir para a ação do Conselho Nacional do Ministério Público, para essa ação correcional, devemos estar presentes. E será no exercício disso que vamos melhorar a qualidade da nossa interlocução. Que não começou muito bem, mas espero que termine bem. É isso que queria dizer. Conselheiro Brasílino Pereira dos Santos: Pedi a palavra para fazer algumas considerações sobre o assunto, porque venho estudando isso de um certo tempo e manifestar, de imediato, com relação a colocação da Luíza Cristina, a minha perplexidade diante da autorização que foi dada ao Conselho Nacional para fazer correição originária aqui no ambiente da Procuradoria-geral da República. Nessa linha de entendimento, me parece que o Corregedor Oswaldo, uma das bandeiras de sua campanha foi a de preservar a autonomia do Ministério Público. A propósito, a Procuradoria Geral da República, ela não é inspecionável, não é correcionável pelo Conselho Nacional, a partir de precedente, um precedente pelo menos que conheço, do próprio Supremo, que disse o seguinte: que como a Presidente atual preside o CNJ este não tem poder de correição sobre o Supremo, isso é decisão tranquila. Aí me pus a meditar: para que a gente serve mesmo? Somos o Ministério Público, perante o Supremo, perante o STJ, na nossa Lei regulamentar 75 está expresso e em todas as leis também, a lei orgânica nacional, lei 8625, e por aí afora, que temos as mesmas prerrogativas que os membros do Poder Judiciário perante os quais oficialamos. Observando a Constituição Federal, respectivamente nos artigos 103 A e 130 A, observe que para corrigir essa anomalia, de um Promotor de Justiça avocar a si, no papel temporário de Conselheiro, o poder de jurisdição sobre a Procuradoria Geral da República, esta anomalia ela nasce na própria redação do artigo 130 A da Constituição. Quando no 104 houve o cuidado de dizer: o ministro do STJ integrará este Conselho e esse Ministro será o Corregedor. E nós? Não tivemos esse cuidado. Então, o artigo 130-A admite que qualquer membro do Ministério Público que esteja lá, por um sistema interno, seja o Corregedor e daí surgem esses equívocos. Primeiro, para ser Corregedor, me permita o nobre Oswaldo e outros, ele tem que entender o que está corrigindo. O camarada que ficou em uma Vara de Família muito tempo, ou no Tribunal de um Júri, como é que vai compreender a complexidade dos trabalhos de um Subprocurador-Geral da República, a ponto de chegar aqui e dizer: vou corrigir você. Data vênha! Então, eram essas as considerações. Poderia ser esclarecido, de uma forma diplomática, sem criar mais atritos, o seguinte: que o poder de requisição do Corregedor do Conselho Nacional tem que ser interpretado no sentido de quê? Quem preside o Conselho Nacional não pode ser objeto de requisição. Requisição pressupõe uma superioridade hierárquica, e aqui não, aqui inverteu-se, o Corregedor requisita à Presidente do Conselho Nacional. Requisição pressupõe a obrigatoriedade de cumprir, sob pena de crime. Então eram essas as considerações que pediria vênha para colocar. Vou apresentar projeto de resolução acerca desse assunto, para ser tratado no Conselho Nacional e modificar o regimento interno deles e muita coisa que está errada lá dentro. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge: Senhores Conselheiros, desde que assumi a função no CNMP e fiel e coerente com o que me manifestei ao longo de toda a carreira e, sobretudo, nos anos mais recentes nos debates que precederam a lista tríplice, entendo que o CNMP tem como principal função a de fortalecer os Ministérios Públicos, fortalecer as instituições, ao invés de diminuí-las. É por essa razão que compreendo que o papel principal do Corregedor Nacional é de fortalecer as próprias Corregedorias locais. Foi exatamente com essa argumentação que tenho me posicionado internamente e foi com esta argumentação que na ocasião que designei o Doutor Oswaldo Barbosa Silva Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, o chamei à minha sala para expressar de um modo muito claro, que deveria haver um respeito à atribuição dele e uma adequação no modo como a Corregedoria Nacional vinha se comportando com as outras Corregedorias e com a do próprio MPF. Ela não se substitui à função do nosso Corregedor, não a afasta, mas só atua, no meu entendimento, supletivamente, subsidiariamente, quando houver omissão, quando houver a falência da atuação da nossa Corregedoria. E como todo ato administrativo, o ato condicional precisa fundamentado, no meu entendimento precisa declarar: "ajo aqui, porque houve uma omissão". Portanto, é preciso que a Corregedoria Nacional aja. Isso lhes expresse aqui, porque já falei, Doutor Oswaldo é testemunha disso, em várias ocasiões publicamente e também lá no Conselho Nacional. Doutora Luíza Cristina, essa prática, que no Conselho Superior tem sido a muitos anos e falo isso na condição de quem exerceu três mandatos neste Conselho, fui sucessivamente instada por Corregedores Nacionais a prestar declarações, informações, sobre o que se passava com inquérito, processo disciplinar, processo administrativo, da minha relatoria aqui neste Conselho ao longo de anos. Então, é uma prática que não começou agora, é uma prática antiga, muitos aqui vão se lembrar exatamente, precisamente, quando isso foi inaugurado. É fato que esses sucessivos pedidos de informação têm sido enviados para cá e não raramente subscritos por Promotores auxiliares da Corregedoria Nacional, não exatamente pelo próprio Corregedor. Essa situação atingiu um ápice importante na última sessão do Conselho Nacional do Ministério Público, que realizou-se nesta semana, acho que na última terça-feira de manhã, quando foi solicitado que um processo extrapauta fosse colocado em julgamento para atualizar e fazer o que fizemos aqui hoje, mudar a resolução que regulamenta os poderes da Corregedoria Nacional, os procedimentos e os instrumentos ali colocados à disposição do Corregedor Nacional. Foi-me dito que precisava votar imediatamente, como extrapauta, porque a Corregedoria tem feito várias correções e novos instrumentos eram necessários, clareza nessa ou naquela norma, e me foi dito que precisava ser com muita urgência, porque todos, inclusive os Conselheiros, já haviam examinado e estavam de acordo com as modificações que iriam ser apresentadas naquela sessão ordinária do Conselho. E eu, que não costumo consentir em deliberar processos extrapauta lá, diante da veemência, acabei apregoando o processo, quando então para surpresa minha, percebi que a principal mudança, a mais substantiva desse regimento, dos poderes do Corregedor Nacional, era justamente para possibilitar a inspeção do gabinete da Procuradora-Geral da República, do Colégio de Procuradores e deste Conselho. Era isso pinçado em várias normas, sobretudo a que conta do art.8º, parágrafo 2º, dessa resolução do Conselho. Coloquei, como fiz aqui hoje, em debate o assunto, e quando percebi que a coisa estava realmente muito clara no sentido de aprovar essa norma, pedi vista em mesa, porque havia sido surpreendida por esse movimento que sequer a mim havia sido participado. E ali, como é do meu hábito, procurei fazer algum tipo de entendimento em torno desse assunto e em público, isso repito aqui porque está gravado lá, exatamente como aquela câmera está gravando ali nesse momento, observei esse precedente do Supremo Tribunal Federal, necessidade de paridade, que é preciso dar o tratamento Constitucional e legal adequado para esse tema, e pedi vista em mesa. Acabou que houve um recuo e pediram que fizesse o cancelamento do pregão desse processo naquela ocasião. De modo que o assunto não está concluído, mas realmente houve um movimento tendente a disciplinar as correições aqui no gabinete da Procuradora-Geral da República. Não é recente, é um caso bastante antigo, tramitando há bastante tempo, como lhes disse, não havia pautado, mas me foi pedido que apregoasse um extrapauta. Também quero esclarecer que realmente tem chegado, tanto como para os Conselheiros, como para mim, pedidos de informação sobre processos em tramitação, disciplinares em trâmite aqui neste Conselho, e eu, Conselheiro Mario Bonsaglia, fiel no entendimento que não devo prestar contas, porque se não estou sendo correccionada, tenho apenas acentuado essa condição de não ser este Conselho, no meu entendimento, um órgão sujeito à correição do Corregedor Nacional. É nessa perspectiva que tenho respondido, mas vejo, Vossa Excelência, que de todo modo, se não resolvido do modo como estamos entendendo, não sei se a maioria aqui, pelo menos os que se manifestaram e eu própria, vou ter que tomar providências nas instâncias adequadas. Essas coisas se processam desse modo. Tive, inclusive, a oportunidade de telefonar essa semana, acho que anteontem à noite, já bem tarde, para o nosso Presidente da ANPR, que estava presente na sessão do Conselho Nacional no momento em que esse fato se deu, ao tempo em que parte desses fatos aconteceram, porque depois pedi vista em mesa e o imbróglgio somente se resolveu no adiantado da tarde, mas pedindo à ANPR que se interesse pelo assunto, porque é um assunto importante, não para mim como pessoa, e quero acentuar isso muito claramente, porque o meu mandato é muito transitório, um prazo de dois anos, logo outro membro dessa belíssima instituição assumirá esse posto, mas o que estamos falando é do que são as atribuições específicas e próprias do Procurador-Geral da República, qual é a sua dimensão. E foi nessa perspectiva que fiz um

telefonema ao Dr. Robalinho, tivemos uma longa conversa, de mais de 30 minutos, exatamente para inteirá-lo do que estava se passando e pedir que a ANPR se interessasse, assim como participei aos meus colegas Vice-Procuradores-Gerais e a outros aqui da minha equipe no gabinete. Temos que tratar essas coisas desse modo mesmo, no âmbito da legalidade e enfrentá-las com essa tranquilidade, do mesmo modo tenho conduzido todas essas tratativas com o nosso Corregedor Nacional, no tocante aos seus poderes requisitórios, que encontram um freio na própria legalidade, não é porque não há nenhum poder absoluto, e que é preciso tratar disso adequadamente, no que resultou na noite de ontem, na entrega deste ofício que o Conselheiro Mario traz então à sessão de hoje, para deliberação de todos os Conselheiros. E com essas considerações, imagino que o conselheiro Mario já queira encaminhar seu voto para deliberarmos. Presidente da ANPR Dr. José Robalinho Cavalcanti: Quero dizer, apenas, que não é de hoje que a ANPR, estou falando aqui em nome da carreira, para emprestar a este Conselho e à Procuradora-Geral, não só o apoio e o aplauso, mas dizer que há muito tempo que estamos preocupados com essa delimitação, essa questão da delimitação legal e das ações do Conselho. A correição que foi feita aqui na PGR, mereceu por parte da ANPR, em contatos com os Conselheiros, com a composição anterior, em manifestação escrita, várias observações de situações que entendemos indevidas, inclusive de fiscalização deste Conselho, e do gabinete do então Procurador-Geral da República, que entendemos absolutamente inconstitucional. Já tivemos oportunidade de entrar no Supremo Tribunal Federal, de conhecimento desTe Conselho, foi a ANPR, que com uma ação direta de inconstitucionalidade conseguiu, com uma liminar, retirar um artigo da resolução do Conselho Nacional, que dava ao Corregedor o poder monocrático de abrir procedimentos administrativos disciplinares, contrariando a nossa Lei Complementar e a Lei Orgânica do Ministério Público. Também estamos na justiça, desta feita em primeira instância, por uma questão processual contra uma resolução mais recente do CNMP, que no nosso entendimento retirou poderes deste Conselho Superior, ao estabelecer que em determinados temas, que entendemos que a Lei Complementar confere a este Conselho Superior para serem regulados, teriam que ser regulados apenas pelo Procurador-Geral da República. Então, é um processo no qual já estamos engajados, recebemos o chamado ou a notícia da Procuradora-Geral da República com a devida preocupação. Já estamos atuando na medida do possível e dizer que essa delimitação legal, serena, por parte deste Conselho, da Procuradora-Geral, se necessário for a ANPR ir à justiça, como já foi mais de uma vez, tem que ser feita, para que o Conselho Nacional cumpra as suas funções Constitucionais. Ninguém aqui nega a importância delas, mas sem ultrapassar os limites e as atribuições dos outros órgãos. Então, era isso, Senhora Presidente. Agradeço, digo que a NPR está à disposição da defesa da Instituição, como sempre esteve muito mais do que por questões corporativas. Esta talvez seja a missão mais nobre da Associação Nacional dos Procuradores da República, falar em nome da carreira na defesa da instituição. Obrigado! Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia: Acrescentaria ao rol de casos envolvendo a relação do Conselho Superior do MPF com o CNMP, um precedente do CNMP, no sentido de que Conselheiros dos Conselhos Superiores do Ministério Público da União, não podem conceder liminares. O próprio Conselho Nacional concede liminares, os Conselheiros concedem, não podemos, isso causa embaraços frequentes. Bom, voltando ao caso em tela, quero dizer que sou, não só sensível às diversas colocações aqui feitas, como tive desde o início uma preocupação muito grande quando se cogitou da criação do Conselho Nacional do Ministério Público. Cheguei a escrever um artigo publicado em "Tendências e Debates" da Folha de São Paulo, na época, antes da aprovação na Primeira Casa Legislativa, manifestando dúvidas e riscos. Pensava nos riscos que havia para o Ministério Público Federal, que teria na composição do Conselho uma participação minoritária. Já antevia riscos de situações como essas. Temos que reagir com firmeza, sem perder de vista que se trata de um órgão instituído pela Constituição, para exercer um papel fiscalizador, submetemo-nos a isso, aprovamos, estávamos aqui em 1993, no encontro nacional da ANPR, em Blumenau. Aprovamos e nos manifestamos favoravelmente à criação de órgãos de controle externo, tanto do Judiciário, quanto, por coerência, do próprio Ministério Público. Então, não nos furtamos ao controle externo. Deve ser feito nos termos da Constituição. A Procuradora-Geral da República tem um papel funcional muito importante, fundamental, e é cabível o paralelismo com a situação do Supremo Tribunal Federal. Tivemos casos, os três Procuradores-Gerais, tirando o Dr. Cláudio Fonteles, que sua atuação foi a de praticamente implantar o Conselho, não se estendeu muito tempo na presidência; os demais em algum momento, Dr. Janot, no final da sua gestão, em algum momento, entraram no Supremo contestando medidas do CNMP. Quero dizer que fui Conselheiro quatro anos lá, e sempre com essa preocupação de sentir que éramos potencialmente minoritários, mas pude testemunhar que os Conselheiros, de modo geral, compreendiam esse questionamento que o PGR eventualmente fazia no Supremo, nos atos do próprio Conselho. Isso não gera, necessariamente, estresse lá, cada um está no seu papel. Aproveito então, aqui, para externar o apoio, que certamente é o apoio de todo este Conselho Superior à atitude de resistência da Dra. Raquel Dodge, e fazer valer as prerrogativas de Procuradora-Geral da República, da Procuradoria Geral da República e aquelas do próprio MPF. Um tema correlato, diz respeito às sucessivas leis de diretrizes orçamentárias, LDOs, dispensam o orçamento específico do Ministério Público Federal de ser aprovado, a proposta orçamentária, de passar pelo crivo do CNMP. Na época que estava lá, houve Conselheiro que quis contestar, houve contestações, mas não prosperaram, porque afinal de contas, assim tem querido o legislador ordinário, e o faz justamente. Os fundamentos são semelhança, paralelismo com a situação, simetria com o Supremo Tribunal Federal. Voltando ao caso em tela, penso que aqui as tratativas em torno da solicitação de membros do MPF para acompanhar a inspeção no Pará, já datam de algumas semanas, foram colocadas em termos inicialmente inadequados. Houve uma correção de postura do Corregedor Nacional ao solicitar a liberação de membros do MPF, e é nesses termos que está contestado. Chegou ontem a noite, mas somos muito competentes e ágeis e já temos a solução. O Corregedor, Dr. Osvaldo, com muita providência, já tinha consultado colegas que estão preparados para irem segunda-feira, sem quaisquer transtornos para eles, e serão custeados pelo CNMP. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge: Que custo agora, não é? Porque emitir uma passagem em cima da hora, a viagem já é domingo, segunda, é complicado. Então, faço ponderações considerando todas essas coisas. (...) A ponderação que faço é que talvez, estão pedindo cinco pessoas, talvez autorizássemos três, porque em cima da hora para sair em cinco. Não houve nem instrução das chefias para dizer "esse tem uma audiência, não tem como substituir". É complicado. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia: Como já integram o banco de colegas cadastrados pela Corregedoria Geral do MPF, através de um processo seletivo público e transparente, não vejo problema. Corregedor-Geral do MPF Osvaldo José Barbosa Silva: A todos os colegas perguntei se esse período, inclusive o Flaubert, que está aqui, se haveria algum problema em relação ao seu trabalho. Todos me responderam que não, que não havia problema, que a indicação não prejudicaria o trabalho. Não sei se decidiram sobre suspensão de distribuição ou não. Nesse sentido, sob a fé da declaração deles, estão preparados para viajar sem causar constrangimento às suas unidades. É isso que gostaria de esclarecer. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia: Então, firme na manifestação do Senhor Corregedor, mantenho meu voto no sentido de que este Conselho autorize a liberação dos cinco membros já indicados, como disse, sem prejuízos de uma atitude permanente de firmeza. Atitude permanente de firmeza, não significa adoção de uma postura rígida de antagonismo ou de oposição. Temos um objetivo a conquistar, o Conselho Nacional reconhecer e respeitar as prerrogativas o Procurador-Geral da República e do Ministério Público Federal, sempre que for o caso, especialmente em relação ao MPF, sempre sem ressalvas com relação ao Procurador-Geral da República. Isso envolve diálogos, conversas firmes, duras resistências, eventualmente ida ao CNMP, ida ao Supremo Tribunal Federal em face do CNMP, mas não necessariamente uma atitude que possa parecer de birra da nossa parte. Nesse caso, não entendendo que a proposta seja de birra, mas não vejo porque não concordar nesse caso. Fizemos uma discussão aqui muito franca, robusta, altiva, publicamente está sendo transmitida, está sendo gravada, que diz da disposição de todos de fazermos valer as prerrogativas. No caso em tela, o pedido, aos trancos e barrancos, acabou sendo formalizado em termos adequados e meu voto, portanto, é pelo deferimento nos termos contados com os nomes já indicados. Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen: Concordando com o voto do Dr. Mario, mas ainda nesse assunto do Conselho Nacional do Ministério Público, só para lembrar, e Vossa Excelência certamente tem conhecimento, que quando houve a inspeção aqui na Procuradoria Geral da República, especificamente, embora o gabinete do Procurador-Geral não tenha sido

inspecionado, o Conselho Superior foi inspecionado e houve um relatório, que gerou algumas recomendações e imagino que seja importante, também, verificar com o Corregedor Rochadel, como que está fazendo a fiscalização desse relatório, porque sempre a gente recebe ofícios com recomendação disso, recomendação daquilo, para o Conselho. Então, acho importante nessa discussão, Vossa Excelência colocou agora, e todos estamos apoiando essa atitude de que não cabe, de forma alguma, correição do CNMP aqui na PGR, no gabinete da PGR, ou em qualquer órgão presidido por ela, como esse órgão superior, mas também precisamos recuperar o que ficou nesse relatório, já que a inspeção foi em 2016, início de 2016, mas até hoje geram eventuais recomendações para o Conselho Superior. Então, é importante recuperar e sustar, eventualmente, alguma medida que esteja excedendo ao poder regulamentar do Corregedor Nacional. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge: Conselheira Luiza Cristina, não chegou ao meu conhecimento nenhuma recomendação oriunda de lá no meu exercício... E se houvesse uma anterior, não chegou também ao meu conhecimento. Até pergunto à secretaria, que pesquise sobre se há alguma pendência em termos de recomendação para o Conselho Superior. O relatório, o Corregedor naquela ocasião publicou e foi uma inspeção feita por três Promotores de Justiça aqui no Conselho Superior. No gabinete do Procurador-Geral da República também foi feita a inspeção, à época, e houve uma reação, inclusive da ANPR, via Dr. Humberto Jacques, Vice-Presidente, e o Dr. Robalinho. Então, que foi feita na ocasião, foi. Tanto no Conselho, quanto no gabinete do PGR, nos dois. Tanto que houve uma reação da ANPR, que ele caba de comunicar da Tribuna. No tocante à minha gestão, reitero o que já afirmei, tenho dito por meio de correspondência, que não é sequer assinada por mim, de que não estou na condição de Presidente desse Conselho e esses Conselheiros não estão sob a correição do Corregedor Nacional, mas enfim, coloco em votação. Devido o adiamento da hora, vou colher logo os votos e encerrar a sessão. Alguém discorda da proposta do Conselheiro Mario? Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen: Estou de acordo com o Relator, feitas todas essas ponderações e a explicação do Corregedor. Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos: Também concordo, tendo em vista que a negociação começou há um mês atrás, mês de dezembro, desse afastamento, e o Corregedor Nacional percorreu as vias adequadas, foi ao Corregedor daqui, conforme os protocolos anteriores. Então, estou de acordo com o voto, para atender o pedido do Corregedor, como solicitação, não como requisição. Conselheira Lindôra Maria Araujo: Somente queria, nos termos do que Vossa Excelência falou, acho que poderia apenas mandar três, mandaria o Conselheiro Flaubert e dois Regionais, porque os de primeira instância são os que têm audiências e foi ontem o pedido, porque foi falado em urgência, pois chegou ontem às 19h30. As pessoas da primeira instância não têm como saber se vai atrapalhar, se tem audiência. Então, o que entendo é que poderia mandar dois Regionais e o Subprocurador, e nada mais. Realmente acho um desrespeito bastante grande, não deixar de colaborar, não há nenhuma birra, como falou o Conselheiro Mario. Estou dizendo, não há birra, não há nada, mas acho que não pode uma coisa ser solicitada às 18h30 para no outro dia todo mundo decidir. As chefias precisam ser consultadas. Estou aqui com um pedido da Dra. Renata, que depois vou pedir só para aprovar isso, e todo mundo pede e tem que ter uma antecedência. Nada pode ser assim, extrapauta e já, não. Então, acho que três pessoas são suficientes, não precisamos ter 40 pessoas como teve no Amazonas, que gera uma despesa que é dinheiro público. Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada: Ouvi atentamente as razões da Dra. Lindôra, vou pedir licença a ela para acompanhar o Relator, mas acho muito relevante o que foi dito por ela. Conselheiro José Flaubert Machado Araújo: Declarou impedimento. Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho: Vejo no caso do Subprocurador-Geral Flaubert, ele é Conselheiro aqui, acho que, na minha concepção, que ele não poderia ser indicado. Tenho ressalvas, teria que pensar melhor, mas é assim, só uma percepção que tenho que ele como Conselheiro do nosso Conselho, não deve exercer essa função, e sigo o voto da Dra. Lindôra, no sentido de restringir a três membros. Conselheira Célia Regina de Souza Delgado: Vou acompanhar a Dra. Lindôra também, e talvez fosse o caso até de quando se fizesse a comunicação para o CNMP, aproveitasse para fazer a observação da impossibilidade de se decidir, para sabermos “olha, a gente pediu cinco, estão mandando três, porque temos que mandar com antecedência.”. Isso não pode ser dessa maneira, não vou repetir tudo aqui que já foi dito sobre o caso, mas acho que é uma observação. Uma forma de não nos afastarmos do trabalho, mas colocar limites. Conselheiro Luciano Mariz Maia: De certa forma, com a minha solicitação de esclarecimento, terminei gerando esse rico debate e a minha convicção é que quanto mais elevada a posição, maior o dever de fundamentação. Nesse sentido, o Corregedor Nacional deve ser o primeiro a dar o exemplo da transparência e da necessidade do que solicita. É verdade, à luz do que o nosso Corregedor Geral fez referência, que já houve correição anterior na gestão da atual Procuradora-Geral, na Paraíba, em Manaus, onde houve participação de colegas nossos, do Ministério Público Federal, por indicação da Corregedoria do Ministério Público Federal, sem que tivesse passado por este Conselho. Como consequência, o Corregedor Nacional, a ele foi apontada a necessidade para um adequado respeito à própria estrutura das instituições, de fazer essa solicitação como fez agora. Portanto, apesar de ter sido de última hora, mas em razão dessa circunstância, entendo que deva ser relevado esse fato de ter sido de última hora. E, também, porque está inaugurando um procedimento, e tenho absoluta certeza, é um homem inteligente, é um homem sensível, tem muita experiência, saberá ouvir adequadamente as ponderações dos vários Conselheiros deste Conselho Superior, inclusive pela circunstância de que somos todas pessoas experimentadas nas várias instâncias de atuação, nos vários estados dos quais participamos, com o convívio com os vários Ministérios Públicos, pelas nossas próprias carreiras, ele saberá, em uma situação futura, fundamentar porque cinco ou porque dez, ou porque quinze, ou porque um, ou porque dois. Nesse sentido, peço perdão à divergência fundamentada pela Dra. Lindôra, pela Dra. Célia e pela Dra. Ela Wiecko, mas acompanho nos termos em que foi colocado pelo Conselheiro Mario Bonsaglia, oferecendo os cinco nomes como mencionados. Por outro lado, embora seja razoável supor a absoluta procedência da preocupação da colega Ela Wiecko, no contexto de aprendizagem recíproca entre convivência das instituições, ter alguém da vivência, da experiência do Conselheiro Flaubert, com a sua prudência, com o seu discernimento, permitirá ver com os próprios olhos e sentir com a própria percepção, que aconselhamentos específicos ele pode dar ao modo de condução daquela correição. Para que ele também possa, no seu retorno, compartilhar com este Conselho, para nos instruir melhor de como isso é levado à frente. De tal maneira, que vejo como salutar, nesse caso específico, sem que isso signifique dever ser uma prática a ser seguida em outras situações futuras, responder tão inteiramente como aqui posto, os nomes colocados, os cinco nomes colocados da maneira como foi colocada. Compreendendo que as instituições crescem quando atuam institucionalmente, sem fulanizar, sem pessoalizar, e nesse sentido o que vai distinguir é o respeito à lei e a devida motivação de cada ato. Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho: Votei: restrição a três nomes e quanto a esse aspecto, acho que não seria o caso de indicar o Dr. Flaubert, estou vencida, mas mantenho esse entendimento. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge: Vou me alinhar à divergência aberta pela Conselheira Lindôra, por uma razão que considero importante, que é a necessidade dos afastamentos, sobretudo em primeira instância, serem precedidos de uma verificação da possibilidade desse afastamento se dar. E como é um afastamento de uma semana ... pois não, conselheiro Bonifácio. Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada: Senhora Presidente, tendo em vista a manifestação de Vossa Excelência, vou reformular meu voto e acompanhar a divergência, e provocar o empate. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia: Gostaria até para ponderação de Vossa Excelência. Temos aqui uma comunhão de propósitos, no sentido de fazer valer as prerrogativas do MPF e do cargo de Procurador-Geral da República, de Procuradora-Geral, que Vossa Excelência no momento titulariza, e na sequência de outros que tiveram também questões a serem enfrentadas com o CNMP. O CNMP tem poderes correccionais, poderes de requisição, previstos na Constituição, que eventualmente temos de resistir em casos concretos. Apelo a quem? Se o CNMP se movimentar, temos que apelar ao Supremo Tribunal Federal. Temos que o Supremo Tribunal Federal é composto de onze Ministros, e já se disse que lá, na verdade, são onze STF diversos, há uma diversidade de pensamento. Penso que nós, no nosso embate para a preservação da independência, da autonomia administrativa do Ministério Público Federal, devemos agir sempre segundo uma atitude prudente de enfrentamento, adotando os passos pertinentes, razoáveis. Não podemos correr riscos, porque se o Supremo não nos respaldar no caso específico, ficamos desautorizados, desmoralizados e aí o CNMP vai se sentir à vontade para uma atuação mais defensiva. Então, pondero que este não é o caso que vale a pena gerar um enfrentamento em que o Corregedor, de

qualquer maneira, já se recompôs, alterou os termos, e o Corregedor disse que não há problemas em que esses colegas sejam cedidos. É uma ponderação, é claro que Vossa Excelência, mais do que qualquer um de nós, está lá no olho do furacão, mas faça essa ponderação. Não podemos perder causa no Supremo, temos que ter casos sempre muito bem fundamentados para levar lá. Casos em que ... aqui todos somos MPF, mas nem todo mundo vai julgar isso, ninguém que vai julgar eventual questão, é do MPF. Um já foi e já esqueceu, ou já se habituaram às novas funções. Então, essa ponderação faço nesse momento em que o colegiado está dividido, por uma atitude de prudência e de estratégia, pensando que a decisão não dependerá de nós e sim do Supremo. E, portanto, que as situações estejam bem nítidas perante o Supremo, e não eventualmente nebulosas, “olha, aqui não pareceu razoável a negativa do MPF.” Obrigado! Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge: Conselheiro Mario, exatamente em razão do princípio da prudência e forte nas ponderações feitas pelo Conselheiro Luciano Maia, no sentido de que o pedido não veio fundamentado, no tocante a explicitar porque cinco, porque por cinco dias, quais são os órgãos que vão trabalhar. Considerando, também, que as funções que serão exercidas pelos membros do MPF não são exclusivas nesse aspecto específico, elas poderão contar com o apoio e com a atuação de membros de outros Ministérios Públicos já estão convocados e com a ida deferida; e considerando que, pela prudência, é preciso entender que o pedido foi feito ontem, por volta das 19h, e que houvesse uma reunião extraordinária do Conselho, que nos habilitasse a deliberar sobre o tema na assentada de hoje; e diante da necessidade de conciliar bens jurídicos diferentes, mas todos igualmente valiosos, é que entendo que o voto da Conselheira Lindôra é um voto prudente, é um voto médio. No sentido de dizer “olha, nem tanto ao mar, nem tanto à terra.” Deferiremos um número de Procuradores que parece adequado, porque também conhecemos do que se trata, Conselheira Lindôra foi por tantos anos membro da Corregedoria aqui do MPF, sabe do que está falando. Já fez correições nacionais, sabe a carga de trabalho que isso significa, de modo que me parece que é exatamente em nome da prudência que a acompanho, no sentido de entender que a essa altura, em uma sexta feira, quando a viagem ocorrerá no domingo, três é um número bastante razoável. Conselheira Ela, no tocante à preliminar arguida por Vossa Excelência, vou refletir sobre ela, mas como não tinha ainda uma convicção a respeito do assunto, sem prejuízo de mudar posteriormente a minha posição, vou, nesse momento, acompanhar os demais Conselheiros nesse ponto. E Senhoras e Senhores Conselheiros, como anunciou o Conselheiro Bonifácio, acabou acontecendo um empate, salve erro aqui da minha parte. Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos: Gostaria, depois de ponderar tudo e em nome do fortalecimento do Ministério Público Federal, mudar o meu voto e acompanhar a Dra. Lindôra. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge: Então, proclamo o resultado: O Conselho, por maioria, vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Luiza Cristina e Luciano Maia, autorizou o afastamento de três dos cinco nomes solicitados pelo Corregedor, e devo lhes dizer que a solicitação encaminhada ontem à noite para o Conselheiro Mario não indica o nome de ninguém. Não indica nenhum nome, mas considerando que o Corregedor havia apontado a ele cinco nomes dos quais um desistiu, proponho que autorizemos na ordem que o nosso Corregedor havia indicado ao Corregedor Nacional. Portanto, é na ordem de antiguidade da sua lista. Nessa ordem, estão autorizados o Subprocurador-Geral da República José Flaubert Araújo, os Procuradores Regionais da República Álvaro Luiz de Mattos Stipp e Luiz Fernando Bezerra Viana. Exatamente. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Luiza Cristina e Luciano Maia.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se, no Plenário, a 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência da Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge. Presentes os Conselheiros Luciano Mariz Maia, Roberto Luís Oppermann Thomé (suplente da Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho), Alcides Martins, Lindôra Maria Araujo, José Flaubert Machado Araújo, José Bonifácio Borges de Andrada, Mario Luiz Bonsaglia, Nívio de Freitas Silva Filho e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Oswaldo José Barbosa Silva, os Procuradores Regionais da República Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos e José Robalinho Cavalcante (Presidente da ANPR), os Procuradores da República Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, Wilson Rocha de Almeida Neto, Marcus Vinicius de Viveiros Dias e o Advogado João Batista de Almeida. Abertos os trabalhos, foram julgados os seguintes processos, sendo que os itens de 3 ao 9 foram apreciados em bloco: 1) 1.00.001.000093/2018-44. Interessado(a): Dr. Orlando Martello Junior. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Roberto Luís Oppermann Thomé (suplente da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho). Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 24 a 27.6.2018, para participar, como palestrante, do evento "25th Meeting of the Corruption Hunter Network", em Oslo/Noruega, nos dias 25 e 26.6.2018. 2) 1.00.001.000178/2017-41. Interessado(a): Dr. Rafael Brum Miron. Assunto: Jornada de trabalho por meio de teletrabalho. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, prorrogou pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 1º de junho de 2018, o afastamento concedido ao requerente, por meio da Portaria PGR/MPF nº 1028, de 25.9.2017, publicada no DOU, Seção 2, p. 44, do dia 27 subsequente, para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos dias em que não houver compromisso físico, plantões ou que corresponder à semana de audiências. 3) 1.00.001.000029/2012-78. Interessado(a): Dr. Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior. Assunto: Certidão de conclusão de curso referente ao afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em direito. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência da certidão de conclusão de curso e determinou o arquivamento dos autos. 4) 1.00.001.000282/2016-55. Interessado(a): Dr. Mark Torronteguy Núñez Weber. Assunto: Afastamento/conclusão. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do diploma e do trabalho de conclusão, referentes ao curso de pós graduação em Ciências Criminais: área de concentração Sistema Penal e Violência e determinou o arquivamento dos autos. 5) 1.00.002.000041/2017-87. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Correição Ordinária na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no período de 20 a 22.6.2017. Relator(a): Roberto Luis Oppermann Thome (suplente da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho). Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 100/09 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 6) 1.00.001.000274/2017-90. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a alteração da Resolução PR/RS nº 01/2014, que trata da inclusão do artigo 47-E e da alteração do Anexo II da referida Resolução. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e à Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. 7) 1.00.001.000099/2018-11. Interessado(a): Procuradoria da República em São Carlos/SP. Assunto: Repartição de atribuições. Relator: Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria nº 1, de 2.4.2018, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Carlos/SP. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo. 8) 1.00.001.000107/2018-20. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto:

Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, no período de 12 a 28 de junho de 2017. Relator: Cons. Roberto Luis Oppermann Thome (suplente da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho). Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100/09 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 9) 1.00.001.000109/2018-19. Interessado(a): Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Relatório de atividades/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Exercício de 2017. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. 10) 1.00.001.000114/2018-21. Interessado(a): Dra. Bianca Britto de Araújo. Assunto: Autorização para oficiar perante a Justiça Estadual. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, autorizou a Procuradora da República Bianca Britto de Araujo, lotada na Procuradoria da República em Volta Redonda/RJ, atuar perante a Justiça Estadual, na ação de despejo cumulada com cobrança no processo nº 0003005-36.2014.8.19.0066, na medida cautelar de nº 0018974-91.2014.8.19.0066 e nos demais processos relacionados/vinculados/apensos, que tramitam na 4ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda/RJ. Vencido o Conselheiro Relator José Flaubert Machado Araújo, acompanhado dos Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, José Bonifácio Borges de Andrada e Lindôra Maria Araujo, que indeferiam. 11) 1.00.001.000074/2018-18. Interessado(a)s: Dr. Fernando José Piazenski e outros. Assunto: Alteração do prazo de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado. Alteração do art. 8º da Resolução CSMPF nº 50/99. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 102. Caso concreto. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, adiou a deliberação quanto a alteração do art. 8º da Resolução CSMPF nº 50/99 e concedeu, no caso concreto, o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração de dissertação de mestrado aos Procuradores da República Alexandre Shineider, Antônio Marcos da Silva de Jesus, Fernando José Piazenski, Melina Tostes Haber, Nathalia Mariel Ferreira de Souza Pereira, Victor Albuquerque de Queiroga, Vítor Sousa Cunha. 12) 1.00.001.000089/2018-86. Assunto: Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Lista tríplice (artigo 6º da Resolução CSMPF nº 92). Relator: Cons. Nívio De Freitas Silva Filho. Decisão: Após consulta formulada aos Subprocuradores-Gerais da República com atuação no Superior Tribunal de Justiça, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, aprovou a indicação dos Subprocuradores-Gerais da República Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho (titular), Antônio Carlos Alpino Bigonha (1º suplente) e Roberto Luís Oppermann Thomé (2º suplente). 13) 1.00.002.000024/2015-88. Assunto: Processo administrativo disciplinar. Relator: Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: Prosseguindo o julgamento do dia 4.5.2017 (4ª Sessão Ordinária), o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deliberou: 1. Com relação à primeira conduta, reconhecer a violação do dever de zelo e probidade, insculpido no art. 236, inc. IX da Lei Complementar nº 75/93, com o correlato reconhecimento, em face do quanto consta dos autos, da prática pelo acusado de ato de improbidade administrativa a que se refere o art. 37, § 4º da Constituição Federal e art. 240, inc. V, b, tipificada no art. 10, inc. X da Lei 8.429/92, e consequentemente: a) propor à Procuradora-Geral da República seja imposta ao acusado a pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, pena essa imediatamente menos gravosa que a de demissão, mediante aplicação analógica do art. 240, § 5º da mesma Lei Orgânica do Ministério Público da União; b) extrair-se cópias dos autos e sua remessa ao órgão ministerial com atribuição para as providências que entender cabíveis à luz do disposto no art. 10, caput e respectivo inc. X da Lei de Improbidade Administrativa, bem como para promover o ressarcimento do dano causado ao erário. 2. Com relação à segunda conduta, reconhecer a violação do art. 236, caput, da Lei Complementar nº 75/93, propondo-se à Procuradora-Geral da República a aplicação da pena de censura (art. 240, II do mesmo diploma legal). Acompanharam, integralmente, o voto do Relator os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nívio de Freitas Silva Filho, José Flaubert Machado Araújo, Lindôra Maria Araujo e Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada e Raquel Elias Ferreira Dodge (Presidente), que excluíam, com relação à primeira conduta, o enquadramento da conduta como ato de improbidade administrativa, e acompanharam o voto do Relator com relação à segunda conduta. Vencidos, integralmente, os Conselheiros Alcides Martins e Luciano Mariz Maia, que absolviam o acusado em relação às duas imputações e determinavam o consequente arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar. Quando da contagem dos votos, à unanimidade, reiterou que o quórum para aplicação de sanção disciplinar a membro do Ministério Público Federal é o de maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 93, X, da CF (redação dada pela EC 45/2004). Presente o advogado João Batista de Almeida. 14) 1.00.002.000106/2016-11. Assunto: Processo administrativo disciplinar. Nova súmula de acusação. Requerimentos dos investigados. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora: a) homologou a súmula de acusação, destacando que o procedimento administrativo disciplinar já foi instaurado pela decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal em 7/11/2017; b) não conheceu dos embargos de declaração e do requerimento e deliberou pela análise da matéria defensiva apresentada no curso do procedimento administrativo disciplinar; c) deliberou pela divisão do processo em dois para que os investigados apresentem suas defesas em separado, tendo em vista que um dos acusados encontra-se afastado, por motivo de licença médica, o que ocasiona demora nas respostas das intimações, e por serem fatos diferentes. A separação se dará com cópia integral dos autos, enviando os dois processos para a mesma comissão. 15) 1.00.001.000097/2018-22. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional da República. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. 1ª vaga - PRR/1ª Região (antiguidade) – decorrente da promoção do Doutor Osnir Belice, conforme Portaria PGR/MPF nº 1289, de 5 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 53, de 7 de dezembro de 2017. Foi indicado o Procurador da República Hermes Donizete Marinelli. 2ª vaga - PRR/1ª Região (merecimento) – decorrente da promoção do Doutor Paulo Eduardo Bueno, conforme Portaria PGR/MPF nº 164, de 6 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 59, de 7 de março de 2018. Concorreram à vaga os Procuradores da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º da LC nº 75/93. Votação - Procuradores da República: Rodolfo Martins Krieger – 1 voto; Fernanda Teixeira Souza Domingos – 7 votos; Francisco Guilherme Vollstedt Bastos – 9 votos; Emerson Kalif Siqueira – 4 votos; Marcio Schusterchitz da Silva Araujo – 1 voto; Marcus Vinicius Viveiros Dias – 6 votos; Wilson Rocha de Almeida Neto – 2 votos. Lista tríplice: Procuradores da República; Francisco Guilherme Vollstedt Bastos – 9 votos; Fernanda Teixeira Souza Domingos – 7 votos e Marcus Vinicius de Viveiros Dias – 6 votos. A Procuradora-Geral da República informou que será promovido o Procurador da República Marcus Vinicius de Viveiros Dias, nos termos do § 3º do art. 200 da LC nº 75/93. Declarações de voto dos Senhores Conselheiros (ANEXO I). 3ª vaga PRR/1ª Região (antiguidade) - decorrente da exoneração da Doutora Inês Virgínia Prado Soares, conforme Portaria PGR/MPF nº 220, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 62, de 21 de março de 2017 - foi indicado o Procurador da República Rodolfo Martins Krieger. 16) 1.00.002.000059/2016-06. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Estágio probatório. Relator(a): Cons. Roberto Luis Oppermann Thome (suplente da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho). Decisão:

O Conselho, à unanimidade, acolheu o relatório final de acompanhamento do estágio probatório, elaborado pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, referente ao Procurador da República Eduardo Rodrigues Gonçalves, cujo vitaliciamento está previsto para 20.6.2018. Ao final, a Presidente declarou a vitaliciedade do Procurador da República Eduardo Rodrigues Gonçalves nos termos do voto do Relator e agradeceu a presença de todos. A Sessão encerrou-se às doze horas e vinte minutos. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que será assinada pelos Conselheiros.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE,
Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA

ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME

ALCIDES MARTINS

LINDORA MARIA ARAUJO

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

MARIO LUIZ BONSAGLIA

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

NORMA CORREIA SOARES,
Secretária Executiva

ANEXO I

Declarações de voto – promoção para o cargo de Procurador Regional da República (item 15). 2ª vaga (merecimento): Conselheiro Luciano Mariz Maia — A 2ª vaga disponível é por merecimento. Primeiro, tenho a satisfação de fazer a referência de que vários colegas Procuradores e Procuradoras demonstraram interesse nessa participação. Embora não adote a obrigatoriedade de respeitar o quinto fixo, porque considero que para a administração é relevante ter um número mais substantivo de colegas com elegibilidade, entendo que em razão do número de colegas Procuradores e Procuradoras da República, o quinto fixo, inobstante a quantidade de recusa, ainda oferece uma quantidade e qualidade suficiente de colegas. Sem que esteja com isso significando uma obrigatoriedade de respeitar o quinto fixo, as escolhas que farei atendem ao quinto fixo entre os colegas que aceitam a promoção. Para a vaga pelo critério de merecimento, voto primeiramente na Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos (nº 89 da Lista), que é membro do MPF desde 1998, está lotada atualmente na PR-SP, mais precisamente no 42º Ofício do Grupo IV: Direitos Fundamentais, Cidadania e Minorias, e integra o Subgrupo de Trabalho do Sistema Prisional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; teve atuação nas áreas de Previdenciário, Qualidade do Serviço Público e Improbidade Administrativa, e desde 2013 passou a atuar na área da Cidadania, acumulando a atribuição criminal nas matérias de Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Internacional de Pessoas; integrou o Grupo de Trabalho de Combate aos Crimes Cibernéticos de Pornografia Infantil e de Ódio, como nazismo e racismo divulgados pela internet e foi Coordenadora substituta do Grupo de Apoio à Criminalidade Cibernética da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão; é membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo desde 2010. Graduada em Direito pela USP em 1994, possui Especialização em Direitos Difusos e Coletivos pela Escola Paulista do Ministério Público e em Direitos Humanos e Trabalho pela ESMPU. Artigos publicados sobre obtenção de provas digitais e jurisdição na Internet: a) As Provas Digitais nos Delitos de Pornografia Infantil na Internet, publicado na coletânea A prova no enfrentamento à macrocriminalidade, 2016, Editora JusPodivm; b) A obtenção das provas digitais na investigação dos delitos de violência e exploração sexual infantil online, publicado na coletânea Crimes Cibernéticos, 2018, Livraria do Advogado editora; c) Obtenção de Provas Digitais e Jurisdição na Internet, escrito em parceria com a colega Priscila Schreiner, publicado nos Cadernos de Estudos: Investigação e prova nos crimes cibernéticos, da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, 2017, e na Coletânea de Artigos sobre Crimes Cibernéticos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Meu segundo voto é para o Procurador da República no Distrito Federal Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, nº 98 da Lista Geral. Exerceu diversos cargos públicos – Técnico Judiciário no TRF-1, Analista Judiciário no TJDF, Auditor Federal de Controle Externo do TCU e Promotor de Justiça Militar no DF – antes de tomar posse no MPF em 1999, na PRM-Ribeirão Preto/SP. Lá atuou perante duas varas federais, com atribuição cível e criminal. Está lotado na PR/DF desde 2002, onde exerceu/exerce diversas funções, tais como: Coordenador Cível, Coordenador Criminal, Coordenador de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional. É Coordenador da ASSPA/PR-DF desde 2017 e atual Procurador-Chefe substituto da PR-DF. Atuou no Ofício de Atos Administrativos entre 2002 e 2004; no Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural e como custos legis de 2004 a 2010; e titulariza o Ofício Criminal desde 2010. Voto, por fim, para compor a lista tríplice para a promoção pelo critério de merecimento, no Dr. Marcus Vinícius de Viveiros Dias, nº 163 da Lista de Antiquidade. No Ministério Público Federal desde 2002, foi lotado inicialmente na PRM-Campinas, depois em São João de Meriti/RJ (2002 a 2004), PR-RJ (2004 a 2006) e novamente em Campinas/SP, onde exerce suas atribuições desde 2006. Autor do Livro Temas de Direito Penal e Processual Penal, Rio de Janeiro, 2004, e do Manual de Leis Penais Extravagantes, Editora Espaço Jurídico, 2004, o colega dispensa maiores comentários sobre sua carreira e suas credenciais para assumir a vaga ora pretendida, haja vista que seu nome vem sendo sistematicamente lembrado por esse Conselho Superior, já tendo figurado por três vezes em listas tríplices, inclusive nas duas últimas consecutivamente. Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen — Meu primeiro voto também é para a colega Fernanda Domingos, já mencionada pelo Conselheiro Luciano. A colega entrou no Ministério Público em 14 de setembro de 1998, tem atuação tanto na área criminal, como na área da tutela coletiva, e muitas vezes, como agora, nos Ofícios que ocupa de defesa dos Direitos Humanos e também dos crimes

cibernéticos. Faz a proteção do bem jurídico do Ofício, tanto pelo olhar criminal, como pelo olhar da tutela coletiva, que é uma forma que vem se destacando cada vez mais na organização dos nossos Ofícios. Atuou também na área da improbidade administrativa, é conselheira do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo. Teve destacada atuação no combate ao trabalho escravo e também do tráfico de pessoas, fez parte, inclusive, de comitês estaduais, tanto de uma matéria, como de outra. Tem também participação no projeto da PFDC, MPF Educação Digital nas Escolas e também trabalha fortemente no Grupo de Apoio dos Crimes Cibernéticos da 2ª Câmara, tendo grande participação na produção de notas técnicas junto com outros colegas da área que auxiliam, inclusive, em ações diretas de inconstitucionalidades, em ADPF's que correm no Supremo Tribunal Federal. Portanto, a colega realmente tem uma atuação bastante extensa e comprometida com as diversas áreas de atuação do Ministério Público Federal. Meu segundo voto é para o colega Francisco Guilherme VollstedtBastos, que é da PR/DF. Além de tudo que já foi dito pelo Conselheiro Luciano, acrescento que é um colega que hoje está no Núcleo de Combate à Corrupção da PRDF no 2º e no 5º Ofícios, que são Ofícios com colegas que estão desonerados e tem participação em grandes atuações, com grande impacto, inclusive, aqui no Distrito Federal, que é a Operação Panatenaico com denúncia recentemente recebida. Trabalho bastante árduo, bastante técnico na área criminal, para além de toda a sua atuação anterior já lembrada pelo Conselheiro Luciano. Meu terceiro voto é para o colega Emerson Kalif, que é um colega que ocupa a posição 115ª da nossa lista de antiguidade de Procuradores da República. É Procurador no Mato Grosso do Sul, é um colega do concurso de 1999. Começou por Santos. Em 2001 foi removido para Dourados, onde foi o responsável pela instalação daquela unidade, e também atuando em todas as grandes questões de Dourados, que é uma unidade que, embora não esteja instalada na fronteira propriamente dita, tem toda a influência da área de fronteira, da nossa fronteira com o Paraguai, aliás, o que acontece em todo o Mato Grosso do Sul. A partir de 2002 foi para a capital, em 2003 começou a atuar como Coordenador Criminal. Foi, também, Procurador Regional Eleitoral, tem um Ofício, é o 5º Ofício. Atua, também, na área da 6ª Câmara e é Procurador-Chefe desde outubro de 2015, mas não exclusivamente, acumulando a função dele na temática da 6ª Câmara, especialmente indígena, que sabemos que no Mato Grosso do Sul é muito forte, 2ª maior população indígena do Brasil depois do estado do Amazonas. Também trabalhou em forças-tarefas relacionadas ao combate ao trabalho escravo no norte do país. Então, meu terceiro voto é para Emerson Kalif Siqueira. Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho — Quero assinalar que tive a oportunidade de conversar com vários colegas que são candidatos e recebi currículos dos colegas Wilson Rocha de Almeida, do Valtan Timbó Mendes Furtado, Jaqueline Buffon, Francisco Guilherme VollstedtBastos, Pablo Coutinho e Marcus Vinícius. Votação para promoção é uma coisa muito difícil, fico muito amargurado, mas confesso que após detido exame o meu voto coincide integralmente com o voto da colega Luiza Cristina Frischeisen, e por isso, para poupar tempo, adoto o voto e a motivação do voto que ela bem expôs, o currículo dos colegas e a acompanhamento integralmente, Excelência. Fernanda, Francisco Guilherme e Emerson Kalif. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia — Vou apresentar os nomes que indicarei para a lista tríplice, antes dizendo que fiquei muito satisfeito com o significativo número de colegas inscritos para esse concurso de promoção, inclusive, como bem observado o eminente Conselheiro Luciano, vários colegas do primeiro quinto. Essa discussão primeiro quinto, segundo quinto, o quinto móvel, tem permeado as discussões deste Conselho nos últimos anos, mas aqui a questão fica secundária, porque temos um número expressivo de colegas, inclusive, colegas mais antigos, que se apresentaram com muitas qualidades, o que por outro lado torna o nosso trabalho mais difícil. Mas temos que avançar no sentido de aprovar uma proposta de resolução que delimite de maneira a mais objetiva possível a aferição do merecimento para reduzir ao máximo as situações que possam gerar controvérsias, que possam gerar impressão de injustiça por parte dos colegas que atuam nas instâncias do MPF. Feitas essas observações e dizendo que não foi fácil a escolha, passo a elencar os nomes na ordem de antiguidade. Então, a minha primeira escolha recai sobre a colega Fernanda Teixeira Sousa Domingos. Não vou me estender muito, já que seu nome foi mencionado por todos os colegas que me antecederam. Fernanda exerceu diversas funções, as mais relevantes. O que chama atenção é sua atuação multidisciplinar no âmbito do MPF, trabalhando na área criminal, tendo trabalhado na área previdenciária, na área de improbidade, na área de cidadania, na área do Conselho Penitenciário, integrando grupos de combate aos crimes cibernéticos da PRSP, o qual é Coordenadora desde 2015. Integra esse grupo desde 2007, é um grupo bastante relevante de atuação na área criminal. Tem atuado, como bem lembrou a Conselheira Luiza Cristina, na elaboração de notas técnicas importantes relativas a matérias de crimes cibernéticos. Tem sido capacitadora do CIVI e encontrado tempo para publicar alguns artigos doutrinários interessantes. Então, resumindo, por essas razões, indico o nome da colega Fernanda Teixeira. O segundo nome é do colega Francisco Guilherme VollstedtBastos, figura como nº 98 na lista de antiguidade. Portanto, é um dos mais antigos que aceitam promoção e que tem uma vivência importante anterior ao Ministério Público Federal, vivência que enriquece de maneira notável a sua experiência empregada no exercício das funções de Procurador da República. É alguém que vem há muito tempo labutando, exercendo funções anteriores no campo da justiça, inclusive, de Técnico Judiciário, Analista Judiciário, tendo se formado em engenharia agrônoma anteriormente ao bacharelado em Direito. Foi auditor do Tribunal de Contas da União, Promotor de Justiça Militar antes de ingressar na carreira, e sobretudo, que aqui é o que mais importa, é o exercício de sua atividade no MPF. Atuou na PRM de Ribeirão Preto antes de vir para a PRDF, atuando, também, isso chama a atenção, isso é algo bastante interessante, importante, de uma maneira diversificada na PRDF, trabalhando em áreas atinentes às esferas das mais diversas Câmaras de Coordenação e Revisão. Participou de operações importantes, não vou me estender, reitero o que já foi dito a respeito dele. É com muita satisfação que incluo o Doutor Francisco Bastos na minha lista. Lembrando, inclusive, que foi já figurou na lista anterior como mais votado. O terceiro nome é do colega Emerson Kalif Siqueira, nº 115 da lista de antiguidade. Colega que vem há muito tempo labutando na PR do Mato Grosso do Sul, foi lotado inicialmente na PRM de Santos, trabalhou no Estado do Mato Grosso do Sul, na PRM de Dourados, e atuando em matéria criminal típica dessa região de fronteira, atuando não só na área criminal, mas também na área da Procuradoria Regional Eleitoral, junto ao TRE do Mato Grosso do Sul. Atuou e atua até hoje na tutela de direitos difusos e coletivos, especialmente na tutela indígena, com ênfase para a demarcação de terras indígenas. Também vem se destacando como Procurador-Chefe da PR do Mato Grosso do Sul, sem prejuízo de exercer atuação na área temática que lhe compete, na área indígena. Trabalhou, também, em Força-Tarefa para combater trabalho escravo. Enfim, trabalhou no âmbito da PFDC e no âmbito da 6ª Câmara. Mais um colega com atuação diversificada e bastante empenhado no exercício das suas funções. Com satisfação que voto no colega Emerson Kalif Siqueira, e por outro lado, lamentando não poder ter mais votos. Mas, como bem lembrou a colega Luiza Cristina, deveremos ter, em breve, mais uma promoção por merecimento e outros nomes poderão ser contemplados. Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada — Senhora presidente, meu primeiro voto é para o Procurador Wilson Rocha, que foi Secretário-Geral Adjunto desta Casa durante dois períodos e exerceu importantes tarefas na área administrativa e na atividade fim. Vou dispensar, por brevidade, de ler o currículo dele aqui, já que é por todos bastante conhecido. O meu segundo voto é para o Procurador Marcus Vinícius, que também é remanescente de duas listas anteriores e também já é bastante conhecido do Conselho. E o meu terceiro voto é para o Procurador Francisco Vollstedt, e remeto, também, as argumentações já apresentadas pelos Conselheiros que me antecederam. Conselheiro José Flaubert Machado Araújo — Como já não é surpresa dos colegas, sou um ardoroso cumpridor da Constituição. Então, vou seguir a regra constitucional e, portanto, voto nos colegas Rodolfo Martins, que é o nº 73 da lista, Fernanda Teixeira que é o nº 89 da lista e Francisco Guilherme que é o nº 98 da lista. Conselheira Lindora Maria Araujo — Não deveria, mas preciso pedir até desculpa para alguns colegas que estão concorrendo, e entre eles vou falar no nome do Pablo, que é uma pessoa que gosto muito. O Pablo, a Jaqueline Buffon, que infelizmente não poderei votar. Vou votar no Marcus Vinícius, que não preciso também dizer tudo, que todo mundo já conhece de outras votações, já é a terceira vez. O Francisco, que já foi votado, e o Wilson, que acaba de ser nominado aqui pelo meu colega Conselheiro Bonifácio, que todos aqui conhecem não preciso repetir. Então, os meus três votos são para o Marcus Vinícius, Francisco e Wilson. Conselheiro Alcides Martins — Há pouco, Nívio ressaltava que este é um dos momentos mais difíceis de nossa atuação

no Conselho, porque escolher colegas em uma lista em que todos merecem é extremamente difícil. Vou cometer injustiças, certamente, peço perdão a Deus por isso, porque há nomes de colegas muito queridos que gostaria de votar, mas vou estabelecer algum critério na minha votação para ser menos injusto. Faço de que modo a observar a questão da antiguidade. Não vou ressaltar as qualidades dos colegas e os cursos, etc, mas agradecer a todos que me enviaram, que estiveram comigo, independente disso, e alguns que gostaria imensamente de declarar meu voto, mas que tem que seguir esse critério mais objetivo possível, repito, para ser menos injusto. Portanto o meu primeiro voto, em razão da antiguidade, é para a estimada colega Fernanda Teixeira Sousa Domingos, enfim, pelas qualidades que já foram aqui ressaltadas e que vou me permitir não repetir para não perdermos mais tempo. O meu segundo voto, esperava que Doutor Nívio estivesse aí para reconsiderar o voto dele, é para o Doutor Marcus Vinicius, que o único defeito que tem é torcer para o flamengo. Eu, apesar de ser vascaíno, vou dar-lhe um dos meus votos. Gozação a parte ele tem qualidades evidentemente para ser votado independentemente do meu singelo voto. Fiz essa referência porque Nívio faz umas piadas com o clube e, portanto, me senti também no direito de falar essa bobagem. E o terceiro voto, observando aqui mais uma vez, a questão da antiguidade, é para o colega Doutor Francisco, por todas as qualidades já ressaltadas, por ser um dos mais antigos, não há como não votar nele também. E peço aos demais, inclusive, ao colega Pablo, à Jaqueline, enfim, aos demais, perdão, e espero que haja logo uma outra promoção para que a gente possa também contemplá-los com o nosso voto. Muito obrigado. Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé — Na realidade teria que fazer uma vela ao diabo e outra ao santo, mas aqui só temos não santos, mas pessoas extremamente bem qualificadas. Fico feliz por ter recebido, inclusive, contatos pessoais, os currículos e acompanhamento realmente. Também trago duas questões, não digo preliminares, mas a situação em termos da rede, sobre o oferecimento e o pedido de voto, aquele oferecimento de que sequer não quer concorrer, é um problema inicial. O segundo foi colocado aqui pelo próprio Conselheiro Luciano, da dificuldade, também, da administração de contar com algumas coisas para conseguir compor. Mas não é só dessa feita que temos um número expressivo e extremamente qualificado de colegas concorrendo, mas também, porque a Constituição Federal nos determina de maneira muito clara o critério objetivo extremamente lógico, extremamente respeitoso à qualificação dos colegas, e não se trata de antiguidade, se trata de qualificação, que são vários concursos que concorrem e primeiros colocados, é sempre uma pessoa extremamente qualificada. E sim, com isso eu fico com a questão facilitada, mas dividido em relação a excelentes colegas que já foram citados aqui, me permita só não citá-los novamente, mas é um compromisso que tenho que, assim que integrarem o quinto, serão sim lembrados pelo seu trabalho especial e espetacular. Votar por último, não tanto por último também, dá um certo conforto de que alguns colegas que estavam na lista já estão escolhidos e compondo a lista. Então, gostaria de pedir desculpas até para os demais, que realmente reconheço como extremamente brilhantes, mas começar com os votos dizendo que votaria no Emerson, que está no Mato Grosso do Sul agora como Procurador-Chefe e integrou efetivamente vários grupos de matéria indígena. A questão dos diplomas, tive condição de pessoalmente participar, e reconheço há muito tempo, inclusive pela coregedoria, não pelo contato apenas pessoal. Tem colegas que já os conheço há muito tempo, não teria condições de votar porque estão impedidos pelo critério justo objetivo do quinto constitucional fixo. Sei que o Conselho Nacional do Ministério Público também já se arvorou a respeito disso, mas com todo respeito, também acho que devíamos firmar aqui na Casa esse compromisso de maneira pública mesmo, de que o quinto que temos aqui, a não ser como diz a própria Constituição Federal no Art. 93, que se aplica a nós no que couber, que diz que quando não houver número suficiente para fazer uma lista tríplice, ou quando não houver realmente pessoas qualificadas ou recusantes que queiram concorrer, não recusantes, aí sim se pode apelar, porque a administração precisa de quadros. Há um quinto que seja móvel, mas seria só nesse sentido excepcional. O meu segundo voto, pelos motivos já declarados pelos colegas, é o Marcus Vinicius, não apenas por integrar o Conselho pela segunda vez com muita honra, e se tiver o voto, gostaria realmente estar aqui para prestar mais um pouco do meu pouco talento e muito esforço, para que a instituição a qual há muito tempo já pertence, e me integro a ela e me sinto integrado, tenha também um pouco de alguma consideração, um pouco diversa, talvez, daquela que eventualmente se tenha estabelecido. Mas de qualquer forma, o princípio da colegialidade e o respeito de várias outras composições, que por mais de três vezes colocaram como um membro elegível a promoção, vai então, o meu voto ao colega Marcus Vinicius. E ainda me sobra um terceiro voto, que aí teria que subir de novo a tabela para lembrar na realidade dos que estão no quinto fixo, o colega Marcio Schusterschitz da Silva Araujo, que também teve um voto em uma outra composição, não de minha parte, mas que também mereceria pelo destaque, já teve o reconhecimento dessa feita. Obrigado. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge — Colegas, na sessão de hoje estamos tendo a grata satisfação de fazer três promoções e elas são sempre muito esperadas na carreira. Ainda mais quando verificamos na assentada de hoje, que o primeiro promovido é do concurso de 1997, foi promovido por antiguidade o colega Hermes Donizeti, o que significa que ele levou 20 anos para sair do primeiro patamar para o segundo patamar da carreira, o que demonstra um certo contingenciamento na evolução que os colegas tem tido na carreira. Isto é uma das razões pelas quais me filio à corrente dos que interpretam muito estritamente a Lei Complementar 75, de na votação por merecimento acolher o quinto fixo, que acho que é um modo de expressar um cuidado em promover por merecimento aqueles que estão há mais tempo na carreira. E todos os colegas sabem que os Procuradores da República são todos profissionais de excelência, dedicados, que tem compromisso com a educação continuada, com o aprimoramento da instituição. Tudo isso nos leva a olhar o que fazem na carreira. Com este cuidado que os Conselheiros que me precederam tiveram ao apontar as qualidades, destacar as qualidades de três que formarão essa lista tríplice, é sempre um cuidado muito difícil, porque como diziam os que me antecederam, e vejo aqui que fizeram isso os Conselheiros Nívio e Bonifácio, aqui do meu lado direito, mas também os demais, porque pudemos realçar qualidades de mérito, atuações institucionais impressionantes de cada um dos que compõem esse quinto inicial da nossa lista tríplice. Então, é doloroso o esforço institucional aqui no Conselho de escolher três. Temos que fazer isso, mas é com alegria que anunciamos três votos sempre de pessoas que realmente merecem muito. Os meus votos nessa assentada, guardarão alguma coerência com votações anteriores que fiz, não posso me descorar disso. Farei uma votação repetindo votos anteriores e serão na linha mais ou menos da maioria aqui do Conselho hoje. Meu primeiro voto é para nossa colega Fernanda Domingos, que é do concurso de 1998. É uma colega com quem todos já tivemos a alegria de trabalhar juntos, nós da área criminal na 2ª Câmara, mas também em outras áreas da instituição. Mas é esse cuidado, esse pioneirismo dela no tocante ao trabalho escravo e aos crimes cibernéticos que sempre me chamou muito a atenção. O Colega Francisco Guilherme, que está aqui presente, que é do concurso de 99, que já teve seus méritos aqui muito destacados por todos, em uma atuação que tem uma abrangência, que vai da tutela coletiva para a área criminal, sempre com muita desenvoltura, com resultados concretos muito expressivos e, portanto, merece o apreço de todos aqui do Conselho. E o colega Marcus Vinicius, também aqui presente, que já figurou em outras listas tríplices e que tem recebido o apreço dos Conselheiros por reconhecer méritos na sua atuação, não só como doutrinador, mas também como Procurador da República, no Ofício criminal, sobretudo.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

Ao terceiro dia do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se, no Plenário, a 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência da Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge. Presentes os Conselheiros Luciano Mariz Maia, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Alcides Martins, Lindôra Maria Araujo, José Flaubert Machado Araújo, José Bonifácio Borges de Andrada, Mario Luiz Bonsaglia, Brasilino Pereira dos Santos (suplente do Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho) e Luiza Cristina Fonseca

Frischeisen. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Oswaldo José Barbosa Silva, os Procuradores Regionais da República José Robalinho Cavalcante (Presidente da ANPR), Eugenia Augusta Gonzaga, Anderson Lodetti de Oliveira, Luiz Augusto Santos Lima e Livia Nascimento Tinoco e o Subprocurador-Geral da República Celso Roberto da Cunha Lima (aposentado). 1) Aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária de 2018. 2) Comunicações: a) Indicação de membros do Ministério Público Federal para compor comissão de correição do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. A Senhora Presidente concedeu a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal Oswaldo José Barbosa Silva, à Conselheira Lindôra Maria Araújo, e a outros Conselheiros que assim se manifestaram a respeito do assunto: Corregedor-Geral do MPF Oswaldo José Barbosa Silva - Senhora Presidente, em relação a ata, quero, em breves palavras, dizer a Vossa Excelência que, por uma questão de justiça, preciso me redimir de um excesso que fui autor na última sessão deste Conselho. Naquela ocasião em que se discutia a ação da Corregedoria Nacional do CNMP em relação às indicações solicitadas, fiz três menções à conduta do Dr. Orlando Rochadel das quais uma, devo me redimir. Eu fiz menção ao fato de que ele teria subscrito um ofício mal-educado. Isso é uma figura de linguagem! Um ofício não é propriamente, mal-educado. Mal-educado é quem o subscreve. E, eu, refletindo bem, posso não concordar com a ideia de se “requisitar”, à figura da Procuradora-Geral da República e Presidente do Conselho (o que eu ainda tenho minhas restrições a respeito), mas, dizer que o Dr. Orlando Rochadel é mal-educado, é uma injustiça de minha parte. Ao contrário, ele é um homem muito bem-educado, tenho tido um trato profissional com ele bastante afável e gostaria que isso ficasse registrado em ata. Muito obrigado Excelência! Conselheira Lindôra Maria Araújo — Presidente, eu também, na esteira do que o Dr. Oswaldo acabou de falar, acho que, naquele dia, nos empolgamos um pouquinho além da conta e, eu também acho que me excedi nas palavras, inclusive em relação ao Dr. Rochadel e em relação às viagens e coisa assim. Acho que foi no calor de todo mundo aqui, quer dizer, foi a Dra. Raquel quem nos trouxe o assunto, Dr. Oswaldo e, talvez, eu, principalmente eu, sou a pessoa mais inflamada deste Conselho, (eu acredito), acho que me excedi e queria aproveitar a oportunidade e deixar isso constando também em ata, porque não é nem bonito a gente... eu sei que no clamor da discussão e do debate oral, às vezes, a gente se excede, mas não deve. Então, quero deixar constando também, que eu acho que exagerei e, não é bonito e, gostaria de constar isso. Obrigada! Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos — Aproveitando a oportunidade, quero dizer o contrário. Ratifico e reitero tudo que disse na oportunidade e assino em baixo quanto às irregularidades cometidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público. E, na semana passada, encaminhei um ofício à Vossa Excelência, na condição de Presidente do Conselho Nacional, sugerindo diversas modificações no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de proporcionar a sua adequação, a sua harmonia para com a Lei Complementar nº 75 e para com a Constituição, na linha da jurisprudência, da doutrina que vem se construindo acerca do assunto. Então, reiterando tudo que disse, acrescento mais isto. Muito obrigado! Conselheiro Luciano Mariz Maia — Eminentemente Presidente, Dra. Raquel Dodge, que, simultaneamente, preside este Conselho e preside o Conselho Nacional do Ministério Público, ilustres colegas Conselheiros e Conselheiras. O mandato de Procuradora-Geral da República não é fácil, todos sabem. Exige exercer a função de procuradora natural junto ao Supremo Tribunal Federal, sendo expressa delegação da Procuradora-Geral quem quer que atue em qualquer Turma, é mandato direto dela ser procuradora natural junto à Corte Especial do STJ e, também, presidir este Conselho, presidir o CNMP e assento à direita da Presidente do CNJ. Para conciliar tantas dimensões, exercendo a liderança institucional e sendo a pessoa que, nos termos da Lei Complementar e das nossas normativas internas, fala pelo Ministério Público Federal, sendo nós portadores cada qual da própria voz, não é um mandato fácil. Ela procura exercer sempre com temperança. No exercício do mandato, ela expressa objetivamente, que ninguém está acima da lei e ninguém está abaixo da lei, e ela própria se coloca dentro da lei, no sentido de conduzir-se, objetivamente, pautando-se pelo respeito estrito a legalidade na dimensão administrativa (e, aqui, presidindo é uma função administrativa; lá, presidindo, é uma função administrativa), há divergências de interpretações, mas haver divergência de interpretação não deve nos afastar nem como pessoas, nem como integrantes de um colegiado, daí, porque, a moderação, o comedimento, a ponderação em cada palavra, em cada ideia, deve ser sempre a exigência ética, íntima, de cada um de nós. Tenho sido testemunha privilegiada do zelo, do esforço, do rigor ético da Dra. Raquel Dodge nas várias dimensões. Ela não deixa nenhuma dimensão do seu mandato estar descoberto, ao mesmo tempo em que procura conciliar em todas as suas dimensões. Este Conselho Superior tem uma particularidade, é integrado por quem tem atuação no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, não o faz maior nem o melhor do que qualquer outro Conselho de qualquer outro Ministério Público, mas aumenta a responsabilidade de agir com integridade e com correção. O fato de termos como nossos interlocutores os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que fazem a interpretação do direito infraconstitucional, (e isso abrange todos os Ministérios Públicos brasileiro, exceto os especializados) aumenta imensamente a nossa responsabilidade e o nosso dever. Este é um colegiado formado de pares, todos integrantes da carreira e do último nível da carreira. O CNMP tem outra composição, outra dimensão e outra responsabilidade, por isso tem uma dinâmica própria e diferente. Eu disse na vez passada e aqui reitero “há um potencial extraordinário de aprendizagem do convívio pessoal e direto com os conselheiros do CNMP. Eles trazem visões de mundo diferente, experiências de vida diferente e, por isso instigantes para compreendermos como somos vistos e percebidos por outras instâncias de atuação institucional dialogando com o Judiciário e o Ministério Público, função essencial à Justiça; são representantes da OAB, do Congresso Nacional (pelo Senado e pela Câmara), do Poder Judiciário de instâncias diferentes, dos Ministérios Públicos dos Estados e dos vários ramos do Ministério Público da União. Essa particularidade de presidir o Conselho, ao mesmo tempo sendo responsável por dar efetividade às suas decisões, que é o mandato da Procuradora-Geral enquanto Presidente do CNMP, aumenta imensamente a sua responsabilidade, ao mesmo tempo em que ela tem uma interpretação da Constituição que, em vez de reduzir a importância dos Ministérios Públicos à aumenta! Para a Procuradora-Geral, o papel do CNMP é interpretar os Ministérios Públicos do Brasil a partir da identificação dos fatores que os fragilizam. Ou seja, a atuação de fiscalização como órgão previsto na Constituição (a partir de 2004), um órgão da fiscalização da atuação administrativa e financeira, tem o objetivo de fortalecer a atuação finalística dos Ministérios Públicos. Ela tem cumprido esse mandato não só no próprio CNMP, mas num diálogo cada vez mais estreito com todos os Procuradores-Gerais de Justiça, num diálogo permanente com cada um, porque esse é o nosso objetivo: “estarmos juntos para atuarmos melhor à Constituição e as leis em defesa e para garantia do regime democrático da ordem jurídica e dos direitos fundamentais”. Com esses breves comentários, eu celebro as manifestações de hoje e digo que foi um dos momentos mais difíceis presidir a sessão no pós-reunião do Conselho Superior, tendo que ouvir com humildade, paciência, discernimento, ponderação, ao mesmo tempo, assertividade e firmeza o que sobre nós foi dito pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Conselheira Lindôra Maria Araújo - Agora fiquei curiosa! Sobre nós quem? O Ministério Público Federal? Conselheiro Luciano Mariz Maia — Do mesmo modo que as nossas sessões estão sendo públicas, as sessões do CNMP também são públicas e estão no YouTube. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge — Agradeço a todos pelas palavras ditas e peço à secretaria que consigne em ata as manifestações ora feitas. b) Aproveitando o final da manifestação do nosso Conselheiro Luciano Maia (Vice-Procurador-Geral da República) informo que, amanhã, o Supremo Tribunal Federal deve concluir um dos seus mais notórios, expressivos e importante julgamentos, porque estará em debate naquela Corte Superior a questão da observância do princípio da presunção de inocência no Brasil, a validade do duplo grau de jurisdição e a extensão em que uma decisão sujeita-se à execução provisória da pena. É um tema muito relevante para todos os Ministérios Públicos, para a nossa atuação institucional e, eu gostaria de dizer a todos, relembrando apenas o que já sabem, que o Ministério Público manifestou-se na sessão de julgamento deste habeas corpus (na penúltima quarta-feira); fizemos ali, a defesa da possibilidade de iniciar a execução provisória da pena tão logo encerrado o duplo grau de jurisdição, com a confirmação da condenação de primeira instância por um tribunal intermediário, o que é “a garantia suficiente definida na Constituição brasileira para afastar a presunção de inocência”. O Ministério Público naquela assentada do Supremo Tribunal Federal, também defendeu a prevalência do precedente do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito a esta

questão. É um recurso extraordinário com repercussão geral, aprovado por maioria, mais ou menos, um ano e meio atrás, esse precedente tem caráter vinculante, tem caráter erga omnes, é fruto da Emenda Constitucional 45 e do novo Código de Processo Civil, que são inovações legais importantes para o sistema público de administração de justiça no Brasil, pois visam dar efetividade, resolutividade, segurança jurídica, resposta do Poder Judiciário e do sistema de administração de justiça contra os crimes cometidos em território brasileiro. Esta decisão do Supremo Tribunal Federal, portanto, é uma decisão importante, relevante e ponderamos a Corte que deveria ser observada doravante, inclusive, nesse caso específico que está sob julgamento da Corte. Ontem, recebi a visita, em meu gabinete, do Presidente do Colégio de Procuradores-Gerais de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina Dr. Sandro Neis, que veio me entregar uma nota técnica em que também, pelo Colégio de Procuradores-Gerais de Justiça, essa questão foi examinada, foi apreciada, e o Colégio encaminhou essa nota técnica que será entregue amanhã à Presidente do Supremo Tribunal Federal. Também encaminhou a mim dando conhecimento de que, não só a Procuradora-Geral da República, mas todos os Procuradores-Gerais de Justiça do Brasil acreditam que esta é uma decisão do Supremo Tribunal Federal que deve ser mantida e respeitada na decisão deste habeas corpus. Receberei, hoje, a visita da Associação Nacional dos Procuradores da República e do Presidente da CONAMP, que virão me entregar notas técnicas também na mesma linha. Todas essas entidades, esses órgãos institucionais preocupados (como nós também estamos no Ministério Público Federal) com o desfecho deste julgamento na sessão de manhã do Supremo Tribunal Federal. Não é exagero afirmar que este é, provavelmente, um dos julgamentos mais importantes da história do Supremo Tribunal Federal, exatamente, porque ele vem na esteira de uma modificação da Constituição brasileira e do novo Código Processo Civil na expectativa de garantir resolutividade ao sistema criminal do Brasil. Gostaria finalmente, de dizer a todos aqui, do Conselho Superior, que o princípio da presunção de inocência é uma garantia pessoal importante em todos os países, é importante também no sistema brasileiro, no entanto, apenas no Brasil o Judiciário vinha entendendo que só se pode executar uma sentença após quatro instâncias judiciais confirmarem uma condenação. Este exagero, aniquila o sistema de justiça, exatamente porque a justiça que tarda é uma justiça que falha. Também instilava desconfiança na decisão do juiz, sobretudo, juiz de primeira instância, cuja sentença só valia se fosse confirmada três vezes por tribunais superiores a ele! O que a Constituição garante no Brasil é, ao lado do princípio da presunção de inocência, o princípio do duplo grau de jurisdição, e não, o princípio de quatro graus de jurisdição! O duplo grau de jurisdição significa que, a sentença condenatória deverá ser revisada para que os erros eventualmente, havidos nela, seja no tocante à apreciação dos fatos, seja no tocante à aplicação da lei, sejam corrigidos por um órgão colegiado que é um tribunal superior. A decisão monocrática aqui, a sentença, será revisada por um órgão colegiado composto por vários integrantes, o que garante impessoalidade e permite que o olhar atento de vários julgadores de um órgão superior corrija eventuais erros da sentença. Mas não é uma garantia de quatro graus de jurisdição, que vai agregar maior valor a esta revisão. Ocorre que a Constituição brasileira também garante não só presunção de inocência, não só duplo grau de jurisdição, mas ela garante segurança jurídica e efetividade. E, se não forem observados em um sistema adequadamente, o processo criminal não termina ou só termina quando está prescrito! E, é um sistema de amplos, sucessivas instâncias revisoras, ele só atende aos mais afortunados que podem pagar advogados caríssimos para manter um sistema recursal aberto e evitando o trânsito em julgado da condenação. Então, todas essas razões constarão, ainda hoje, de uma nova manifestação em memorial, que farei perante o Supremo Tribunal Federal. Têm sido sucessivas, as minhas manifestações escritas, e fiz a manifestação oral no tempo processual adequado, mas gostaria de compartilhar com este Conselho Superior do Ministério Público Federal, que tem atribuições muito importantes na condução das decisões e da gestão da nossa instituição, estas reflexões. Acredito também que, uma manifestação do Conselho Superior a respeito desse assunto, ainda que breve, é importante, justamente em favor e na defesa de um precedente do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário com repercussão geral, que é muito importante para garantir segurança jurídica, a eficiência do sistema, a presunção de inocência, o duplo grau de jurisdição e o devido processo legal. São todos valores constitucionais relevantes, importantes, que estão postos à mesa da Suprema Corte brasileira nesta quarta-feira e, provavelmente, terá um desfecho amanhã. Com essas ponderações, gostaria de facultar a palavra aos Conselheiros que queiram se inscreverem. Conselheira Lindôra Maria Araujo — Quero parabenizar em primeiro lugar. Segundo, quero dizer que assinei a nota técnica (acho que a Luiza também assinou, porque vi o nome dela, não sei quem mais daqui assinou e, temos muitos colegas e, essa lista, acho que começou até pela Clarisier do Rio Grande Norte junto com outros colegas). Mas, além desse caso que acho que é muito importante para toda a sociedade, para todos os Ministérios Públicos, Judiciário, para réus e sociedade em geral, temos um outro caso que me deixou tão abalada quanto este: o caso do Paulo Maluf. Estou chocada desde o dia em que esse homem foi para o hospital e voltou para São Paulo. Não sei se será tomada alguma atitude... Vai? Mas, para mim, é uma coisa tão chocante! Depois de tantos anos de escárnio contra sociedade, contra o público e contra todos, ele saiu absolutamente rindo de todos nós. Então, não posso deixar de falar, porque acho que talvez está pautando entre os dois absurdos, assim, no nível para mim, quase que igual! De qualquer forma, sei que não está pautado, mas quero deixar, também, minha indignação contra esse caso. Contra os dois, mas parabenizar no primeiro. Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen — Senhora Presidente, demais colegas do Conselho, também quero cumprimentar a Procuradora-Geral pelas manifestações que têm feito não só no habeas corpus que está em mesa, mas também nas ADCs 43 e 44, porque acho importante ressalvamos que o interesse do Ministério Público Federal, aí irmanado com todos os Ministérios Públicos Estaduais, não se trata de um caso ou outro, de uma pessoa ou outra, mas de manter o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que foi proclamado em fevereiro de 2016 e que não se trata de uma manifestação inovadora, porque o Supremo Tribunal Federal, de 1988 até 2009, permitiu a execução provisória da pena. Todos nós que atuávamos em matéria criminal à época, pedíamos a execução provisória. A execução provisória existia. Posteriormente, quando em um determinado procedimento onde a posição do Supremo foi modificada e, hoje, o Estado de São Paulo publica uma matéria exatamente desse caso para dizer que o caso onde houve a modificação da jurisprudência é um caso que jamais foi punido, onde houve prescrição, porque também os marcos interruptivos da prescrição não eram considerados, como hoje o Supremo vem considerando, todos os acórdãos são marcos interruptivos e, portanto, essa interpretação do Supremo que a presunção de inocência alcança todo e qualquer recurso e que se (...) no tempo até o trânsito em julgado, ela não é que valeu mais tempo em toda a história do Supremo após 1988. Por outro lado, o Brasil não está isolado nessa interpretação do duplo grau. Aqui é possível fazer execução provisória da pena após o julgamento em 2ª Instância. Vários países, várias democracias permitem, como todos os artigos e matérias que estão sendo dadas nos jornais, e artigos que estão sendo escritos por membros do Ministério Público e por outros também, aferem essa questão de como se dar a execução provisória da pena no direito comparado. E, também, por outro lado, é importante dizer que o próprio Supremo, quando entendia que não cabia execução provisória da pena, vinha numa jurisprudência bastante individualizada de permitir a execução provisória após os segundos embargos. Ou seja, o Supremo fazia uma análise, fazia uma escolha de caso a caso... Já foram tantos os recursos que é possível fazer a execução provisória da pena. Qual é a importância desse julgamento de fevereiro de 2016? Ele trouxe uma igualdade, uma possibilidade de se aplicar, de se levar o sistema de justiça criminal a uma eficiência após o julgamento em segundo grau. Isso é o que o Supremo entendeu e espero que esse julgamento seja mantido. Aliás, como tem constado bastante nos memoriais e nas manifestações da Procuradora-Geral da República, justamente no sentido de que o Supremo respeite o seu próprio precedente. Então, essa é uma questão que importa para todos aqueles que entendem que o sistema de justiça criminal tem que ter eficiência. Quem atua em processos do Superior Tribunal de Justiça sabe que a maior parte dos processos são oriundos da Justiça estadual, sabe que aqueles que respondem processos soltos não são a grande massa carcerária. Porque se diz também que a massa carcerária será aumentada, não é verdade! A grande massa carcerária responde por tráfico de drogas, responde por crimes contra o patrimônio e responde a processo, presos. As execuções provisórias são feitas e pedidas, na maior parte das vezes, em casos de homicídio, em casos de pornografia infantil, em casos de crimes contra a liberdade sexual, em que as pessoas, infelizmente,

respondem a processos soltos. E, portanto, é justamente no segundo grau, ou, muitas vezes, já em terceiro (no STJ) que os pedidos de execução provisória são feitos para que o sistema possa prestar aí uma homenagem às vítimas e demonstrar a sua eficiência, porque o processo penal tem que ter começo, meio e fim. Então, realmente, espero que amanhã (não só eu, mas acredito que os integrantes do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos Estaduais), esperamos esse julgamento, que seja mantido a atual posição do Supremo Tribunal Federal. Conselheiro Brasilino Pereira Dos Santos — Parabenizando a nossa Procuradora-Geral pela contundente sustentação oral, quando lhe foi dado a palavra no Supremo Tribunal, à sessão anterior, na qual foi por vias transversas ou inadequadas, ao meu juízo, concedida uma ordem de habeas corpus sob outros rótulos. Na sessão que se avizinha, venho acompanhando pela mídia, há até ameaça de um golpe de estado. Está sendo convocada uma manifestação pública na praça dos Três Poderes, especialmente no Supremo Tribunal, ao redor do Supremo Tribunal Federal, ameaçando-o de, acaso conceda a liberdade ao paciente, haver uma intervenção militar. Isto é algo que o Ministério Público, na defesa do regime democrático, art. 127 caput da Constituição, não pode aceitar em hipótese nenhuma. Passando ao caso concreto, se trata de um habeas corpus, pleito individual e, independente da pessoa, do paciente, tem que agir com ponderação, com fidelidade às normas, e não com medo, sob pressão de alguma espécie! Pediria apenas licença para lembrar que, desde a origem do Código de Processo Penal de 41, o grande estadista Getúlio, e palavra do Francisco, do Chico Ciência Francisco Campos, a prisão após a primeira condenação já era obrigatória! Aliás, antes, a preventiva era obrigatória nos crimes cuja pena máxima de reclusão fosse igual ou superior a oito anos! E, este estado, que diria de segurança jurídica, segurança da sociedade contra os tais dos direitos humanos do criminoso, foi flexibilizado diante da execução do Carlos Marighella, por Fleury. E aí, por razões de Estado da época, surgiu a Lei Fleury para dizer que essa prisão preventiva não seria mais obrigatória. Bastaria que o acusado (ou suspeito, o paciente) tivesse bons antecedentes, fosse primário. E, de lá para cá, essa jurisprudência tem andado a passos de caranguejo: ora para um lado, ora para frente, hora para atrás. Durante os anos de 2005 até 2013, estive no STJ na área criminal, na 5ª Turma e na 6ª Turma, e pude perceber o seguinte: que dependia da fundamentação de cada caso. Se já estava preso continuava preso; se estava solto, prendia-se conforme o caso. Então, ainda hoje, há uma certa insegurança jurídica nesta questão de execução, que se chama de “provisória”, depois de dois graus de jurisdição. Minha manifestação é que mantenha-se a linha já inaugurada em 2016 pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a execução se torne obrigatória a partir do 2º grau. Já se fala hoje, de milhares de pessoas que saíram das cadeias por força do “habeas corpus Lula”. Muito obrigado, Excelência! Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge — Senhoras, Senhores Conselheiros, também agradeço a todos. As manifestações serão consignadas na ata. Conselheiro Luciano Mariz Maia — Tenho uma reflexão que concilia de dois mandatos essenciais da Procuradora-Geral: “não está acima da lei, não está abaixo da lei”. Ou seja, a dimensão do controle e da responsabilidade dos que forem encontrados em culpa e, ao mesmo tempo, dos direitos dessas pessoas investigadas e sentenciadas. Portanto, uma acusação justa, uma investigação justa, que resulte num julgamento justo. Na minha interpretação, são três garantias distintas na Constituição: a do inciso LIV, LVII e LXI. A do LIV diz: “ninguém será privado da liberdade ou dos seus bens sem o devido processo legal”. É a garantia de um processo legal, substantivamente numa sociedade democrática. O inciso LVII: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado e da sentença penal condenatória”. E, tendo atuado ou atuando no STJ, nas câmaras criminais, me deparei muito com situações em que os recursos especiais não mereciam ser conhecidos por razões processuais, mas traziam fatos relevantes que justificavam opinar pela concessão de ofício de uma ordem. Isso quando não havia fundamentação suficiente para prisão pelo tribunal, ou era uma dosimetria da pena exacerbada. E, nesse sentido, a presunção da inocência significa: é sempre da acusação e do julgador o dever de fundamentar a base da acusação e do julgamento. E, nesse sentido, trazendo de volta o dever de fundamentar. E, finalmente, o inciso LXI: “ninguém será preso, senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente”. O Supremo, até 2009, decidia e parava aqui. Bastava ordem fundamentada competente ou como estava no Código de Processo Penal, na redação originária, “condenado recolhido-se à prisão (e, aí, o Doutor Brasilino já mencionou com a Lei Fleury), se sendo primário, poderia aguardar em liberdade a apelação. Mas, em razão da mudança de entendimento do Supremo, em 2009, veio a lei, em 2011, alterando a redação do Código de Processo Penal, para dizer, acrescentando ao que está na Constituição, e exigir que a sentença condenatória transitasse em julgado. E aí, gerou essa confusão de dois institutos: da presunção de inocência, por um lado, e da proibição de prisão arbitrária, por outro. O que quero mencionar é que é compatível com o direito internacional dos direitos humanos, a prisão após condenação. A convenção europeia de direitos humanos, por exemplo, no art. 5º, diz assim: “toda pessoa tem direito à liberdade e segurança. Ninguém pode ser privado da sua liberdade, salvo nos casos seguintes e de acordo com o procedimento legal. a) se for preso em consequência de condenação por tribunal competente”. Tribunal aqui na tradução é “Court”, ou seja, juízo competente. Quero mencionar que, com muita serenidade, identifiquei que o pronunciamento do Supremo até 2009, que o pronunciamento do Supremo depois de 2016, e, portanto, foi repetido, concilia melhor as garantias processuais da presunção da inocência, por um lado, e da proibição de prisão arbitrária, por outro, os direitos da vítima de serem regularmente responsabilizados perante os tribunais competentes, aqueles que tiverem causado violações a direitos de outrem com incidência penal. São apenas essas breves considerações para dizer que concilio, sem dificuldades, essas duas garantias. Conselheiro Alcides Martins — Senhora Procuradora-Geral, na linha das manifestações que vieram antes da minha singela intervenção, quero começar por dizer que é lícito aos tribunais e, evidentemente, mudar a sua linha de entendimento. Não temos, em absoluto, como nos opormos a isso. Agora, o que esta hipótese não pode ocorrer é de forma casuística e em afronta a toda uma postura, como bem relatado pelo eminente Conselheiro Brasilino, até há pouco, coerente nesta linha, em função de ser a, b ou c que esteja no polo passivo, esteja julgado por um primeiro grau e por um Tribunal de segunda instância, e, em função disso, se altere ou se mude a decisão pacificada, pelo menos por maioria naquela Corte. O que se espera é que seja mantida, portanto, a linha que até aqui vem sendo seguida. Com todas as vênias, não se justifica, pelo menos por hora, a alteração; se vier a correr, realmente será trágico em termos de credibilidade da própria justiça no país, porque não pode, não deve uma Corte Suprema mudar em função de quem esteja no polo passivo da ação. Isso aqui é extremamente preocupante, sob pena de se violar disposições e a própria linha, como citado por vários colegas, inclusive, o Luciano Maia com a prudência de sempre e a profundidade, no sentido que não há ofensa, digamos, a presunção de inocência efetivamente não há, na medida em que, primeiro a Corte vem decidindo nessa linha, e segundo porque houve um processo com todas as garantias, com advogados de [ininteligível] que, até há pouco ocupavam outros postos, pensavam e agiam de forma diversa a de que agora utilizam, porque estão noutra posição como há pouco os colegas lembraram que só em hipótese de muito custo, muito caras, chegam à Corte Suprema. Corte Suprema que deve ter, portanto, todas essas cautelas de não decidir de uma forma para cada hipótese que se lhe é submetida. Com essas forçadas considerações, quero também seguir a linha dos colegas que se manifestaram e dizer que aguardamos que a Corte mantenha a posição que tem tido até agora. Senhora Presidente, é a minha manifestação. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge — Agradeço a Vossa Excelência. Como já havia dito, será registrado em ata, Conselheiro Alcides Martins, a de Vossa Excelência, como também a de todos que o precederam. Senhoras e Senhores, tenho algumas poucas comunicações a fazer antes de apregoar os processos que estão na pauta. A primeira, no sentido de que, pelo Memorando nº 31, de 08 de março de 2018, o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, nosso Subprocurador Oswaldo Silva, me comunicou que “a teor do que dispõe o art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução nº 100 de 2009), informo que, em razão da nova rotina de envio de relatórios de Análise Intercorrecional, todos os ofícios do Ministério Público Federal poderão ser correccionados por meio eletrônico, exceto aqueles que revelarem, da análise do relatório, alguma discrepância em relação à produtividade média dos demais membros atuantes na unidade ou descumprimento de rotinas determinadas pelos normativos da instituição”. Com esta comunicação, o Corregedor adota medidas de racionalização dos trabalhos e também de economicidade, programando intervenções onde elas são mais necessárias e mais prioritárias. Cumprimentei o ilustre Corregedor e sua equipe por

esta providência, e gostaria de tornar público no Conselho Superior. O Corregedor também quer fazer algumas comunicações na sessão de hoje. Corregedor-Geral Oswaldo José Barbosa Silva — Excelência, antes de fazer as comunicações, quero dar os parabéns a Vossa Excelência, como tem conduzido, desde sua posse até a data de hoje, as questões institucionais perante o Supremo, perante a administração da casa. A Senhora está de parabéns! Correição ordinária - A correição ordinária se dará na Procuradoria da República na Paraíba e nas PRMs vinculadas, no período de 9 a 13 abril de 2018; Na Procuradoria da República em Santa Catarina e nas PRMs vinculadas, no período de 16 a 17 abril de 2018; E na Procuradoria da República no Piauí e nas PRMs vinculadas, no período de 23 a 27 abril de 2018. Acrescento, também, que a Análise Intercorreicional, que foi citada por Sua Excelência, Presidente do Conselho, tornar-se-á plena a partir do segundo semestre desse ano, porque, então, teremos dados disponíveis de seis meses acumulados para que possamos fazer uma análise com a temporalidade adequada para verificar aquelas circunstâncias que determinarão, ou não, a visita presencial. Muito obrigado! Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge — Também agradeço a Vossa Excelência. E, quero comunicar, ainda, e pedir à secretaria que distribua para cada Conselheiro, conforme iniciativa que havíamos anunciado, que foram feitos livretos que reúnem as resoluções deste Conselho Superior, para que tenhamos compreensão do nível legiferante deste Conselho, das matérias sobre as quais o Conselho mais exerce o seu poder normativo, para que, eventualmente, identifiquemos, com mais clareza, do que se trata e programemos, adequadamente, intervenções futuras. Isso considerando, inclusive, que o Conselho Superior, por meio de comissões já constituídas, está fazendo um grande esforço normativo. Este livreto de resoluções, o nosso vade mecum, ainda está em caráter experimental, porque muitas das informações estão sendo coligidas e conferidas. Então, nesse primeiro livreto que vocês receberam, constam 27 resoluções do Conselho Superior sobre matérias, as mais distintas no exercício do seu poder normativo. Tem outro livreto que será editado no mesmo formato, mas de modo apartado, sobre repartição de atribuições na PGR e nas PRRs. Este livreto também será distribuído a todos, inclusive para conferência. E, haverá outro (que também já está programado) para identificação das resoluções do Conselho no tocante às PRs e às PRMs, para que não fique volumes muito extensos, mas sejam organizados de modo temático. Antes de tornar definitiva a publicação, gostaria, então, de submeter esse projeto aos Conselheiros, para que façam as suas observações e sugestões, para que possamos aprimorar este livreto para uma consulta útil por todos. Fizemos um pequeno índice com o assunto de cada um, mas as próprias resoluções do Conselho Superior não adotam uma técnica normativa conhecida ou replicável em outros modelos, o que pode também ser um modo de olharmos para essas resoluções já aprovadas. Gostaria, inclusive, de dizer a todos que nos últimos dois meses temos feito um esforço de angariar, na secretaria deste Conselho e junto a cada uma das unidades do MPF, as resoluções sobre repartição de atribuições. E não tem sido fácil! Em algumas unidades há mais de 20 atos normativos sucessivos e diferentes, e não aglutinados em um único documento, para que a gente perceba, com clareza, o que está vigente, o que foi revogado. Então, há uma dispersão no modo como essas normas têm sido apresentadas para a aprovação do Conselho Superior. De todo modo, é um documento que visa registrar exatamente como estamos, no Conselho Superior, exercendo o poder normativo. Corregedor-Geral Oswaldo José Barbosa Silva — A Comissão de Reestruturação designada por este Conselho está tendo dificuldade nesse trabalho, de entender como é que as nossas unidades estão fazendo a distribuição do trabalho. Eles mudam o tempo todo! Inclusive, não submetem ao Conselho, na forma da resolução. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge — Não submetem ao Conselho, na forma da resolução, porque o poder normativo é do Conselho Superior! Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge — O segundo ponto, é que as normas de distribuição, nem todas estão claras nas páginas de cada uma das unidades, o que torna a regra de distribuição obscura, e o nosso compromisso é de fomentar transparência, publicidade e conhecimento, não só para os membros da Instituição, mas para os próprios jurisdicionados, a respeito de como é feita a distribuição de processos em cada uma das nossas unidades. Vou pedir, e estou ponderando a todos, que este livreto sobre repartição de atribuições está sendo publicado sob a forma de resolução, o ato normativo deste Conselho, ainda que não seja numerado, mas é uma resolução de uma determinada data, a data que aprovou o ato normativo vindo de cada uma das unidades. Então, reitero, tem sido um esforço imenso, localizar as regras de distribuição. E, por isso, nesse primeiro volume sobre repartição de atribuições, estamos publicando as regras de distribuição na PGR e nas PRRs. No segundo, será nas PRs e nas PRMs. Enfim, é um esforço que este Conselho faz, institucional, que assegura e reafirma que o poder normativo é do Conselho, sempre ouvidas as unidades, na forma da resolução deste Conselho também, mas é preciso dar transparência, clareza, publicidade a todos esses dados. Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen — Senhora Presidente, só agregando uma sugestão de que também existem as resoluções que tratam dos plantões e do comparecimento das audiências de custódia, que complementam esses atos das PRRs, das PRs e das PRMs. É importante também, se for possível, nesse esforço de compilação, incluir em itens específicos, porque fica mais fácil a visualização. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge — Exatamente! Peça então, por gentileza, a todos, que consultem e vejam o que pode ser aprimorado, porque, como será um documento para consulta dos Conselheiros, de todos da instituição, acho que é importante que todos contribuam. Em seguida, foram deliberados os seguintes processos, sendo que os itens de 1 a 23 foram apreciados em bloco: 1) 1.00.001.000032/2018-87. Interessado(a): Dra. Anamara Osório Silva. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido à requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 129, de 21.2.2018, para participar do Fórum Internet and Jurisdiction, em Ottawa/Canadá, no período de 26 de fevereiro a 1º de março de 2018. 2) 1.00.001.000188/2015-15. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, prorrogou, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 16 de janeiro de 2017, a autorização concedida por meio da Portaria PGR/MPF nº 774, de 28 de setembro de 2015, prorrogada pelas Portarias PGR/MPF nº 903, de 28 de outubro de 2015, PGR/MPF nº 1020, de 2 de dezembro de 2015, PGR/MPF 152, de 10 de março de 2016, PGR/MPF nº 310, de 3 de maio de 2016, PGR/MPF nº 482, de 22 de junho de 2016, PGR/MPF nº 699, de 23 de agosto de 2016, PGR/MPF nº 1120, de 15 de dezembro de 2016, PGR/MPF nº 497, de 4 de junho de 2017 e PGR/MPF nº 468, de 4 de agosto de 2017. 3) 1.00.001.000116/2016-59. Interessado(a): 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, indicou o Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto para integrar, na qualidade de suplente, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. 4) 1.00.001.000159/2016-34. Interessado(a): 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro. Desligamento, a pedido, da Dra. Carla Veríssimo da Fonseca. Relator: Cons. Brasilino Pereira dos Santos (suplente do Cons. Nívio de Freitas Silva Filho). Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do pedido de desligamento da Procuradora Regional da República Carla Veríssimo da Fonseca, do Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. 5) 1.00.001.000119/2017-73. Interessado(a): Procuradoria da República no Amapá. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Everton Pereira Aguiar Araújo e Thereza Luiza Fontenelli Costa Maia para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Precatórios do Amapá. 6) 1.00.001.000277/2017-23. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Ricardo Martins Baptista para representar o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Rio de Janeiro. 7) 1.00.001.000012/2018-14. Interessado(a): Procuradoria da República no Amapá. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Thereza Luiza Fontenelli Costa Maia e Henrique de Sá Valadão Lopes para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Amapá. 8) 1.00.001.000018/2018-83. Interessado(a): Procuradoria da

República em Tocantins. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior (titular), Daniel Luz Martins de Carvalho, George Neves Lodder e Carolina Augusta da Rocha (suplentes), para representarem o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins. 9) 1.00.001.000050/2018-69. Interessado(a): Dr. Luís Felipe Schneider Kircher. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 14.3.2018, para frequentar curso de doutorado em Direito, na Universidade de São Paulo – USP, nos períodos de março a julho de 2018, às sextas-feiras, de agosto a dezembro de 2018 e de março a julho de 2019, um dia útil por semana. 10) 1.00.001.000051/2018-11. Interessado(a): Dr. Paulo Sérgio Ferreira Filho. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar curso de doutorado na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 12 de março a 29 de junho de 2018, 1 (uma) vez por semana, às sextas-feiras. 11) 1.00.001.000052/2018-58. Interessado(a): Dr. Luiz Antonio Palacio Filho. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 9 de maio de 2018 a 19 de maio de 2019, para participar do curso Master of Laws (LLM), na Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse, em Nova Iorque/Estados Unidos da América, no período de 15 de maio de 2018 a 14 de maio de 2019, computadas no período as férias regulamentares. 12) 1.00.001.000057/2018-81. Interessado(a): Procuradoria da República em Piracicaba/SP. Assunto: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Piracicaba SP (Portaria PRM-PIR-SP n. 001, de 8.2.18). Resolução CSMFP n. 104/2010. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP Nº 104 e nos termos do voto da Relatora, homologou a Portaria PRM-PIR-SP n. 001, de 8/2/18, que trata da repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Piracicaba/SP. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo. 13) 1.00.001.000058/2018-25. Interessado(a): Dra. Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 7 a 17.5.2018, para participar do Curso de Aperfeiçoamento “Combate ao Crime Organizado: máfias, corrupção e terrorismo”, na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 7 a 16.5.2018. 14) 1.00.001.000060/2018-02. Interessado(a): Dr. Paulo Rubens Carvalho Marques. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente no período de 6 a 17.05.2018, para participar do curso de Aperfeiçoamento “ Combate ao Crime Organizado: máfias, corrupção e terrorismo”, na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 7 a 16.5.2018. 15) 1.00.001.000063/2018-38. Interessado(a): Procuradoria da República no Mato Grosso. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Gustavo Nogami, Samira Engel Domingues, Marianne Cury Paiva e Rodrigo Pires de Almeida para representarem, na qualidade de titular e suplentes, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo - CGFETE do Mato Grosso. 16) 1.00.001.000064/2018-82. Interessado(a): Procuradoria da República no Mato Grosso. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Samira Engel Domingues, Marianne Cury Paiva, Gustavo Nogami e Rodrigo Pires de Almeida para representarem, na qualidade de titular e suplentes, respectivamente, o Ministério Público Federal no Comitê Executivo de Saúde do CNJ do Mato Grosso. 17) 1.00.001.000069/2018-13. Interessado(a): Dr. Marlon Alberto Weichert. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 7 a 10.5.2018, para participar, como palestrante, do “Workshop sobre a elucidação de crimes contra a humanidade na América do Sul”, em Buenos Aires/Argentina, nos dias 8 e 9.5.2018. 18) 1.00.001.000070/2018-30. Interessado(a): Dr. Lauro Pinto Cardoso Neto. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 7 a 18.5.2018, para participar do Curso de Aperfeiçoamento “Combate ao Crime Organizado: máfias, corrupção e terrorismo” na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 7 a 16.5.2018. 19) 1.00.001.000072/2018-29. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador- Geral da República. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou as designações feitas pela Procuradora-Geral da República, por meio das Portarias PGR/MPF nº 225, de 16 de março de 2018, da Procuradora Regional da República MONICA CAMPOS DE RE, lotada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Dilton Carlos Eduardo França, no período de 19 de março a 5 de abril de 2018, e nº PGR/MPF nº 226, de 16 de março de 2018, do Procurador Regional da República CLAUDIO DUTRA FONTELLA, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento da Subprocuradora-Geral da República Maria Eliane Menezes de Farias, no período de 19 de março a 5 de abril de 2018. 20) 1.00.001.000078/2018-04. Interessado(a): Dr. Douglas Fischer. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 15 a 18.4.2018, para participar do evento “Desafios y experiencias en los procesos de la criminalidad organizada en los delitos de corrupción de funcionarios” em Lima/Peru, nos dias 16 e 17.4.2018. 21) 1.00.001.000082/2018-64. Interessado(a): Dr. Júlio Cesar de Castilhos Oliveira Costa. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 250, de 22.3.2018, para participar, como debatedor, do evento “Inclusão Racial nas Carreiras Jurídicas Públicas”, em São Paulo/SP, no dia 23 de março de 2018. 22) 1.00.000.004233/2018-63. Interessado(a): Dr. Alcides Martins. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Brasilino Pereira dos Santos (suplente do Cons. Nívio de Freitas Silva Filho). Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 228, de 16.3.2018, no período de 26 de março a 1º de abril de 2018, para participar, como palestrante, do evento “Global Mediation” com o tema “Métodos Alternativos de Resolução de litígios com ênfase no Sistema Financeiro”, em Lisboa/Portugal, no período de 27 a 30 de março de 2018. 23) 1.00.000.004236/2018-05. Interessado(a): Dr. Deltan Martinazzo Dallagnol. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 229, de 16.3.2018, no período de 22 a 26 de março de 2018, para participar, como palestrante, do “Foro Brasil Espanha”, em Barcelona/Espanha, no dia 24 de março de 2018.

24) 1.00.001.000071/2018-84. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Promoção, por merecimento, ao cargo de Subprocurador-Geral da República, em vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Franklin Rodrigues da Costa, conforme Portaria PGR/MPF nº 148, de 28 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 54, de 9 de março de 2018. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Concorreram à vaga os Procuradores Regionais da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade, recomposto com membros integrantes do segundo quinto, consoante determinação do CNMP, na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 22.11.2016, na forma prevista no art. 200, § 1º da LC nº 75/93, tomando-se como referência a lista de antiguidade em 31.12.2017. Procedeu-se à votação: 1º escrutínio - Procuradores Regionais da República: Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia – 7 votos; Solange Mendes de Souza – 10 votos; Luiz Augusto Santos Lima – 8 votos; Eliana Peres Torelly de Carvalho – 5 votos. Lista tríplice: Procuradores Regionais da República; Solange Mendes de Souza – 10 votos; Luiz Augusto Santos Lima – 8 votos e Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia – 7 votos. A Procuradora-Geral da República informou que a Procuradora Regional da República Solange Mendes de Souza será promovida, nos termos do § 3º do art. 200 da LC nº 75/93 (figurou 3 vezes consecutivas em lista tríplice) e do art. 7º da Resolução CSMPF nº 101/09 (obteve a maioria absoluta dos votos). Declarações de voto dos Senhores Conselheiros (ANEXO I). 25) 1.00.001.000072/2018-29. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou as designações feitas pela Procuradora-Geral da República, por meio das Portarias PGR/MPF nº 225, de 16 de março de 2018, da Procuradora Regional da República MONICA CAMPOS DE RE, lotada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Dilton Carlos Eduardo França, no período de 19 de março a 5 de abril de 2018, e nº PGR/MPF nº 226, de 16 de março de 2018, do Procurador Regional da República CLAUDIO DUTRA FONTELLA, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento da Subprocuradora-Geral da República Maria Eliane Menezes de Farias, no período de 19 de março a 5 de abril de 2018. 26) 1.00.000.014179/2015-11. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Indicação. Força-Tarefa Operação Lava-Jato/STJ. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, indicou o Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto para ocupar a vaga destinada à Força-Tarefa Operação Lava Jato, perante o Superior Tribunal de Justiça, decorrente da dispensa da Subprocuradora-Geral da República Maria Hilda Marsiaj Pinto. 27) 1.00.000.008266/2016-11. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Atuação conjunta. Força-tarefa Greenfield. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonzaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade: a) Autorizou a prorrogação, até dia 31 de dezembro de 2018, concedida ao Procurador Regional da República Márcio Barra Lima, por meio da Portaria PGR/MPF nº 806/2017, para atuar em conjunto, com os membros designados pela Portaria PGR/MPF nº 459, de 17/06/2016, e sem prejuízo de suas atribuições no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, ficando a desoneração diferida para o momento em que consumir-se o concurso de remoção de Procuradores Regionais da República, ora em andamento, nos termos do consenso estabelecido pelos interessados; b) Opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes (procurador natural), com exclusividade, Frederico Siqueira Ferreira, com lotação provisória na PR/DF e com exclusividade, Sara Moreira de Souza Leite, com lotação provisória na PR/DF e com exclusividade, Andrey Borges de Mendonça, Paulo Gomes Ferreira Filho e Karen Louise Jeanette Kahn, e, na condição de colaboradores eventuais, os Procuradores da República Ana Carolina Alves Araujo Roman, Ana Claudia de Sales Alencar, Cristiane Pereira Duque Estrada, Valtan Timbo Martins Mendes Furtado, Rodrigo Timoteo da Costa e Silva e Carmen Santana (submetido ao colegiado pela Procuradora-Geral da República); c) Será editada portaria unificada com as designações. 28) 1.00.001.000044/2018-10. Interessado(a): Dr. Thiago Pinheiro Correa. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso de mestrado em Direito, na Universidade Católica de Brasília - UCB, 2 dias úteis por mês, às quintas e sextas-feiras, no período de fevereiro de 2018 a dezembro de 2019. 29) 1.00.001.000050/2018-69. Interessado(a): Dr. Luis Felipe Schneider Kircher. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 216, de 14.3.2018, para frequentar curso de doutorado em Direito, na Universidade de São Paulo – USP, nos períodos de março a julho de 2018, às sextas-feiras, de agosto a dezembro de 2018 e de março a julho de 2019, um dia útil por semana. 30) 1.00.001.000051/2018-11. Interessado(a): Dr. Paulo Sérgio Ferreira Filho. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar curso de doutorado na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 12 de março a 29 de junho de 2018, 1 (uma) vez por semana, às sextas-feiras. 31) 1.00.001.000061/2018-49. Interessado(a): Dra. Ludmila Junqueira Duarte Oliveira. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho: a) À unanimidade, referendou o afastamento concedido à requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 210, de 13.3.2018, para frequentar curso de Mestrado em Direito, na Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, no período de 12 de março a 10 de julho de 2018, às segundas-feiras (integral) e quintas-feiras (a partir das 15h), sem desoneração na distribuição e sem prejuízo de suas atribuições; b) Por maioria, referendou a autorização concedida à requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria supracitada, para desempenhar suas atribuições de forma remota, às sextas-feiras, com compensação de eventuais audiências. O Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada votou favoravelmente, desde que não haja prejuízo em audiências. Vencido o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, que indeferia. 32) 1.00.001.000075/2018-62. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Biênio 2018-2020. Eleição CSMPF. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora: a) Indicou os Subprocuradores-Gerais da República Antônio Carlos Pessoa Lins, Renato Brill de Goes e Osni Belice para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral e Apuradora; b) Propôs as seguintes datas: Eleição pelo Colégio de Procuradores da República: Inscrições: 16 a 20 de abril de 2018. Votação: 22 de maio de 2018. Eleição pelo Colégio de Subprocuradores-Gerais da República: Inscrições: 23 a 25 de maio de 2018. Votação: 12 de junho de 2018. 33) 1.00.002.000084/2017-62. Assunto: Inquérito administrativo. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: Após o voto do Conselheiro Relator José Flaubert Machado Araújo, pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade do indiciado, na violação da conduta descrita no art. 236, caput da LC nº 75/93, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Aguardam os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Brasilino Pereira dos Santos (suplente do Cons. Nívio de Freitas Silva Filho), Mario Luiz Bonsaglia, José Bonifácio Borges de Andrada, Lindora Maria Araújo, Alcides Martins, Luciano Mariz Maia e a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge. 34) 1.00.000.009800/2017-97. Interessado(a): Procuradoria da República em Coxim/MS. Assunto: Redistribuição do ofício único da PRM/Coxim-MS para a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: Em prosseguimento às deliberações dos dias 7.11.2017 (9ª Ordinária) e 6.2.2018 (1ª Sessão Ordinária), o Conselho, por maioria, deliberou pela desinstalação da Procuradoria da República em Coxim, tendo em vista a conjuntura de restrição orçamentária, e redistribuição temporária do ofício único de Coxim, pelo prazo de até quatro anos, para a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. A redistribuição do ofício não implica remoção do

seu titular, nem a desinstalação significa fusão ou extinção da unidade. Vencido, parcialmente, o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, que extinguiu a Procuradoria da República em Coxim, e, conseqüentemente, votou para que a Procuradora-Geral da República encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei que declare sua extinção. 35) 1.00.001.000087/2018-97. Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Subprocurador-Geral da República José Adonis Callou de Araújo Sá, do Procurador Regional da República Uairandir Tenório de Oliveira, e do Procurador da República Márcio Andrade Torres, para atuarem em comissões de Processo Administrativo Disciplinar do Conselho Nacional do Ministério Público. 36) 1.00.000.0005240/2018-82. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal, apurada em 31.12.2017. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, VIII da LC nº 75/93 e em cumprimento ao §1º do art. 202 da LC nº 75/93, aprovou a lista de antiguidade. Será editada e publicada resolução. 37) 1.00.001.000067/2018-16. Interessado(a): Procuradoria da República no Mato Grosso. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Samira Engel Domingues, Marianne Cury Paiva, Gustavo Nogami e Rodrigo Pires de Almeida, para representarem, na qualidade de titular e suplentes, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Mato Grosso – CDDPH. Consideração finais da Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge: Quero apenas anunciar que já publiquei a portaria com a nomeação da colega Solange Almeida como Subprocuradora-Geral da República. Teremos, oportunamente, como já havíamos anunciado e pretendemos cumprir, fazer uma cerimônia de acolhimento dos novos Subprocuradores-Gerais da República e de despedida daqueles que se aposentaram recentemente na nossa instituição. Será ainda no mês de abril, e todos os conselheiros e Subprocuradores-Gerais da República, serão convidados para essa cerimônia, e peço encarecidamente, sobretudo, aos Conselheiros que compareçam e prestigiem esse momento que é tão importante, tanto para os que chegam para integrar o nosso Colegiado, quanto para os que dele se afastam. Quero reiterar novamente, que tenho aqui, já pronto, o memorial que apresentarei agora a tarde, aos eminentes membros do Supremo Tribunal Federal, assinalando a importância de manter o precedente vinculante e com efeito erga omnes no recurso extraordinário com repercussão geral, que decidi que não viola o princípio da presunção de inocência, o início da execução provisória da pena tão logo concluído o julgamento por um tribunal intermediário que cumpre o mandamento constitucional de assegurar duplo grau de jurisdição, sob o devido processo legal. E, nesse memorial, também estou enfatizando a importância do Supremo Tribunal Federal manter hígido o seu sistema de precedentes, porque o sistema de precedentes afirmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, contribui não só para a segurança jurídica, mas, notadamente, para a segurança jurídica e também, para a confiança de todos os brasileiros no Supremo Tribunal Federal e no Sistema de Administração de Justiça Criminal do Brasil, para o qual tanto contribuem as forças policiais, Ministério Público e os juízes deste país. E, nesse sentido, farei chegar ainda agora a tarde, no início da tarde, a todos os membros, mais uma manifestação da Procuradoria Geral da República para que mantenha hígido, íntegro, esse tão importante precedente estabelecido pela própria Corte, e que deve ser aplicado ao habeas corpus, cujo o julgamento será retomado amanhã. Lembrando que, a decisão do Ministro do Superior Tribunal de Justiça que é a decisão atacada, impetrada nesse habeas corpus, nada mais fez do que aplicar precedente do próprio pleno do Supremo Tribunal Federal e, portanto, não se pode entender como o habeas corpus que ataca essa decisão constitui uma decisão que causa constrangimento ilegal ao paciente, porque, ao contrário, a decisão nada mais fez do que aplicar o precedente do próprio Supremo Tribunal Federal. E, é a isso, a este apelo, por segurança jurídica, por hígidez das decisões do plenário da Corte, que é realçado agora, nesse novo memorial que farei chegar as mãos dos ilustres membros do Supremo Tribunal Federal. A nação inteira está atenta, mas, sobretudo, os membros do Ministério Público, esta Procuradora-Geral, todos os Procuradores-Gerais de Justiça deste país estão muito preocupados com esta decisão e apelando a Corte que mantenha o seu próprio precedente, em nome da segurança jurídica. Obrigada a todos! Declaro encerrada a Sessão. Desejo um excelente dia e uma ótima semana. A Sessão encerrou-se às doze horas e quarenta minutos. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que será assinada pelos Conselheiros.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

ALCIDES MARTINS

LINDORA MARIA ARAUJO

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

MARIO LUIZ BONSAGLIA

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva

ANEXO I

Declarações de voto – promoção, por merecimento, para o cargo de Subprocurador-Geral da República, (item 24). Conselheiro Luciano Mariz Maia - “Trata-se de procedimento administrativo visando a promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República, pelo critério de merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria do doutor Franklin Rodrigues da Costa” a quem conheci 27 anos atrás, atuando como Procurador do

Cidadão, e que teve um trabalho extraordinário de implantação da unidade em Roraima, com atuação gigantesca, inclusive com referências inovadoras na forma de iniciar o uso da ação civil pública de que resultou, inclusive, o Supremo Tribunal Federal tendo que examinar, porque os magistrados atingidos lá, eram do Tribunal, pela forma de composição do primeiro Tribunal de Justiça de Roraima. Então, é um colega queridíssimo a quem saúdo nessa assentada. “O Conselho Superior fez publicar o edital 02/2018, de 14 março, avisando aos Procuradores Regionais da República sobre processo de promoção e solicitando àqueles que não desejassem concorrer que encaminhassem manifestação escrita em tal sentido. Consta às folhas 210/227 (que foi distribuído para todos) listagem geral com os nomes dos que aceitam e dos que recusam a promoção. Consta também lista atualizada em 12 de março com os nomes dos Procuradores Regionais que figuraram em listas tríplexes: Maria do Socorro Leite de Paiva (colega da 5ª Região), uma vez; José Leônidas Bellem de Lima, três vezes alternadas; Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo, duas vezes consecutiva; Solange Mendes de Souza, duas vezes consecutiva, nas duas últimas sessões do Conselho; Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia, uma vez; e Eliana Perez Torelly de Carvalho, uma vez. Por fim, às folhas 231/638, listagem encaminhada pela corregedoria do Ministério Público Federal, com assentamentos funcionais dos membros que concorrem à promoção, produtividade dos últimos cinco anos, bem como informações disciplinares. A partir dos dados fornecidos pela Corregedoria, é possível concluir que os Procuradores Regionais João Sérgio Leal Pereira e Synval Tozzini estão impedidos de concorrer à promoção”. É o relatório. Passo ao voto. “Voto, primeiramente, no Procurador Regional Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia. Apesar do nome, não é meu parente, e é um irmão de concurso, por assim dizer. Entramos juntos em 22 de fevereiro de 1991. Lotado atualmente na PRR2. Rodolfo Tigre Maia ou simplesmente Tigre Maia, tomou posse no Ministério Público em 22 de fevereiro. É membro titular do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – NAOP, da 2ª Região. Procurador-Chefe substituto desta mesma Procuradoria. cursou mestrado em Lisboa, foi professor adjunto de direito penal e direito penal econômico da PUC-Rio, de 84 a 2009. Publicou, além de artigos em revistas jurídicas, os seguintes livros: Os Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional: anotações à Lei Federal 7.492; O Estado Desorganizado Contra o Crime Organizado: anotações à Lei Federal 9.034; Lavagem de Dinheiro, Lavagem de Ativos Proveniente de Crimes: anotações às disposições criminais da Lei 9.613. Tutela Penal da Ordem Econômica, O Crime de Formação de Cartel. Indiscutivelmente, não só porque figura entre os mais antigos que ainda aguardam a chance ser promovidos, mas pelo merecimento de uma vida dedicada a construir conhecimento para uma atuação institucional, merece o meu primeiro voto. O segundo voto, é pela promoção da Procuradora Regional da República Solange Mendes de Souza, lotada na 4ª Região. Doutora Solange integra o MPF desde abril de 92, há quase 25 anos, 10 de abril de 1992! Tendo sido coordenadora da área criminal na PR-RJ e na PRR4. Selecionada pela área da Cooperação Internacional da PGR, atuou por 16 meses na Guatemala a serviço da ONU, fez especialização na USP, mestrado na UERJ e mestrado na Universidade de Sevilha. Desde a implementação do novo modelo de correições a partir da gestão da querida amiga e referência em tantas áreas (conselheira Ela Wiecko) a frente da Corregedoria, vem atuando sistematicamente em auxílio àquele órgão. Recentemente ingressou na Comissão pró-igualdade de Gênero e Raça, no âmbito da PRR4. Portanto, Solange Mendes é o meu segundo voto. O meu terceiro voto, na sequência, mas não menos importante e, portanto, iguais em merecimento, é para o colega Procurador Regional que nos assiste aqui, agora, Luiz Augusto Santos Lima, que também ingressou no Ministério Público em 10 de abril de 92. Irmão de concurso da colega Solange, lotado que ele está na PRR da 1ª Região. Foi Procurador-Chefe na PR-DF, coordenador do Núcleo Estadual da Escola Superior do Ministério Público no Distrito Federal, atuou como membro suplente da 3ª Câmara, Procurador-Eleitoral substituto no Amapá e Tocantins, e representou o Ministério Público Federal junto ao CADE. No ano de 2014 foi designado gerente do projeto ‘Atuação conjunta do Ministério Público e às instituições de autorregulação e autofiscalização do mercado de capitais’. As três escolhas pontuam experiências em procuradorias diferentes e modos distintos de atuação para a finalidade institucional o Ministério Público”. É como voto, senhora Presidente. Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen — Senhora Presidente, caros colegas, meu primeiro voto é para a Procuradora Regional da República Solange Mendes de Souza que, como o relator do procedimento já mencionou, já entrou em duas listas consecutivas: a primeira lista, de 1 de agosto de 2017, a segunda, em 5/12/2017. A colega atua na PRR4, tem se destacado ultimamente para além de todas as funções já ocupadas e narradas aqui pelo colega Luciano, no exercício da corregedoria, fazendo parte da Corregedoria da 4ª Região e, mais recentemente, integra também o Comitê da PRR4 de Igualdade e Gênero. O meu primeiro voto então, para a colega PRR, colega de concurso, Solange Mendes de Souza. Meu segundo voto vai para a colega Eliane Peres Torelly de Carvalho, colega também que atua aqui na Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Foi Procuradora-Chefe substituta e membro suplente da 6ª Câmara. É representante da 4ª Câmara na PRR e tem destacado a atuação do Núcleo de Interesses Difusos da PRR1 e, também faz parte do NAOP da PRR1. E, meu terceiro voto é para o colega Tigre Maia (Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia), do Rio de Janeiro, da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, que também já teve no seu currículo, que é altamente especializado, com atuação tanto na área criminal como na área da tutela coletiva na área civil que, atualmente, é Procurador-Chefe substituto da PRR2. O segundo voto para a Dra. Eliana Torelly e o terceiro para o Dr. Tigre Maia. Conselheiro Brasilino Pereira Dos Santos — Seria ocioso acrescentar algo impondo o nome de Solange além do que já foi dito. Também, em nome de minha colega Eliana Torelly, ao lado de quem atuei durante longos anos na PR-DF e li, com bastante cuidado, o seu currículo que, a meu ver, habilita esta colega a concorrer ao cargo de Subprocuradora-Geral da República. O terceiro voto, é também para um colega de atuação na PR-DF durante alguns anos em que lá estive, Dr. Luiz Augusto, sua respeitável... tendo exercido inúmeras funções de destaque, dentre algumas posso pontuar. No momento, ele atua em comissões de processos disciplinares, por designação da Procuradoria Geral da República e da Corregedoria. Também é rotineira a atuação dele na 3ª Câmara, inclusive em momentos em que lá estive, com destacada ênfase nesta área de direito econômico, área pouco cultuada ou cultivada, dada a sua especificidade. Outro destaque é que ele foi, com muito sucesso, Procurador-Chefe da PR-DF e, tempo depois, foi representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, sendo a sua linha de preocupação, essas atividades normalmente voltadas à livre concorrência. Foi coordenador do GT de mercado de capitais, defesa da concorrência e propriedade intelectual da 3ª Câmara, durante largo período. São coisas que estou falando como se fosse um papagaio, porque não entendo e, na frente do Luiz Augusto, me sinto muito pequeno para tratar sobre esses assuntos, mesmo diante de dois mandatos consecutivos na 3ª Câmara. Então, o terceiro voto é para Luiz Augusto, Senhora Presidente. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia — Senhora Presidente, ilustres colegas, adianto que meus três nomes para a promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República recaem sobre colegas que se encontram no quinto fixo e manifestaram interesse expresso na promoção. O primeiro nome é o da colega Solange Mendes de Souza, remanescente da lista tríplex anterior, ou melhor, das duas listas tríplexes anteriores. Ela, que já figura duas vezes consecutivas na lista de promoção por merecimento, e desde a última vez que este Conselho se debruçou sobre a matéria o merecimento dela, com certeza, não diminuiu. Diria até que aumentou. Ela diversificou a área de atuação, atuando agora no âmbito do Comitê Gestor de Gênero e Raça do Ministério Público Federal (pró-igualdade). Portanto, o meu primeiro voto é para a colega Solange. O meu segundo voto é para outro colega que já teve voto, já teve seu nome incluído em lista anterior (não é consecutiva), tratando-se do colega Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia, que atua na PRR 2ª Região, onde verifica-se, das informações tanto por ele divulgadas por meio do seu currículo, quanto por meio das informações da Corregedoria, uma atuação diversificada nas diversas áreas de atuação do MPF, destacando-se a matéria criminal, matéria tributária, administrativa, cível, tutela ambiental e no patrimônio cultural. Atuou em grupos de investigação de fraudes previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro no início da década de 90. Já teve atuação também no âmbito do Conselho Penitenciário. Atualmente, no NAOP e exercendo diversas outras funções relevantes e, também, fazendo, ao longo do tempo, curso de aperfeiçoamento, mostrando sua preocupação em manter-se atualizado em áreas de relevância para o Ministério Público Federal. O terceiro nome - e aqui não estou me estendendo muito, porque estou reiterando, também, manifestações anteriores de ilustres Conselheiros que já votaram - recai sobre Luiz Augusto Santos Lima, Procurador Regional da República

da PRR1. Não figurou em lista ainda, mas penso que seja de justiça que seu nome seja lembrado nesta oportunidade. Ele tem, como já dito aqui, uma atuação muito digna de nota. Destaco a atuação perante o CADE, no período de 2010 a 2012, no âmbito da 3ª Câmara, coordenando um GT de grande importância e integrando, ainda hoje, o colegiado dessa prestigiosa Câmara, além de atuar em âmbito disciplinar, exercendo função auxiliar. Por todas as razões, Senhora Presidente, voto, portanto, nos colegas Solange, Tigre Maia e Luiz Augusto Santos Lima. Conselheiro José Bonifácio Borges De Andrada — Presidente, valendo-me já das argumentações, das fundamentações anteriores e, apoiando-me, também, na decisão do Conselho nas duas últimas sessões de promoção, o meu primeiro voto é para a Procuradora Regional Solange, pelas razões já invocadas pelos Conselheiros que me antecederam. O segundo voto, apoiando-me também dos votos anteriores, é para a Procuradora Torelly, e o meu terceiro voto, para o Procurador Luiz Augusto, também apoiando-me nas fundamentações já apresentadas pelos Conselheiros que me antecederam. Conselheiro José Flaubert Machado Araújo — Senhora Presidente, como costume fazer em relação a promoção, entendo que todos aqueles que estão no quinto da lista de antiguidade merecem o voto e, além disso, os colegas que votaram anteriormente, já fundamentaram de forma exaustiva o merecimento de quem está concorrendo. Por estas razões, voto nos colegas: Solange Mendes, Luiz Augusto e Carlos Rodolfo. Conselheira Lindôra Maria Araujo — Todos os colegas, realmente, são merecedores, e não vou repetir, porque todos já foram falados. Voto em Luiz Augusto, em Solange e em Eliana Torelly. Conselheiro Alcides Martins — Senhora Presidente, também reiterando manifestações dos colegas que me precederam, no sentido de que é desnecessária a leitura dos seus currículos, porque é conhecido de todos nós, não é? De modo que também me abstenho de fazer maiores considerações, e concedo o meu primeiro voto à colega Solange. Como bem destacado pelo relator, tem cerca de 25 anos de serviço prestado à instituição, seja na 2ª Região, posteriormente na 4ª, com mestrados em mais de uma universidade. Portanto merece meu primeiro voto, aliás, como em sessão anterior. O segundo voto é para o colega Luiz Augusto Santos Lima, Procurador Regional da República, que chefiou a PR aqui no DF. Colega de cultura exemplar que se destaca, sobretudo, na sua atuação profissional, seja no CADE, seja nos diversos órgãos da casa pelos quais tem passado, notadamente, e por último, agora na 3ª CCR. Relembro o período em que passou no CADE, em que, com grande dedicação, também prestou relevantes serviços àquele organismo público. E o terceiro e último voto – fico com imensa pena de não poder votar, pelo menos em cinco ou sete, porque é extremamente difícil escolher, na medida em que, todos os colegas que se apresentam merecem o meu voto, notadamente os que estão no quinto fixo, como bem salientado pelo colega Bonsaglia –, mas o meu terceiro voto é para o colega Carlos Rodolfo Tigre Maia, que atua há muito tempo, na 2ª Região, e tem uma atividade extremamente destacada na casa e fora dela, inclusive como professor durante longos anos na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (para não destacar sua atuação na casa). Conheço Tigre Maia do tempo em que ainda era membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro como promotor do júri, com grande empenho, com grande combatividade e, é dele, portanto, o meu terceiro voto. Senhora Presidente. Conselheira Ela Wiecko Volkmer De Castilho — Então, em coerência com votos anteriormente dados e, também, considerando que são listas muito recentes, participaram de listas recentes, voto em Solange Souza, no Tigre Maia e na Eliana Carvalho. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge — Também acompanho a maioria dos votos dos Conselheiros que me precederam, realçando a excelência dessa lista que estamos formando hoje. São colegas todos reconhecidos como autores de uma trajetória institucional destacada, cada um na sua área de especialização, todos eles com uma dedicação imensa aos trabalhos da instituição, o que mostra que esta é uma instituição que tem se destacado por recrutar membros que conseguem atuar com elevada qualidade nas mais diversas áreas do direito, o que é muito importante para uma instituição como o Ministério Público Federal, que tem no seu leque de competências a atuação, não só cível, não só criminal, mas, também, em defesa do consumidor, para o equilíbrio da ordem econômica e defesa de direitos fundamentais. É um time formidável de pessoas como os que integram o Ministério Público Federal que tem permitido, a esta instituição, reagir de forma rápida e eficiente em relação a graves conflitos e a graves problemas que ocorrem no território brasileiro. Acompanho, integralmente, e peço licença a todos para seguir a lista feita pelo relator. Em primeiro lugar, porque todos os três nomes por ele escolhidos situam-se naquela expressão do quinto mais antigo da casa, e continuo comungando do convencimento de que devo votar apenas (ainda que na promoção por merecimento) naqueles que pertencem ao quinto dos mais antigos. E, realmente, encontramos nesse quinto mais antigo, na data de hoje, colegas, profissionais da mais alta qualidade, e que permite formar a lista tríplice. Se não houvesse, dentro desse quinto, quem quisesse/aceitasse a promoção, poderia (e, aí, estaria autorizada pela Lei Complementar 75) escolher adiante, dentro da lista de antiguidade. Mas, não sendo esse o caso, sigo, portanto, o voto do relator, votando no colega Tigre Maia, na colega Solange Mendes e no colega Luiz Augusto. Cada um deles, como iniciei o voto dizendo, destacou-se numa seara do direito, especializando-se em nichos muito específicos da atuação institucional, todos têm formação e educação continuada, o que é muito importante na área do direito, para seguir compreendendo melhor as leis vigentes, os princípios que devemos aplicar, habilitando-nos para resolver conflitos graves. E foi o que fizeram cada um desses três. Então, reportando-me à fundamentação contida no voto do relator, mas também nos votos dos Conselheiros que me precederam em relação aos três, me posiciono desse modo. E já anuncio a lista formada: a colega Solange recebeu 10 votos; o colega Tigre Maia, recebeu, 7 votos; e o colega Luiz Augusto Santos Lima, recebeu 8 votos. Formada a lista, já confirmo a todos que, imediatamente, promoverei a colega Solange por vários fatores! Primeiro, por ter figurado em primeiro lugar, obtendo a unanimidade dos votos dos Conselheiros. Em segundo lugar, porque tem os méritos adequados para tanto, tendo, inclusive, já sido contemplada em uma lista anterior. Peço à Secretaria que faça a gentileza de preparar a portaria que assinarei ainda pela manhã. Muito obrigada a todos e parabênzinhos à eleita escolhida. Registro a presença, em Plenário, para nossa alegria, do Procurador da República José Robalinho, Presidente da ANPR; do nosso colega Celso Lima, diretor de aposentados da ANPR; da colega Lívia Tinoco; do colega Luiz Augusto (que acaba de figurar na lista tríplice); e de senhoras e senhores servidores da casa. A todos agradeço por comparecer a esta sessão do Conselho Superior.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2018

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se, no Plenário, a 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência da Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge. Presentes os Conselheiros Luciano Mariz Maia, Roberto Luís Oppermann Thomé (suplente da Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho), Alcides Martins, Lindôra Maria Araujo, José Flaubert Machado Araújo, Maria Hilda Marsiaj Pinto (suplente do Cons. José Bonifácio Borges de Andrada), Mario Luiz Bonsaglia, Nívio de Freitas Silva Filho e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presentes, também, a Subprocuradora-Geral da República Sandra Verônica Cureau (suplente do Corregedor-Geral do MPF Oswaldo José Barbosa Silva), os Procuradores Regionais da República José Robalinho Cavalcante (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República), Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos e Eliana Peres Torelly de Carvalho (Secretária de Concurso), o Procurador da República Francisco Guilherme Vollstedt Bastos e o Advogado João Batista de Almeida. 1) Comunicados: a) A Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge declarou aberta a sessão e informou o falecimento do Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho, pai do Subprocurador-Geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho. Prestou homenagem em nome dos membros do Ministério Público Federal: O Dr. Erasto Villa-Verde notabilizou-se durante os anos da ditadura pela luta pela democracia, sobretudo, no seu próprio ofício de advogado perante as mais diversas Cortes do país, inclusive, o Supremo Tribunal Federal. Dr. Erasto foi o primeiro Procurador-Geral de Rondônia e responsável pela primeira ação direta de inconstitucionalidade impetrada, ajuizada por aquele Estado. É dele, também, um Habeas Corpus que foi muito importante no ano de 1980, o Habeas

Corpus 58409, impetrado em favor do padre italiano Vito Miracapillo, que havia sido comissionado para rezar uma missa no dia sete de setembro e argumentou que não poderia rezar aquela missa, porque o povo estava reduzido a condição de pedinte e desamparado em seus direitos. O deputado Severino Cavalcanti não concordou com esta atitude do padre e pediu que fosse expulso do país, quando então, o Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho impetrou um Habeas Corpus no Supremo Tribunal Federal arguindo a liberdade de expressão e a liberdade religiosa. O Dr. Erasto Villa-Verde ousou durante os tempos de ditadura ser uma voz iluminada de ponderação em tempos obscuros de nossa história. Um parecer judicial não traduz apenas o conjunto das normas vigentes em determinada jurisdição, traduz também o ser humano por traz de um sistema e, mesmo quando ele é fechado e arbitrário, ainda pode se ouvir soar vozes de fato, comprometidas com as veredas da verdade e da justiça. E essa voz, queridos amigos, ecoa pela eternidade, pois como disse o sábio Salomão, “a vereda dos justos é como a luz da aurora que vai brilhando cada vez mais, até ser dia perfeito”. O Dr. Erasto Villa-Verde, hoje, goza do seu dia perfeito, dia pleno de luz. Expresso em nome do Ministério Público Federal, mais uma vez, os mais sinceros cumprimentos pelo homem que lutou não apenas pelos direitos individuais e por formar uma família brilhante, tendo, hoje, filhos na universidade, no Banco Central e aqui, na Procuradoria Geral da República, como profissionais muito bem reconhecidos, mas também, porque precisamos celebrar a memória daqueles brasileiros importantes que lutaram pela democracia em nosso país. Estivemos presentes no funeral e no velório, ocasião em que expressamos a solidariedade e o reconhecimento a esta personalidade, militante em favor da Democracia de Direitos Humanos no Brasil, e que hoje, mais uma vez neste Conselho, torno a honrar, expressando à família os nossos mais sinceros cumprimentos. Conselheiro Luciano Mariz Maia — Também quero me associar às homenagens que são prestadas, particularmente, referindo que pelos frutos se conhece a árvore e pela qualidade da integridade de caráter e da correção do colega Juliano, é possível antecipar as muitas lições que recebeu do pai e, como consequência, também, celebrar o fato de que o pai de Juliano retorna ao Pai de todos nós. E é nesse sentido que, como cristão, celebramos a sua chegada na vida eterna. Conselheiro Alcides Martins — Também subscrevo a manifestação de Vossa Excelência e do Conselheiro Luciano Maia e consigno também à família, não só a Juliano, mas também a seu irmão, enfim, seus netos, os meus votos de profundo pesar e o reconhecimento muito bem feito por Vossa Excelência de toda sua vida dedicada ao direito e à justiça. Desejo paz a sua alma. Que o Senhor o receba no seu Reino. Os demais Conselheiros se associaram às homenagens. b) Conferência Nacional das Procuradoras da República: Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge — Senhoras e Senhores Conselheiros, o segundo comunicado é sobre a realização, na semana passada, da 1ª Conferência Nacional das Procuradoras da República. Foi um evento que reuniu mais de cem colegas de toda a nossa carreira. Estruturado em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União, que foi responsável pela parte pedagógica desse evento e, nessa ocasião, foram aprovadas cerca de sessenta propostas sobre equidade de gênero no Ministério Público Federal. O memorial deste evento está sendo ultimado. Na sexta-feira já editei uma portaria instituindo a comissão de acompanhamento da implementação das propostas definidas nesse evento. A comissão será presidida pela Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho e integrada por uma Coordenadora e duas Relatoras de cada um dos eixos temáticos. É um evento que contou com a participação de Procuradoras-Gerais da República de vários países da Europa e da América Latina. Contou também com o acompanhamento, como observadoras, de todas as representantes de órgãos da ONU e da União Europeia que atuam no Brasil. Já recebi, inclusive de países estrangeiros, de embaixadores, notícias da repercussão positiva desse evento em razão, notadamente, da metodologia que foi utilizada para a reflexão, a análise e o diagnóstico em cada um dos seis eixos. O documento final dessa Conferência está sendo ultimado. Na última sexta-feira fizemos a penúltima avaliação do conteúdo desse documento que visa expressar toda a dinâmica do trabalho e toda a repercussão que teve dentro de nossa carreira. Oportunamente, será entregue, também, a cada um dos ilustres Conselheiros, em razão da atuação própria do Conselho, seja no tocante ao poder normativo, seja no tocante às promoções, seja no tocante a definição de vagas prioritárias na nossa instituição. c) A Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge registrou a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Maria Hilda Marsiaj Pinto e do Roberto Luís Oppermann Thomé, na sessão, como suplentes dos Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, respectivamente, e da Corregedora-Geral Adjunta Sandra Verônica Cureau, representando o Corregedor-Geral do MPF Oswaldo José Barbosa Silva, que não compareceu por motivo de viagem a trabalho. d) Correições -A Senhora Corregedora-Geral do MPF Adjunta Sandra Verônica Cureau informou que foram designadas as Comissões de Correição Ordinária que realizarão os trabalhos na Procuradoria da República no Estado de Sergipe e nas PRMs vinculadas, no período de 27 a 31 de agosto de 2018; na Procuradoria da República no Estado de Alagoas e nas PRMs vinculadas, no período de 27 a 31 de agosto de 2018 e na Procuradoria da República no Estado do Amapá e nas PRMs vinculadas, no período de 25 a 29 de junho de 2018. e) O Conselheiro Relator Alcides Martins adiou o julgamento do PGEA 1.00.001.000099/2017-31, que trata do teletrabalho de membros do Ministério Público Federal, para realizar diligências e análise da proposta encaminhada pela comissão de reestruturação. Em seguida, foram deliberados os seguintes processos, sendo que os itens de 2 a 5 foram apreciados em bloco: 2) 1.00.001.000113/2018-87. Interessado(a): Dra. Nicole Campos Costa. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 7 a 19.10.2018, para participar do curso de Aperfeiçoamento "Desafios do Ministério Público e do Judiciário na efetivação dos direitos sociais", na Università degli Studi di Roma Tor Vergata, em Roma, Itália, com visitas institucionais em Estrasburgo e Luxemburgo, no período de 8 a 18 de outubro de 2018. 3) 1.00.001.000140/2018-50. Interessado(a): Dr. Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 10 a 14.9.2018, para participar da 23ª Conferência Anual da International Association of Prosecutors - IAP, em Joanesburgo, África do Sul, no período de 9 a 13 de setembro de 2018. 4) 1.00.001.000145/2018-82. Interessado(a): Dr. Alexandre Silva Soares. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 552, de 15.6.2018, para participar da "Reunião do Ministério da Justiça, em Paris, e de estágio no pólo marítimo do parquet no Tribunal de Primeira instância de Marselha", França, no período de 18 a 27 de junho de 2018. 5) 1.00.001.000146/2018-27. Interessado(a): Dra. Letícia Pohl Martello. Assunto: Atuação conjunta. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) autorizou os Procuradores Regionais da República Carlos Fernando dos Santos Lima e Isabel Cristina Groba Vieira, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, Januário Paludo e Antônio Carlos Welter, lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para atuarem em conjunto com a Procuradora da República Letícia Pohl Martello, lotada na Procuradoria da República no Paraná, nos autos judiciais da Ação Penal nº 5013339-11.2018.404.7000 e em todos os feitos dele decorrentes. b) manifestou-se favoravelmente à solicitação de designação para que os Procuradores da República Athayde Ribeiro Costa, lotado na PR/PR; Deltan Martinazzo Dallagnol, lotado na PR/PR; Diogo Castor de Mattos, lotado na PRM/Jacarezinho; Henrique Gentil Oliveira, lotado na PRM/Paranavaí; Jerusa Burmann, lotada na PR/PR; Julio Carlos Motta Noronha, lotado na PR/PR; Lyana Helena Joppert Kalluf, lotada na PRM/Ponta Grossa; Paulo Roberto Galvão de Carvalho, lotado na PR/PR; Raphael Otávio Bueno Santos, lotado na PRM/Apucarana e Roberson Henrique Pozzobon, lotado na PR/PR, possam, por igual, atuar em conjunto com a Procuradora da República Letícia Pohl Martello nos autos judiciais da Ação Penal nº 5013339-11.2018.404.7000 e em todos os feitos dele decorrentes. c) deliberou pelo encaminhamento dos autos à Procuradora Geral da República, para os fins cabíveis (edição da respectiva portaria). 6) 1.00.001.000142/2018-49. Interessado(a): Dr. Carlos Vinicius Soares Cabeleira. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do

requerente para frequentar o curso de mestrado acadêmico "Sistemas Jurídicos Contemporâneos", na Universidade de Roma Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 1º.10.2018 a 30.9.2019, computadas no período as férias proporcionais, de acordo com a deliberação no PGEA nº 1.00.001.000144/2018-38. 7) 1.00.001.000144/2018-38. Interessado(a): Dr. Túlio Fávaro Beggiano. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso de Mestrado Acadêmico "Sistemas Jurídicos Contemporâneos", na Universidade de Roma Tor Vergata, em Roma/Itália, no período de 1º.10.2018 a 30.9.2019, computadas no período as férias proporcionais. 8) 1.00.001.000134/2018-01. Interessado(a): Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar. Assunto: Afastamento para frequentar o curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Lisboa/Portugal, no período de 18.9.2018 a 7.8.2019. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: Após o voto da Conselheira Relatora, pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que a Procuradora-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais informou que durante o afastamento do requerente a atuação ministerial em seu ofício será atendida por substituições e itinerâncias, o Conselheiro Luciano Mariz Maia pediu vista antecipadamente. Aguardam os demais Conselheiros. 9) 1.00.002.000061/2017-58. Assunto: Inquérito administrativo. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho: a) à unanimidade, rejeitou a questão de ordem suscitada pelo advogado quanto a intempestividade da publicação da pauta, tendo em vista ter sido publicada, em 20.6.2018, portanto, no prazo estabelecido pelo Regimento Interno do CSMPPF e pela Resolução CNMP nº 89/2018; b) por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alcides Martins, acolheu a questão de ordem quanto ao adiamento do julgamento do feito e deliberou pela inclusão na pauta da 5ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 7.8.2018, tendo em vista que não foi observado o prazo razoável para a intimação do advogado da parte. Vencidos os Conselheiros Lindora Maria Araújo (Relatora), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Mario Luiz Bonsaglia e José Flaubert Machado Araújo. Presente o advogado João Batista de Almeida. 10) 1.00.002.000024/2015-88

Assunto: Processo administrativo disciplinar. Embargos de declaração. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator Mario Luiz Bonsaglia, conheceu e rejeitou os embargos de declaração por não haver qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado, mantendo-se assim in totum a deliberação proferida pelo Conselho e as sanções aplicadas com relação à primeira conduta (suspensão pelo prazo de 90 dias) e com relação à segunda (censura). Determinou o imediato cumprimento ao deliberado pelo Conselho às fls. 1830/1831, certificando-se o trânsito em julgado. 11) 1.00.001.000118/2018-18. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Indicação de membros suplentes para composição das Câmaras de Coordenação e Revisão - biênio 2018-2020. Relator(a): Cons. Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: Procedeu-se à votação, tendo sido indicados os seguintes membros: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Procuradores Regionais da República Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (10 votos) e Sônia Maria de Assunção Macieira (10 votos). 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Procurador Regional da República Rogério José Bento Soares do Nascimento (7 votos). 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Em virtude da aposentadoria do Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, eleito na 5ª Sessão Ordinária, será feita nova consulta aos Subprocuradores-Gerais da República sobre o interesse em participar como membro suplente. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Procuradora Regional da República Ana Paula Mantovani Siqueira (8 votos). 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Procurador Regional da República Marcelo Veiga Beckhausen (10 votos). 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. Procurador Regional da República João Francisco Bezerra de Carvalho (10 votos). 12) 1.00.001.000138/2018-81. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Promoção, por merecimento, ao cargo de Procurador Regional da República. Relator(a): Cons. Roberto Luís Oppermann Thomé. Vaga - PRR/1ª Região – decorrente da promoção da Doutora Solange Mendes de Souza, conforme Portaria PGR/MPF nº 271, de 3 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 51, de 4 de abril de 2018. Concorreram à vaga os Procuradores da República elencados no primeiro quinto da lista de antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º da LC nº 75/93. 1ª Votação - Procuradores da República: Silvio Pereira Amorim – 1 voto; Fernanda Teixeira Souza Domingos – 9 votos; Priscila Costa Schreiner Roder – 1 voto; Francisco Guilherme Vollstedt Bastos – 10 votos; Emerson Kalif Siqueira – 2 votos; Luiz Fernando Gaspar Costa – 2 votos; Carolina de Gusmão Furtado – 2 votos; Jaqueline Ana Buffon – 2 votos e Pablo Coutinho Barreto – 1 voto. Considerando que somente 2 (dois) Procuradores da República obtiveram maioria dos votos no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista tríplice, nos termos da Resolução CSMPPF nº 101. 2ª Votação - Procuradores da República: Emerson Kalif Siqueira – 8 votos e Carolina de Gusmão Furtado – 2 votos. Lista tríplice: Procuradores da República: Francisco Guilherme Vollstedt Bastos – 10 votos; Fernanda Teixeira Souza Domingos – 9 votos e Emerson Kalif Siqueira – 8 votos. A Procuradora-Geral da República informou que será promovido o Procurador da República Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, nos termos do § 3º do art. 200 da LC nº 75/93 (figurou, em lista tríplice, 3 vezes consecutivas). Declarações de voto dos Senhores Conselheiros em anexo. 13) 1.00.001.000106/2015-32. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: 29º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Reserva de vagas aos negros. Alteração da Resolução CSMPPF nº 169/2016. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) deliberou, em questão de ordem, dispensar o procedimento previsto no art. 70, § 1º do RICSMPPF, que trata da divulgação de projeto a todos os membros, tendo em vista a manifesta urgência na alteração da Resolução CSMPPF nº 169/2016 e sua adequação ao referido Termo de Ajustamento de Conduta, homologado pelo TRF 1ª Região em 21/05/2018. b) Aprovou o novo cronograma e a proposta de Resolução encaminhados pela Secretaria de Concursos, visando adequar a Resolução CSMPPF nº 169/2018 ao disposto no termo de ajustamento de conduta, celebrado no âmbito da ação civil pública que suspendeu o andamento do 29º concurso, em razão da não observância ao disposto no art. 1º, § 3º, da lei 12.990/2014, que determina a reserva de 20% das vagas aos candidatos negros. Alegou suspeição o Conselheiro Luciano Mariz Maia. O Conselheiro José Flaubert Machado Araújo manifestou-se contrário a qualquer tipo de cota e a qualquer discriminação, por entender que a questão de quota é o maior exemplo do crescimento de discriminação. Será editada e publicada Resolução. 14) 1.00.001.000105/2017-50. Interessado(a): 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF Assunto: Criação de Coordenadorias Regionais de Proteção à Bacia do Rio São Francisco, aos Biomas Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa, bem como da Procuradoria Nacional de Proteção ao Patrimônio Cultural Brasileiro. Regulamentação. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: Após a leitura do Relatório pela Conselheira Relatora Lindôra Maria Araujo, o Conselho, à unanimidade, acolheu a proposta da Presidente e deliberou pela suspensão do julgamento, para baixar os autos em diligência para que a Secretaria-Geral Ministério Público Federal informe se importará em custos e quais seriam, e para que todos Conselheiros, encaminhem, se for o caso, ajuste à proposta. 15) 1.00.001.000111/2018-98. Interessado(a): Procuradoria da República no Ceará. Assunto: Redistribuição do ofício único da Procuradoria da República no município de Itapipoca para a Procuradoria da República no Estado do Ceará. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, por maioria, deliberou pela desinstalação da Procuradoria da República em Itapipoca, tendo em vista a conjuntura de restrição orçamentária, e redistribuição temporária do ofício único de Itapipoca, pelo prazo de até quatro anos, para a Procuradoria da República no Ceará. A redistribuição do ofício não implica remoção do seu titular, nem a desinstalação significa fusão ou extinção da unidade. Vencido, parcialmente, o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, que votou pela extinção da Procuradoria da República no Município de Itapipoca, com a consequente transferência do respectivo ofício para Procuradoria da República no Estado do Ceará. O Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia solicitou a palavra para relatar sobre a situação de oito membros que tiveram a remoção deferida, mas cujo trânsito fora postergado para data futura. Destacou o

caso da Procuradora da República Anne Caroline Aguiar Andrade Neitzke, lotada na PRM-Tefé/AM, que está grávida e não há médico obstetra na localidade. Solicitou auxílio da Procuradora-Geral da República na resolução desse caso específico, para que seja deferida a remoção da Procuradora da República o quanto antes. A Presidente informou que já tem conhecimento do caso e que se reuniu com o Corregedor-Geral e com o Secretário-Geral, para dirimirem sobre a remoção dos membros e outros assuntos, e que decisão justa e equânime será tomada para todos os membros envolvidos. A Sessão encerrou-se às quatorze horas e dez minutos. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que será assinada pelos Conselheiros.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA

ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

ALCIDES MARTINS

LINDORA MARIA ARAUJO

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

MARIO LUIZ BONSLAGLIA

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva

ANEXO

Declarações de voto – promoção para o cargo de Procurador Regional da República (item 12). 1ª votação: Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé: — Senhora Presidente, colegas! Coube-me a função, em nome da Conselheira Ela, de apresentar os colegas que se candidatam à promoção ao cargo de Procurador Regional da República, para a 1ª Região. Fiz uma análise rápida quanto à questão de tratar-se de quinto fixo móvel, questão polêmica, mas poderia ser, talvez, de maneira mais específica abordada para que se tenha uma certa, não apenas tranquilidade, mas o respeito a critérios objetivos. Este é um critério objetivo. A interpretação pode ser dada em relação à questão de compor ou não. A própria situação em relação a se ter a dificuldade que tive na escolha de nomes e que alguns colegas não se manifestam e com isso, em tese, concorrem, e outros recusam formalmente. Com isso, obviamente, estão fora da promoção. Dos 168 do quinto fixo, apenas 64 não se manifestaram e três aceitaram formalmente. Então, temos mais de 100 recusas, 101 recusas, o que permitiria compor o fixo para esta promoção com mais outros 100 colegas. Então, peço desculpas por estar realmente em uma suplência. Já fiz essa justificativa formal a colegas relativo a manter o princípio da colegialidade. E, não me alongando em demasia, dizer que dos colegas que aceitam, escolho então como candidatos, nos quais voto para a vaga de Procurador Regional da República da 1ª Região: o primeiro deles é o colega de número 96, Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, da PR-DF, que manteve e mandou os currículos mais de uma vez, teve contato também pessoalmente. É outro registro que faço da dificuldade que se tem quanto à objetividade que se busca para o critério de merecimento. É uma dificuldade enorme realmente que vejo pela segunda vez, mais diretamente na forma de escolher entre brilhantes colegas com uma vida profissional, pessoal, acadêmica, institucional, riquíssima. É uma instituição que tem que se respeitar e tem que ser respeitada porque qualidade nos sobra. Temos que ter realmente um pouco mais, talvez, da humildade que por vezes nos falta, que a sabedoria está em acreditarmos que as diversidades são fundamentais para a Casa e que tenhamos que manter isso como a única pedra de toque que pode nos impedir de traçar uma via que não tem retorno. Tempos difíceis, mas de qualquer forma, voltando ao que importa, efetivamente, o colega Francisco Guilherme Vollstedt teve contato, mandou o currículo. Alguns colegas também fizeram esse contato, mas estando fora do quinto fixo, me permito dizer que vou manter, em um primeiro momento, em honra, em homenagem aos colegas porque são mais de cem colegas mesmo. Então, fico nos 68 que estão concorrendo, o quinto fixo e indico como primeiro voto, o colega Francisco Guilherme Vollstedt Bastos. Como segundo voto, a colega Fernanda Teixeira Souza Domingos, de São Paulo e o terceiro voto para o Luís Fernando Gaspar Costa, também de São Paulo. Os currículos foram encaminhados, creio que a todos os colegas, Conselheiros, e as razões pelas quais voto nele são porque, não querendo me estender na leitura de currículos, eles têm, como os demais também, qualificações e a maneira direta com que manifestaram realmente o desejo de prosseguir na carreira. É um critério que, por ora, como suplente, adoto como forma de respeito à própria manifestação declarada de vontade. Gostaria que tivéssemos de futuro um pouco mais a discussão em relação a se, a não aceitação definitiva, mas se o não se manifestar e, eventualmente, a questão de prazo que é fundamental, para efeitos de composição de lista, também seja um pouco mais transparente. Fiquei com uma dificuldade muito grande na primeira vez e agora muito maior sobre a questão dos colegas que não se manifestaram. Fiquei final de semana vendo e me debruçando quanto a esses todos, inclusive os que estavam fora do quinto móvel, para poder proferir esse voto que, singelamente, para os três colegas pelos méritos que estão declarados e são do conhecimento dos Senhores. Primeiro voto é para o Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, o segundo voto para a Fernanda Teixeira Souza Domingos e o terceiro voto para o Luiz Fernando Gaspar Costa. Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen — O meu primeiro voto é para o colega Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, que já entrou em duas listas consecutivas. Em várias das nossas sessões já elencamos a carreira do colega, as suas qualidades, o trabalho de excelência que faz na Procuradoria da República no Distrito Federal, na área criminal, agora na Operação Panatenaico, que é uma operação bastante importante, do desvio de verbas públicas, aqui, no governo do Distrito Federal, pelo antigo Governo do Distrito Federal. Então, voto no colega Francisco Guilherme Vollstedt Bastos. Segundo voto é para a colega Fernanda Teixeira Souza

Domingos, excelente colega, também já em uma lista. Colega que aceita expressamente a promoção, colega do concurso de 98 e atuou tanto na área criminal, aliás atua tanto na área criminal, quanto na área da tutela coletiva; faz parte do grupo de apoio da 2ª Câmara dos crimes cibernéticos, tem um conhecimento bastante profundo dessa área. Colega que também se apresenta com todas as características para entrar nessa lista. E o terceiro voto é para a colega que expressamente aceita e que está não no quinto fixo, mas no quinto móvel, porque adiro àqueles que votam no quinto móvel. A colega aceita expressamente, também mandou o seu currículo, que é a Carolina de Gusmão Furtado, lotada atualmente na Procuradoria da República de Pernambuco, também com experiência tanto na área criminal, quanto na área cível. Colega que participa ativamente da Comissão de Equidade e Gênero, estava presente no congresso das Procuradoras da República realizado na semana passada, mencionado pela Procuradora-Geral na abertura dos nossos trabalhos. Assessorou o Procurador-Geral Rodrigo Janot e é uma colega que começou a carreira em Campinas, no interior de São Paulo. Portanto, tive contato com o trabalho que a colega já exercia como Procuradora da República logo no início da carreira. Então, Francisco, Tenório Domingos e Carolina de Gusmão Furtado, são os três nomes em que voto para a composição dessa lista. Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho — Presidente, vou pelas razões já declinadas pela sua valorosa atuação há anos na instituição. Voto no colega Francisco Guilherme Vollstedt Bastos, na colega Fernanda Teixeira Souza Domingos, de São Paulo, e no colega Emerson Kalif Siqueira, que é o atual chefe da Procuradoria da República do Mato Grosso do Sul. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia — Senhora Presidente, faço só inicialmente duas rápidas ponderações. Sobre a polêmica quinto fixo, quinto móvel, esse assunto já é muito debatido, não vem ao caso. Perfilho o entendimento de que a Constituição é muito clara a respeito disso, mas não vou polemizar. Então, norteio o meu voto levando em conta, respeitando a decisão do CNMP, mas no exercício da minha livre convicção, levo em conta o tempo acumulado de exercício, no sentido que prevê a Constituição, entendendo que influencia no mérito, modula o mérito. Enfim, como diz a Constituição sem me estender mais sobre isso, apenas para explicar para colegas que são um pouco mais modernos e que são também bastante merecedores, que no caso contemplo colegas talvez em alguns momentos menos modernos, mas que são também igualmente merecedores. Pois bem, isto posto, e coerentemente com votação feita já em promoções passadas, meu primeiro voto é para o colega Francisco Guilherme da PR-DF. Peço vênua para não repetir o que já foi dito sobre ele, o que eu mesmo já disse em sessões anteriores. Enfim, um colega que faz um trabalho árduo, brilhante, competente e nesse momento merece ser lembrado. Portanto, o primeiro voto é para Doutor Francisco. Segundo voto também, coerentemente com votação da sessão passada, um mês atrás, e de lá para cá ninguém perdeu o merecimento que eu saiba, voto na Procuradora da República Fernanda Domingos, da PR-SP. Ela exerce uma atuação bastante significativa, atuante na área criminal e tutela, enfim. Reitero o que já foi dito sobre ela. E o meu terceiro voto também coerente com votação feita anteriormente, vai no mesmo sentido do que preconizou o Conselheiro Nívio, para o colega Emerson Kalif. Procurador da República desde 1999, trabalhou inicialmente em Santos, foi removido depois para a PRM de Dourados, em 2001, depois para a capital do Estado. Foi designado Coordenador criminal, função que desempenhou ao longo de alguns anos, exerceu as funções por Regional Eleitoral em acúmulo com a atuação criminal, em 2005/2007. Passou a atuar depois no 5º Ofício da PR-MS, onde está até hoje. Durante esses quase 10 anos, passou a atuar na tutela indígena, com ênfase para a demarcação de terras indígenas. Ele, inclusive, foi indicado pela 6ª Câmara, designado pelo então Procurador-Geral da República, para integrar a Comissão formada no âmbito do CNJ para tratar do registro civil indígena. Mais tarde também, no âmbito do CNJ, para compor comissão que avaliou a questão das demarcações do Mato Grosso do Sul e propôs soluções. Voltou depois a atuar, mais recentemente, como Procurador Regional Eleitoral, Procurador-Chefe na PR do Mato Grosso do Sul. Enfim, por essas razões e pedindo vênua aos demais nomes que poderiam ser lembrados aqui, voto também no Doutor Emerson. Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto — Também confirmo o meu primeiro voto ao Doutor Francisco Guilherme Vollstedt Bastos. Todos que me antecederam já fizeram expressa referência ao valor do seu trabalho, à expressão das atividades que exerceu no âmbito do Ministério Público Federal. Doutor Francisco é um Procurador extremamente atuante, participa de operações de alto vulto. Participou dos escritórios de combate à corrupção e, atualmente, até pouco tempo, exerceu a coordenação criminal da PR-DF. Então, com muita tranquilidade e satisfação, meu primeiro voto é para Doutor Francisco Guilherme Vollstedt Bastos. Inclusive, como reconhecimento também àquele mérito já conferido por esse Conselho, em votações anteriores, já que por duas vezes constou das listas de promoção. Meu segundo voto é para a colega Fernanda Teixeira Souza Domingos, que já participou de listas anteriores. A colega tem uma atuação destacada na área de defesa amplo senso, tanto no aspecto criminal, quanto no aspecto da tutela ao Direito da Infância, na parte de crime cibernético, de crimes sexuais, de atuação nas redes. Então, meu segundo voto, também com alegria é para a colega Fernanda Teixeira Souza Domingos. Meu terceiro voto é para a colega Jaqueline Ana Buffon, que trabalha na PR-RS e que tem uma atuação extremamente destacada, especialmente na área de crimes cibernéticos. Doutora Jaqueline Buffon é conhecida por todos e seu trabalho merece essa recomendação. Então, minha lista fica, Doutor Francisco Guilherme, Doutora Fernanda e Doutora Jaqueline Ana Buffon. Conselheiro José Flaubert Machado Araújo — Senhora Presidente, voto nos colegas Francisco Guilherme, Fernanda Teixeira e Silvio Amorim. Conselheira Lindôra Maria Araujo — Voto em primeiro lugar no Doutor Francisco, que já recebeu todos os elogios que merece, em segundo, na Doutora Jaqueline Buffon, que tem se especializado e feito muito nesses crimes cibernéticos, no Brasil e fora do Brasil. Já soube, inclusive, na Espanha. Em terceiro lugar, voto no Doutor Pablo, que tem na área de pesquisa nos ajudado muito atualmente e acho que no momento é uma das pessoas merecedoras dessa promoção. Meus votos são para Francisco, Jaqueline Buffon e Pablo. Conselheiro Alcides Martins — Senhora Presidente, na verdade, todos os colegas que aceitam e também aqueles que por razões de ordem pessoal que não o fazem, merecem o nosso voto. Uns mais conhecidos, outros menos, e também com esses me preocupo porque em áreas longínquas, em Estados e Municípios, enfim, desempenham com grande dedicação o nosso múnus público. Em relação aos nomes, sem embargo de todos os colegas citados e aqueles que já foram votados, todos na verdade merecerem a promoção, vou com algum critério, observando principalmente a antiguidade, votar naqueles que se disponibilizaram, admitiram o sufrágio e ter os seus nomes submetidos a este Conselho Superior. Começo, sem grandes considerações em relação aos nomes porque já foram feitas pelos colegas que me antecederam e cuja trajetória é conhecida de todos. O primeiro, como não podia deixar de ser, é o colega Francisco Guilherme Bastos que cujo currículo é de todos conhecido. Somos testemunhas ao longo do tempo do seu trabalho, de sua dedicação, da seriedade como cumpre o encargo. Tem constado nas listas, espero que seja a terceira, enfim, que ele figure, porque é o nome que honrará a Procuradoria Regional da República. O segundo nome é também da Fernanda Teixeira, que também tem figurado em lista, colega de extrema dedicação à causa do Ministério Público, cujas qualidades têm sido ressaltadas neste Colegiado. E o terceiro nome, também observando a lista de antiguidade e ficando com a imensa pena de não poder voltar em mais outros nomes, espero poder votar, oportunamente, aqui, voto no colega Procurador Luiz Fernando Costa, pedindo vênua a esses colegas em quem não pude votar, pois só posso votar em três. Conselheiro Luciano Mariz Maia — Já tive a chance de ser relator, em que apresentei voto, conciliando de um lado a ideia de merecimento, mas ao mesmo tempo que reconhecendo que para a administração o quinto mais antigo é dos que efetivamente aceitam. E, portanto, já mencionei isso, particularmente, de promoção de Regional para Sub, quando o universo dos interessados é menor. No universo de Procuradores da República, em que o universo é maior, temos tentado assegurar a coerência com as manifestações anteriores. E, tendo eu relatado, reitero aqui os fundamentos que me fizeram, naquele momento, escolher os colegas Fernanda Teixeira, que figura como a 88ª mais antiga e o colega Francisco Guilherme, o 96º mais antigo. No terceiro nome, é por isso que mencionarei, apesar de ter vários nomes dos que admitem, mas a ideia de guardarmos coerência com as listas que fazemos, precisa também ter em mente a afirmação da diversidade e, particularmente, a presença de gênero nas nossas promoções. Nas últimas promoções para Regional, foram três ou quatro seguidas e esta, é a terceira vez seguida que o colega Guilherme entra por merecimento. Precisamos pensar em compensar com a presença de mulheres, daí porque que há um brilhantíssimo nome que já votei anteriormente, não chegou a figurar, mas teve o meu voto e agora, teve a abertura do

voto da Conselheira Luiza, que é a Carolina Gusmão. É com quem atuei, enquanto Procurador Regional, ela Procuradora da República, teve atuação belíssima, acompanhando a implementação das Medidas Provisórias da Corte Interamericana no sistema prisional de Pernambuco. Atua também na área penal, é de um convívio humano notável e, portanto, o meu terceiro voto é para Carolina Gusmão. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge — Colegas, reitero votos anteriores que dei ao querido colega Francisco Guilherme aqui presente, junto com Michele, que passa, portanto, a figurar nesta lista com a totalidade dos votos do Conselho mais uma vez, como aconteceu na última lista que figurou. É também a terceira vez consecutiva que figura em lista votada por este Conselho. Tendo sido a primeira na lista de 5 de dezembro de 2017, a segunda em 8 de maio de 2018 e a terceira vez, na data de hoje, 25 de junho de 2018. Também reitero voto na colega Fernanda Teixeira Souza Domingos, cujo trabalho na área de tutela e na área criminal, notadamente na área dos crimes cibernéticos, também a qualifica para figurar nesta lista tríplice, como já figurou na lista anterior do dia 8 de maio de 2018, no meu entendimento. Meu terceiro voto é para a colega Priscila Shreiner, que faz um trabalho extraordinário, pela energia que imprime a tudo que faz, pelo entusiasmo com que abraça o seu trabalho, pela dedicação entusiasmada ao Ministério Público Federal. Registro com muita clareza para todos, que também eu, neste Conselho, estou entre aqueles que adotam o quinto de antiguidade e, portanto, considera nesta votação, apenas os que figuram até à posição 168 da lista de antiguidade. Os que estão adotando o conceito de quinto móvel nesta votação, estão votando até à posição 258 na lista de antiguidade, considerando que, segundo anotado pela Secretaria, houve 90 recusas. Considero que fazer uma votação entre os 168 que compõem a lista de antiguidade, dentre os quais há muitos que pretendem esta promoção e alguns que a aceitam, me parece fazer justiça a uma carreira de excelentes Procuradores da República e que torna essa tarefa do Conselho muito difícil, escolher dentre eles três que formam a lista tríplice a cada vez que nos sentamos aqui com esta missão. Vejo que alguns colegas dessa assentada votaram em Procuradores da República que estão no quinto móvel e alguns que formam a minha equipe de Procuradora-Geral, mas me considero inibida de votar porque interpretam a Lei Complementar, a exemplo de Carolina Gusmão que estava até recentemente na minha equipe ou o Pablo Coutinho, que continua na minha equipe, por considerar que não estão no quinto fixo. Então, não é por não respeitá-los ou desconhecer a sua trajetória institucional, ou por não ver neles qualquer mérito, muito ao contrário, vejo muitos méritos, mas é na expectativa de ser fiel a essa questão dos mais antigos, de serem lembrados pelo Conselho, antes daqueles que figuram no quinto móvel. E é por essa razão que escolhi para esta votação quem está na posição 96, na posição 88 e na posição 93, portanto, entre os cem primeiros de 168 que figuram no quinto fixo. Com esses esclarecimentos e com esta fundamentação, que reitero, portanto, os votos em Francisco Guilherme e Fernanda Domingos, e inauguro um voto na colega Priscila Schreiner, que precede na lista de antiguidade o mais votado da sessão de hoje, que está na posição 96.

2ª votação: Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé — Senhoras e Senhores, é curioso na realidade, tivemos dezesseis votos em candidatos homens, ainda que se repetiram os votos. E, perdão, dezesseis votos em mulheres e quatorze votos em homens. Esse foi o resultado dos votos nominais, cada um tem três votos, dezesseis votos em mulheres e quatorze votos em homens. Não querendo entrar na questão polêmica do gênero ou da situação como um todo, acho que realmente se pode aprofundar um pouco melhor isso. Na condição de suplente, gostaria de apresentar a pessoa na qual votarei e faço, até pedindo escusa ao meu terceiro nome que tem méritos, mas apresentando o nome de Emerson Kalif Siqueira, pelos reconhecidos méritos que também tem na questão indígena, não por estar na 6ª Câmara agora, mas que realmente é por mérito que apresento o colega Emerson como o meu voto. Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen — De acordo com a ponderação do Conselheiro Luciano e na minha votação anterior já havia votado em duas colegas e acho importante essa votação, porque quando votamos aqui não votamos só para esse momento, votamos para a inclusão em lista para a próxima. Colega Fernanda, por exemplo, figurará aqui, na segunda lista. Então, pensando nisso, verifico a colega Carolina Furtado, que teve o meu voto e o voto do Luciano, mas a colega Jaqueline Buffon, que teve voto das Conselheiras Maria Hilda e Lindôra, penso que são nomes que apresentam vontade de serem promovidas. Isso é importante porque temos vários colegas, mas os colegas não mandaram currículos, não querem ser promovidos. A colega Jaqueline quer ser promovida, a colega Carolina quer ser promovida. Isso é importante porque a promoção implica uma mudança de lugar, a vaga na PRR 1ª implica acordos nos seus núcleos familiares. Portanto, acho importante considerarmos essa vontade de ser promovida. Nesse ponto, voto na colega Carolina Furtado, renovo o meu voto então na colega Carolina Furtado. Conselheiro Nívio de Freitas Silva Filho — Vou manter o meu voto no Conselheiro Emerson Kalif. Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia — Senhora Presidente, fiquei muito sensibilizado com o apelo do Conselheiro Luciano e tenho muita preocupação em favorecer um tratamento igualitário em questões de gênero, esse norteia o meu mandato. Por outro lado, tenho um compromisso que assumi quando fui eleito, fui reconduzido para esse Conselho, a de observar o quinto fixo. Estou encerrando meu mandato e quero manter a coerência até o final, futuramente a questão poderá ser repensada. Aliás, abro um parêntese para dizer, já que é a última votação de promoção de que participarei, que precisamos aprovar a Resolução que regule de maneira objetiva as promoções por merecimento. Hoje é muito subjetivo, escolhemos um nome mas não dizemos porque que os outros nomes que, às vezes, estão até na frente na lista de antiguidade, não estão sendo considerados, apesar de serem, possivelmente, igualmente meritórios. Feita essa digressão, apenas para dizer que vou pedir vênias ao Conselheiro Luciano e, mantendo a coerência, votar no Procurador da República Emerson, que já recentemente manifestou o interesse de concorrer, expressamente. Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto — É uma situação realmente que, com toda a vênias, acho que poderia ser evitada se adotasse um critério que, parece que foi rejeitado pelo Conselho, da aceitação expressa da promoção por merecimento. Manifestei-me aqui, enquanto exercia a titularidade por diversas vezes, no sentido de que não haveria nenhuma incompatibilidade entre os critérios da nossa lei e a aceitação expressa. Vejo com enorme dificuldade o que é hoje adotado, que a recusa ou que a não recusa é expressamente tida como não manifestação. No tempo em que tive que verificar essas promoções, por diversas vezes como Conselheira, tive que pegar o telefone e ligar para as pessoas que não manifestavam recusa para saber se expressamente aceitavam. Então, como os outros, faço esse apelo a que o Conselho reveja essa posição, acho essa oposição injusta para os colegas porque não sabem quem está concorrendo à promoção. É pouco clara, a transparência fica prejudicada do certame do concurso. E feitas essas ponderações, vejo que estamos aqui tentando formar um terceiro nome e me parece que a convergência que está se formando é em torno do colega Emerson. Então, dou a ele o meu terceiro voto. Conselheiro José Flaubert Machado Araújo — Senhora Presidente, na tentativa de que se finalize essa lista, voto no colega Emerson Kalif. Conselheira Lindôra Maria Araujo — Antes de votar, preciso dizer que não quero polemizar, mas acho que sobre hipótese alguma podemos votar por gênero, porque isso seria desmoralização das mulheres. Temos que votar por merecimento e nunca por gênero. As mulheres são tão merecedoras quantos os homens. Houve um encontro só de mulheres, e falei, acho que todas que foram disseram a mesma coisa, nunca fomos, de qualquer forma, prejudicadas. Algumas que disseram que tinham problemas, que nem vou repetir aqui, porque achei muito desagradável e acho que não merece o Brasil inteiro ouvir. Acho que as mulheres que não entram em uma carreira é porque não passaram no concurso, porque as oportunidades são as mesmas e o concurso é o mesmo. Então, a capacidade é a mesma, basta fazer o concurso e passar. Se não quiser, não faz, é uma questão de opção. No MPT todo mundo passa, no MPM passa, promotora passa, o número de candidatos é exatamente o mesmo, tanto faz para homem, como para a mulher. Se a gente for fazer uma carreira que a metade tem que ser cota para mulher, é uma desmoralização absoluta. Vai-se chegar a uma conclusão de que a mulher precisa de cota. Isso seria a desmoralização absoluta do gênero mulher e hoje em dia já estão reconhecidos trinta tipos de gêneros, imagina sentados aqui, tendo que escolher trinta gêneros para a promoção. Seria uma situação ridícula. Então, meu voto é no Emerson, por merecimento. Conselheiro Alcides Martins — De fato é extremamente difícil. Preocupou-me a manifestação da colega Maria Hilda, que me parece ser bastante prudente, e a de outros colegas que me antecederam porque estamos votando, ou nos que se manifestaram fora de prazo ou nos que não se manifestaram. Fico com uma grande insegurança. Então, homenageando os nomes já votados de Carolina, de Jaqueline, de Pablo, observo que entre eles o mais antigo, efetivamente, é o Emerson. Então, por uma questão também de

praticidade, que é o número 113, os demais são 190, 215, etc, voto também, pedindo vênia, no colega Emerson. Conselheiro Luciano Mariz Maia — O Conselho já decidiu-se pelo colega Emerson, que é um brilhante e extraordinário colega. Nós que atuamos na 6ª Câmara, identificamos nele um dos grandes valores de coragem, capacidade de atuação estratégica, um colega relevantíssimo. Como não consta aqui que ele tenha concordado expressamente, consta que não se manifestou, mandei uma mensagem para ele e não recebi resposta, outros podem ter recebido, eu não recebi. E, não tendo recebido resposta, temos opções de atribuir circunstâncias de merecimento. O merecimento do colega Emerson está em diversas dimensões de atuação, particularmente na atuação indígena, mas referir a votação em torno de nomes de mulheres, é igualmente por merecimento. A colega Carolina Gusmão, em quem novamente voto, tem imensos merecimentos. Então, quando se faz uma defesa em levar em conta o critério de gênero, não é para estabelecer cota não, não é para considerar que a mulher precise disso, que não precisa. Mas, ao mesmo tempo, não se pode ser cego para a realidade gritante da disparidade com relação às dificuldades concretas que as mulheres enfrentam. Se algumas conseguem estar aqui, apesar dos imensos esforços que fazem, parabéns, bem-vindas, mas isso não obscurece o fato de que as instituições em geral e a nossa em particular, não tem sido favorável ao avanço das mulheres. E é nesse sentido que aqui, com todo o respeito e carinho que tenho ao colega Emerson, reitero voto na colega Carolina Gusmão. Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge — Vou dar o meu voto ao colega Emerson, até como uma forma prática de resolver essa decisão aqui, mas também para homenageá-lo de dois modos. Em primeiro lugar, pelo trabalho excepcional que faz, não só como Procurador-Chefe, mas antes disso, desse seu pendur para a gestão emergir, o colega já havia se destacado ainda no início da década, no final do ano, da década de 90, início do ano 2000, trabalhando contra a escravidão contemporânea. Lembro que eu era PFDC Adjunta nessa ocasião e formamos o primeiro grupo de trabalho de Procuradores da República para ajuizar as primeiras ações penais fora do Pará, em todo país e também para ir a campo. O colega Emerson, que era muito novo na carreira, figurou, voluntariamente, dentro dessa equipe que tinha expoentes como Pedro Taques, Mário Lúcio, Sérgio Suíama, ele próprio, o Emerson Kalif, dentre outros. Foi um trabalho importante que seguiu exercendo na área da defesa de minorias e de tutela coletiva, sendo um expoente no Mato Grosso do Sul em enfrentar uma situação de muitas dificuldades de reconhecimento dos direitos indígenas, um ambiente de profunda discriminação e de conflito violento com as comunidades. E, também por essa razão, reconhecendo nele que figura no quinto fixo, na posição 113, também merecedor desse reconhecimento aqui, do Conselho e meu próprio. E, assim, declaro formada a lista: com 10 votos em primeiro escrutínio e com nove votos, os colegas Francisco Guilherme e Fernanda Domingos, e com oito votos, em segundo escrutínio, o colega Emerson Kalif. Declaro a todos que promoverei ainda hoje, o colega Francisco Guilherme, por ter sido votado com a totalidade dos votos e também por figurar pela terceira vez consecutiva na lista de promoção, por merecimento. Ao colega aqui presente nossos mais efusivos parabéns.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se, no Plenário, a 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência da Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge. Presentes os Conselheiros Luciano Mariz Maia, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Lindôra Maria Araujo, José Flaubert Machado Araújo, Mario Luiz Bonsaglia, Nívio de Freitas Silva Filho (a partir do item 22) e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF Oswaldo José Barbosa Silva, o Subprocurador-Geral da República aposentado Moacir Guimarães Morais Filho, o Procurador Regional da República José Robalinho Cavalcanti (Presidente da ANPR), os Procuradores da República Marcelo da Mota e Rhayssa Castro Sanches Rodrigues, e os advogados João Batista de Almeida, Rodrigo Valgas dos Santos e Rebecca Paranaçu. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alcides Martins e José Bonifácio Borges de Andrada. 1) Abertos os trabalhos, a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge cumprimentou a todos e fez as seguintes comunicações: a) Que os Conselheiros Alcides Martins e José Bonifácio Borges de Andrada, bem como os seus respectivos suplentes, não puderam comparecer a esta sessão. b) Que hoje é a última sessão ordinária de alguns Conselheiros e que, na próxima sexta-feira, teremos uma sessão extraordinária dedicada ao exame da proposta orçamentária. Nesta sessão daremos preferência no julgamento dos processos que os Conselheiros que encerram o seu mandato indicarem para a votação, de modo que possam aproveitar o seu trabalho de relatoria a tempo da sessão. c) Que foram feitas duas reuniões com os Procuradores Regionais Eleitorais nos últimos 10 dias, uma delas realizada ontem, da qual resultaram a emissão de instruções pela Procuradoria-Geral Eleitoral, que foram as primeiras instruções emitidas por um Procurador-Geral Eleitoral. Tivemos o cuidado de verificar se teria havido, no passado, emissão de instruções. O objetivo é dar segurança jurídica a eleitores, a partidos, a candidatos e conhecimento ao próprio Tribunal, aos próprios Tribunais Regionais Eleitorais e ao Tribunal Superior Eleitoral acerca das teses que serão sustentadas pelos membros do Ministério Público Eleitoral em todo o país, capitaneados pelos Procuradores Regionais Eleitorais e no exercício do meu ofício também aqui no Tribunal Superior Eleitoral. Foram emitidas, até o momento, 4 instruções que versam assuntos distintos e gostaria de que os Conselheiros, se pudessem, tomassem conhecimento dessas instruções, porque elas dizem respeito a um aspecto importante da nossa atuação institucional, aquela que diz que devemos zelar pela democracia e por eleições justas e livres. Também temos tomado as providências cabíveis para que a estrutura da atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais seja reforçada, e foi sendo reforçada desde o início desse ano, para que o MPE possa cumprir com mais qualidade, com mais celeridade a sua atuação institucional nessa matéria que é sempre célere, sempre expedita. Então, estamos reforçando essa estrutura e um pleito dos Procuradores Regionais Eleitorais também sobre esse assunto foi analisado na reunião de ontem. d) Outra reunião realizada nos últimos dias, foi sobre cooperação internacional na área de corrupção. Ontem, em Brasília, reuniram-se representantes de vários países que compõem a AIAMP. A Presidente da AIAMP, que é a Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos esteve presente conosco. Ela é a Procuradora-Geral do Panamá. Estava aqui, também, o Procurador-Geral do Equador e representações da maioria dos 21 países que compõem a AIAMP. O nosso objetivo é reforçar a cooperação internacional na área da corrupção. Um terceiro assunto que gostaria de trazer ao conhecimento dos ilustres Conselheiros, é uma questão jurídica importante que diz respeito diretamente à atuação do Ministério Público na área da improbidade administrativa. Está em curso no Supremo Tribunal Federal, a votação de uma importante reclamação que atinge 900 outras ações de improbidade administrativa que estão, cuja tramitação está suspensa no Supremo Tribunal Federal, aguardando o julgamento desse processo, e que diz respeito à possibilidade ou não de prescrição da ação de ressarcimento do dano. A preocupação do Ministério Público Federal nesse assunto é grande, porque durante todos esses anos, desde a vigência da Lei de Improbidade Administrativa e da Constituição de 88, temos trabalhado sob a égide do artigo 37, parágrafo 5º, que não autoriza a lei a instituir prazo de prescrição para ação de ressarcimento do dano. E nossa preocupação é grande porque outros dispositivos da Constituição não admitem o usucapião de coisa pública. A ação de ressarcimento do dano significa que aquele que se apropria, que tem a posse de um bem ilícitamente, não fica autorizado a ter a propriedade desse bem pelo transcurso do tempo, ou seja, esse parágrafo 5º, do artigo 37, proíbe usucapião de coisa pública adquirida ilícitamente. Outros artigos da Constituição, como o artigo 191, parágrafo único, proíbe o usucapião de coisa adquirida de boa-fé. Imagina a coisa adquirida ilícitamente, como é o caso da improbidade administrativa. São os artigos 191, parágrafo único, e 183 da Constituição. A regra também é antiga e clara no artigo 102, do Código Civil. Então, esse conjunto de normas sempre orientou a atuação dos membros do Ministério Público no sentido de que, ainda que a punição daquele que comete ato de improbidade administrativa prescreva, a obrigação desta pessoa de ressarcir o dano, ou seja, de devolver a coisa apropriada, seja ela bem móvel ou imóvel, jamais prescreve. E por quê? Porque o princípio geral do

direito vigente no Brasil, seja do ponto de vista da Lei, do Código Civil, seja do ponto de vista da Constituição, é de que não há usucapião de coisa pública. E a regra Constitucional contida no parágrafo 5º, do artigo 37, estabelece exatamente isso: a vedação de usucapião de coisa pública adquirida ou possuída ilicitamente de má-fé pelo agente ímprobo ou por seus comparsas. Então, essa decisão, esse julgamento que está em curso no Supremo Tribunal Federal, tem mantido todos os membros do Ministério Público em alerta preocupados com a possibilidade de que, doravante, aquele que possuir ilicitamente um bem móvel ou um bem imóvel, seja dinheiro, seja bens móveis de qualquer natureza, que são públicos, mas que não venham a ser processados em um determinado prazo, de cinco anos, possa usucapir esse bem. Isso veda ao nosso sentir um princípio geral de direito, e de algum modo, vem na contramão de todas as medidas que o Ministério Público e o Judiciário brasileiro tem tomado há anos. E, sobretudo, nos anos mais recentes contra a corrupção, contra a improbidade administrativa, contra uma sorte de malfeitos que têm sido praticados em território brasileiro e, cuja revelação, seja no âmbito da operação Lava Jato, seja no âmbito da operação Greenfield, Zelotes, e todas as outras em importantes operações de combate à corrupção e à improbidade administrativa, têm revelado, não só como esta prática de corrupção e de lavagem de dinheiro está espalhada em território nacional e entranhado e capilarizado em tantas instituições públicas, como também têm revelado que a força da decisão do Judiciário tem sido eficiente a ponto de começar a conter estes desmandos e a fazer a lei valer para todos. Então, essa decisão judicial preocupa o Ministério Público, não só pelo fato de que torna um pouco mais difícil a responsabilização dos autores de atos de improbidade, mas, sobretudo, porque vem na contramão de um princípio geral de direito estabelecido no país de que não há usucapião de coisa pública. Temos também alertado, não só entre nós Procuradores da República, mas também em conversa com outros juristas, que há uma dificuldade muito grande no Brasil, sempre houve, como há em qualquer país do mundo de responsabilizar os mandantes, os verdadeiros beneficiários de esquemas criminosos, de esquema de improbidade administrativa. E são os mandantes e os beneficiários que, em geral, têm patrimônio para responder pelos atos de improbidade e recompor o dano causado ao erário público. Executores e intermediários muitas vezes são acessados mais rapidamente pela justiça, mas esses são, em geral, aqueles que têm menor patrimônio, de modo que, ainda que sejam punidos, há mais dificuldade de recomposição do dano. E quando o Ministério Público atua na área criminal e na área de improbidade administrativa, o nosso mister é de fazer a atuação completa, punindo os infratores na área criminal e na área de improbidade administrativa, mas determinando, reclamando o ressarcimento do dano. O ressarcimento do dano é absolutamente relevante porque trata-se do patrimônio público. Patrimônio público formado a custas de impostos. E aqueles que se apropriam ilicitamente do patrimônio público, em ações criminais ou ações de improbidade administrativa, não podem permanecer na posse desses bens apenas porque passou um prazo prescricional de cinco anos. E por que não podem? Porque a Constituição veda o usucapião de coisa pública. Então, é nessa linha que temos nos posicionado nessa questão. É uma questão que interessa a todo o Ministério Público Brasileiro. Na última sexta-feira fui a Gramado, no Rio Grande do Sul, para a reunião do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Nessa reunião estavam presentes os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, todos os Procuradores-Gerais de Justiça, todos os Corregedores-Gerais de Justiça e as Associações de Ministério Público, as mais diversas, inclusive a CONAMP. E em todos esses fóruns, em todas essas reuniões que se realizavam simultaneamente na cidade de Gramado, essa questão estava presente e foi tratada, e foi externada esta preocupação dos membros do Ministério Público Brasileiro com o efeito dessa decisão sobre uma gama muito grande de ações de improbidade administrativa que estão ajuizadas e tantas outras, cuja investigação, sobretudo a investigação tendente a encontrar o mandante e o beneficiário dos esquemas de improbidade administrativa, ainda estão sendo investigadas. A nossa preocupação é grande. Gostaria de chamar a atenção dos membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal pelo mister que desempenham nesta Casa pela sua liderança e para estruturar a atuação institucional em torno dos assuntos mais importantes da atividade-fim de que esta é uma das questões mais importantes que estão sendo decididas pelo Judiciário brasileiro neste momento. Franqueio a palavra, caso queiram agregar alguma coisa, mas agradeço desde logo a atenção de todos. Conselheiro Mário Luiz Bonsaglia — Senhora Presidente, a respeito do tema relevantíssimo trazido à discussão por Vossa Excelência sobre o julgamento em curso no Supremo Tribunal Federal, que reúne, até o momento, votos majoritariamente contra a tese da imprescritibilidade do dano causado ao patrimônio público, só queria fazer um registro que recentemente esse Conselho, o Conselho Institucional do Ministério Público Federal, em um caso envolvendo a suposta apropriação de bens (presentes recebidos por esse Presidente da República, ex-presidentes, desde 1991, por ocasião de solenidades de Estado, cerimônias de Estado, em que o presente recebido não passa de uma retribuição ao presente dado e custeado com recursos públicos), esse Conselho Institucional deliberou no sentido de, justamente da imprescritibilidade, rememorando a jurisprudência em torno do tema, assim como o parecer da Procuradoria-Geral da República justamente no caso ora em julgamento. E esperamos que o Supremo Tribunal Federal, considerando que o julgamento ainda está em curso, possa vir a reconsiderar a inclinação majoritária para reafirmar a tese de que não há prescrição em tais casos. Presidente Raquel Elias Ferreira Dogde — Vossa Excelência realmente lembra que este é, entre tantos, um dos casos importantes que recomendam a manutenção da jurisprudência que vinha sendo desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal citada, tanto no meu parecer, quanto no memorial que distribuí duas vezes aos Ministros da Corte, que era no sentido da imprescritibilidade da ação de ressarcimento do dano. E é uma tese absolutamente coerente com tantos os dispositivos da Constituição e do Código Civil que afirmam, claramente, a impossibilidade de usucapião da coisa pública. E, aquele que se apropria nada mais faz do que adquirir a posse desse bem por usucapião. Corregedor-Geral Oswaldo José Barbosa Silva — Inicialmente, quero cumprimentar a todos os membros do Conselho, assistência aqui presente, aos servidores, e lembrar que já em 2011, a Escola Superior do Ministério Público fez publicar um trabalho conjunto, coordenado pelo nosso colega André de Carvalho Ramos, integrado pelos colegas Allan Versiani de Paula, Ana Lúcia Marau, Sergei Medeiros Araújo e Walter Claudius Rothenburg, sobre a imprescritibilidade da ação de ressarcimento por danos ao erário. Não acompanhei aquela sessão do Supremo, mas gostaria, e vou acompanhar a partir de agora para entender como o Supremo está interpretando o parágrafo 5º, do artigo 37, da Constituição, que fala especificamente da prescrição dos ilícitos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. Então, eu até posso admitir... Presidente Raquel Elias Ferreira Dogde — A Norma é clara. Corregedor-Geral Oswaldo José Barbosa Silva — É. Que se marque um prazo de 5 anos para punir o agente, mas o que, o proveito do ganho é imprescritível porque está ressalvado na Constituição. Não vi, estou curioso para ver, como os que primeiros votaram, esgrimiram argumentos contrários ao que está previsto no parágrafo 5º. Mas esse trabalho é muito bom, é de 2011, e está disponível, inclusive na internet. É um trabalho de 100 laudas, muito bem escrito que, não só sustenta a imprescritibilidade, como traz um conjunto de jurisprudências de todos os Tribunais Federais, Regionais Federais e STJ, e também do próprio Supremo. Estou muito surpreso com o que está acontecendo agora, porque era uma coisa pacífica para nós, para todos nós. Obrigado! Conselheiro Luciano Mariz Maia — Senhora Presidente, também gostaria de aplaudir a reflexão que se faz, porque todo o esforço para atuar de maneira republicana, precisamente lembra a todos e a nós mesmos o dever de lutarmos pelo que pertence a todos, pelo que pertence, em uma expressão fazendária, ao erário, por assim dizer. Ações humanas são capazes de causar danos e exige que também a ação humana seja capaz de identificar os danos causados e obter não só uma punição, mas adequadamente a devida reparação. O constituinte, e essa Constituição cidadã foi lançada por Ulisses Guimarães com aquela frase famosa: “não roubar, não deixar roubar, por na cadeia os que roubam”. A ideia sendo proteger o patrimônio público e várias instituições cuidam disso no campo administrativo interno, tem as controladorias, mas externamente também os Ministérios Públicos, todos eles, os Ministérios Públicos nos Estados, do Distrito Federal, que são os da União que mais perto cuidam disso, têm se esforçado para assegurar a identificação dos danos, dos desvios da coisa pública, a punição e a reparação. Então, é mais do que simplesmente preocupante. É, de uma certa forma, caminhar contra o momento de afirmação republicana da Constituição de 88 e os seus ideais de preservação desses valores que pertencem a todos. E, portanto, a reflexão neste momento, como lembrou o Doutor Oswaldo, distinguir um tempo possível para a punição, já que não há a possibilidade de manter em eterno um risco de uma punição.

Mas o ressarcimento é diferente. Então, a reparação pelo dano e o ressarcimento pelos danos, essas, pela Constituição, são previstas como sendo imprescritíveis. Então, esse reforço de ideias, porque para usar uma expressão do Ministro Eros Grau, “não se aplica a Constituição em tiras, aplicam-se os vários princípios contidos no sistema que ela traduz”. E essa ideia da intangibilidade da coisa pública do patrimônio público, ou seja, o tempo não age contra o que é público, contra a coisa pública, contra o patrimônio público. E, por essa razão, essa reflexão é bem oportuna de ser feita. Presidente Raquel Elias Ferreira Dogde — Agradeço a todos, lembrando que o verbo “ressarcir” é exatamente refazer, recompor o dano. E, reforçando essa manifestação do Vice-Procurador-Geral, no sentido de que deixamos claro que concordamos e estamos de acordo com a prescrição da punição. Agora, a prescrição da punição, da sanção ao agente, mas a obrigação de ele devolver, ressarcir, recompor o patrimônio público, esta é imprescritível, porque trata-se do patrimônio público, esse não é sujeito a usucapião. Agradeço a todos! 2) Em seguida, foram deliberados os seguintes processos, sendo que os itens de 3 ao 18 foram apreciados em bloco: 3) 1.00.001.000212/2015-16. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Atuação conjunta. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 528, de 11 de junho de 2018, aos Procuradores Regionais da República José Augusto Simões Vagos, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, e Leonardo Cardoso Freitas, lotado na Procuradoria Regional da República na 1ª Região, sem desoneração de suas atribuições, para atuarem em conjunto com o Procurador da República Eduardo Ribeiro Gomes El Hage, titular do 8º Ofício da unidade - Núcleo de Combate à Corrupção - (Procurador natural), em caráter de auxílio, em eventual necessidade, em relação aos feitos elencados nos seguintes procedimentos e feitos conexos: Ação Penal nº 0510926-86.2015-4.02.5101 (Caso Eletronuclear); Ação Penal no 0057817-33.2012.4.02.5101 (Caso Saqueador); PIC 1.30.001.000680/2016-32 (Caso Maracanã); ICP 1.30.001.0002006/2012-69 (Caso PAC das Favelas) e ICP 1.30.012.000402/2011-41 (Caso Arco Metropolitano), pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir do dia 9 de junho de 2018. 4) 1.00.002.000059/2017-89. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República em Minas Gerais e nas PRMs vinculadas, realizada no período 31 de julho a 18 de agosto de 2017. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 100/09 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 5) 1.00.002.000075/2017-71. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Ceará, no período de 11 a 15 de setembro de 2017. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 100/09 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 6) 1.00.002.000076/2017-16. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Acre, no período de 25 a 29 de setembro de 2017. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 100/09 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 7) 1.00.001.000171/2017-20. Interessado(a): Dr. Ruy Nestor Bastos Mello. Assunto: Relatório de atividades (3º trimestre) referente ao curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica – Especialidade de Ciências Jurídico Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/Portugal. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 8) 1.00.001.000190/2017-56. Interessado(a): Dr. Lafayette Josué Petter. Assunto: Dissertação de mestrado: “A Definição da Competência Jurisdicional e a Legitimação do Ministério Público diante do Abuso de Poder Econômico”, referente ao Curso de Especialização em Direito Penal Econômico da Escola da Magistratura Federal no Rio Grande do Sul. Trabalho de conclusão de curso. Relator(a): Cons. Mário Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Trabalho de Conclusão de Curso e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 9) 1.00.001.000095/2018-33. Interessado(a): Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Assunto: Justificativa do não comparecimento, como representante da ESMPU, no evento “Taller sobre facilitación de aprendizajes com perspectiva de género e interseccionalidad”, na cidade de Puebla, México, no período de 8 a 11.5.2018. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência da justificativa e determinou o arquivamento dos autos. 10) 1.00.001.000137/2018-36. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República no período de 11 a 29.6.2018. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou as designações feitas pela Procuradora-Geral da República, por meio das Portarias PGR/MPF nº 523, de 8.6.2018, do Procurador Regional da República Mauricio Azevedo Gonçalves, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Dilton Carlos Eduardo França; e nº 525, de 8.6.2018, da Procuradora Regional da República Adriana Scordamaglia Fernandes, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento da Subprocuradora-Geral da República Maria Eliane Menezes de Farias, no período de 11 a 29 de junho de 2018. 11) 1.00.001.000143/2018-93. Interessado(a): 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório de atividades. Exercício de 2017. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 12) 1.00.001.000147/2018-71. Interessado(a): Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Assunto: Designação extraordinária. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 578, de 21 de junho de 2018, ao Procurador da República Fernando Antônio Alencar Alves de Oliveira Júnior para, excepcionalmente, participar da 126ª Sessão Ordinária de Julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no dia 4 de julho de 2018. 13) 1.00.001.000149/2018-61. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Atuação conjunta. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, no exercício do cargo de Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 623, de 9 de junho de 2018, aos Procuradores da República Renata Ribeiro Baptista, lotada na Procuradoria da República em São João de Meriti/RJ, e Leandro Mitidieri Figueiredo, lotado na Procuradoria da República São Pedro da Aldeia/RJ, para atuarem em conjunto com o Procurador Regional da República Carlos Alberto Gomes de Aguiar, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no Procedimento Investigatório Criminal nº .02.002.000033/2018-47 e nos feitos conexos. 14) 1.00.001.000153/2018-29. Interessado(a): Dr. Eduardo Ribeiro Gomes El Hage. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 622/2018, de 9.7.2018, no período de 9 a 11.7.2018, para ministrar palestra em evento internacional sobre o tema “Fighting Against Corruption and Impunity: International Experiences; Challenges and Developments in Mexico”, na Cidade do México/México, no dia 10.7.2018. 15) 1.00.001.000158/2018-51. Interessado(a): Dr. Mário Roberto dos Santos. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaborar dissertação de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, no período de 17.9 a 15.11.2018. 16) 1.00.001.000160/2018-21.

Interessado(a): Dr. Fabio George Cruz da Nóbrega. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar como debatedor do tema "O princípio da eficiência na investigação criminal", do I Simpósio Internacional de Combate à Corrupção, em Fortaleza/CE, no dia 5.9.2018. 17) 1.00.001.000162/2018-10. Interessado(a): Procuradoria da República em Guaíba/PR. Assunto: Repartição de atribuições. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria PRM/GUA/PR nº 06, a qual dispõe sobre a repartição das atribuições no âmbito da Procuradoria da República no Município de Guaíba/PR. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná. 18) 1.00.001.000173/2018-08. Interessado(a): Dr. André de Carvalho Ramos. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMFP nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como palestrante, do "XVI Congresso Brasileiro de Direito Internacional - CBDI", em Foz do Iguaçu/PR, no período de 22 a 25.8.2018. 19) 1.00.001.000161/2018-75. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) referendou a designação feita pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 682, de 2.8.2018, da Procuradora Regional da República Eliane de Albuquerque Oliveira Recena, lotada na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Dilton Carlos Eduardo França, no período de 9 a 31.8.2018; b) deliberou pela designação dos Procuradores Regionais da República Celmo Fernandes Moreira, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, e Manoel do Socorro Tavares Pastana, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para exercerem, em substituição, respectivamente, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça em virtude do afastamento das Subprocuradoras-Gerais da República Maria Soares Camelo Cordioli e Maria Eliane Menezes de Farias, no período de 9 a 31.8.2018. 20) 1.00.001.000159/2018-04. Interessado(a): Dr. Matheus Baraldi Magnani. Assunto: Divergência entre os Procuradores da República Matheus Baraldi Magnani e Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein, lotados na Procuradoria da República em São Paulo, acerca da estrutura administrativa de seus gabinetes (assessoria) em detrimento a um acordo estabelecido por ambos, em 2017. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não concordeu com a representação, visto que compete à Chefia Administrativa da unidade "definir a lotação interna dos servidores" e à Secretária-Geral do MPF "acompanhar os atos administrativos decorrentes da distribuição de cargos efetivos e comissionados e das funções de confiança no âmbito do Ministério Público Federal", conforme Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF nº 357/2015). Desse modo, eventual desavença na organização da estrutura funcional de gabinete de Procurador da República deve ser dirimida junto à Administração da unidade e, eventualmente, pela Secretária-Geral do MPF, conforme Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (Portaria PGR/MPF nº 357/2015). 21) 1.00.001.000197/2012-63. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Regras mínimas comuns para o exercício dos plantões no âmbito do Ministério Público Federal. Resolução CSMFP nº 159/2015. Resolução CNMP nº 155/2016. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência da Resolução CNMP nº 155/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a qual a Resolução CSMFP nº 159/15 guarda correspondência, e determinou o arquivamento dos presentes autos. 22) 1.18.000.002920/2015-67. Interessado(a): Procuradoria da República em Goiás. Assunto: Redistribuição temporária do escritório único da PRM/Itumbiara para a Procuradoria da República em Goiás. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela redistribuição temporária do escritório único da Procuradoria da República em Itumbiara/GO para a Procuradoria da República em Goiás, pelo prazo de até quatro anos, tendo em vista que a redistribuição do escritório não implica remoção de sua titular, e que a repartição das atribuições entre os escritórios na PR/GO poderá ser alterada pelo colégio da unidade, sujeito à homologação do Conselho Superior do MPF (Resolução CSMFP n. 104). Vencido o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, que votou pela extinção. 23) 1.00.001.000106/2015-32. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: 29º Concurso para o cargo de Procurador da República. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou a alteração nas datas prováveis das fases subsequentes do 29º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, publicada pela Procuradora-Geral da República, por meio do Edital PGR/MPF nº 33 /2018. 24) 1.00.002.000024/2017-40. Assunto: Inquérito Administrativo. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no art. 259, II da Lei Complementar nº 75/93, propôs à Procuradora-Geral da República o arquivamento do feito. 25) 1.00.002.000101/2017-61. Assunto: Inquérito Administrativo. Relator(a): Cons. Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no art. 251, § 2º, II da LC nº 75/93, determinou o arquivamento do feito. Vencidos os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho, José Flaubert Machado Araújo e a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge, que acolhiam a súmula de acusação pela instauração do processo administrativo disciplinar. Presente a Advogada Rebecca Paranaçu Fraga, que proferiu sustentação oral. 26) 1.00.002.000061/2017-58. Assunto: Inquérito Administrativo. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araújo. Decisão: Após o voto da Conselheira Relatora Lindôra Maria Araújo, pelo acolhimento da súmula de acusação, alterando-se, todavia, capitulação legal, devendo ser instaurado o devido PAD, nos termos do art. 251, § 2º, item III, da Lei Orgânica do Ministério Público da União, face aos sólidos indícios de prática das infrações disciplinares contidas no bojo do art. 236, incisos I, II, VIII e IX, da Lei Complementar nº 75/93, e pela designação dos Procuradores Regionais da República Luiz Fernando Bezerra Viana, Bruno Freire de Carvalho Calabrich e Rafael Ribeiro Nogueira Filho para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Anteciparam o voto os Conselheiros José Flaubert Machado Araújo, que acompanhou a Relatora, e Luciano Mariz Maia, que votou pelo arquivamento integral do feito, acolhendo a alegação de prescrição. Aguardam Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nívio de Freitas Silva Filho, Mario Luiz Bonsaglia e a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge. Presente o advogado João Batista de Almeida, que proferiu sustentação oral. 27) 1.00.002.000047/2017-54. Interessado(a): Sra. Vera Carla Nelson Cruz Silveira. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 42/2017-HCF, de 12.7.2017, do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, que determinou o arquivamento da representação formulada pela senhora Vera Carla Nelson Cruz Silveira, em face do Procurador Regional da República Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a decisão de arquivamento do Senhor Corregedor-Geral do MPF. 28) 1.00.002.000011/2017-71. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no art. 259, II da Lei Complementar nº 75/93, propôs à Procuradora-Geral da República o arquivamento do feito. 29) 1.00.001.000118/2018-18. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Indicação de membro suplente da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, indicou o Subprocurador-Geral da República Moacir Mendes Sousa para integrar, na qualidade de suplente, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. 30) 1.00.000.013821/2018-98. Interessado(a): Dr. Moacir Guimarães Morais Filho. Assunto: Retratação do pedido de aposentadoria (Subprocurador-Geral da República). Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, por maioria (voto dos Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho-Relator, José Flaubert Machado Araújo, Luciano Mariz Maia e a Presidente Raquel Elias Ferreira Dodge), opinou favoravelmente ao pedido de desistência da aposentadoria, tendo em vista que a atribuição é da Procuradora-Geral da República. Vencidos os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Mario Bonsaglia, Lindôra

Maria Araujo e Ela Wiecko Volkmer de Castilho que não conheciam porque a matéria está judicializada. 31) 1.00.001.000170/2018-66. Interessado(a): Dra. Rhayssa Castro Sanches Rodrigues. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 19.9.2018 a 5.8.2019, para frequentar o curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal, de 24.9.2018 a 31.7.2019, computados no período 5 dias antes e 5 dias depois para fins de deslocamento/suspensão da distribuição. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Relatora), Mario Luiz Bonsaglia e Nívio de Freitas Silva Filho, que deferiam o pedido mediante realização de trabalho remoto. Vencido, integralmente, o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, que indeferia a realização de trabalho remoto, conforme precedentes, bem como o afastamento, tendo em vista a manifestação contrária dos colegas lotados na unidade. Presente a requerente, que proferiu sustentação oral. 32) 1.00.001.000134/2018-01. Interessado(a): Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: Prosseguindo o julgamento do dia 25.6.2018 (3ª Sessão Extraordinária), o Conselho, por maioria, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos da voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 19 de setembro de 2018 a 5 de agosto de 2019, para frequentar o curso de mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, no período de 24 de setembro de 2018 a 31 de julho de 2019, computados no período 5 dias antes e 5 dias depois para fins de deslocamento/suspensão da distribuição. Vencida, parcialmente, a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen que autorizava com a realização de teletrabalho. 33) 1.00.001.000121/2018-23. Interessado(a): Dr. Frederico Pellucci. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 19.9.2018 a 5.8.2019, para frequentar curso de mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, no período de 24.9.2018 a 31.7.2019, computados no período 5 dias antes e 5 dias depois para fins de deslocamento/suspensão da distribuição. 34) 1.00.001.000165/2018-53. Interessado(a): Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 19.9.2018 a 5.8.2019, para frequentar o curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Lisboa, Portugal, de 24.9.2018 a 31.7.2019, computados no período 5 dias antes e 5 dias depois para fins de deslocamento/suspensão da distribuição. 35) 1.00.001.000171/2018-19. Interessado(a): Dra. Carollina Rachel Costa Ferreira Tavares. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 19.9.2018 a 5.8.2019, para frequentar o curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Lisboa/Portugal, no período de 24.9.2018 a 31.7.2019, computados no período 5 dias antes e 5 dias depois para fins de deslocamento/suspensão da distribuição. 36) 1.00.001.000177/2018-88. Interessado(a): Dra. Lea Batista de Oliveira Moreira Lima. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, no período de 26.9.2018 a 4.6.2019, para frequentar curso de Mestrado em Direito, na Universidade de Coimbra, em Portugal, no período de 1º.10.2018 a 30.5.2019, computados no período 5 dias antes e 5 dias depois para fins de deslocamento/suspensão da distribuição. 37) 1.00.001.000168/2018-97. Interessado(a): Dr. Raphael Luis Pereira Beviláqua. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou o afastamento concedido ao requerente, pela Procuradora-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 679, de 1º.8.2018, para frequentar curso de Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, no Rio de Janeiro/RJ, no período de 6 de agosto a 30 de novembro de 2018, com o desempenho das atribuições do seu ofício de forma remota. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Lindôra Maria Araujo e José Flaubert Machado Araujo que indeferem a realização de trabalho remoto. 38) 1.00.001.000155/2018-18. Interessado(a): Dr. Antônio do Passo Cabral. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 8 a 11.10.2018, para participar, como palestrante, do "Simpósio de Direito Comparado: Série de Exposições 2018", na Faculdade de Direito da Universidade Keio, em Tóquio/Japão, no dia 11.10.2018. A Sessão encerrou-se às quinze horas. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que será assinada pelos Conselheiros.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

LINDORA MARIA ARAUJO
Conselheira

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018**

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMPPF nº 164/2016, Regimento Interno da 1ª CCR, em especial art. 2º, inciso XIV,

TORNA PÚBLICA a chamada de inscrição para composição do Grupo de Trabalho Dívida Pública Brasileira - GT-Dívida Pública.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o preenchimento de 3 (três) vagas para composição do Grupo de Trabalho Dívida Pública Brasileira - GT-Dívida Pública, conforme deliberado pelo colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 9ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 29 de outubro de 2018, como parte dos encaminhamentos da Reunião de Planejamento da 1ª CCR para 2019, ocorrida nos últimos dias 23 e 24 de outubro de 2018.

2. DA FINALIDADE

2.1 O Grupo de Trabalho Dívida Pública Brasileira - GT-Dívida Pública terá por finalidade: a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, no tocante ao exercício na defesa do patrimônio, em razão de possíveis prejuízos ocasionados pela evolução e gestão da dívida pública brasileira, como também pela falta de transparência em sua gestão, tomando como base o Relatório Final da CPMI do Congresso Nacional, encaminhado ao MPF em maio de 2010, e no aprimoramento da legislação pertinente; b) auxiliar a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão na temática de Dívida Pública Brasileira; c) representar, quando necessário, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o GT deverão, em até 30 (trinta) dias, após a publicação da respectiva portaria de constituição do GT, apresentar proposta de plano de trabalho à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, considerando as finalidades e demais orientações previstas no item 2 deste Edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 3 (três) membros. Na hipótese do número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios: atuação em ofício vinculado à 1ª CCR e antiguidade na carreira, na ordem em que elencados.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho Dívida Pública Brasileira terá duração de 12 meses, renovável por igual período, mediante requerimento dos integrantes, com justificativa, ou por deliberação do colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 1ª CCR (lccr@mpf.mp.br), até o dia 23 de novembro de 2018, sob o título GT Dívida Pública Brasileira.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR/MPF

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 2, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMPPF nº 164/2016, Regimento Interno da 1ª CCR, em especial art. 2º, inciso XIV,

TORNA PÚBLICA a chamada de inscrição para composição do Grupo de Trabalho Educação.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o preenchimento de 5 (cinco) vagas para composição do Grupo de Trabalho Educação - GT-Educação, conforme deliberado pelo colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 9ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 29 de outubro de 2018, como parte dos encaminhamentos da Reunião de Planejamento da 1ª CCR para 2019, ocorrida nos últimos dias 23 e 24 de outubro de 2018.

2. DA FINALIDADE

2.1 O Grupo de Trabalho Educação - GT-Educação terá por finalidade: a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, no tocante à defesa do direito à educação, à correta aplicação de verbas federais e do mínimo constitucional em temas de atuação prioritária; b) fornecer subsídios para uma prática qualificada, bem como intervir junto ao Ministério da Educação – MEC, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e aos demais órgãos federais nas inadequações dos recursos de educação verificadas, em especial na execução do Programas Federais aplicados à Educação Básica e Fundamental, nas prestações de contas, na qualidade do ensino e fixação do Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi e nos assuntos que entender pertinentes; c) auxiliar a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão na temática de Educação; d) representar, quando necessário, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o GT deverão, em até 30 (trinta) dias, após a publicação da respectiva portaria de constituição do GT, apresentar proposta de plano de trabalho à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, considerando as finalidades e demais orientações previstas no item 2 deste edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 5 (cinco) membros. Na hipótese de o número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios: atuação em ofício vinculado à 1ª CCR e antiguidade na carreira, na ordem em que elencados.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho Educação terá duração de 12 meses, renovável por igual período, mediante requerimento dos integrantes, com justificativa, ou por deliberação do colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 1ª CCR (1ccr@mpf.mp.br), até o dia 23 de novembro de 2018, sob o título GT Educação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 3, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMFP nº 164/2016, Regimento Interno da 1ª CCR, em especial art. 2º, inciso XIV, TORNA PÚBLICA a chamada de inscrição para composição do Grupo de Trabalho Oncologia - GT-Oncologia.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 3 (três) vagas para composição do Grupo de Trabalho Oncologia - GT-Oncologia, conforme deliberado pelo colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 9ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 29 de outubro de 2018, como parte dos encaminhamentos da Reunião de Planejamento da 1ª CCR para 2019, ocorrida nos últimos dias 23 e 24 de outubro de 2018.

2. DA FINALIDADE

O Grupo de Trabalho Oncologia - GT-Oncologia terá por finalidade: a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, no tocante à melhoria da gestão e governança para a implementação da Política Nacional de Atenção Oncológica (abrangendo os aspectos ligados à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos), e no aprimoramento da legislação pertinente; b) auxiliar a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão na temática Oncologia; c) representar, quando necessário, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o GT deverão, em até 30 (trinta) dias, após a publicação da respectiva portaria de constituição do GT, apresentar proposta de plano de trabalho à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, considerando as finalidades e demais orientações previstas no item 2 deste Edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 3 (três) membros. Na hipótese do número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios: atuação em ofício vinculado à 1ª CCR e antiguidade na carreira, na ordem em que elencados.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho Oncologia terá duração de 12 meses, renovável por igual período, mediante requerimento dos integrantes, com justificativa, ou por deliberação do colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 1ª CCR (1ccr@mpf.mp.br), até o dia 23 de novembro de 2018, sob o título GT-Oncologia.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 4, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMFP nº 164/2016, Regimento Interno da 1ª CCR, em especial art. 2º, inciso XIV,

TORNA PÚBLICA a chamada de inscrição para composição do Grupo de Trabalho Previdência e Assistência Social - GT-Previdência.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 3 (três) vagas para composição do Grupo de Trabalho Previdência e Assistência Social - GT-Previdência, conforme deliberado pelo colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 9ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 29 de outubro de 2018, como parte dos encaminhamentos da Reunião de Planejamento da 1ª CCR para 2019, ocorrida nos últimos dias 23 e 24 de outubro de 2018.

2. DA FINALIDADE

O Grupo de Trabalho Previdência e Assistência Social - GT-Previdência terá por finalidade: a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, no tocante à melhoria da gestão e governança da Previdência obrigatória (Regime Geral da Previdência Social - RGPS e Regime Próprio da Previdência Social - RPPS e Complementar) e da Assistência Social, e no aprimoramento da legislação previdenciária e assistencial; b) auxiliar a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão na temática de Previdência e Assistência Social; c) representar, quando necessário, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o GT deverão, em até 30 (trinta) dias, após a publicação da respectiva portaria de constituição do GT, apresentar proposta de plano de trabalho à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, considerando as finalidades e demais orientações previstas no item 2 deste edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 3 (três) membros. Na hipótese do número de interessados (as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios: atuação em ofício vinculado à 1ª CCR e antiguidade na carreira, na ordem em que elencados.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho Previdência e Assistência Social terá duração de 12 meses, renovável por igual período, mediante requerimento dos integrantes, com justificativa, ou por deliberação do colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 1ª CCR (1ccr@mpf.mp.br), até o dia 23 de novembro de 2018, sob o título GT-Previdência.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR/MPF

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 5, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMPF nº 164/2016, Regimento Interno da 1ª CCR, em especial art. 2º, inciso XIV,

TORNA PÚBLICA a chamada de inscrição para composição do Grupo de Trabalho Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA – GT-RFFSA.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 5 (cinco) vagas para composição do Grupo de Trabalho Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA – GT-RFFSA, conforme deliberado pelo colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 9ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 29 de outubro de 2018, como parte dos encaminhamentos da Reunião de Planejamento da 1ª CCR para 2019, ocorrida nos últimos dias 23 e 24 de outubro de 2018.

2. DA FINALIDADE

O Grupo de Trabalho Rede Ferroviária Federal S. A.–RFFSA– GT-RFFSA terá por finalidade: a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, no tocante ao exercício na defesa do patrimônio público da extinta RFFSA, elegendos temas de atuação prioritária e fornecendo subsídios para uma prática qualificada, bem como intervir junto à Secretaria do Patrimônio da União – SPU e demais órgãos federais que tratam do tema nos assuntos que entender pertinentes; b) auxiliar a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão na temática de Rede Ferroviária S.A.; c) representar, quando necessário, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o GT deverão, em até 30 (trinta) dias, após a publicação da respectiva portaria de constituição do GT, apresentar proposta de plano de trabalho à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, considerando as finalidades e demais orientações previstas no item 2 deste edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 5 (cinco) membros. Na hipótese do número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios: atuação em ofício vinculado à 1ª CCR e antiguidade na carreira, na ordem em que elencados.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho Rede Ferroviária Federal S. A. – GT-RFFSA terá duração de 12 meses, renovável por igual período, mediante requerimento dos integrantes, com justificativa, ou por deliberação do colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 1ª CCR (1ccr@mpf.mp.br), até o dia 23 de novembro de 2018, sob o título GT-RFFSA.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR/MPF

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 6, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMPF nº 164/2016, Regimento Interno da 1ª CCR, em especial art. 2º, inciso XIV,

TORNA PÚBLICA a chamada de inscrição para composição do Grupo de Trabalho Rodovias Federais/Excesso de Peso – GT-Rodovias Federais/Excesso de Peso.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 5 (cinco) vagas para composição do Grupo de Trabalho Rodovias Federais/Excesso de Peso – GT-Rodovias Federais/Excesso de Peso, conforme deliberado pelo colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 9ª Sessão Ordinária

de Coordenação, realizada no dia 29 de outubro de 2018, como parte dos encaminhamentos da Reunião de Planejamento da 1ª CCR para 2019, ocorrida nos últimos dias 23 e 24 de outubro de 2018.

2. DA FINALIDADE

O Grupo de Trabalho Rodovias Federais/Excesso de Peso – GT-Rodovias Federais/Excesso de Peso terá por finalidade: a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, no tocante à defesa do patrimônio público e apresentar sugestões para solucionar dificuldades relacionadas, em especial, à instalação de balanças para controle de excesso de peso, à implantação de Posto Integrado Automatizado de Fiscalização–PIAF, à qualidade do pavimento das rodovias federais, bem como à identificação da razão do número excessivo de acidentes com danos pessoais e materiais; b) auxiliar a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão na temática de Rodovias Federais/Excesso de Peso; c) representar, quando necessário, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o GT deverão, em até 30 (trinta) dias, após a publicação da respectiva portaria de constituição do GT, apresentar proposta de plano de trabalho à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, considerando as finalidades e demais orientações previstas no item 2 deste Edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 5 (cinco) membros. Na hipótese do número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios: atuação em ofício vinculado à 1ª CCR e antiguidade na carreira, na ordem em que elencados.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho Rodovias Federais/Excesso de Peso terá duração de 12 meses, renovável por igual período, mediante requerimento dos integrantes, com justificativa, ou por deliberação do colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 1ª CCR (lccr@mpf.mp.br), até o dia 23 de novembro de 2018, sob o título GT-Rodovias Federais/Excesso de Peso.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 7, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMPPF nº 164/2016, Regimento Interno da 1ª CCR, em especial art. 2º, inciso XIV, TORNA PÚBLICA a chamada de inscrição para composição do Grupo de Trabalho Saúde.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 5 (cinco) vagas para composição do Grupo de Trabalho Saúde - GT-Saúde, conforme deliberado pelo colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 9ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 29 de outubro de 2018, como parte dos encaminhamentos da Reunião de Planejamento da 1ª CCR para 2019, ocorrida nos últimos dias 23 e 24 de outubro de 2018.

2. DA FINALIDADE

O Grupo de Trabalho Saúde - GT-Saúde terá por finalidade: a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, no tocante à defesa do direito à saúde, à correta aplicação de verbas federais em temas de atuação prioritária; b) fornecer subsídios para uma prática qualificada, bem como intervir junto ao Ministério da Saúde e demais órgãos federais nas inadequações dos recursos de saúde verificadas, em especial, no Banco de Preços, no Denasus, no Financiamento em Saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, dos Programas Saúde da Família, Rede Cegonha, dentre outros e nos demais assuntos que entender pertinentes; c) auxiliar a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão na temática de Saúde; d) representar, quando necessário, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o GT deverão, em até 30 (trinta) dias, após a publicação da respectiva portaria de constituição do GT, apresentar proposta de plano de trabalho à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, considerando as finalidades e demais orientações previstas no item 2 deste Edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 5 (cinco) membros. Na hipótese de o número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios: atuação em ofício vinculado à 1ª CCR e antiguidade na carreira, na ordem em que elencados.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho Saúde terá duração de 12 meses, renovável por igual período, mediante requerimento dos integrantes, com justificativa, ou por deliberação do colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 1ª CCR (lccr@mpf.mp.br), até o dia 23 de novembro de 2018, sob o título GT-Saúde.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 8, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMPPF nº 164/2016, Regimento Interno da 1ª CCR, em especial art. 2º, inciso XIV, TORNA PÚBLICA a chamada de inscrição para composição do Grupo de Trabalho Terras Públicas e Desapropriação.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 5 (cinco) vagas para composição do Grupo de Trabalho Terras Públicas e Desapropriação - GT-Terras Públicas e Desapropriação, conforme deliberado pelo colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 9ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 29 de outubro de 2018, como parte dos encaminhamentos da Reunião de Planejamento da 1ª CCR para 2019, ocorrida nos últimos dias 23 e 24 de outubro de 2018.

2. DA FINALIDADE

O Grupo de Trabalho Terras Públicas e Desapropriação-GT-Terras Públicas e Desapropriação terá por finalidade: a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, no que tange à fiscalização da atuação do Poder Público na gestão de terras públicas federais e na ocupação fundiária do território nacional e em temas de atuação prioritária; b) fornecer subsídios para uma prática qualificada, bem como intervir junto à Casa Civil, à Secretaria do Desenvolvimento Social, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, dentre órgãos federais, no combate à grilagem de terras, na proteção do patrimônio público em face da implementação das políticas públicas de Regularização Fundiária, no acompanhamento do Programa de Terra Legal, no acompanhamento de aquisições e arrendamentos de terras públicas por estrangeiros, na fiscalização da ocupação/gestão dos terrenos de marinha e marginais e na fiscalização da Política Nacional de Reforma Agrária, especialmente em relação ao processo de criação e implantação de assentamentos rurais e nos assuntos que entender pertinentes; c) auxiliar a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão na temática de Terras Públicas e Desapropriação; d) representar, quando necessário, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o GT deverão, em até 30 (trinta) dias, após a publicação da respectiva portaria de constituição do GT, apresentar proposta de plano de trabalho à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, considerando as finalidades e demais orientações previstas no item 2 deste Edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 5 (cinco) membros. Na hipótese de o número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios: atuação em ofício vinculado à 1ª CCR e antiguidade na carreira, na ordem em que elencados.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho Terras Públicas e Desapropriação – GT-Terras Públicas e Desapropriação terá duração de 12 meses, renovável por igual período, mediante requerimento dos integrantes, com justificativa, ou por deliberação do colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 1ª CCR (lccr@mpf.mp.br), até o dia 23 de novembro de 2018, sob o título GT-Terras Públicas e Desapropriação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMPPF nº 164/2016, Regimento Interno da 1ª CCR, em especial art. 2º, inciso XIV, TORNA PÚBLICA a chamada de inscrição para composição da Relatoria Especial de Acompanhamento da Empresa de Serviços

Hospitais – EBSEERH – Relatoria EBSEERH,

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 2 (duas) vagas para composição da Relatoria Especial de Acompanhamento da Empresa de Serviços Hospitalares – EBSEERH – Relatoria EBSEERH, conforme deliberado pelo colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 9ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 29 de outubro de 2018, como parte dos encaminhamentos da Reunião de Planejamento da 1ª CCR para 2019, ocorrida nos últimos dias 23 e 24 de outubro de 2018.

2. DA FINALIDADE

A Relatoria Especial de Acompanhamento da Empresa de Serviços Hospitalares – EBSEERH – Relatoria EBSEERH terá por finalidade: a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, no tocante à avaliação da atuação da EBSEERH na gestão dos Hospitais Universitários Federais e no aprimoramento da legislação pertinente; b) auxiliar a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão na temática c) representar, quando necessário, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar a Relatoria Especial deverão, em até 30 (trinta) dias, após a publicação da respectiva portaria de constituição da Relatoria, apresentar proposta de plano de trabalho à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, considerando as finalidades e demais orientações previstas no item 2 deste Edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Relatoria Especial será composta por 2 (dois) membros, relator(a) e substituto(a). Na hipótese do número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios: atuação em ofício vinculado à 1ª CCR e antiguidade na carreira, na ordem em que elencados.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Relatoria Especial de Acompanhamento da Empresa de Serviços Hospitalares – EBSEERH – Relatoria EBSEERH terá duração de 12 meses, renovável por igual período, mediante requerimento dos integrantes, com justificativa, ou por deliberação do colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões da Relatoria Especial serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 1ª CCR (1ccr@mpf.mp.br), até o dia 23 de novembro de 2018, sob o título Relatoria-EBSEERH.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 10, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMFP nº 164/2016, Regimento Interno da 1ª CCR, em especial art. 2º, inciso XIV,

TORNA PÚBLICA a chamada de inscrição para composição da Relatoria Especial de Acompanhamento do Tratamento Dispensado aos Hemofílicos no Brasil – Relatoria – Hemoderivados.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 2 (duas) vagas para composição da Relatoria Especial de Acompanhamento do Tratamento Dispensado aos Hemofílicos no Brasil – Relatoria-Hemoderivados, conforme deliberado pelo colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sua 9ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada no dia 29 de outubro de 2018, como parte dos encaminhamentos da Reunião de Planejamento da 1ª CCR para 2019, ocorrida nos últimos dias 23 e 24 de outubro de 2018.

2. DA FINALIDADE

A Relatoria Especial de Acompanhamento do Tratamento Dispensado aos Hemofílicos no Brasil – Relatoria-Hemoderivados terá por finalidade: a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, no tocante à avaliação das questões atinentes à economicidade de contratações em detrimento da produção nacional no complexo industrial da Hemobrás–Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, localizado em Goiana/PE e no aprimoramento da Política Pública pertinente; b) auxiliar a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão na temática; e c) representar, quando necessário, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar a Relatoria Especial deverão, em até 30 (trinta) dias, após a publicação da respectiva portaria de constituição da Relatoria, apresentar proposta de plano de trabalho à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, considerando as finalidades e demais orientações previstas no item 2 deste edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Relatoria Especial será composta por 2 (dois) membros, relator(a) e substituto(a). Na hipótese do número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios: atuação em ofício vinculado à 1ª CCR e antiguidade na carreira, na ordem em que elencados.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Relatoria Especial de Acompanhamento do Tratamento Dispensado aos Hemofílicos no Brasil – Relatoria-Hemoderivados terá duração de 12 meses, renovável por igual período, mediante requerimento dos integrantes, com justificativa, ou por deliberação do colegiado da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões da Relatoria Especial serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 1ª CCR (1ccr@mpf.mp.br), até o dia 23 de novembro de 2018, sob o título Relatoria-Hemoderivados.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Revitalização da Bacia do Rio São Francisco.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR –Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, estabelecida pela Portaria 4ª CCR nº 16, de 13 de junho de 2017, que passa a ser a seguinte:

Membros

Lívia Nascimento Tinôco - Procuradora da República - Coordenadora

Antônio Arthur Barros Mendes - Procurador da República
Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins - Procurador da República
Filipe Albernaz Pires - Procurador da República
Rafael Guimarães Nogueira - Procurador da República
Sergio de Almeida Cipriano - Procurador da República
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Bioma Cerrado

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR –Bioma Cerrado, estabelecida pela Portaria 4ª CCR nº 09, de 14 de março de 2018, que passa a ser a seguinte:

Membros

Wilson Rocha Fernandes Assis - Procurador da República - Coordenador
Álvaro Lotufo Manzano - Procurador da República
Eliana Peres Torelly de Carvalho - Procuradora Regional da República
Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandez - Procurador da República
Mario Lúcio de Avelar - Procurador da República
Raul Batista Leite - Procurador da República
Rafael Klautau Borba Costa - Procurador da República
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

PORTARIA Nº 40, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR - Utilidade, Eficiência e Projetos.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho 4ª CCR –Utilidade, Eficiência e Projetos, estabelecida pela Portaria 4ª CCR nº 01, de 23 de janeiro de 2018, que passa a ser a seguinte:

Membros

Antônio Arthur Barros Mendes - Procurador da República
Clariser Azevedo Cavalcante de Moraes - Procuradora da República
Daniel César Azeredo Avelino - Procurador da República
Lucas Daniel Chaves de Freitas - Procurador da República
Renato de Freitas Souza Machado - Procurador da República
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 74, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 2.198, de 1º de novembro de 2018;
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CNMP 30/2008;

RESOLVE:

Art.1º Fica dispensado a partir de 01/11/2018 o Promotor de Justiça Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino da designação para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau da comarca de Bodocó - 80ª ZE, atribuída por meio da Portaria PRE-PE nº 13/2018, de 8/3/2018.

Art. 2º Fica designado o Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Bodocó	80ª	Bruno Pereira Bento de Lima	01/11/2018 a 30/09/2019

Art.3º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.4º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.5º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.6º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art.7º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.8º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 75, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 2.214, de 6 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CNMP 30/2008;

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Macaparana	90ª	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	1/11/2018 a 4/12/2018	Licença-Maternidade

Art.2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art.6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9o, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

ATA DA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2018

No vigésimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e dezoito, com início às quatorze horas e vinte minutos, na sala do NAOP/PFDC/5ª Região, situada no 9º andar do prédio da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, realizou-se a 60ª Sessão Ordinária com os Procuradores Regionais da República integrantes do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria dos Direitos do Cidadão da Procuradoria Regional da República da 5ª Região: Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, Coordenador Substituto; Adílson Paulo Prudente do Amaral Filho - Membro Titular; e Sônia Maria de Assunção Macieira, Membro Suplente. A reunião foi presidida pelo Coordenador Substituto, secretariada pela servidora Flávia Aline Sales Hora e assessorada pelos estagiários Remo Wedson Gonçalves de Oliveira, Ana Carolina dos Santos Teixeira e Luiza Wanderley Carneiro Campos e pela servidora Mayara Freire de Andrade. Iniciada a sessão, foram julgados os votos dos procedimentos extrajudiciais, conforme previstos em pauta, da seguinte forma:

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002282/2018-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 600 - Ementa: PROCEDIMENTO PRINCIPAL. SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE CONVÊNIOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO PELO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ENUNCIADO N.º 10 DA PFDC. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001720/2016-80 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 643 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CRIANÇAS E ADOLESCENTES. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E CONCESSÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA SOLICITADA POR BRASILEIRA EM FACE DE CIDADÃO ARGENTINO. CONVENÇÃO DE NOVA YORK SOBRE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. REQUERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPOR INVESTIGAÇÃO. INÉRCIA DA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000669/2017-11 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 642 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAR A NÃO ADESÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE À POLÍTICA NACIONAL PARA INCLUSÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - PNISPSR. APÓS INÚMERAS DILIGÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA ESTADUAL - SEJUC/RN FOI CRIADO O COMITÊ ESTADUAL INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, POR MEIO DO DECRETO N. 27.681/2018, CUJO ACOMPANHAMENTO VEM SENDO EMPREENDIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001447/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 594 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. NÃO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS GLYCOXIL, BENFOTIAMINA, CARNOSINA E ÁCIDO ALFA LIPÓICO 300 MG PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA. REMESSA DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. ENUNCIADO N.º 6 DA PFDC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002026/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 609 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. APURAR A INDISPONIBILIDADE DO MEDICAMENTO HEMAX ERITRON (ALFAEPOETINA) NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HEMOPE. OFICIADA, A SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO COMPROVOU A REGULARIDADE DO ESTOQUE DO FÁRMACO EM QUESTÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO AO REPRESENTANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.008.000121/2017-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 587 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE REMARCAÇÃO CONSTANTE DE EXAMES DE ULTRASSOM DE ABDÔMEN NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO NOSOCÔMIO, DE MODO A SANAR AS FALHAS NOTICIADAS E IMPLEMENTAR MELHORIAS NO ATENDIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000088/2016-16 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 640 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR O NÃO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LORAZEPAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ / PB. NUM PRIMEIRO MOMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL AFIRMOU QUE O MEDICAMENTO NÃO CONSTAVA NA LISTA DO SUS E, POSTERIORMENTE, COMPROVOU QUE, EMBORA NÃO CONSTE NA LISTA DO RENAME, O FÁRMACO EM QUESTÃO VEM SENDO DISPONIBILIZADO REGULARMENTE AOS REPRESENTANTES. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002135/2017-88 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 641 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS HUMANOS. APURAR VIOLÊNCIA SOFRIDA POR CIDADÃO NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO CEARÁ, ACUSADO DE CRIMES NÃO COMETIDOS E ABSOLVIDO POSTERIORMENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO A SER TUTELADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9)

PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000852/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 592 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO DO COMPLEXO DE MEDICAMENTO 3 EM 1 PARA TRATAMENTO DO HIV NA POLICLÍNICA LESSA DE ANDRADE, QUE ATENDE PELO SUS EM RECIFE/PE. JÁ EXISTE O IC Nº 1.26.000.001733/2017-56 EM TRÂMITE E TRATANDO DE OBJETO MAIS AMPLO E COM DILIGÊNCIAS DIRIGIDAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AO ESTADO DE PERNAMBUCO. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE SEJA APENSADO AO IC RETROMENCIONADO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000581/2012-60 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 639 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA FACULDADE ESTÁCIO/FIR, QUE NÃO ESTARIA DISPONIBILIZANDO AOS DISCENTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL MEIOS DE ACESSIBILIDADE PARA ACOMPANHAMENTO DAS AULAS. A INSTITUIÇÃO COMPROVOU A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A ASSEGURAR A ACESSIBILIDADE DOS ALUNOS. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS ADEQUAÇÕES RESTANTES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000687/2016-10 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 638 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO 'DENASUS' NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ / AL. APÓS AS DILIGÊNCIAS INICIAIS E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AO ENTE MUNICIPAL, AS IRREGULARIDADES DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL FORAM SANADAS. DEMAIS CONSTATAÇÕES DECLINADAS AO PARQUET ESTADUAL. ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002307/2015-51 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 637 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DIREITO À IMAGEM. EXIBIÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOAS DETIDAS EM PROGRAMAS DE TELEVISÃO. APÓS REQUISITAR INFORMAÇÕES À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, FOI INFORMADA A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS QUE COIBIRAM NOVAS NOTÍCIAS DE VIOLAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000064/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 612 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. APURAR PROBLEMAS TÉCNICOS NO SISTEMA DE ACESSO AO PROUNI. INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO RELATOU QUE A FALHA TÉCNICA HAVIA SIDO CORRIGIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002764/2015-46 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 636 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ADEQUADO AOS PORTADORES DE SÍNDROME PÓS-POLIO (SPP) NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. APÓS AS DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS REPRESENTADOS FOI FORMULADO O PLANO INTEGRADO DE ATENÇÃO A PESSOAS COM SPP. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO N. 56/2018 E SEU ACATAMENTO INTEGRAL PELA SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000851/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 606 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. NOTÍCIA DE MAU ATENDIMENTO NO SETOR DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O CIDADÃO FOI ATENDIDO EM TODAS AS OPORTUNIDADES QUE PROCUROU O MENCIONADO HOSPITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000087/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 610 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. APURAR NEGATIVA DE ENTREGA DE CÓPIA DE PRONTUÁRIO MÉDICO AO FILHO DE PACIENTE IMPOSSIBILITADA DE LOCOMOÇÃO. APÓS OFICIAR AO HOSPITAL E MATERNIDADE PEREGRINO FILHO E AO INSTITUTO RESPONSÁVEL POR SUA GESTÃO, FOI COMPROVADA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO À PACIENTE E OUTROS ESCLARECIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002078/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 608 - Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EDITAL Nº 01/2018 RELATIVO AO CERTAME DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, PROMOVIDO PELO CESPE/CEBRASPE. INSTADOS A SE MANIFESTAR O IPHAN E O CESPE/CEBRASPE ALEGARAM QUE O ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 12/CNJ, SUSCITADO PELA REPRESENTANTE, SE APLICA APENAS AO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002669/2017-12 - Relatado por: Dr(a) MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO - Nº do Voto Vencedor: 635 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROGRAMA PASSE LIVRE. APURAR A INOBSERVÂNCIA À LEI N. 8.899/94 PELA EMPRESA DE TRANSPORTE INTERESTADUAL VIAÇÃO EXPRESSO GUANABARA. LIMITAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A APENAS UM DIA NA SEMANA CONTIDA NA RESOLUÇÃO 4.770/2015/ANTT. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO EM FACE DA AGÊNCIA REGULADORA. MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0812755-64.2018.4.05.8100. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000018/2017-80 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO - Nº do Voto Vencedor: 607 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONCERNENTES À

RETENÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIAS POR HOSPITAIS SITUADOS EM FORTALEZA/CE. HOUVE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/CE. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000113/2017-05 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 539 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. RELATOS DE QUE VERBAS PÚBLICAS NÃO ESTARIAM SENDO REPASSADAS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. AINDA, QUE OS FUNCIONÁRIOS NÃO ESTARIAM RECEBENDO O PISO SALARIAL DA CATEGORIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000095/2015-15 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 583 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MPEDUC NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN, TENDO EM VISTA OS BAIXOS ÍNDICES EDUCACIONAIS. ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE MPF E MPE. COLABORAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AS MEDIDAS VÊM SENDO ADOTADAS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000197/2014-41 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 584 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. NÚMERO INSUFICIENTE DE NUTRICIONISTAS VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, HAVENDO APENAS UM. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO REFERIDO MUNICÍPIO COM O DEVIDO ACATAMENTO DOS SEUS TERMOS. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO INFORMOU EXISTIREM QUATRO NUTRICIONISTAS VINCULADOS ATUALMENTE. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002286/2015-74 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 585 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIAS DE REBELIÃO E FUGA EM CENTROS SOCIOEDUCATIVOS EM FORTALEZA. ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS. CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES. NOVO MODELO DE GESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000580/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 595 – Ementa: PROCEDIMENTO PRINCIPAL. PROCESSO SELETIVO. SUPOSTA OFENSA À ISONOMIA E RAZOABILIDADE NO EDITAL N.º 001/2018 DO NÚCLEO PERMANENTE DE CONCURSOS LIGADO À UFRN. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000054/2015-32 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 589 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. COMUNICAÇÃO. NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE PROSELITISMO POLÍTICO REALIZADO PELA RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, LOCALIZADA EM SUMÉ/PB, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES ELENCADAS. APÓS DILIGÊNCIAS, A RÁDIO PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. A ANATEL NÃO DETECTOU QUAISQUER INCONSISTÊNCIAS. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000592/2016-48 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 598 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONFLITO ENVOLVENDO TERRAS QUILOMBOLAS E INDÍGENAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 6ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001825/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 597 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO. SUPOSTOS PROBLEMAS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO DO ENEM ESTARIAM PREJUDICANDO ALUNO QUE PEDIU ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO, COLOCANDO-O COMO "TREINEIRO". DILIGÊNCIA DO MPF JUNTO AO INEP APUROU QUE O PRÓPRIO ESTUDANTE APRESENTOU A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO IRIA CONCLUIR O ENSINO MÉDIO NO ANO DE 2018. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO COLETIVO A FIM DE ATRAIS A ATUAÇÃO DO MPF. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001098/2015-45 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 611 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE PRECARIEDADE EM CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO A PACIENTES NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE. FALTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, APARELHOS ESSENCIAIS, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES. REALIZADA AUDITORIA NO HOSPITAL. ALGUMAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A ADOÇÃO DE DEMAIS MEDIDAS POR PARTE DO MPF. ARQUIVAMENTO DO IC. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000208/2017-73 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 593 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE NÃO FORNECIMENTO DO FÁRMACO SATIVEX POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CUJA IMPORTAÇÃO JÁ FOI AUTORIZADA PELA ANVISA. JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA ATRAVÉS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0807557-13.2018.4.05.8305. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000572/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 602 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. DIFICULDADE DE MARCAR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO SEM CONTRASTE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DILIGÊNCIA MINISTERIAL APUROU QUE O EXAME FOI MARCADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000310/2017-01 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 599 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. COMUNICAÇÃO. NOTÍCIA DE EXIBIÇÃO DE FILME COM CONTEÚDO SEXUAL EM HORÁRIO INADEQUADO, NO CANAL TV BRASIL, EMISSORA DA TV ABERTA DO CEARÁ. APÓS DILIGÊNCIAS, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., DEVIDAMENTE ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000535/2017-59 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 613 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM EVENTOS DESPORTIVOS, ESPECIALMENTE EM PODER ASSISTIR A PARTIDAS DE FUTEBOL NOS ESTÁDIOS. TAC FIRMADO COM O FIM DE IMPLEMENTAR MEDIDAS PERTINENTES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PRESENTE IC. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000267/2017-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 601 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. FORNECIMENTO DO FÁRMACO DYSPORE 500U POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS-PB. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE O MEDICAMENTO FOI FORNECIDO AO REPRESENTANTE E QUE NÃO HÁ DESABASTECIMENTO NO ESTOQUE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001926/2017-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 603 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE DEMORA EXCESSIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE AMIGDALECTOMIA - RETIRADA DAS AMÍGDALAS, NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE A PACIENTE REALIZOU A CIRURGIA EM DEZEMBRO DE 2017. NÃO SE CONSTATOU QUALQUER IRREGULARIDADE DO PONTO DE VISTA COLETIVO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO HOSPITAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002114/2018-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 604 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE. NOTÍCIA DE NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO PASSE LIVRE A MENOR COM DEFICIÊNCIA VISUAL, POR PARTE DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. APÓS DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE QUE O BENEFÍCIO JÁ FOI DEVIDAMENTE CONCEDIDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001887/2017-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 615 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR POSSÍVEL TRATAMENTOS DIFERENTES DE PACIENTES COM CÂNCER PELOS HOSPITAIS DA REDE CREDENCIADA AO SUS EM PERNAMBUCO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS APURARAM QUE O PRÓPRIO SUS PERMITE QUE OS HOSPITAIS PROPORCIONEM TRATAMENTOS DIFERENTES AOS PACIENTES. NECESSIDADE DE REVISÃO DE TODO O MODELO DE ATUAÇÃO ONCOLÓGICA, NÃO APENAS NOS HOSPITAIS DE PERNAMBUCO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO O GT SAÚDE DA PFDC PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001309/2017-86 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 625 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. REPRESENTANTE CONTEMPLADA PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NOTICIA QUE TEVE SEU IMÓVEL INVADIDO. SOLICITA INTERVENÇÃO MINISTERIAL PARA QUE CONSIGA O DISTRATO DO FINANCIAMENTO DO SEU IMÓVEL PERANTE A CEF, A FIM DE QUE SEJA BENEFICIADA COM OUTRA UNIDADE RESIDENCIAL. QUESTÃO DE CARÁTER INDIVIDUAL. HOUE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À DPU. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONHECIMENTO DA DECISÃO COMO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001793/2017-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 541 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. RELATOS DE POSSÍVEL ABANDONO ASSISTENCIAL A PESSOA IDOSA NO COMPLEXO HOSPITALAR ORTOTRAUMA DE MANGABEIRA, EM JOÃO PESSOA/PB. JÁ FOI INSTAURADA SINDICÂNCIA PARA APURAR O CASO. HOSPITAL VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.16.000.000554/2018-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 616 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. QUESTIONAMENTO ACERCA DA ABRANGÊNCIA DA ACP Nº 0806165-69.2017.4.05.8500, TRATANDO SOBRE O PASSE LIVRE NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000635/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 614 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. REQUERIMENTO NO SENTIDO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECOMENDE A DETERMINADOS ÓRGÃOS A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO SEMINÁRIO INTERFEDERATIVO "RESPOSTA RÁPIDA À SÍFILIS NAS REDES DE ATENÇÃO". APÓS A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE RESTOU ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR MEIO DA SELEÇÃO DE APOIADORES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000463/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 605 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. OFÍCIO RECEBIDO

DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN DA 6ª REGIÃO PROPONDO A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MPF/AL. O CRN NÃO RESPONDEU AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DO OBJETO DO CONVÊNIO. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001034/2016-51 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 618 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONJUNTO HABITACIONAL SANTINO BEZERRA, NO MUNICÍPIO DE PUREZA/RN QUE ESTÁ VINCULADO AO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA”. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MPF. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000009/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 591 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE MACAU. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA PORTADORA DE LINFANGIOMA. APÓS A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE NÃO SUBSISTE QUALQUER OMISSÃO DO PODER PÚBLICO COM RELAÇÃO AO CASO REPRESENTADO. PRESTAÇÃO DO DEVIDO AUXÍLIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000246/2018-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 590 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. NOTÍCIAS DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE MATERIAIS E MEDICAÇÕES NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO HUOL. APÓS A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE OS PROCEDIMENTOS ALMEJADOS PELA REPRESENTANTE FORAM AGENDADOS E REALIZADOS PELO MENCIONADO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000871/2015-56 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 619 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGEM. SUPOSTO DESATENDIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE, QUANTO A RÁDIO FOLHA FM NÃO EXISTEM IRREGULARIDADES E QUANTO A REDE ESTAÇÃO O P.A.I AINDA ESTÁ EM ANDAMENTO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO ÓRGÃO REGULADOR COMPETENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MPF. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.24.000.001103/2015-94 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 620 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SUGESTÃO DE ATUAÇÃO A FIM DE AMPLIAR E FACILITAR O ACESSO À RELAÇÃO DE CIDADÃOS E CIDADÃS ATENDIDOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. APÓS A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE OS MUNICÍPIOS OFICIADOS TÊM OBSERVADO E PROMOVIDO A PUBLICIDADE MENCIONADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002111/2018-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 588 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. RELATOS DE DIFICULDADES PARA AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA EM AGÊNCIAS DO INSS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE E MUNICÍPIOS PRÓXIMOS, ATRAVÉS DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO. CONSTATOU-SE QUE O PROBLEMA SE REFERE À AUSÊNCIA DE VAGAS, JÁ EXISTE O PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.26.000.004238/2014-56 TRATANDO DO MESMO OBJETO - TEMPO MÉDIO DE ESPERA PARA AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA PELO INSS. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000833/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 596 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. NOTÍCIA DE QUE NO HOSPITAL DA AERONÁUTICA DO RECIFE AS ATIVIDADES PRIVATIVAS DE FARMACÊUTICOS ESTÃO SENDO EXERCIDAS POR CABOS E SARGENTOS NÃO HABILITADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001626/2015-91 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 621 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE COM RELAÇÃO A DEMORA NO RECEBIMENTO DE UM IMÓVEL PELO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL “MINHA CASA MINHA VIDA”. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE PARA A ENTREGA DO IMÓVEL DEVEM SER SEGUIDOS CRITÉRIOS PREESTABELECIDOS EM LEI. REPRESENTANTE NÃO CONFIGURAVA CASO DE PRIORIDADE. POSTERIOR CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA HIPÓTESE DE PRIORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MPF. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001347/2014-03 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 623 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. TRÁFICO DE PESSOAS. NOTÍCIA DA OCORRÊNCIA DE TRÁFICO INTERNO E INTERNACIONAL DE PESSOAS. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE EXISTE AÇÃO PENAL EM CURSO SOBRE O CASO NARRADO NA REPRESENTAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA NA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA (PROCESSO Nº 0060702-13.2016.8.06.0064). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000507/2016-68 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA - Nº do Voto Vencedor: 624 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS. IMPLEMENTAÇÃO DE COMITÊS E MECANISMOS ESTADUAIS DE

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA NO ESTADO DE SERGIPE. CRIAÇÃO DO REFERIDO COMITÊ ; CEPCT/SE ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA. INSTAURAÇÃO DE NOVO IC PARA ACOMPANHAR CRONOGRAMA INDICADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000340/2014-80 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 626 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. NOTÍCIA DE SUPOSTO DESRESPEITO AS REGRAS QUE CONFEREM ASSENTOS GRATUITOS E DESCONTOS EM PASSAGENS PARA IDOSOS POR PARTE DA EMPRESA VIAÇÃO NORDESTE. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A RESTOU DEMONSTRADO QUE A EMPRESA EM QUESTÃO ACATOU OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 003/2015. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001950/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 628 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR O PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DA COMUNIDADE DO QUILOMBO DE IPIRANGA. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE JUSTIFICAR A ATUAÇÃO NO PRESENTE CASO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAR O REFERIDO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000763/2014-86 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 630 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ANALISAR A IMPLANTAÇÃO E ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO RELACIONADAS AO PLANO DE AÇÃO REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE AS MUNICIPALIDADES IDENTIFICARAM AS DEFICIÊNCIAS E REALIZARAM DILIGÊNCIAS PARA SANÁ-LAS. PROCEDIMENTO EM CURSO NO MPE. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002054/2013-04 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 631 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ANALISAR SUPOSTA INSUFICIÊNCIA COM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA MÉDICA NO TRATAMENTO DA DOENÇA VITILIGO AOS PACIENTES DO SUS. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE NÃO EXISTEM IRREGULARIDADES CAPAZES DE FOMENTAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000875/2017-21 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 632 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE COMITÊS DE INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. AUSÊNCIA DO REFERIDO COMITÊ NAS MUNICIPALIDADES SONDADAS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SEJAM EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES ÀS MUNICIPALIDADES. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela não homologação de arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000485/2013-25 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 633 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA MÉDICA EM ATENDIMENTO PRÉ-NATAL QUE TERIA LEVADO FETO A ÓBITO. DESCARTE DO FETO SEM CONHECIMENTO DOS PAIS. ENCAMINHAMENTO DA MÃE PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS QUE PARTICIPARAM DO ATENDIMENTO PRÉ-NATAL À REPRESENTANTE, IMPLANTAR ROTINAS DE REVISÃO DOS ÓBITOS DE NASCITIVOS, CONTROLE DO LOCAL EXATO DE SEPULTAMENTO DO FETO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000586/2017-10 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 629 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ANALISAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DETERMINADA AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATUANTES NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. APÓS ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE O MUNICÍPIO CUMPRIU A RECOMENDAÇÃO Nº 02/GABPRM2/JGBS EXPEDIDA PELO MPF. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002944/2014-38 - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 617 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SEGURANÇA PÚBLICA. INVESTIGAR OS MOTIVOS ENSEJADORES DO GRANDE NÚMERO DE HOMICÍDIOS NA PARAÍBA, SOBRETUDO ENTRE JOVENS. APÓS REALIZAÇÃO DE DIVERSAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E DA SOCIEDADE CIVIL FOI CRIADO O FÓRUM METROPOLITANO DE DISCUSSÃO E DIÁLOGO DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DA VIOLÊNCIA COM SETE FRENTES DE TRABALHO. ARQUIVAMENTO DESTES INQUÉRITO CIVIL E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAR CADA UMA DAS FRENTES DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001530/2016-89 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 627 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA AOS PROGRAMAS DE TELEVISÃO. AS EMISSORAS FORAM FISCALIZADAS E CONSTATOU-SE A VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO ACESSÍVEL, RESSALVADAS AS EMISSORAS DETELPE E RÁDIO VENEZA LTDA, ESTANDO AS FISCALIZAÇÕES SOBRESTADAS POR RAZÕES TÉCNICAS. AUSÊNCIA DE DEMAIS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000857/2016-33 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 622 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE DEMANDAS INTERNAS NÃO ATENDIDAS DO ESPAÇO TRANS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE. DILIGÊNCIAS APURARAM QUE A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS ESTÁ ADOTANDO MEDIDAS PARA A MELHORIA DO SERVIÇO, O QUAL FOI RECONHECIDO NACIONALMENTE PELA SUA EXCELÊNCIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Por fim, restou acordado que a 61ª Sessão ocorrerá no dia 21/11/2018. A sessão foi encerrada às quatorze horas e trinta e cinco minutos. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai por mim, () Flávia Aline Sales Hora, Analista do MPU/Direito e secretária do NAOP5, e pelos membros do NAOP-PFDC/5ª Região assinada.

MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO
Procurador Regional da República
Coordenador Substituto

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
Procurador Regional da República
Membro Titular

SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O GABINETE AUXILIAR DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, que o Ministério Público Eleitoral tem legitimação para propor, perante o juízo competente, as ações para declarar ou decretar a nulidade de negócios jurídicos ou atos da administração pública, infringentes de vedações legais destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder político ou administrativo (art. 72, parágrafo único, da LC 75/93);

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público no combate a ilícitos eleitorais e na busca da responsabilização daqueles que desrespeitarem a legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a suposta utilização de recursos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Manaus na realização de campanha eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, que a Portaria nº 692, de 19 de agosto de 2016, instituiu e regulamentou, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) para a condução de apurações de ilícitos cíveis eleitorais;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, objetivando apurar possível uso irregular de recursos públicos em campanha eleitoral.

Determino à Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral e ao Setor Eleitoral que promovam as autuações e registros necessários, autuando-se esta portaria como ato inaugural do procedimento preparatório eleitoral e registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria.

Determino, ainda, sejam viabilizadas as diligências indicadas no despacho pretérito, no sentido de verticalizar as investigações.

Cumpra-se.

FILIPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e otimizar os procedimentos de gestão, acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos hábeis, relativos ao fornecimento de produtos ou serviços, atinente a município pertencente a área de atribuição desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000025/2018-27 autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar suposta improbidade administrativa em razão do uso de verbas públicas federais e ausência de prestação de contas por

parte da ex-prefeita do Município de Jutai/AM, Marlene Gonçalves Cardoso, quanto ao recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício de 2013, programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

CONSIDERANDO a limitação imposta pela natureza do Procedimento Administrativo e a necessidade de se realizar mais diligências e de modo a obter mais elementos de prova para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO ao Gabinete que:

a) a conversão do deste procedimento em Inquérito Civil, com as devidas anotações; e

b) expeça ofício ao FNDE, com cópia deste despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca da conclusão da análise das contas do PNAE (exercício 2013), pela DIRAE, cujo valor de R\$ 113.088,00 foi repassado ao município de Jutai/AM.

THIAGO PINHEIRO CORREA
Procurador da República
Em substituição

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e otimizar os procedimentos de gestão, acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos hábeis, relativos ao fornecimento de produtos ou serviços, atinente a município pertencente a área de atribuição desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº.1.13.001.000056/2018-88 autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar denúncia de suposto sequestro internacional de menor indígena S. E. A. F de 9 anos de idade, filha de Américo Vicente Fernandes Filho por parte da avó materna Julia Elisabed Cayetano Awe, e sua mãe biológica, Norvi Luz. Data 24/12/2017, provável localização: Cuchillo Cocha/Peru.

CONSIDERANDO a limitação imposta pela natureza do Procedimento Administrativo e a necessidade de se realizar mais diligências e de modo a obter mais elementos de prova para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à PFDC, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO ao Gabinete que:

a) a conversão do deste procedimento em Inquérito Civil, com as devidas anotações; e

b) reitere o Ofício à FUNAI, com prazo de 10 (dez) dias para resposta, certificando nos autos acerca do efetivo recebimento da comunicação do MPF. Faça constar no referido expediente o alerta do artigo 10 da Lei n. 7.347/1985: “Constitui crime... a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.

THIAGO PINHEIRO CORREA
Procurador da República
Em substituição

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e otimizar os procedimentos de gestão, acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos hábeis, relativos ao fornecimento de produtos ou serviços, atinente a município pertencente a área de atribuição desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000161/2018-17 autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar ausência de atendimento na área da saúde pelo DSEI, bem como suposta falta de atendimento da FUNAI em relação a Comunidade São João do Lago Grande, área indígena não demarcada, do povo KUKAMI-KUKAMIRIA pertencente ao Município de Santo Antônio do Içá.

CONSIDERANDO a limitação imposta pela natureza do Procedimento Administrativo e a necessidade de se realizar mais diligências e de modo a obter mais elementos de prova para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª CCR, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF. Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO ao Gabinete que:

- a) a conversão do deste procedimento em Inquérito Civil, com as devidas anotações;
- b) remeta Ofício à Coordenação Regional do Alto Rio Solimões (FUNAI-ARS) para que, no prazo de 10 (dez) dias:
 - b.1) informe que medidas efetivas a Coordenação Regional tem tomado para prestar assistência aos indígenas da Comunidade São João do Lago Grande, município de Santo Antônio do Içá/AM;
 - b.2) informe qual tem sido a atuação da Coordenação Técnica Local (CTL) do município de Santo Antônio do Içá junto à referida comunidade, esclarecendo as razões para a aparente ausência da FUNAI na região, conforme relatado pelos indígenas;
 - b.3) informe como tem interagido com a Federação Indígena do povo KUKAMI-KUKAMIRIA no sentido de atender aos pleitos e necessidades daquela etnia, em especial aos moradores da Comunidade São João do Lago Grande; e
 - b.4) informe se existe algum cronograma para realização de visitas à localidade e/ou reuniões com os representantes da etnia para tratar das necessidades daquela região.
- c) remeta Ofício ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Solimões para que, no prazo de 10 (dez) dias:
 - c.1) informe que medidas efetivas tem tomado para prestar assistência aos indígenas da Comunidade São João do Lago Grande, município de Santo Antônio do Içá/AM;
 - c.2) esclareça as razões para a aparente ausência do DSEI na região, conforme relatado pelos indígenas;
 - c.3) informe como tem interagido com a Federação Indígena do povo KUKAMI-KUKAMIRIA no sentido de atender aos pleitos e necessidades daquela etnia, em especial aos moradores da já referida comunidade;
 - c.4) informe se existe algum cronograma para realização de visitas e/ou reuniões com os representantes daquela Comunidade para tratar das necessidades daquele povo.

THIAGO PINHEIRO CORREA
Procurador da República
Em substituição

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e otimizar os procedimentos de gestão, acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos hábeis, relativos ao fornecimento de produtos ou serviços, atinente a município pertencente a área de atribuição desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000217/2017-52 autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar supostas irregularidades em relação ao uso da verba federal recebido do FUNDEB em 2016 e 2017 pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, que não estaria repassando os valores que compõe o salário dos professores da educação básica, bem como irregularidades em relação ao piso salarial e progressão funcional dos professores a partir do ano de 2015.

CONSIDERANDO a limitação imposta pela natureza do Procedimento Administrativo e a necessidade de se realizar mais diligências e de modo a obter mais elementos de prova para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF. Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO ao Gabinete que:

- a) a conversão do deste procedimento em Inquérito Civil, com as devidas anotações;
- b) expeça ofício ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) em Benjamin Constant/AM, com cópia do Ofício n. 19417/2018/Cgfsf/Digef-FNDE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca das providências e/ou medidas

tomadas pelo Conselho para acompanhar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB no período entre 2016 e 2017, bem como acerca de seu parecer encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e

c) expeça ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópia do Ofício n. 19417/2018/Cgfse/Digef-FNDE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações ao MPF acerca de análise da prestação de contas relativa à utilização dos recursos do FUNDEB, anos 2016 e 2017, pelo município de Benjamin Constant/AM.

THIAGO AUGUSTO BUENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e otimizar os procedimentos de gestão, acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos hábeis, relativos ao fornecimento de produtos ou serviços, atinente a município pertencente a área de atribuição desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o Notícia de Fato nº 1.13.001.000215/2017-63 autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar supostas irregularidades em relação ao uso da verba federal do FUNDEB referente aos anos de 2013 até 2017, que seria o não repasse da verba aos profissionais da educação, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá-Am.

CONSIDERANDO a limitação imposta pela natureza do Procedimento Administrativo e a necessidade de se realizar mais diligências e de modo a obter mais elementos de prova para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO ao Gabinete que:

a) a conversão do deste procedimento em Inquérito Civil, com as devidas anotações;

b) expeça ofício ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) em Santo Antônio do Içá/AM, com cópia do Ofício n. 17908/2018/Cgfse/Digef-FNDE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca das providências e/ou medidas tomadas pelo Conselho para acompanhar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB no período entre 2013 e 2017, bem como acerca de seu parecer encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e

c) expeça ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópia do Ofício n. 17908/2018/Cgfse/Digef-FNDE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações ao MPF acerca de análise da prestação de contas relativa à utilização dos recursos do FUNDEB, anos 2013 a 2017, pelo município de Santo Antônio do Içá/AM.

THIAGO AUGUSTO BUENO
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e otimizar os procedimentos de gestão, acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos hábeis, relativos ao fornecimento de produtos ou serviços, atinente a município pertencente a área de atribuição desta Procuradoria;

CONSIDERANDO o Notícia de Fato nº 1.13.001.000084/2018-03, autuada nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para apurar indícios de malversação do erário em razão da não utilização de Unidade de Saúde Fluvial pela Prefeitura de Tabatinga (AM), Embarcação construída com verbas do governo federal.

CONSIDERANDO a limitação imposta pela natureza do Procedimento Administrativo e a necessidade de se realizar mais diligências e de modo a obter mais elementos de prova para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO ao Gabinete que:

- a) a conversão do deste procedimento em Inquérito Civil, com as devidas anotações;
- b) reitere ofício ao Ministério da Saúde, acerca do acompanhamento dos repasses federais para construção e manutenção da UBS Fluvial do município de Tabatinga/AM, incluindo eventual análise da prestação de contas, fixando o prazo de 10 (dez) dias para resposta; e
- c) remeta ofício à Prefeitura de Tabatinga/AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias:
 - c.1) informe que medidas, desde a emissão da NOTICIA 001/2018/SEMSA-TBT, de 17 de julho de 2018, o ente tem tomado para concluir o processo de autorização de pleno uso da UBS Fluvial do município, junto à Capitania local;
 - c.2) informe e comprove sobre a prestação de contas do uso de verba federal para construção da UBS Fluvial, incluindo prestação de contas; e
 - c.3) incluindo se já foi resolvida a questão dos R\$ 17.600,00 não pagos ao estaleiro em virtude de recolhimento de ISS, fato este contestado pela empresa que construiu a UBS Fluvial de Tabatinga.

THIAGO AUGUSTO BUENO
Procurador da República
Em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 104, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos;
- f) Considerando o teor da sentença proferida no bojo da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº. 2009.3307.002063-5, bem o seu trânsito em julgado;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007: “Dar início a fase de Cumprimento de Sentença. Autos nº. 2009.3307.002063-5”.

Determina, ainda:

- a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- b) que seja comunicada a 5ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- c) juntada ao presente procedimento de cópia das fls. 1.885/1.932; 2.202/2.203; 2.216/2.217; 2.400/2.405; 2.408/2.410; fl. 2.419 e fls. 2.427/2.430 dos autos da Ação Civil Pública nº. 2009.3307.002063-5.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando, outrossim, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses coletivos e difusos;

f) Considerando os fatos noticiados nos autos 1.14.007.000492/2018-60;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007: Apurar a regularidade da ocupação da área de preservação permanente do reservatório de Anagé e existência de plano ambiental de conservação e uso do entorno do reservatório.

Determina, ainda:

a) a comunicação à 4ª CCR, a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) o acatamento dos autos por 90 dias na Secretaria Jurídica, prazo necessário para o atendimento da notificação indicada pelo Inema em sua manifestação.

ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 437, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, bem como nos arts. 1º e 2º da Resolução CSMFP 87/2006, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente da Notícia de Fato nº 1.29.009.000174/2018-56 com o intuito de Apurar possível irregularidade no registro, feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego, do denominado SINTRACODIV, Sindicato dos Trabalhadores em Concessionárias e Distribuidores de Veículos do Estado do Rio Grande do Sul.

Envolvido: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Representante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Quarai

A fim de instruir o inquérito civil, determina:

a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 7º Ofício de Combate ao crime e Improbidade

Administrativa.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Instaura inquérito civil para averiguar as condições em que estão sendo realizadas remoções de servidores lotados no Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) - campus São Mateus/ES – 1ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 – A Notícia de Fato Notícia de Fato nº 1.17.003.000210/2018-52 foi instaurada com a finalidade de averiguar as condições em que estão sendo realizadas remoções de servidores lotados no Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) - campus São Mateus/ES;

2 – As remoções das professoras Suellen Pereira Miotto Lourenço (Português) e Juliana Macedo Delarmelina (Biologia), lotadas no IFES de São Mateus, estariam sendo realizadas ao arpejo da Lei nº 8.112/90 e especialmente da Resolução Interna do Conselho Superior do IFES nº 16/2011, uma vez que esta norma exige que a remoção a pedido do servidor se dê com o acatamento do pleito pelas coordenadorias de origem e destino, o que não teria sido observado no caso em questão;

3 - O Diretor Geral do IFES de São Mateus teria informado que as vagas deixadas pelas professoras não retornarão para as áreas de Português e Biologia, considerando que mesmo com as vagas em aberto a carga horária dos professores dessas matérias ficaria dentro do proposto pelas normas da Instituição (Portaria nº 17/2016, a qual ainda não teria sido implementada);

4 – O(s) representante(s) questionam se as vagas teriam sido reservadas às professoras e se aceitar a remoção a pedido no mesmo período em que foi lançado edital de remoção interna não seria retirar o direito dos demais professores tentarem se remover para o local de destino das duas professoras;

5 – O IFES não estaria sendo claro quanto à aplicação da Resolução do Conselho Superior do IFES nº 16/2011, a qual prevê que a quantidade de vagas para cada edital de remoção deve obedecer o número mínimo de 30%, uma vez que não há transparência quanto ao número de vagas que cada campus do IFES recebeu, dentre as 52 disponibilizadas por intermédio da Portaria nº 447/2018, do Ministério da Educação;

6 – Incumbe ao Ministério Público, conforme determinado pelo art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, na proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº.

75/93), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar nº. 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, determinando o registro e atuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe.

DETERMINO ainda:

A – a inclusão no Sistema Único, se já não constar, dos seguintes interessados/partes: IFES, Suellen Pereira Miotto Lourenço e Juliana Macedo Delarmelina;

Designo para secretariar o presente procedimento o(a) servidor(a) Aline Vasconcelos Sarmento, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMPF nº 87, de 6/04/2010 (consolidada) e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 45.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 182, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 77 da LC nº 75/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3º da Lei nº 9.504/97, que determina que cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo;

CONSIDERANDO que o TSE sedimentou o entendimento de que "o cálculo dos percentuais deverá considerar o número de candidatos efetivamente lançados pelo partido ou coligação", conforme decisão proferida no Recurso Especial Eleitoral nº 78432 – Belém/PA, Acórdão de 12/08/2010, Relator Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 12/08/2010;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO PRE/MA Nº 04/2018, de 10 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que as candidaturas fictícias, "fantasmas" e "laranjas" de mulheres podem configurar, em tese, crime e fraude;

CONSIDERANDO a constatação de que 08 (oito) candidaturas femininas ao pleito de 2018, notadamente ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal (PSL), tiveram o registro negado por motivos banais, perceptíveis de plano (ausência de desincompatibilização, de filiação partidária, de prova de alfabetização), o que pode caracterizar a situação de indeferimento provocado, com o único propósito de simular o cumprimento da cota de gênero;

RESOLVE:

Instaurar, com base no art. 2º da PORTARIA PGR/MPF Nº 692, de 19 de agosto de 2016, por meio da presente PORTARIA, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL – PPE de titularidade da Procuradoria Regional Eleitoral, tendo por objeto “apurar suposta fraude no cumprimento da cota feminina nas eleições 2018, no Maranhão, ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal (PSL), consistente na provocação do indeferimento ou renúncia dos pedidos de registro de candidaturas pelas próprias candidatas”.

DETERMINO a adoção das seguintes diligências:

1. Reserve-se data para oitiva de candidatas MARIA DA GRAÇA PAULA, JULIA GRACIELA DE OLIVEIRA LIMA, MARIA RAIMUNDA DINIZ LEITÃO, TATIANA SANTOS PORTELA CARVALHO, THAIS PORTELA ROCHA BARBOSA e YOLANDA FERREIRA DOS SANTOS, a serem notificadas pessoalmente no endereço constante no R cand e por diligência da SESOT;

2. Expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Açailândia/MA (71ª Zona Eleitoral) para proceder a oitiva da candidata FRANCISCA LIMA MARÇAL acerca do fato objeto do presente procedimento. Instrua-se o ofício com cópia da presente Portaria e do R cand nº 0600999-86.2018.6.10.0000;

2. Expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Caxias/MA (4ª Zona Eleitoral) para proceder a oitiva da candidata CHRISTIANY ROSE DE AGUIAR acerca do fato objeto do presente procedimento. Instrua-se o ofício com cópia da presente Portaria e do R cand nº 0600959-07.2018.6.10.0000;

3. Cientifique-se a Procuradoria-Geral Eleitoral, nos termos do art. 4º da PORTARIA PGR/MPF Nº 692, de 19 de agosto de 2016; e

4. Publique-se a presente portaria no DMPF-e.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea “a”);

CONSIDERANDO os elementos de informação constantes da representação das fls. 100-136, que indicam que AMAURY ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR, ex-Diretor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Ponta Porã, com relação ao Programa de Educação Tutorial – PET, supostamente:

a) Negligenciou o fato de Neemias Buceli da Silva ter recebido bolsa proveniente do PET sem estar regularmente matriculado como estudante de graduação nos anos de 2016 e 2017;

b) Foi tutor do PET por 6 anos e 8 meses, ou seja, 8 meses a mais do que o permitido pela Portaria MEC nº 976/2010;

c) Divulgou o Edital para seleção de tutor em 07/11/2016, até o dia 15, em violação ao Edital PREG nº 165 da UFMS, que estipulou o período de divulgação para o intervalo de 4 a 15/11/2016, e conseqüentemente foi o único inscrito;

d) Aplicou irregularmente as verbas de custeio do programa;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO cujo objeto será apurar as seguintes irregularidades praticadas suportamente por AMAURY ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR, ex-Diretor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Ponta Porã, com relação ao Programa de Educação Tutorial – PET, entre 2010 e 2016, em especial:

a) Negligencia ao fato de Neemias Buceli da Silva ter recebido bolsa proveniente do PET sem estar regularmente matriculado como estudante de graduação nos anos de 2016 e 2017;

b) Ter sido tutor do PET por 6 anos e 8 meses, ou seja, 8 meses a mais do que o permitido pela Portaria MEC nº 976/2010;

c) Ter divulgado o Edital para seleção de tutor em 07/11/2016, até o dia 15, em violação ao Edital PREG nº 165 da UFMS, que estipulou o período de divulgação para o intervalo de 4 a 15/11/2016, e conseqüentemente foi o único inscrito;

d) Ter aplicado irregularmente as verbas de custeio do programa.

Assim, determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPPF n. 87/2006);

2) Fixe cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso;

3) Remeta cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF);

4) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPPF.

Como diligências iniciais:

(a) Notifique-se AMAURY ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR, com cópia da representação, requisitando que, no prazo de 20 dias, preste os esclarecimentos que entender necessários;

(b) Notifique-se Neemias Buceli da Silva, com cópia da representação, para que compareça a esta Procuradoria ainda em novembro, em data a ser agendada pela Secretaria, para ser ouvido na qualidade de testemunha;

(c) Envie-se Ofício ao Secretário Executivo do Ministério da Educação solicitando, no prazo de 30 dias, cópia do julgamento da prestação de contas do Programa de Educação Tutorial – PET, apresentada pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, “campus” Ponta Porã/MS, nos anos de 2013 a 2017.

FABRIZIO PREDEBON DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

1.22.024.000154/2018-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO representação que noticia suposta irregularidade na oferta de cursos de teologia pelo Centro Evangélico de Missões de Viçosa/MG, em suposto descumprimento às normas que regulamentam o ensino superior, notadamente o parecer da Câmara de Educação Superior (CES nº 241/99) e Resolução nº 4/2016 da Câmara de Educação Superior;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes especificações:

Objeto: Apurar notícia de possível irregularidade na oferta dos cursos de teologia, em suposto descumprimento às normas que regulamentam o ensino superior. CENTRO EVANGÉLICO DE MISSÕES. Viçosa/MG.

Grupo Temático: PFDC

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.

2. Publique-se e afixe-se esta portaria no mural da Procuradoria da República.

3. Expeça-se ofício ao Centro Evangélico de Missões de Viçosa/MG solicitando que preste informações acerca dos fatos narrados na representação, devendo esclarecer: (i) quais os cursos oferecidos pela instituição; (ii) se todos os cursos são reconhecidos pelo MEC ou se tratam de cursos livres; (iii) encaminhar a documentação comprobatória. Prazo: 30 dias. Instruir com cópia da representação.

4. Acautele-se por até 60 dias.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.22.024.000255/2018-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Ponte Nova encaminhou, em declínio de atribuição, o Inquérito Civil MPMG 0521.14.000721-7, noticiando irregularidades no recebimento e destinação das bicicletas recebidas pelo Município de Barra Longa do programa Caminhos da Escola (FNDE);

CONSIDERANDO que, de acordo com informações prestadas pelo FNDE no bojo do referido inquérito, o município de Barra Longa aderiu a Ata de Registro de Preço do FNDE e firmou o Termo de Compromisso PAR nº 840/2013 com o intuito de adquirir, no âmbito do Programa Caminho da Escola, o quantitativo de 410 (quatrocentos e dez) bicicletas escolares com recursos federais repassados pelo FNDE no valor total de R\$100.574,00;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se houve a adequada destinação dos recursos repassados pelo FNDE, através do Programa Caminhos da Escola, ao Município de Barra Longa;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes especificações:

Objeto: Apuração de supostas irregularidades no recebimento e destinação de bicicletas oriundas do Programa Caminhos da Escola (FNDE) no Município de Barra Longa/MG (Termo de Compromisso PAR nº 8410/2013).

Grupo Temático: 5ª CCR

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se.

2. Publique-se e afixe-se esta portaria no mural da Procuradoria da República.

3. Expeça-se ofício ao FNDE solicitando que informe se houve prestação de contas referente ao Termo de Compromisso PAR nº 8410/2013, que trata da aquisição de bicicletas escolares pelo Município de Barra Longa/MG através do Programa Caminhos da Escola, bem como se houve fiscalização da execução do referido TC. Prazo: 30 Dias.

4. Acautele-se no Setor Jurídico por 60 dias ou até o advento de resposta.

ANDRÉ LUIZ TARQUÍNIO DA SILVA BARRETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 162, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.000314/2018-05. Órgão Revisor: 4ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMFP n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que até o momento não foram coligidos elementos aptos a ensejar o arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório nº 1.22.003.000314/2018-05 em inquérito civil, com o seguinte objeto: “APURAR POSSÍVEIS ATIVIDADES DANOSAS E IRREGULARIDADES REFERENTES À CONSERVAÇÃO DOS ACERVOS ARQUEOLÓGICOS SITUADOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM UBERLÂNDIA, MG.

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. Após, façam-me os autos conclusos.

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 163, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.000250/2018-34. Órgão Revisor: 1ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMFP n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que até o momento não foram coligidos elementos aptos a ensejar o arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório nº 1.22.003.000250/2018-34 em inquérito civil, com o seguinte objeto: “AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA ATRIBUÍDA AOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA, CFM E CRM'S, DECORRENTE DA EDIÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS SEM AMPARO EM LEI FEDERAL, COM A IMPOSIÇÃO DA ATIVIDADE DE ACUPUNTURA, QUALIFICADA COMO MULTIDISCIPLINAR PELA OMS E PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COMO EXCLUSIVA À PROFISSÃO DE MÉDICO, DE ENCONTRO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE LIVRE EXERCÍCIO DE PROFISSÃO.

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. Após, retorne o feito à conclusão para reunião com representantes do CFM, agendada para o dia 13 de novembro de 2018.

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 406, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) a necessidade de atuação na audiência referente à Ação de Investigação Judicial Eleitoral 562-56.2016.6.13.0267, no dia 06/11/2018, às 10 horas, perante a 267.ª Zona Eleitoral de Tarumirim;

b) a ausência do Promotor Eleitoral titular da Zona Eleitoral supracitada;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça Gustavo Vilaça de Carvalho para atuar na referida audiência.

ÂNGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 346, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes dos autos de Notícia de Fato nº 1.23.000.002176/2018-83, instaurada a partir de desmembramento do IC nº 1.23.000.001734/2018-93, tendo a presente como objeto a apuração de possível ato de improbidade administrativa na construção de muro superfaturado e caído na Escola Theodomira Lima, no Município de Bragança;

Considerando a certidão de fl. 24/27 dando pela transferência de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social ao Município em tela no exercício de 2016;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com a presente notícia de fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP), por meio da publicação desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP;

3 – Requisite-se ao Prefeito Municipal de Bragança cópia integral do procedimento licitatório realizado para construção do muro da Escola Theodomira Lima, bem como cópia do contrato de obra dele decorrente, empenhos e ordens de pagamento. Prazo: 20 dias
Belém (PA), 06 de novembro de 2018.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 396, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes dos autos de Notícia de Fato n.º 1.23.000.002176/2018-83, instaurada a partir de desmembramento do IC n.º 1.23.000.001734/2018-93, tendo a presente como objeto a apuração de possível ato de improbidade administrativa na contratação da empresa Menezes Comércio pelo Município de Bragança, eis que referida empresa foi constituída no final de 2017 e cerca de dez dias após sua constituição ganhou licitação de quase R\$900.000,00 e desde então já teria ganho contratos no valor de R\$12.000.000,00.

Considerando a certidão de fl. 24/27 dando pela transferência de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social ao Município em tela no exercício de 2016;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do CSMMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com a presente notícia de fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMMPF), por meio da publicação desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMMPF;

3 – Requisite-se ao Prefeito Municipal de Bragança cópia integral de todos os procedimentos licitatórios em que tenha sido vencedora a empresa Menezes Comércio Ltda, bem como cópia dos contrato deles decorrentes, empenhos e ordens de pagamento. Prazo: 20 dias

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Inquérito Civil n.º 1.23.000.001914/2017-94

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação da SEDUC noticiando possível omissão de prestação de contas de recursos do PDDE – Educação Integral repassados à EEEM Oneide de Souza Tavares, de responsabilidade de Silvana Ramalho da Silva, no valor de R\$55.149,10 em 2011.

A SEDUC encaminhou cópia da prestação de contas à fl. 24/v, porém a investigada ficou-se inerte apesar de instada a manifestar-se.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimização de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução n.º 87 do CSMMPF, o presente apuratório. Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Como diligência de continuação, reitere-se o expediente de fl. 22 mediante AR. Prazo: 15 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Ref.: 1.25.003.002680/2018-89. Tema: Fiscalização (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO) – Código CNMP 10015; Saúde (Pessoas com deficiência/Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – Código CNMP 900037;

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º VII, c, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMMPF n.º 87/06.

Objeto

Proteção do direito ao acesso a ações e serviços de saúde. Planos privados de assistência à saúde. Investigar a existência ou inexistência de inércia ou negativa da Agência Nacional de Saúde Complementar-ANS em analisar/avaliar novos tratamentos/procedimentos/terapias com objetivo de atualizar o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, para inclusão de terapias e tratamentos coadjuvantes necessários a atenção integral da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Providências

Adotem-se as seguintes providências:

- 1) Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06, autue-se a presente portaria no inquérito civil, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais, com comunicação à 1ª CCR;
- 2) Cumpra-se o contido no art. 5º, VI da Resolução CSMPF n.º 87/06 (encaminhamento de cópia para publicação);
- 3) Após, solicitar via e-mail resposta ao Ofício n. 1048/2018 – TUTELA Coletiva – 9º OFÍCIO/ACB (PRM-IGU-PR-00019704/2018), com prazo de 30 (trinta) dias.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Ref.: PP nº 1.26.001.000027/2018-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela dos interesses transindividuais (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a presente Procedimento foi instaurado para apurar o contido na Representação formulada pela Associação de Moradores do Bairro Dom Avelar, Associação de Moradores do Bairro Mandacaru e o Conselho Comunitário do Bairro Santa Luzia, na qual notícia possível irregularidade praticada pela Prefeitura do Município de Petrolina/PE e pela COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento, concernente na não execução do projeto de saneamento da bacia do Dom Avelar, por conta do impasse de quem seria o responsável por realizar a obra, a qual tem aporte de recursos federais

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

- a) Autue-se a presente Portaria, com o presente procedimento administrativo;
- b) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;
- c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Notícia de Fato 1.26.008.000196/2018-38. Instaura inquérito civil para apurar as condições da prestação do serviço de transporte escolar - custeado com recursos do PNATE e FUNDEB - no município de Água Preta nos exercícios de 2017-2018.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO que a despeito da expedição de recomendação ao Prefeito de Água Preta este não comprovou a regular aplicação dos recursos do PNATE e FUNDEB no que diz respeito à contratação de empresa para prestação do serviço de transporte escolar no município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar as condições da prestação do serviço de transporte escolar - custeado com recursos do PNATE e FUNDEB - no município de Água Preta nos exercícios de 2017-2018.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes providências:

1) expedir ofício à pessoa jurídica PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 10.565.011/0001-72), requisitando a lista de veículos e motoristas (com cópia da CNH) responsáveis pela prestação do serviço de transporte escolar no município de Água Preta com indicação das rotas, devendo, ainda, comprovar o atendimento ao disposto nos artigos 136 a 138 do CTB;

2) expedir ofício à Prefeitura de Água Preta, requisitando cópia do edital de licitação nº 38/2017 (pregão presencial nº 11/2017), do contrato firmado com a PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA, bem como de todos os documentos relativos a pagamentos efetuados a tal pessoa jurídica ao longo dos exercícios de 2017 e 2018, inclusive, boletins de medição - se houver - e notas fiscais;

3) solicitar ao técnico de transporte dessa PRM que realize diligência no município de Água Preta, a fim de realizar registros fotográficos dos ônibus que conduzem estudantes das escolas públicas daquele município;

4) expedir ofício ao MP de Contas, a fim de saber se foi realizada auditoria no transporte escolar de Água Preta nos exercícios de 2017 ou 2018.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto não houver técnico administrativo lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório 1.26.008.000112/2018-66. Instaura inquérito civil para apurar notícia de possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família e no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em Catende/PE.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação autuada junto com os documentos que a acompanham como Notícia de Fato/Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000112/2018-66;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar notícia de possíveis irregularidades no Programa Bolsa Família e no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em Catende/PE.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para reiteração do ofício sem resposta.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto não houver técnico administrativo lotado neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 149, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.26.004.000276/2017-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, dos interesses relativos às minorias étnicas, entre outros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados de notícia apresentada pela Comunidade Conceição das Crioulas, e que "apura a situação da falta de transporte até a comunidade de Conceição das Crioulas dos alimentos oriundos da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos (ADA), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), destinados ao atendimento das famílias quilombolas que se encontram em situação de vulnerabilidade alimentar";

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar Comunidades Tradicionais;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se e reatue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, vinculando-lhe à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e registrando a sua classificação temática como: 900014 - Quilombolas (Minorias Étnicas/Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo procurador da República ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos.

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Instaura inquérito civil com vistas a analisar a regularidade do empreendimento Reserva Barra Grande, em Cajueiro da Praia, em especial eventual pretensão de construção indevida na faixa de praia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF n.º 87/2006 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a previsão de construção do empreendimento Reserva Barra Grande, condomínio localizado “na rua principal de Barra Grande”, em Cajueiro da Praia, com indicação de “exclusividade do espaço” e “a praia (...) a alguns passos dos bungalows”1;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar eventual pretensão de construção na praia, bem de uso comum do povo (art. 10 da Lei n.º 7.661/1988), assim como a regularidade ambiental do empreendimento;

RESOLVE:

Determinar a atuação em Inquérito Civil, vinculando-o à 4ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade, bem como:

a) a expedição de ofício à Superintendência do Patrimônio da União para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar informações sobre a construção do empreendimento Reserva Barra Grande, em Cajueiro da Praia 2, em especial a eventual previsão de construção na faixa de praia, ocasião em que deverá apresentar toda a documentação pertinente à área;

b) a expedição de ofício à DU08 – Arquitetura e Interiores, no endereço indicado no sítio eletrônico do empreendimento 3, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar informações sobre a construção do empreendimento Reserva Barra Grande, em Cajueiro da Praia, em especial a observância da faixa de praia e a obtenção de licenças ambientais e de construção;

c) a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de licenciamento ambiental do empreendimento Reserva Barra Grande, em Cajueiro da Praia 4 e, em caso positivo, encaminhar o correspondente processo administrativo;

d) a expedição de ofício ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de autorização ou cientificação do ICMBio do licenciamento ambiental para a construção do empreendimento Reserva Barra Grande, em Cajueiro da Praia 5, devendo encaminhar toda a documentação pertinente ao empreendimento;

e) a expedição de ofício à Prefeitura de Cajueiro da Praia para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de licenciamento do empreendimento Reserva Barra Grande 6, devendo encaminhar toda a documentação pertinente ao empreendimento.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 119, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, e:

a) considerando a autuação da notícia de fato nº 1.27.000.001228/2018-55, a partir de notícia de supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) recebidos pelo Município de Regeneração/PI nos exercícios 2014 e 2015;

b) considerando que a pesquisa solicitada à ASSPA informa que a prestação de contas do programa encontra-se na fase final de análise.

c) considerando a necessidade de instrução do feito com informações sobre a conclusão e, bem assim, cópia integral da prestação de contas;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Converta-se a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Regeneração/PI, referente ao programa PNAE, exercícios 2014 e 2015.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Coordenador-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE solicitando informações sobre a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Regeneração/PI, referente ao programa PNAE, exercícios 2014 e 2015, para análise e adoção de providências cabíveis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 120, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000442/2018-94, instaurado a partir do Ofício nº 67/2018 da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha/PI acerca de rompimento de estrutura em concreto de ponte situada no KM 133 da BR 222, trecho Batalha-Esperantina.

CONSIDERANDO a iminência da expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório e que, diante das providências já adotadas, não foi possível colher elementos suficientes para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPP nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000443/2018-94, em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar irregularidades no atraso na reconstrução da Ponte de Concreto Armado no Km 133 da BR-222/PI, trecho Batalha-Esperantina.

2 - DETERMINAR que o presente inquérito seja sobrestado pelo prazo de 90 (noventa) dias, haja vista as informações prestadas pelo DNIT em seu Ofício nº 32264/2018/SRE-PI-DNIT, devendo o mesmo ser oficiado posteriormente para que informe acerca do atual estágio de reconstrução da Ponte de Concreto Armado no Km 133 da BR-222/PI, trecho Batalha-Esperantina.

Comunique-se à 1ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Determina a escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Auxiliares.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto no art. 5º, §4º da Portaria PRE/PI nº 125/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar escala de plantão do final de semana, dias 10 e 11 de novembro de 2018, da seguinte forma:

Dia de plantão	Procurador Eleitoral Auxiliar responsável
Das 19h de 09 de novembro de 2018 às 7h de 12 de novembro de 2018	Procurador: MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA Assessor: Welligton Barros Veloso Júnior

TELEFONE DO PLANTÃO DA PRE/PI – 86 2107-9853

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Dê-se ciência ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, ao Procurador Eleitoral Auxiliar interessado e ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 156, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições legais, e Considerando o Ofício PGJ nº 930/2018, por meio do qual a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí em exercício encaminhou remoção do Promotor de Justiça MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, no dia 24 de outubro de 2018, para a 58ª Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, conforme ATO PGJ nº 853/2018;

Considerando que, nos termos do art. 1º, I, da Resolução CNMP nº 30/20108, a designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA para exercer as funções eleitorais na 58ª Zona Eleitoral – Monsenhor Gil, a partir de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º. Revogar a designação anterior para a zona eleitoral acima especificada.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 157, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições legais, e Considerando o Ofício PGJ nº 930/2018, por meio do qual a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí em exercício encaminhou remoção da Promotora de Justiça RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA, no dia 24 de outubro de 2018, para a 71ª Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, conforme ATO PGJ nº 854/2018;

Considerando que, nos termos do art. 1º, I, da Resolução CNMP nº 30/20108, a designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA para exercer as funções eleitorais na 71ª Zona Eleitoral – Capitão de Campos, a partir de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º. Revogar a designação anterior para a zona eleitoral acima especificada.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1.191, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa a Procuradora da República Titular do 27º Ofício da PR-RJ, para atuar no Inquérito Policial nº JF-RJ-0035970-72.2012.4.02.5101.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, artigo 11 da Lei 13.024 de 26 de agosto de 2014 e artigo 62, IV da Lei Complementar nº 795 de 20 de maio de 1993, bem como a não homologação da manifestação da Dra. ARIANE GUEBEL DE ALENCAR e a indicação, pela regra de distribuição da PR-RJ, a Titular do 27º Ofício para atuar no Inquérito Policial nº JF-RJ-0035970-72.2012.4.02.5101, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República titular do 27º Ofício da PR-RJ, atualmente ocupado pela Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES, para atuar no Inquérito Policial nº JF-RJ-0035970-72.2012.4.02.5101, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Aplica-se, para as hipóteses de afastamento da Procuradora da República titular do ofício designado, as regras de substituição dispostas nas Portarias PR-RJ Nº 578 de 20 de junho de 2014 (publicada no DMPF-e Nº 115-Extrajudicial de 25/06/2017, página 84), e PR-RJ Nº 983 de 26 de setembro de 2014 publicada no DMPF-e Nº 178-Administrativo de 29/06/2017, página 60).

Art. 3º Dê-se ciência a Exma. Sra. Procuradora ARIANE GUEBEL DE ALENCAR

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.195, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre férias da Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA no período de 10 a 19 de dezembro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA solicitou fruição de férias no período de 10 a 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA, no período de 10 a 19 de dezembro de 2018, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.196, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui o Procurador da República LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA dos feitos urgentes e audiências nos dias 28 e 29 de novembro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA irá participar do Simpósio Nacional de Colaboração Premiada, organizado pela ESMPU, nos dias 28 e 29 de novembro de 2018, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA, nos dias 28 e 29 de novembro de 2018, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 67, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Interessados: Milton Assunção de Lima.

01. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

02. CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

03. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

04. CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de MILTON ASSUNÇÃO DE LIMA e tombada na 2ª Vara Federal de Petrópolis sob o nº 0000086-11.2005.4.02.5106, julgada procedente, já em fase de cumprimento de sentença;

05. CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a possível alienação de bens, uma vez que não foram encontrados quaisquer bens em nome do ex-PRF MILTON ASSUNÇÃO DE LIMA, condenado na referida ação de improbidade;

06. RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) autue-se a presente Portaria, com o seguinte objeto: Apurar a possível alienação de bens para terceiros por MILTON ASSUNÇÃO DE LIMA, visando fraudar a execução da sentença exarada na Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0000086-11.2005.4.02.5106;

b) comunique-se à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) Como diligência inicial, já determino que se efetue pesquisa no sistema ASSPA do Ministério Público Federal para a obtenção da relação de parentes próximos, ascendentes e descendentes, de MILTON ASSUNÇÃO DE LIMA, CPF nº 397.919.987-87.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Referência: Documento MPF/PR/RJ nº 130

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea “h”; inciso III, alíneas “b” e “e”; inciso V, alíneas “a” e “b”; no artigo 60, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea “P”; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Resolução CNMP nº 174/2017 e nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea “a” da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea “f”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta; a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; bem como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, Resolução CNMP nº 174/2017);

CONSIDERANDO que, embora apenas os Municípios de Japeri (27,64%), de Guapemirim (33,51%), Vassouras (35,29%), de Casimiro de Abreu (44,05%) e Parati (46,25%), no Estado do Rio de Janeiro, encontrem-se na listagem dos 512 municípios com cobertura vacinal para poliomielite inferior a 50% fornecida pelo Ministério da Saúde de fls. 207/218, importante, ainda assim, verificar a cobertura vacinal para a poliomielite e para o sarampo nos municípios de atribuição desta Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, no caso: os Municípios do Rio de Janeiro, de Japeri, de Mangaratiba e de Seropédica;

CONSIDERANDO os elementos contidos na Notícia de Fato nº 1.30.001.004089/2018-16 e que o instrumento correto acompanhar a Política Nacional de Imunização, no que toca à imunização contra poliomielite e o sarampo, nos Municípios do Rio de Janeiro, de Japeri, de Mangaratiba e de Seropédica, que são de atribuição da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, é o procedimento administrativo, disciplinado pelo art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II e art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a Política Nacional de Imunização, no que toca à imunização contra poliomielite e o sarampo, nos Municípios do Rio de Janeiro, Japeri, Mangaratiba e Seropédica, notadamente em função da atuação da PFDC em relação ao tema, não obstante nenhum dos quatro municípios citados estejam na listagem dos 512 municípios com cobertura vacinal para poliomielite inferior a 50% fornecida pelo Ministério da Saúde de fls. 207/218.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

- 1) registrar, publicar a presente portaria e comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência e providências cabíveis;
- 2) formalizar a autuação deste documento como procedimento administrativo.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República abaixo subscrita, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 7º, I da Lei Complementar nº 75/93; e

Considerando incumbir ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo em vista os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal e o art. 5º, I, b da LC nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil, a ação civil pública e outros procedimentos administrativos para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal e arts. 6º, VII, a e 7º, I, da LC nº 75/93;

Considerando que é função do Ministério Público Federal a proteção do Patrimônio Público e Social (art. 129, III da CF e arts. 5º, III, b e 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta; a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; bem como a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, Resolução CNMP nº 174/2017);

Considerando que o Inquérito Civil Público nº 1.30.012.000082.2011-20 teve por objeto a tutela do Patrimônio da União, bem assim eventual responsabilização de seus gestores, uma vez que o imóvel situado na Rua Visconde de Niterói nº 1.246 – Mangueira/RJ, integrante do patrimônio da União e jurisdicionado à SPU, encontrava-se em estado de franco abandono desde a sua desocupação pelo IBGE, tendo sido ocupado, há mais de uma década, por famílias de baixíssima renda que residiam no lugar sob condições não apenas precárias, mas insalubres e abaixo de qualquer patamar de dignidade;

Considerando a situação de completo abandono e deterioração dos prédios do IBGE, que se encontravam à época sob condições sanitárias extremamente precárias, estando as famílias ali alojadas sem acesso à água tratada, e expostas ao acúmulo de lixo e proliferação de insetos e ratos;

Considerando que o cenário calamitoso observado refletia o descumprimento do dever estatal de prover o mínimo existencial à sobrevivência dos indivíduos, expressão do princípio da dignidade da pessoa humana, positivado no art. 1º, III, CF/88, e dos objetivos fundamentais de nossa República, no art. 3º da CF/88, configurando, dessa forma, violação não só a direitos constitucionais, como a direitos humanos;

Considerando que, com o objetivo de dirimir a situação, prezando pelas garantias fundamentais daquelas famílias em situação de extrema vulnerabilidade, e ciente de que a judicialização da questão posta nos autos dificilmente levaria a um desfecho satisfatório, haja vista a multiplicidade e complexidade dos interesses envolvidos, optou-se por uma atuação extrajudicial diretamente junto aos órgãos municipais e à SPU, de modo a buscar uma solução que debelasse a ocupação irregular do imóvel público, sem descuidar da necessidade de prover condições minimamente dignas de moradia às famílias que lá residiam;

Considerando que as famílias que ocupavam precariamente o prédio abandonado situado na Rua Visconde de Niterói nº 1296 (demolido aos 13.05.2018) foram de lá removidas, e que tal remoção foi precedida pelo cadastramento das 263 famílias que lá viviam, as quais foram devidamente elencadas para o recebimento de aluguel social (Auxílio Habitacional Temporário), que será pago pela Prefeitura do Rio de Janeiro até o reassentamento das ditas famílias;

Considerando a celebração de contrato de doação entre a SPU/RJ e a Prefeitura do Rio de Janeiro, através do qual o donatário recebeu o imóvel em questão, sob o encargo de proceder à implantação de unidades habitacionais no local, através do Programa Minha Casa Minha Vida, nas quais serão reassentadas, prioritariamente, as famílias removidas do prédio demolido;

Considerando a necessidade de se proceder ao acompanhamento e à fiscalização da implantação da política pública acima referida, e do correlato cumprimento do encargo assumido pela Prefeitura do Rio de Janeiro ao receber a doação do imóvel em comento, de modo a tutelar não apenas a correta execução do referido contrato público, como também a garantia do direito à moradia das famílias removidas;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, art. 9º e art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017 pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de acompanhar a construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no imóvel doado pela União, situado na Rua Avenida Visconde de Niterói nº 1.246 – Mangueira/RJ, vez que tal política pública consiste em um dos encargos da doação efetuada à Prefeitura do Rio de Janeiro.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) Expeça-se ofícios ao Ministério das Cidades e à Subsecretaria de Habitação do Município do Rio de Janeiro, requisitando informações atualizadas sobre o cronograma de implantação do programa Minha Casa Minha Vida na localidade e a relação das famílias a serem contempladas, e à SPU, requisitando a apresentação do cronograma de fiscalização do cumprimento do encargo previsto no contrato de doação do referido bem, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

2) Após, acautelem-se os autos durante 6 (seis) meses, após os quais deverão ser renovados os ofícios requisitórios, atualizando-se as informações demandadas.

DANIELLA D. A. SUEIRA T. PIZA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 22, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende – RJ, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o artigo 225 da Constituição da República, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que, no âmbito desta Procuradoria da República no Município de Resende tramita o Inquérito Civil nº 1.30.008.000021/2016-36, instaurado a partir de cópias de denúncia, e de documentos que a instruíram, oferecida em face do agente público PAULO JOSÉ FONTANEZZI, em razão de ter autorizado, em desacordo com as normas ambientais pertinentes, o uso para edificação de Área de Preservação Permanente do rio Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO que referido agente público emitiu autorização ilegal a GEOVANE FRANCISCO TIBÚRCIO, autorizando edificação no lote 13 da Quadra L, da rua Di Cavalcanti, bairro Monet, Município de Resende;

CONSIDERANDO que referido lote incide na área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul, corpo hídrico de dominialidade da União;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), em seu artigo 3º, estabelece que área de preservação permanente consiste em “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 12.651/2012, “considera-se área de preservação permanente, em zonas rurais ou urbanas (...) as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de (...) 100 (cem) metros, para os cursos d’água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura”;

CONSIDERANDO que, de acordo com os documentos que instruem o Procedimento Administrativo nº 31.542/2011, da Prefeitura Municipal de Resende, o lote 13 da Quadra L, da rua Di Cavalcanti, bairro Monet, Município de Resende, incide em área de preservação permanente, sendo, portanto, non aedificandi;

CONSIDERANDO que a Declaração Ambiental, emitida pela Agência de Meio Ambiente de Resende à GEOVANE FRANCISCO TIBÚRCIO (documento anexo) é nula, por contrariar as normas ambientais pertinentes, e por extrapolar, na época da emissão, a competência administrativa do referido órgão ambiental;

CONSIDERANDO que a própria administração pública, no exercício da autotutela administrativa, promoveu a suspensão de diversas autorizações de uso e de edificação em área de preservação permanente, incluindo a concedida no bojo do Procedimento Administrativo nº 31.542/2011, da Prefeitura Municipal de Resende, conforme publicado no Boletim Oficial do Poder Executivo do Município de Resende (Ano VIII, nº 007 – Resende 19/02/2016 – documento anexo);

RESOLVE, com fundamento no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR à ROBERTA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA CUNHA que se abstenha de realizar ou permitir qualquer intervenção na área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul, tendo em conta os limites estabelecidos no artigo 2º, alínea 'a' da Lei Federal nº 4.771/1965 (Código Florestal vigente na época da emissão das Declarações) e no artigo 4º da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal vigente), com fundamento na Declaração Ambiental anexa, salvo as situações excepcionais previstas no art. 8º da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e na Resolução nº 369/06 do CONAMA, desde que obtidas as licenças e autorizações exigidas pela legislação.

Com fulcro no artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar 75/93, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de manifestação sobre o cumprimento da presente recomendação, ou das justificativas para o não atendimento.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

Converte notícia de fato em Procedimento Preparatório Eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, VI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 3º da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da soberania e representatividade popular (art. 5º, inciso I, alínea 'a', da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que cabe ao Ministério Público Eleitoral a instauração de procedimentos preparatórios eleitorais (art. 2º da Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016) e a promoção das medidas judiciais cabíveis para proteção dos referidos bens jurídicos, de forma a proteger a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso de poder político (art. 6º, inciso XIV, alínea 'a', e art. 72, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que foi instaurada, nesta Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, a Notícia de Fato nº 1.28.000.001495/2018-95, para apurar eventual prática de abuso de poder político por parte do Prefeito do Município de Natal/RN, supostamente, em proveito das candidaturas de Carlos Eduardo Alves ao cargo de Governador do Estado e de Adjuto Dias de Araújo Neto ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de análise pormenorizada e realização de diligências para amearhar os elementos de convicção necessários à atuação deste Órgão Ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a conversão da Notícia de Fato nº 1.28.000.001495/2018-95 em Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), com base na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016.1

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 51, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, e artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.28.100.000160/2018-21, instaurado para apurar a informação apresentada por LORENA SENA ALVES no sentido de que a Prefeitura de Mossoró/RN não realizou seu descredenciamento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, mesmo após o desligamento da servidora pública do citado município.

CONVERTA-SE o Procedimento Preparatório n.º 1.28.100.000160/2018-21 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca

dos fatos, atuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – Consumidor e Ordem Econômica, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

AÉCIO MARES TAROUÇO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Apurar a existência de possíveis irregularidades na execução do Convênio CT 1004.925-25/2013, firmado entre o Município de Cerro Largo/RS e o Ministério dos Esportes. Tema: Improbidade Administrativa. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção. PP originário: 1.29.010.000002/2018-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 003/2018, e cópia, em mídia, da integralidade dos autos do processo administrativo de sindicância investigatória nº 184/2017, encaminhados pela Prefeitura Municipal de Cerro Largo/RS a este Federal, instaurado para averiguar irregularidades na execução de reforma da quadra de esportes do Ginásio Municipal Roque Reinaldo Nedel, praticado pela Administração Municipal anterior;

CONSIDERANDO que a conclusão do processo administrativo em referência, alicerçado em laudo pericial, foi no sentido de que existe uma série de ilegalidades praticadas pela Empresa contratada para a reforma da quadra de esportes do ginásio;

CONSIDERANDO a abertura de processo administrativo especial em face da Empresa contratada para a execução das obras, Retro Engenharia e Construções Ltda - ME, e do ex-gestor Renê José Nedel, a fim de aferir suas condutas ante o prejuízo ao erário público, e a abertura de processo administrativo disciplinar em face do Engenheiro Civil Jeferson Brum, fiscal de execução da obra, diante de possível desídia no cumprimento de sua função fiscalizatória;

CONSIDERANDO que servidor da SOTC desta Procuradoria da República realizou vistoria in loco no bem público em referência, ocasião em que constatou que o piso apresentava fepas e estava com aparência rugosa, em razão do desgaste do verniz, como também da pintura que demarcava a quadra (...); que alguns barrotes que sustentam o assoalho estavam com rachaduras, aparentando que não foram trocados na reforma (...); que o telhado apresentava sinais de ferrugem, diante das infiltrações ocasionadas pela chuva (...);

CONSIDERANDO, nesse contexto, que os fatos narrados podem indicar, em tese, prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, no entanto, a necessidade de realização de diligências complementares para a devida apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO com supedâneo no art. 4º, § 4º, da resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, bem como no art. 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, os quais, em relação aos prazos do Procedimento Preparatório, indicam que escoado o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar a existência de possíveis irregularidades na execução do Convênio CT 1004.925-25/2013, firmado entre o Município de Cerro Largo/RS e o Ministério dos Esportes, para execução de reforma da quadra de esportes do Ginásio Municipal Roque Reinaldo Nedel;

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a autuação do Procedimento Preparatório n.º 1.29.010.000002/2018-43 juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

b) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;

c) a designação dos servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

d) após, cumpra-se a diligência especificado no despacho de sobrestamento registrado sob o nº PRM-SAN-RS nº 00004110/2018.

OSMAR VERONESE
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Assunto: Procedimento de acompanhamento da atividade de controle externo da atividade policial na Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS. Câmara: 7ª Câmara de Coordenação e Revisão – Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições previstas no inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal, bem como artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 75/93, e ainda Resolução nº 88/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e CONSIDERANDO:

a) o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal; também o que dispõem o artigo 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o artigo 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

b) que o controle externo da atividade policial tem como objetivo velar pela regularidade e pela adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade de polícia judiciária federal, especialmente: 1) ao respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei; 2) à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; 3) à prevenção ou à correção de irregularidade, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade policial; 4) à competência dos órgãos incumbidos da segurança pública; 5) à prevenção da criminalidade; 6) à finalidade, à celeridade, ao aperfeiçoamento e à indisponibilidade da persecução penal; 7) à superação de falhas na produção probatória, inclusive de natureza técnica, para fins de investigação criminal.

c) que o controle externo da atividade policial visa, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP 20/2007, a “integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas à persecução penal”;

d) que incumbe aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e a instauração de procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

e) a designação pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no RS dos membros da Procuradoria da República em Passo Fundo/RS para a realização das inspeções relativas às Delegacias de Polícia Rodoviária Federal de Passo Fundo/RS e Sarandi/RS, bem assim, em conjunto com os membros da Procuradoria da República em Erechim/RS, a inspeção na Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS;

f) a formação de duas duplas de membros lotados nesta Procuradoria da República em Passo Fundo/RS para as inspeções, alternadamente, nas Delegacias de Polícia Rodoviária Federal em Passo Fundo/RS e Sarandi/RS, e na Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, neste último caso com a participação dos membros lotados na Procuradoria da República em Erechim/RS;

g) que em sorteio realizado nesta Procuradoria da República incumbiu à dupla de membros signatários, lotados no 2º e 3º Ofícios desta PRM, a realização de inspeção na Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo neste último semestre de 2018;

h) o disposto no art. 8º da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento com a finalidade de realização de visita técnica à Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, subordinada a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, especificamente para elaborar formulário específico, nos termos e forma de envio previstos no Art. 6º da Resolução CNMP nº 20, de 28/05/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com atribuição ao grupo temático "Controle Externo da Atividade Policial", vinculado à 7ª CCR, com distribuição ao 2º e 3º Ofícios desta PRM, onde lotados os membros signatários responsáveis pela citada inspeção;

II. Proceda a JUNTADA aos autos de documentos referentes a inspeção realizada no primeiro semestre de 2018 na citada Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS: formulários, relatórios e recomendações, manifestações encaminhadas pela Delegacia ou pela Superintendência Regional, além de outras manifestações ou documentos, que se revelem pertinentes;

III. Junte-se a Portaria da PR/RS que definiu os Ofícios para atuação no Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional no Ministério Público Federal no RS;

IV. Junte-se formulário modelo do CNMP de Visita Técnica do Controle Externo às Delegacias de Polícia Rodoviária Federal;

V. Oficie-se aos demais Procuradores da República nesta Unidade, bem como na Unidade de Erechim, comunicando a realização da inspeção do Controle Externo nos dias 28 e 29 de novembro de 2018 na Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, solicitando a remessa de informações e documentos reputados pertinentes à atuação do CEAP;

VI. Oficie-se à Procuradoria Regional da República na 4ª Região, à Promotoria de Justiça Criminal em Passo Fundo/RS, à Direção de Foro da Justiça Federal em Passo Fundo/RS, à Direção de Foro da Justiça Estadual em Passo Fundo/RS, bem assim à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Estadual, comunicando a realização da inspeção de Controle Externo nos dias 28 e 29 de novembro de 2018 na Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, solicitando a remessa de informações e documentos reputados pertinentes à atuação do CEAP;

VII. Oficie-se ao Delegado Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, comunicando a realização da inspeção do Controle Externo nos dias 28 e 29 de novembro de 2018, solicitando seja disponibilizado local para realização dos trabalhos nas dependências da unidade, bem como servidores de cada setor para atendimento ao Ministério Público Federal e acesso a todos os livros, documentos e objetos, conforme relatório do CNMP com os itens a serem inspecionados, cuja cópia deverá seguir em anexo para, querendo, a unidade inspecionada já analisar e formular suas respostas, naquilo que possível, a fim de otimizar a inspeção;

VIII. Oficie-se ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, comunicando a realização da inspeção de Controle Externo nos dias 28 e 29 de novembro de 2018 na Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS;

- IX. Ultimadas estas providências preliminares, retornem os autos conclusos;
X. Registre-se, com distribuição ao 2º e 3º Ofícios desta PRM, onde lotados os membros signatários responsáveis pela citada inspeção;
XI. Decreta-se o sigilo dos autos, tendo em vista os dados sensíveis contidos nos documentos acostados;
XII. Cumpra-se.

FREDI ÉVERTON WAGNER
Procurador da República

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Carta Magna, são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VII, “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação constantes no Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000099/2018-33;

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como objeto “Averiguar notícia sobre o fornecimento deficitário do medicamento imunoglobulina pelo SUS.”;

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se a devida classificação do procedimento, em meio eletrônico, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal – Tema: Fornecimento de medicamentos (cód 11884);

c) cumpra-se o despacho anterior.

CELSO TRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, outorgadas especialmente pelos arts. 127 e 129 da Carta Magna e pelos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de seu mister, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil consagrou, em seus arts. 6º e 196, a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de atendimento especializado;

CONSIDERANDO que ditas ações e serviços de saúde, organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada na forma de um Sistema Único – SUS, financiada com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendem, na forma do art. 6º, incs. I, “d”, e VI, da Lei nº 8.080/90, também a promoção da assistência terapêutica integral e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

CONSIDERANDO que a mesma Lei 8.080/90, em seu artigo art. 19-M, estabeleceu, como uma das vertentes da assistência terapêutica integral, a dispensação de medicamentos, segundo diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado, avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da patologia;

CONSIDERANDO que, no desiderato de concretizar ditos preceitos pontualmente em relação ao tratamento dos pacientes acometidos por câncer, o Ministério da Saúde publicou a Portaria SAS/MS nº 140/2014, organizando a Rede de Atenção Oncológica do SUS, inclusive mediante o estabelecimento de requisitos para o credenciamento dos estabelecimentos de saúde como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACONS (vacionados à prestação de assistência especializada de alta complexidade para o diagnóstico definitivo e tratamento dos cânceres mais prevalentes no Brasil) e Centros de Assistência Especializada em Oncologia – CACONS (dedicados à prestação de assistência especializada de alta complexidade para o diagnóstico definitivo e tratamento de todos os tipos de câncer), conforme definições do art. 1º, §§ 1º e 2º da Portaria SAS/MS nº 741/2005, replicadas nos arts. 4º, § 1º, e 5º, § 1º, da Portaria SAS/MS nº 140/2014;

CONSIDERANDO que, na forma dos arts. 31 e 32 da mencionada Portaria SAS/MS nº 140/2014, foram estatuídos parâmetros mínimos de produção anual dos UNACONs e CACONs relacionados a cirurgias oncológicas, procedimentos de quimioterapia e radioterapia, consultas especializadas, exames de ultrassonografia, endoscopias, colonoscopias/retossigmoidoscopias e anatomia patológica, fixados inclusive à luz da sua capacidade instalada;

CONSIDERANDO que os dados referentes aos recursos humanos e materiais disponíveis nos UNACONs/CACONs, a exemplo de todas as demais informações atinentes aos estabelecimentos de saúde do país, públicos ou privados, integrantes ou não do SUS, devem ser lançados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, instituído pela Portaria GM/MS nº 1.646/20151, como documento público e sistema de informação oficial, destinado a, entre outros objetivos, cadastrar e atualizar as informações sobre estabelecimentos de saúde e suas dimensões, como recursos físicos, trabalhadores e serviços, disponibilizar informações dos estabelecimentos de saúde para outros sistemas de informação e fornecer informações que apoiem a tomada de decisão, o planejamento, a programação e o conhecimento pelos gestores, pesquisadores, trabalhadores e sociedade em geral acerca da organização, existência e disponibilidade de serviços, força de trabalho e capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde e territórios;

CONSIDERANDO que a indigitada Portaria GM/MS nº 1.646/2015, em seus arts. 7º e 8º, atribui a cada estabelecimento de saúde, por meio de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos, o dever de efetuar o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES, com a corresponsabilidade dos profissionais de saúde, que devem zelar pela correta informação, comunicando aos respectivos responsáveis pelo cadastramento toda e qualquer mudança de situação relativa a si;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria alvitra, em seu art. 13, que “o processo de cadastramento e manutenção ou atualização cadastral proposto para os estabelecimentos de saúde é feito totalmente em meio eletrônico, em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações, através de aplicativos computacionais ou serviços de internet (“webservices”) disponibilizados pelo Ministério da Saúde”;

CONSIDERANDO que aportou nesta Procuradoria da República, no primeiro semestre/2018, o Relatório nº 201701863, confeccionado pela Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul – CGU/RS, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos levado a efeito no segundo semestre/2017, a detectar, precisamente no tocante à Ordem de Serviço nº 201701887, que se debruçou sobre a avaliação da capacidade instalada do Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM enquanto centro de referência regional para tratamento oncológico, possíveis irregularidades na execução do Programa/Ação nº 10302201585850001, vocacionado ao Fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS/Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO que, então, restou deflagrada a Notícia de Fato nº 1.29.008.000133/2018-70, com o precípuo escopo de averiguar as 2 (duas) ordens de irregularidades apontadas pelo Órgão de Controle e consubstanciadas, a uma, na falta de operação de equipamento de ressonância magnética adquirido ainda no ano de 2011, com a contratação onerosa de empresa privada para prestar esse serviço, e, a duas, na desatualização das informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES acerca dos equipamentos de radioterapia do hospital de ensino;

CONSIDERANDO que a inoperância do aparelho de ressonância magnética do HUSM e a morosidade para colocá-lo em funcionamento já são objeto do Inquérito Civil nº 1.29.008.000009/2016-42, a partir do qual inclusive houve a propositura da Ação Civil Pública nº 5006968-16.2018.4.04.7102, em 13/9/2018, com o albergamento do pleito ministerial de tutela antecipada de urgência pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal de Santa Maria/RS em 11/10/2018, para fins de ordenar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH a promoção, no interregno de 15 (quinze) dias, do “remanejamento temporário de profissionais de seu quadro de pessoal (3 médicos, 2 enfermeiros, 4 técnicos em radiologia, 4 técnicos em enfermagem e 2 assistentes administrativos) para o Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM)” no fito de formatar a “equipe que será designada especialmente para operar o equipamento de ressonância magnética até que seja regularizada a situação de falta de pessoal, com a devida convocação e entrada em exercício de profissionais aprovados nos processos seletivos promovidos pela ré ou com a realocação definitiva de pessoal já pertencente ao próprio quadro” (PRM-SMA-RS-000010214/2018);

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a primeira impropriedade apontada no Relatório nº 201701863, quanto à Ordem de Serviço nº 201701887, encontra-se devidamente encaminhada em apuratório próprio, pendendo de solucionamento apenas a segunda irregularidade certificada pela CGU/RS;

CONSIDERANDO que, a esse respeito, averbou o Órgão Fiscalizador haver constatado, “no decorrer dos trabalhos de fiscalização, a partir de entrevistas realizadas com os responsáveis pela área de oncologia do HUSM, que as informações constantes no CNES, sobre a quantidade de equipamentos de radioterapia do Hospital estão desatualizadas”, nos seguintes termos (fls. 20/21):

Equipamento	Quantidade (informações do CNES)	Quantidade (informações atuais, obtidas por meio de entrevistas)
Acelerador Linear	0	1
Equipamento de Ortovoltagem	1	0
Equipamento de Branquiterapia	1	0

Fonte: Consulta ao CNES (em 23 de agosto de 2017); e entrevistas realizadas com os responsáveis, em 28 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO que, instada a se pronunciar, a unidade examinada simplesmente silenciou, tendo a CGU/RS, assim, recomendado-lhe “atualizar as informações do HUSM dispostas no CNES, especialmente as que se referem ao quantitativo dos equipamentos de radioterapia disponíveis no Hospital” (fl. 21);

CONSIDERANDO que, em pesquisa empreendida na corrente data junto ao Portal Eletrônico do CNES1, permanecem discrepantes as informações apuradas pela CGU/RS in loco e aquelas informadas no sistema mantido pelo Ministério da Saúde, conforme o seguinte quadro:

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS DE RADIOTERAPIA			
Simulador	Acelerador linear ate 6 MeV	Acelerador linear maior 6 MeV s/eletrons	Acelerador linear maior 6 MeV c/eletrons
0	0	0	1
Ortovoltagem 10-50 KV	Ortovoltagem 50-150 KV	Ortovoltagem 150-500 KV	Unidade de cobalto
0	0	1	1
Branquiterapia baixa	Branquiterapia media	Branquiterapia alta	Monitor de área
0	0	0	3
Monitor individual	Sistema completo de planejamento	Dosímetro clínico	Fontes seladas
25	1	2	1

CONSIDERANDO que a atualização desses dados é de especial relevância para a execução eficiente do Programa/Ação nº 10302201585850001, (Fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS/Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade), na medida em que, nos termos prelecionados pelo § 3º do já citado art. 31 da Portaria SAS/MS nº 140/2014, a produção de procedimentos esperada de cada estabelecimento de saúde habilitado como CACON ou UNACON, será calculada com base na população sob sua responsabilidade ou no número de casos novos de câncer/ano, de acordo com a proporcionalidade dos parâmetros tratados no caput, de acordo também com a sua modalidade de habilitação e levando em conta, nos casos da produção em radioterapia, justamente a sua capacidade instalada, assim compreendida como o número de equipamentos de radioterapia existentes no estabelecimento de saúde, sendo o cálculo do número de procedimentos relacionados no caput, inc. III, correspondente ao funcionamento de 1 (um) equipamento de radioterapia externa de megavoltagem (unidade de cobalto ou acelerador linear);

CONSIDERANDO, outrossim, que, enquanto entidade hospitalar pública, o HUSM deve manter atualizadas suas informações no CNES, para fins de propiciar aos gestores do SUS o conhecimento da realidade da rede assistencial existente e suas potencialidades, visando a auxiliar no planejamento em saúde, na forma da também já citada Portaria GM/MS nº 1.646/2015;

CONSIDERANDO que, em tal quadro, para o mais pleno deslinde da cizânia posta, impõe-se já de pronto a expedição de uma Recomendação à Superintendência Local do HUSM, fulcrada no art. 129, incs. II, III e IX, do Estatuto Político, no art. 6º, incs. VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164, de 28/3/2017, a bem de que promova à atualização do CNES acerca dos equipamentos de radioterapia disponíveis, comprovando documentalmente a congruência das informações lançadas naquele sistema eletrônico com a realidade da capacidade instalada do aludido nosocômio;

CONSIDERANDO que, no entanto, expirou o prazo para tramitação do expediente nº 1.29.008.000133/2018-70, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/2010 e do art. 2º, § 6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 23/2007;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil – IC, com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF, alterando-se o seu objeto para que passe a constar “Verificar o possível descumprimento das Portarias GM/MS nºs 140/2014 e 1645/2015 pelo Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM, em razão da desatualização das informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES acerca dos equipamentos de radioterapia, apontada pela Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul – CGU/RS na Ordem de Serviço nº 201701887 do Relatório nº 201701863”;

Para tanto, deverão ser providenciados:

(1) o registro e a autuação da presente Portaria;

(2) a remessa de cópia da Portaria à 1ª CCR/MPF, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-se-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(3) a publicação de cópia da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

(4) a fixação da Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Unidade Ministerial no Município de Santa Maria/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. VI, e no art. 7º, § 2º, incs. I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

(5) ainda, dando-se prosseguimento às perscrutações:

(5.1) a juntada aos autos do documento eletrônico PRM-SMA-RS-000010214/2018;

(5.2) a expedição da anexa Recomendação à Superintendência Local da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, responsável pela gestão do Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM, solicitando-se-lhe, que, no prazo de 10 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da missiva, comunique a este Parquet se pretende acatar a exortação ministerial, apresentando informações sobre as providências já adotadas ou em vias de o serem, no sentido de cumprir as medidas recomendadas ou eventuais justificativas para seu não atendimento, tudo na forma dos arts. 6º, inc. XX, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, e das disposições da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164/17.

BRUNA PFAFFENZELLER
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.29.002.000530/2015-59

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir de representação da Associação dos Moradores do bairro Cidade Nova, de Caxias do Sul/RS, reportando supostas irregularidades na execução das obras do Centro de Artes e Esportes Unificado. Segundo alinhavado, as obras iniciadas haviam sido abandonadas pela empresa contratada e pela Prefeitura; com isso, o local de obra vinha apresentando severos problemas de segurança e sanitários aos moradores.

As irregularidades reportadas se consolidaram no âmbito de instrução do inquérito civil.

A obra recebeu recursos por intermédio do Termo de Compromisso nº 0363731-03/2012, firmado entre o Ministério da Cultura, representado pela CAIXA, e o Município de Caxias do Sul, prevendo a liberação de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e meio de reais) em verbas federais. Para a execução do projeto, foi contratada a empresa RVS Engenharia e Construções Ltda., por intermédio do contrato nº 585/2013, a partir do processo de Concorrência nº 464/2012. As obras se iniciaram em abril de 2013.

Em novembro de 2015, foi remetida a esta Procuradoria da República a documentação dando conta do abandono da obra de construção do Centro de Artes e Esportes Unificado. Conforme se observa das fls. 03/33 do inquérito civil, as principais reclamações referiam o péssimo estado de conservação da obra, o acúmulo de sujeira e dejetos, o aumento da insegurança, os riscos de desabamento, o criadouro de mosquitos e a circulação de moradores de rua e usuários de drogas pelo local.

Frente ao panorama, informações foram tomadas junto à Municipalidade, as quais apontaram que, desde fevereiro de 2015, a obra estava paralisada em virtude dos problemas verificados no decorrer da execução do projeto pela empresa contratada, que redundaram na rescisão unilateral do contrato administrativo. Do visto, a empresa vencedora da licitação não estava adimplindo com os termos do contrato, especialmente comprometendo a qualidade e a segurança da obra (fls. 48/95).

A partir de então, o canteiro de obras foi abandonado, ocasionando problemas com a sujeira, o lixo, os insetos e animais e, no aspecto mais preocupante, a ocupação do local por usuários de drogas – o que representava a gravidade do problema e o descaso com a boa manutenção do local.

Frente a isso, foi expedida Recomendação à Municipalidade, para promovesse medidas saneadoras provisórias, até que as obras fossem retomadas (fls. 128/129 do IC). Segundo informado pelo Município, as providências sugeridas teriam sido empreendidas, a representar uma melhora do quadro de depredação representado pelos moradores do bairro.

Todavia, de encontro às informações prestadas pelo Município, novos relatos chegaram aos autos do inquérito civil, denunciando a inveracidade das informações prestadas pelo Município e, especialmente, a continuidade do quadro de abandono e descaso inicialmente denunciado (ver fls. 140/147). Conforme se observa, em que pese tenha havido intervenções do Município no local, o quadro proeminente é de importante agravamento da situação, sendo visíveis os indicativos de maior degradação do local. Se compararmos as fotos de uma e outra representação, é saliente a verificação de maiores indicativos de ocupação do local por transeuntes, a sugerir o aumento da insegurança no local e, especialmente, a depredação das instalações.

A corroborar com os relatos dos denunciantes, o MPF procedeu diligência in loco, a partir da qual evidenciou-se a facilidade de acesso ao local (em contrariedade ao que contido na resposta à recomendação), o acúmulo de sujeira e de água parada e, inclusive, a existência de moradores de rua no local – grifando o desprezo às sugestões do MPF no sentido de garantir o canteiro de obras, cercando-o.

Diante dessas circunstâncias, não restou outra alternativa ao MPF que não o ajuizamento de pedido de Tutela Provisória de Urgência (processo nº 5008838-52.2016.404.7107), em cujos autos se pugnava pelo cercamento do local da obra.

Nos autos deste processo, a Prefeitura informou que já havia procedido a contratação de outra empresa para a retomada da obra e que, igualmente, providenciaria o cercamento do local.

As informações foram confirmadas em diligência no local, realizada por servidores do MPF (fls. 165/167).

Após isso, bastou realizar o acompanhamento da obra, a fim de zelar pelo bom andamento dos serviços e pela continuidade do empreendimento.

À fl. 215, conta a informação acerca do recebimento definitivo da obra.

Frente ao exposto, é inegável a necessidade de arquivamento deste expediente. Como visto, as irregularidades reportadas, em que pese confirmadas, foram saneadas a partir das medidas empreendidas pelo MPF. Tanto a Recomendação exarada, quanto - e especialmente - o ajuizamento de demanda de urgência foram providências que se mostraram satisfatórias ao saneamento do problema.

Por outro lado, não se verificou postura inadequada (ímproba) por parte da Municipalidade. Em que pese se pudesse ter empreendido maior diligência quanto à preservação inicial da obra paralisada, obtempere-se que a situação verificada decorreu muito mais de uma incapacidade da empresa inicialmente contratada - que não terminava as etapas da obra a contento - do que da Prefeitura. Ainda, a Municipalidade empreendeu as medidas necessárias no sentido de rescindir o contrato com a antiga e empresa e proceder nova contratação - a qual culminou com o término da obra e recebimento definitivo.

Fato é que o problema que deu ensejo à representação foi saneado e a obra contemplada com recursos federais foi terminada, não havendo que se falar em nova atuação do MPF.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMPF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se à Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova, a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 37, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.29.000.004048/2018-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 6º, XX, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo previsto, ainda, como um dos seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o capítulo da Constituição reservado à Educação também consagra esse novo paradigma, estabelecendo que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania - e não apenas sua qualificação para o trabalho -, tendo entre seus princípios a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (arts. 205 e 206);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), além de semelhantes previsões, também estabelece como princípios do ensino no país o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extra-escolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 1º da LDB, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que são diretrizes do Programa Nacional de Educação a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, conforme artigo 2º, III e V, da Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, I e V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a conduta de assédio moral atenta contra direitos indisponíveis da pessoa humana, violando, notadamente, seus direitos a dignidade, honra, liberdade, autodeterminação e saúde;

CONSIDERANDO que a conduta de assédio organizacional configura-se não apenas pela postura ativa de instituições em promover a prática de assédio, mas também por sua omissão no combate efetivo a tais práticas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, aí incluídas as Instituições de Ensino, possuem o dever de adotar medidas protetivas e preventivas em face de condutas de assédio moral;

CONSIDERANDO que nas Instituições de Ensino as condutas de assédio podem ocorrer em face de docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados;

CONSIDERANDO que a tentativa de obstar a abordagem, a análise, a discussão ou o debate acerca de quaisquer concepções filosóficas, políticas, religiosas, ou mesmo pedagógicas - que não se confundem com propaganda político-partidária -, desde que não configurem condutas ilícitas ou efetiva incitação ou apologia a práticas ilegais, representa flagrante violação aos princípios e normas acima referidos;

CONSIDERANDO que um ensino e uma aprendizagem efetivamente plurais - objetivos fundamentais de nosso sistema educacional - somente podem se desenvolver em um ambiente de liberdade de ideias e de respeito à imensa diversidade que caracteriza o nosso país;

CONSIDERANDO a instauração nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Inquérito Civil em epígrafe, que objetiva dar execução à Ação Coordenada indicada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do Ofício Circular nº 24/2018/PFDC/MPF;

Resolve, com fulcro no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que se abstenham de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de servidores, professores, estudantes, familiares ou responsáveis.

Esclarece o Ministério Público Federal que o não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Com fundamento no art. 6º da LC 75/93, parte final do inciso XX, o Ministério Público Federal fixa o prazo de 20 (vinte) dias para que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul responda se acatará ou não a presente recomendação, demonstrando a adoção de medidas administrativas.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão RS

RECOMENDAÇÃO Nº 40, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.29.000.004048/2018-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 6º, XX, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo previsto, ainda, como um dos seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o capítulo da Constituição reservado à Educação também consagra esse novo paradigma, estabelecendo que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania - e não apenas sua qualificação para o trabalho -, tendo

entre seus princípios a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (arts. 205 e 206);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), além de semelhantes previsões, também estabelece como princípios do ensino no país o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extra-escolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 1º da LDB, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que são diretrizes do Programa Nacional de Educação a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, conforme artigo 2º, III e V, da Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, I e V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a conduta de assédio moral atenta contra direitos indisponíveis da pessoa humana, violando, notadamente, seus direitos a dignidade, honra, liberdade, autodeterminação e saúde;

CONSIDERANDO que a conduta de assédio organizacional configura-se não apenas pela postura ativa de instituições em promover a prática de assédio, mas também por sua omissão no combate efetivo a tais práticas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, aí incluídas as Instituições de Ensino, possuem o dever de adotar medidas protetivas e preventivas em face de condutas de assédio moral;

CONSIDERANDO que nas Instituições de Ensino as condutas de assédio podem ocorrer em face de docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados;

CONSIDERANDO que a tentativa de obstar a abordagem, a análise, a discussão ou o debate acerca de quaisquer concepções filosóficas, políticas, religiosas, ou mesmo pedagógicas - que não se confundem com propaganda político-partidária -, desde que não configurem condutas ilícitas ou efetiva incitação ou apologia a práticas ilegais, representa flagrante violação aos princípios e normas acima referidos;

CONSIDERANDO que um ensino e uma aprendizagem efetivamente plurais - objetivos fundamentais de nosso sistema educacional - somente podem se desenvolver em um ambiente de liberdade de ideias e de respeito à imensa diversidade que caracteriza o nosso país;

CONSIDERANDO a instauração nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Inquérito Civil em epígrafe, que objetiva dar execução à Ação Coordenada indicada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do Ofício Circular nº 24/2018/PFDC/MPF;

Resolve, com fulcro no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, recomenda ao Colégio de Aplicação que se abstenha de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de servidores, professores, estudantes, familiares ou responsáveis.

Esclarece o Ministério Público Federal que o não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Com fundamento no art. 6º da LC 75/93, parte final do inciso XX, o Ministério Público Federal fixa o prazo de 20 (vinte) dias para que o Colégio de Aplicação responda se acatará ou não a presente recomendação, demonstrando a adoção de medidas administrativas.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - RS

RECOMENDAÇÃO Nº 41, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

A Vosa Magnificência Senhora Lucia Campos Pellanda. Reitora da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA. Rua Sarmiento Leite, 245. Porto Alegre/RS - CEP: 90050-170. Inquérito Civil nº 1.29.000.004048/2018-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 6º, XX, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo previsto, ainda, como um dos seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o capítulo da Constituição reservado à Educação também consagra esse novo paradigma, estabelecendo que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania - e não apenas sua qualificação para o trabalho -, tendo entre seus princípios a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (arts. 205 e 206);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), além de semelhantes previsões, também estabelece como princípios do ensino no país o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extra-escolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 1º da LDB, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que são diretrizes do Programa Nacional de Educação a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, conforme artigo 2º, III e V, da Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, I e V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a conduta de assédio moral atenta contra direitos indisponíveis da pessoa humana, violando, notadamente, seus direitos a dignidade, honra, liberdade, autodeterminação e saúde;

CONSIDERANDO que a conduta de assédio organizacional configura-se não apenas pela postura ativa de instituições em promover a prática de assédio, mas também por sua omissão no combate efetivo a tais práticas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, aí incluídas as Instituições de Ensino, possuem o dever de adotar medidas protetivas e preventivas em face de condutas de assédio moral;

CONSIDERANDO que nas Instituições de Ensino as condutas de assédio podem ocorrer em face de docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados;

CONSIDERANDO que a tentativa de obstar a abordagem, a análise, a discussão ou o debate acerca de quaisquer concepções filosóficas, políticas, religiosas, ou mesmo pedagógicas - que não se confundem com propaganda político-partidária -, desde que não configurem condutas ilícitas ou efetiva incitação ou apologia a práticas ilegais, representa flagrante violação aos princípios e normas acima referidos;

CONSIDERANDO que um ensino e uma aprendizagem efetivamente plurais - objetivos fundamentais de nosso sistema educacional - somente podem se desenvolver em um ambiente de liberdade de ideias e de respeito à imensa diversidade que caracteriza o nosso país;

CONSIDERANDO a instauração nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Inquérito Civil em epígrafe, que objetiva dar execução à Ação Coordenada indicada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do Ofício Circular nº 24/2018/PFDC/MPF;

Resolve, com fulcro no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, recomendar à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre que se abstenha de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de servidores, professores, estudantes, familiares ou responsáveis.

Esclarece o Ministério Público Federal que o não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Com fundamento no art. 6º da LC 75/93, parte final do inciso XX, o Ministério Público Federal fixa o prazo de 20 (vinte) dias para que a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre responda se acatará ou não a presente recomendação, demonstrando a adoção de medidas administrativas.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - RS

RECOMENDAÇÃO Nº 42, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

A Sua Excelência o Senhor. Cel. Claudio Emmanuel Faulstich Alves.
Comandante do Colégio Militar de Porto Alegre. Colégio Militar de Porto Alegre.
Av. José Bonifácio, 363 - Bairro Farroupilha. Porto Alegre/RS - CEP: 90040-130.
Inquérito Civil nº 1.29.000.004048/2018-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 6º, XX, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alçou a dignidade da pessoa humana e a cidadania como fundamentos da República Federativa do Brasil, tendo previsto, ainda, como um dos seus objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o capítulo da Constituição reservado à Educação também consagra esse novo paradigma, estabelecendo que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania - e não apenas sua qualificação para o trabalho -, tendo entre seus princípios a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (arts. 205 e 206);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), além de semelhantes previsões, também estabelece como princípios do ensino no país o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extra-escolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 1º da LDB, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que são diretrizes do Programa Nacional de Educação a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, conforme artigo 2º, III e V, da Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, I e V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a conduta de assédio moral atenta contra direitos indisponíveis da pessoa humana, violando, notadamente, seus direitos a dignidade, honra, liberdade, autodeterminação e saúde;

CONSIDERANDO que a conduta de assédio organizacional configura-se não apenas pela postura ativa de instituições em promover a prática de assédio, mas também por sua omissão no combate efetivo a tais práticas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, aí incluídas as Instituições de Ensino, possuem o dever de adotar medidas protetivas e preventivas em face de condutas de assédio moral;

CONSIDERANDO que nas Instituições de Ensino as condutas de assédio podem ocorrer em face de docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados;

CONSIDERANDO que a tentativa de obstar a abordagem, a análise, a discussão ou o debate acerca de quaisquer concepções filosóficas, políticas, religiosas, ou mesmo pedagógicas - que não se confundem com propaganda político-partidária -, desde que não configurem condutas ilícitas ou efetiva incitação ou apologia a práticas ilegais, representa flagrante violação aos princípios e normas acima referidos;

CONSIDERANDO que um ensino e uma aprendizagem efetivamente plurais - objetivos fundamentais de nosso sistema educacional - somente podem se desenvolver em um ambiente de liberdade de ideias e de respeito à imensa diversidade que caracteriza o nosso país;

CONSIDERANDO a instauração nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Inquérito Civil em epígrafe, que objetiva dar execução à Ação Coordenada indicada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do Ofício Circular nº 24/2018/PFDC/MPF;

Resolve, com fulcro no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, recomendar ao Colégio Militar de Porto Alegre que se abstenha de qualquer atuação ou sanção arbitrária em relação a professores, com fundamento que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, adotando as medidas cabíveis e necessárias para que não haja qualquer forma de assédio moral em face desses profissionais, por parte de servidores, professores, estudantes, familiares ou responsáveis.

Esclarece o Ministério Público Federal que o não acatamento infundado do presente documento, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-lo total ou parcialmente poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Com fundamento no art. 6º da LC 75/93, parte final do inciso XX, o Ministério Público Federal fixa o prazo de 20 (vinte) dias para que o Colégio Militar de Porto Alegre responda se acatará ou não a presente recomendação, demonstrando a adoção de medidas administrativas.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – RS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 45, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

PA n. 1.31.002.000209/2016-05

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para verificar a necessidade de aquisição de um trator pelos indígenas da Terra Indígena Guaporé/Baía das Onças.

Em representação formulada à fl. 01, indígenas da TI Guaporé relataram que, em relação à gestão ambiental, necessitariam da aquisição de um trator, com vistas à diminuição de coivaras e aberturas de novas roças.

Com o objetivo de instruir o feito, à fl. 02 consta ofício expedido à senhora Nicole Soares, antropóloga, onde se solicita esclarecimentos sobre que tipos de benefícios a aquisição de um trator poderia trazer para a Terra Indígena Guaporé.

As informações solicitadas foram acostadas às acostadas às fls. 05-06.

Posteriormente foi expedido ofício à Coordenação da FUNAI de Guajará-Mirim, solicitando informações sobre a existência de pedido formulado junto àquela Autarquia, para a aquisição de um trator, em benefício da Comunidade Indígena da Aldeia Baía das Onças. Também expediu-se ofício à Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, para lhes informar sobre a existência do presente procedimento bem como que se manifestassem sobre a existência de projetos que possam de alguma forma atender à demanda formulada e beneficiar a referida comunidade indígena, no que diz respeito ao aprimoramento de sua produção agrícola, pelas razões expostas.

A EMATER apresentou as informações solicitadas (fl. 12), aduzindo que, para poder prestar auxílio aos indígenas, há a necessidade de manifestação da FUNAI. Também informou que o PRONAF poderia ser acessado pelos indígenas, bastando, para tanto, a emissão da Declaração de Aptidão do Pronaf, que, no caso, deve ser emitida pela FUNAI ou a quem autorizar e que tenha conhecimento da realidade socioeconômica do indígena pleiteante. Por oportuno, também informou que poderia emitir as referidas DAP's, no entanto, a FUNAI deverá prestar as informações relativas a cada beneficiário.

Visando instruir o feito e a possibilidade de agilizar a aquisição do trator em benefício da comunidade indígena, à fl. 13 determinou-se a expedição de ofício à SEDAM/RO, solicitando que envidasse esforços no sentido de se destinar, seja por doação sumária, seja na condição de fiel depositário, eventual trator apreendido por aquele órgão.

A resposta foi acostada à fl. 15.

Era o que cumpria relatar.

Pois bem. Impende salientar que inexistente ilegalidade a ser combatida nos presentes autos, visto que a questão cinge-se à viabilidade de aquisição de trator para a Terra Indígena Guaporé/Baía das Onças.

Assim, em verdade, cuidam-se de políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Estado de Rondônia em conjunto com a FUNAI.

Por oportuno, também é válido mencionar que, conforme consta nas informações apresentadas pela SEDAM, a citada Secretaria afirmou que, tão logo forem apreendidos veículos e/ou maquinários, tratarão dos termos de doação/fiel depositário para a TI.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento na unidade.

Comunique-se o representante.

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO

Procuradora da República

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.31.000.001640/2013-38

Trata-se de Inquérito Civil instaurado visando a apuração da utilização, na prática da aquicultura, dos hormônios sintéticos 17-alfa-metil-testosterona e extrato de hipófise, não registrados no Ministério da Agricultura – MAPA.

O procedimento foi instruído a partir de documentos enviados pela Procuradoria da República em Minas Gerais, informando sobre a comercialização, via internet, dos hormônios citados e, dentre os estabelecimentos, estava o “Rei do Peixe” (fls. 16), localizado no município de Ariquemes/RO.

A representante do Parquet Federal em Rondônia, ao final de 2011, proferiu Despacho (fl. 10), encaminhando cópia dos documentos à 3ª CCR na PRRO, diante de indícios de que os produtos estariam sendo contrabandeados e comercializados ilegalmente no país e requisitando informações ao proprietário do estabelecimento “Rei do Peixe”.

Oficiou-se, também, ao MAPA, solicitando informações complementares acerca do assunto, bem como as medidas adotadas para coibir o uso de produtos clandestinos que possam causar riscos à saúde pública.

O representante da empresa “Rei do Peixe” encaminhou o certificado de Licença de Agricultura, às fls. 36/37.

O Superintendente da SEPA-RO/MPA, em resposta ao Ofício do MPE/RO (fl. 38), informou que o hormônio sintético 17-alfa-metil-testosterona é usado para promover a masculinização de peixes e na reversão sexual da espécie tilápia, e que o produto não oferece riscos ao consumidor final ou à saúde pública.

A CPV/DFIP, às fls. 45/46, esclareceu que até que o MAPA licencie os produtos à base de testosterona, a importação para uso em aquicultura tem sido autorizada com base no inciso I do art. 44 do regulamento anexo ao Decreto nº 5.053/2014, conforme estabelecido na Nota Técnica 19/DFIP/SDA.

A SEDAM, às fls. 123/124, informou que a empresa “Rei do Peixe” possui processo administrativo de licenciamento ambiental (nº 1801/0202/2005) e que o empreendimento encontra-se devidamente licenciado.

Às fls. 137/138, consta Nota Técnica do MAPA, informando que, após análise de amostras de pescado oriundo de propriedades de cultivo que comercializam seus produtos com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), não detectou-se substâncias de ação anabolizante.

De acordo com o Relatório do IPL 429/2012-4-SR/DPF/RO, instaurado com o intuito de apurar eventual prática de contrabando do hormônio 17-alfa-metil-testosterona e extrato de hipófise (fls. 172/174), concluiu-se que este hormônio é “um produto nacional, originário da extração de sua glândula da cabeça de um peixe maduro, que é injetado em peixes criados em cativeiro o objetivo de estimular a sintetização do hormônio necessário para que ocorra a desova dos animais. Segundo apurado, esse procedimento não apresenta risco algum à saúde pública”.

Às fls. 467/469, consta a promoção de arquivamento assinalada pelo Procurador da República, Dr. Raphael Luis Pereira Bevilaqua, ao fundamento de que os órgãos responsáveis têm atuado de forma satisfatória e que não há comprovação de eventuais irregularidades que motivaram a presente investigação.

Os autos foram encaminhados à 4ª CCR para apreciação da proposta de arquivamento, ocasião em que o Relator, Dr. Mario José Gisi, votou pela não homologação do arquivamento (fls. 473/475), enunciando que o extrato de hipófise e 17-alfa-metil-testosterona não estão registrados no MAPA, conforme legislação vigente. Ademais, não se verifica nos autos manifestação técnica independente, fundada em pesquisas científicas atuais, que confirmem os dados apresentados pela SEPA-RO e SEDAM, a respeito do não oferecimento de risco à saúde pública pelos hormônios.

Oficiou-se à AGEVISA/RO para a apresentação de esclarecimentos acerca do ingresso do hormônio 17-alfa-metil-testosterona no território nacional. Em resposta, informou-se que, conforme o art. 2º da Portaria SVS nº 344, de 12 de maio de 1998 da ANVISA, a importação e uso da referida substância para qualquer fim depende de autorização especial concedida pelo órgão e, ainda, que o produto mencionado encaixa-se na lista C5 da Portaria 344/1998.

Às fls. 494/498, consta o Parecer Técnico nº 1140/2017-SPPEA, exarado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, após solicitação desta Procuradoria, para fins de esclarecer as consequências da utilização das substâncias na aquicultura.

O referido Parecer conclui, em suma, que se verifica a existência de lacunas no controle do Estado sobre a produção, comercialização e uso dos hormônios estudados. Ademais, tratando-se do hormônio 17-alfa-metil-testosterona, os estudos a respeito da segurança do seu uso são incertos, e apontam para potenciais efeitos danosos ao ser humano. A respeito do extrato de hipófise, concluiu-se que “não foram localizados, em consulta expedida à internet, estudos que indicassem a correlação, de forma evidente, entre possíveis efeitos adversos à saúde humana e o consumo de peixes submetidos ao citado procedimento”.

Destarte, cumpre destacar que a substância 17-alfa-metil-testosterona é utilizada somente para a reprodução de tilápias, consoante item 3.1 do Parecer e, portanto, não é utilizada em Rondônia, uma vez que a criação da espécie é vedada no Estado.

Oficiou-se à SEDAM para manifestação sobre a potencialidade lesiva do descarte do extrato de hipófise no meio ambiente sem tratamento dos resíduos. Apresentou-se, em resposta, a Nota Técnica nº 02/2014 (fls. 514/515), após vistoria in loco ao estabelecimento Rei do Peixe em 2014, extraído-se que:

“a) O empreendimento encontra-se atualmente com a licença de operação nº 119283/COLMAM/SEDAM, vencida em 16/11/2013, que solicitou renovação em 25/11/2013, onde foi realizada vistoria técnica in loco com o objetivo a homologação da renovação da licença solicitada. Conforme parecer técnico nº 3473/DRP/2013, que opina pelo indeferimento da licença, pois não consta nos autos do processo a documentação necessária para obtenção da licença. Sendo assim, o interessado foi notificado para cumprimento de pendências apontadas no parecer técnico. Já no Ministério da Pesca e Aquicultura, a licença do aquicultor nº RO-U0000513-1 está dentro do prazo de validade.

b) O empreendimento não possui estação de tratamento de efluente. Foi realizada coleta de amostras de água da jusante e montante dos tanques de alevinagem. Os resultados obtidos nas amostras analisadas da montante apresentaram índices de bactérias do grupo coliformes termotolerantes (fecais) dentro do valor máximo permitido. Já no resultado físico-químico, o pH encontra-se abaixo do valor máximo permitido, segundo a Resolução CONAMA 357/2005. Na jusante, apresentou coliformes termotolerantes acima do valor máximo permitido, e pH e OD encontram-se fora, segundo referida Resolução. [...]

c) Conforme vistoria in loco, constatou-se que o empreendedor atua somente na reprodução de peixes das seguintes espécies: Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Pirapitinga (*Piaractus brachipomus*), Piau (*Leporinus fasciatus*), Pintado (*Pseudoplatystoma corruicans*), Jundiá (*Lineatus* sp), Pirarucu (*Arapaima gigas*) e Jatuarana (*Brycon* sp), onde utiliza somente o hormônio hipófise, nas mencionadas espécies, excetuando a espécie Pirarucu, onde a reprodução é natural”.

Oficiou-se ao MAPA que, em resposta, exarou a Nota Técnica 08/2018 (fl. 526), a qual expõe que, no caso em questão, o extrato de hipófise é utilizado como parte de um procedimento de manejo de matrizes – especificamente para uso na reprodução induzida de peixes, não caracterizando-se como produto de uso veterinário e, portanto, não necessitando de registro no órgão.

Em atendimento ao Ofício nº 5238/2018/MPF/PR-RO/6º Ofício-4ª CCR, a ANVISA elaborou a Nota Técnica 19/2018 (fls. 530/531), manifestando-se acerca do Parecer Técnico 1140/2017-SPPEA. Explicou-se que o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/1998, atualizado pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 192/2017, abrange as substâncias sujeitas a controle especial no Brasil e que, a substância gonadotropina, que compõe o extrato de hipófise não consta nessa lista, não sujeitando-se ao controle no país.

Aos 29 de junho de 2018, a SPPEA/PGR produziu o Laudo Técnico nº 222/2018-SPPEA, em complemento ao Parecer Técnico nº 1140/2018, destacando-se que: (a) após consulta à internet e a estudos, não foi encontrada evidente correlação entre possíveis efeitos adversos à saúde humana e o consumo de peixes submetidos ao uso do extrato de hipófise; (b) cabe ao órgão ambiental competente – no caso em tela, à SEDAM, definir a exigência de sistema de tratamento e suas características, considerando as particularidades da bacia hidrográfica que o empreendimento está inserido; (c) embora o programa de monitoramento de licenciamento ambiental não faça menção expressa à verificação de parâmetros hormonais, abre-se a possibilidade de acrescentar outros parâmetros hidrobiológicos ao plano.

A SEDAM apresentou a Notificação nº 2595/2018 (fl. 555) endereçada ao Sr. Dário Haut, proprietário da empresa “Rei do Peixe”, solicitando que apresente sistema de tratamento de efluentes conforme Resolução CONAMA nº 430/2011.

Posteriormente, em atenção ao Ofício nº 1953/2018/MPF/PR-RO/6º Ofício-4ª CCR, o ICMBio emitiu a Nota Técnica nº 23/2018/CEPTA/DIBIO/ICMBio, que versa sobre os possíveis impactos ao meio ambiente pelo uso do extrato de hipófise. Após consulta a estudos, conclui-se que, com as informações atualmente disponíveis, não é possível afirmar que o uso de extrato bruto da hipófise em pisciculturas provoque danos ao meio ambiente.

É a síntese dos fatos.

Com efeito, verifica-se que a matéria foi tratada exaustivamente, sendo possível extrair de laudos técnicos de diferentes órgãos que o extrato de hipófise, hormônio utilizado na cultura de peixes no Estado de Rondônia, não traz efeitos altamente nocivos ao meio ambiente e à saúde do consumidor final, segundo os dados hoje disponíveis.

Destaca-se, também, que o hormônio sintético 17-alfa-metil-testosterona é utilizado somente na cultura de espécies de tilápias, e estas não são criadas no Estado de Rondônia.

Destarte, não havendo razões para o prosseguimento deste feito nesta Procuradoria, determino seu ARQUIVAMENTO.

Encaminhem-se os presentes autos à apreciação da eg. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de exercício de sua atribuição revisional, na forma do art. 4º, V, c/c art. 16, e art. 17 da Res. 87 do CSMPF.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 170, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelos artigos 5º, 6º, 8º, 72 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.32.000.000854/2018-64.

Determina a conversão da presente notícia de fato em procedimento preparatório eleitoral, com a seguinte ementa: “Suposto abuso de poder (art.22 da LC nº 64/1990) e conduta vedada (art.73 da Lei nº 9.504/1997) do candidato ANTÔNIO CARLOS NICOLETTI, nas eleições de 2018”.

Cumram-se as diligências indicadas no despacho que determinou a conversão desta notícia de fato em procedimento preparatório eleitoral.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à Procuradoria-Geral Eleitoral.

RODRIGO MARK FREITAS
Procurador Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Inquérito Civil 1.32.000.000999/2013-51. RECOMENDANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECOMENDADO: SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado Procuradora da República signatária, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a insculpida no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o Ministério Público também deve zelar pela defesa de direitos e interesses indígenas, seja judicial ou extrajudicialmente, conforme dispõe o artigo 129, inciso V, da CF/88, tarefa que também lhe é atribuída pelo artigo 5º, inciso III, alínea “e” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas funções, cabe também a este órgão zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação, conforme artigo 5º, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a fundamentalidade formal e material do direito à educação, porquanto consta expressamente como direito social na Constituição da República, além de possuir íntima relação com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República (artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal), já que essencial para o exercício da cidadania

CONSIDERANDO que a educação, segundo dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, é um direito de todos, devendo ser promovida e incentivada pelo Estado e pela família, com a colaboração da sociedade, em prol do pleno desenvolvimento da pessoa, viabilizando o exercício da cidadania e a qualificação profissional;

CONSIDERANDO que importante diretriz é traçada no artigo 206 da CF/88, que trata dos princípios que regem o ensino, valendo destacar a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, gestão democrática do ensino público e garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, ao passo que impõe a obrigação do Estado em prestar esse serviço público (artigo 2º), estabelece que o ensino terá por base os princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola (artigo 3º);

CONSIDERANDO, ainda, que referido diploma legal reitera a disposição constitucional, ao afirmar expressamente que o ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo (artigo 5º, “caput”);

CONSIDERANDO que o §4º do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96, no intuito de efetivar o direito a educação, alerta que, comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o fornecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser punida por crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação;

CONSIDERANDO a resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação n. 03, de 10/11/1999, que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas, dispondo que a educação infantil será ofertada quando houver demanda da comunidade indígena interessada (artigo 13);

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 9º de referida Resolução, a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Roraima é o órgão executivo estadual incumbido de implementar as políticas de educação e zelar pelo ensino de qualidade a crianças, jovens e adultos, através da instalação e fiscalização de estabelecimentos educacionais que garantam o seu acesso igualitário e com as condições necessárias ao ensino eficaz e à permanência do educando em sala de aula, ao passo em que à União, por intermédio do FNDE, compete o apoio técnico e financeiro;

CONSIDERANDO que o ensino educacional aos índios deve passar pelas devidas adaptações, de forma a contribuir para a sobrevivência e reprodução de sua cultura, formadora da nacionalidade brasileira, que deve ser preservada não apenas em prol das populações indígenas, mas de toda a coletividade;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, internalizada pelo Decreto n. 5.051/2004, garantindo aos povos indígenas o gozo, em igualdade de condições, direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população, determinando aos Estados a adoção de medidas que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais, respeitada a identidade social e cultural, os costumes, tradições e instituições (artigo 2º);

CONSIDERANDO que, em relação à educação, referida Convenção traz disposições específicas nos artigos 26 a 31, impondo a adoção de medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional (artigo 26), concluindo que os serviços e programas de educação deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com os povos indígenas, a fim de responder às suas necessidades particulares, cabendo à autoridade competente assegurar a participação na formulação e execução desses programas;

CONSIDERANDO que a Declaração das Nações Unidas dos Direitos Indígenas, de 2007, em seu art. 14, 2., também garante a todos os indígenas o “direito a todos os níveis e formas de educação do Estado, sem discriminação”;

CONSIDERANDO a denúncia de irregularidades na Escola Estadual Santa Mônica, Comunidade Camararé, município de Uiramutã, quanto à falta de acomodações adequadas, com demanda de 04 (quatro) turmas no período da manhã e mais 04 (quatro) no período da tarde, não tendo salas suficientes;

CONSIDERANDO que foi solicitada pela gestão da escola a ampliação de mais 02 (duas) salas de aula, 01 (uma) sala de professor, 01 (uma) sala para biblioteca, 1 (uma) sala para secretaria e 01 (uma) sala de depósito; demandas estas que não foram atendidas;

CONSIDERANDO que foi constatado, em diligência in loco (Relatório de Diligência n.º 008/2015), que a escola continuava apresentando condições precárias de estrutura;

CONSIDERANDO que, no ofício n.º 1269/2017, a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF apontou ser viável a inclusão da Escola Estadual Indígena Santa Mônica em convênio MEC/FNDE destinado à construção/reforma de educandários;

CONSIDERANDO que tal inclusão continua pendente, embora a própria Secretaria Estadual de Educação e Desportos tenha informado, no ofício n.º 1940/18/SEED/GAB/RR, que teria acatado à sugestão de inclusão da Escola Santa Mônica no Convênio MEC/FNDE;

CONSIDERANDO que também se constatou, na diligência, que as entregas dos insumos da merenda para a Escola Santa Mônica não são regulares e não atendem a demanda existente, sendo por vezes entregue com prazo de validade vencido;

CONSIDERANDO que a Escola Estadual Indígena Santa Mônica atende, além da Comunidade Camararé, alunos das comunidades Flexalzinho, Cascudo, Caxirimã, Lilás e Tabatinga, as quais não possuem escola;

CONSIDERANDO as constantes reivindicações por parte das comunidades indígenas estaduais recebidas neste órgão ministerial, em razão das recorrentes interrupções dos serviços relacionados à educação estadual, traduzem a omissão persistente e injustificada do ente público;

CONSIDERANDO que a mora estadual foi apontada reiteradas vezes no bojo do Inquérito Civil 1.32.000.000999/2013-51, na forma de respostas incompletas ou mesmo não entregues por parte da SEED;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, RECOMENDAR à SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA que:

1) providencie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, as medidas imediatas necessárias para implementação da reforma e ampliação da Escola Estadual Indígena Santa Mônica, inclusive com a inclusão em planejamento e convênio MEC/FNDE;

2) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comprove a regularidade do fornecimento de gêneros alimentícios para preparo de merenda no ano letivo de 2018, informando as medidas imediatamente tomadas em caso de inobservância de continuidade no serviço.

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Oficie-se ao órgão recomendado, com via desta recomendação, para ciência, concedendo-lhes o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação detalhada acerca do acatamento à presente recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais pertinentes.

Dê-se conhecimento à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Proceda-se à disponibilização desta recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 23 da Resolução CSMPF nº 87.

MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 701, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa membro para atuar em inquérito civil.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República Flávio Pavlov da Silveira, responsável pelo 5º Ofício da Procuradoria da República no Município de Joinville, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.005.000469/2016-78, em razão de decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e do disposto na Portaria PR/SC nº 366/2018, anotando-se nos sistemas o impedimento do Procurador da República Mário Sérgio Ghannagé Barbosa.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

PP 1.33.010.000081/2018-60

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento normativo na Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Resolução 23/2007 do CNMP, Resolução n. 87/2010 do CSMPF e com base fática concreta no procedimento em epígrafe, instaura Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Verificar a regularidade na execução do abatedouro de peixes, financiado com recursos federais, no município de Presidente Castello Branco.

Isso porque os indícios apurados apontam para possível malversação de recursos públicos.

Vincule-se à 5ª CCR.

Registre-se. Publique-se.

LUCAS AGUILAR SETTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

PP 1.33.010.000076/2018-57

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento normativo na Constituição Federal, na Lei Complementar 75/93, na Resolução 23/2007 do CNMP, Resolução n. 87/2010 do CSMPF e com base fática concreta no procedimento em epígrafe, instaura Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Avaliar a regularidade na execução de escola rural, financiada com recursos do programa PAR do FNDE, no município de Presidente Castello Branco.

Isso porque os indícios apurados apontam para possível malversação de recursos públicos.

Vincule-se à 5ª CCR.

Registre-se. Publique-se.

LUCAS AGUILAR SETTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO representação que relata a não disponibilização de verbas destinadas ao Programa do Governo Federal "Cartão Reforma" no município de Blumenau;

CONSIDERANDO que o Programa Cartão Reforma é um programa gerido pela Caixa Econômica Federal visando à melhoria das condições de moradias das famílias de baixa renda por meio da concessão de subsídios para compra de materiais de construção;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal atribuiu a seleção das famílias beneficiadas ao Ministério das Cidades, em conjunto com a Prefeitura local;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos 1.33.001.000496/2017-61 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 1ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Blumenau questionando sobre a implementação da tarefa e à representante questionando sobre o atual acesso ao benefício.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE NOVEMBRO 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO a notícia de possível dano ambiental em área de preservação permanente, às margens do Rio Itajaí-Açu, nas proximidades da Alameda Adolfo Schmalz, nº 407, bairro Vorstadt, Blumenau/SC;

CONSIDERANDO que o suposto dano ambiental decorreria de atividade extrativista realizada na localidade pela empresa DRAGAGEM DE AREIA BARTSCH LTDA, especificamente a extração de areia no leito do Rio Itajaí-Açu ao menos duas vezes ao dia.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos 1.33.001.000559/2018-61 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha;

b) Registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 4ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos Conselhos do Ministério Público.

c) Oficie-se à Superintendência da Agência Nacional de Mineração em Santa Catarina requisitando informar se a empresa Dragagem de Areia Bartsch LTDA possui licença para extração de minério na referida localidade, trecho DNPM nº 815.489/1998;

d) Oficie-se ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina requisitando remessa da resposta da empresa Dragagem de Areia Bartsch LTDA à Informação Técnica nº CMF/176/2018/CVI, caso já tenha aportado naquele órgão.

e) Com quaisquer das respostas, voltem os autos conclusos.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 345, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002332/2018-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 37º Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, os autos da Notícia de Fato nº 1.34.001.002332/2018-12, dando conta que o Gerente de Fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres João Paulo de Souza, bem como seu substituto José da Silva Santos, exerceriam suas funções públicas de acordo com interesses privados, exarando, para tanto, ordens ilegais.;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002332/2018-12 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Encaminhe-se correio eletrônico ao noticiante, para que ele forneça a documentação a que foi feita referência na representação.

ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Procuradora da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 211/2018
Divulgação: quarta-feira, 7 de novembro de 2018 - Publicação: quinta-feira, 8 de novembro de 2018**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**